

SUMARIO

INTRODUÇÃO	3
Problemas de investigação	9
Objetivos	12
Hipóteses da pesquisa	13
CAPÍTULO I - EIXOS TEÓRICO, METODOLÓGICO E EMPÍRICO DA PESQUISA	20
PARTE I - 1.1 - Eixo teórico: Identidade, criminalidade e noção de sujeito na abordagem da corrupção e da violência intramuros	22
1.1.1 - A relação entre indivíduo e sociedade e a constituição da identidade social.....	23
1.1.2 - Criminalidade e violência como objetos de estudo	42
1.1.2.1 - O crime como Fato Social	43
1.1.2.2 - Criminalidade e violência <i>versus</i> medo e insegurança	45
1.1.2.3 - Diferentes enfoques para a abordagem da violência	49
1.1.2.4 - A centralidade do sujeito na abordagem conceitual da violência.....	57
PARTE II - 1.2 - Eixos metodológico e empírico da pesquisa: Representações sociais e concretização do simbólico nas falas dos ex-ASP's	60
1.2. 1 - A abordagem das representações sociais da corrupção e da violência	61
1.2.2 – Eixo Empírico: o local da pesquisa e a concretização do ‘simbólico’ pela fala dos ex-ASP's	72
CAPÍTULO II - O LADO DE DENTRO DOS MUROS: CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS PRISÕES DO BRASIL E DE SÃO PAULO	91
2.1 – A concepção ou razão de existir das prisões	92
2.2 - Situação geral das prisões no Brasil	102
2.3 - Enxugando gelo	129
2.4 – O Sistema Penitenciário de São Paulo	138
2.4.1 – Legado histórico	139
2.4.2 – A Casa de Correção de São Paulo	142
2.4.3 – A construção da Penitenciária do estado de São Paulo.....	145
2.4.4 – A partir de 1940 até o presente: uma dinâmica contraditória.....	147
2.4.5 – Características gerais do sistema: estrutura, funcionamento, perfil prisional	151
2.4.6 – A Escola de Administração Penitenciária	153
2.4.7 – Perfil do sistema penitenciário de São Paulo	159
CAPÍTULO III - O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UM DEBATE ESSENCIAL	168

3.1 – Discutindo o conceito de corrupção	170
3.1.1 – Corrupção x violência.....	172
3.2 – A emergência da corrupção como tema de análise: o caso brasileiro.....	175
3.2.1 – Corrupção e Patrimonialismo no Brasil.....	180
3.2.2 - A interpretação do patrimonialismo nas abordagens de Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro.....	183
3.2.3 – Patrimonialismo, Corrupção e Impunidade.....	190
3.3 - O que diz a Lei sobre a corrupção?.....	193
CAPÍTULO IV - Ajustando o Foco das Lentes: o agente de segurança penitenciária de São Paulo (ASP).....	196
4.1 - A pesquisadora no interior da prisão: breves considerações sobre a Penitenciária II de Tremembé.....	197
4.2 – E o CPP de São Miguel Paulista?.....	208
4.3 – A carreira do Agente de Segurança Penitenciária (ASP).....	211
4.4 – Caracterização do objeto de estudo: quem são os ex-ASP's?.....	215
CAPÍTULO V - “Entre o Poder e a dor”: representações sociais da corrupção e da violência	221
5.1 – Trajetórias sócio-profissionais dos ex-Agentes de Segurança Penitenciária (ex-ASP's)	224
5.1.1 – Os cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional: lacuna entre a teoria e a prática.....	242
5.2 – ‘Polícia Penal’ PEC 308/04: uma reivindicação antiga	258
5.3 – Entre a corrupção e a violência: o Primeiro Comando da Capital (PCC).....	266
5.4 - Entre a corrupção e a violência: Direitos Humanos x Caceterapia	283
5.5 - Entre a corrupção e a violência: o sentimento de impunidade.....	291
CAPÍTULO VI - O SABER PROFISSIONAL E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE SOCIAL	305
6.1 - O saber profissional	307
6.2 – De vigia a vigiado: a constituição da identidade social do ex-ASP.....	311
CONSIDERAÇÕES FINAIS	331
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	344
APÊNDICES	360

INTRODUÇÃO

“No dia do julgamento, o Juiz me disse: a prisão não vai ser novidade, o senhor conhece bem [...] desesperado, só vinha na minha mente o meu lugar dentro dela.”

Recordando-me de vários trechos de falas dos entrevistados desde fevereiro de 2010, época em que iniciei a coleta de informações para concretizar este estudo sobre os ex-Agentes de Segurança Penitenciária (ex-ASP's) de São Paulo, uma, particularmente, a que está citada acima e que foi dita por um entrevistado, levou-me a refletir detidamente, por alguns dias subseqüentes, sobre a responsabilidade e o desafio que estavam à minha frente: imergir no micro mundo da prisão e buscar traçar, o mais próximo quanto possível, a complexa realidade que se encontra por trás dos seus muros.

O que resguardaria o ex-ASP da citação acima ao fazer tal afirmação? Além de sentença condenatória que, não é difícil imaginar, pode levar qualquer pessoa a sentimentos confusos e conturbados, aquela afirmação também estava marcada pela experiência de vida e pelo trabalho no interior de prisões. Não foi difícil entender as razões pelas quais aquele ASP se preocupava com *o seu novo lugar dentro da prisão*. A mudança da condição de funcionário do sistema penitenciário para homem preso, a vida insalubre dentro das prisões que, tantas vezes, lhe fora reclamada pelos presos dos quais ele cuidara, o medo da violência e de agressões que, como ele mesmo afirmou *faz parte da rotina*, o estigma da prisão, e tantas outras inquietações, faziam-no pensar sobre a sua nova realidade.

A fala do ex-ASP da citação acima está inserida em um conjunto de falas coletadas para os propósitos desta pesquisa, cuja preocupação recai sobre a corrupção e a violência no sistema penitenciário de São Paulo. Para empreender tal discussão, optou-se pela fala dos próprios sujeitos envolvidos em atos/ações de corrupção – os ex-ASP's, bem como pela dos operadores da segurança penitenciária (agentes de segurança penitenciários, diretores, coordenadores e técnicos, equipe da Escola de Administração Penitenciária), por um lado, e de presidiários, por outro lado. O objeto de estudo é o ex-Agente de Segurança Penitenciária – ex-ASP, que se encontra em regime de prisão pela prática de crimes de corrupção passiva, conforme prescrito no

Código Penal Brasileiro. Tendo na análise das representações sociais o eixo teórico e metodológico, esta pesquisa buscou trazer à tona elementos explicativos - sociais, materiais e/ou simbólicos que orientam e conformam a conduta desta categoria profissional, convergindo o debate para atos de corrupção praticados entre ASP's e presos no espaço interno da prisão, bem como a relação desta prática com a violência *intramuros*.

Em junho de 2001, depois de defender minha dissertação de mestrado, fui convidada para trabalhar no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça. A temática da pesquisa, que versa sobre a reincidência penitenciária no Distrito Federal, foi fator decisivo para a proposta que me foi feita, pelo Diretor do DEPEN, de coordenar projetos e programas de capacitação e de pós-graduação de servidores do sistema penitenciário.

Entre os anos de 2001 a 2006, estive particularmente envolvida com as questões relativas à qualificação dos servidores penitenciários. As viagens e inspeções se faziam freqüentes, os cursos aconteciam simultaneamente em vários Estados e, não poucas vezes, aproveitava aquelas ocasiões para visitar as prisões, e conversar com presos e funcionários.

A experiência de trabalho no DEPEN me tornou muito mais sensível à situação prisional do país. Dentre tantas lembranças mantidas comigo, algumas são registros da precariedade que envolve o serviço penitenciário, inúmeras vezes apontadas pelos pesquisadores deste tema (Ramalho, 2002; Paixão, 1991; Campos Coelho (2005); Adorno, 1998, 2002; Adorno & Bordini, 1989), além de denúncias dos órgãos oficiais de pesquisa (Human Rights Watch, 1998; Centro de Justiça Global, 1997; 2003 etc.). No entanto, o tempo passa e o quadro parece não se reverter.

Das recordações que levo comigo, uma foi marcante e se tornou ilustrativa de discussões, quando o assunto é o serviço penitenciário. Trata-se da chacina de presos na Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como 'Urso Branco', na cidade de Porto Velho, em janeiro de 2002. Dias anteriores ao fato que culminou com o massacre de presos, estive naquela penitenciária para fazer inspeção, em caráter de

urgência. Já, em princípio, podia sentir a forte tensão que envolvia os presos ali alojados, em um ambiente completamente insalubre e desumano, de odor quase irrespirável. Em poucos minutos, o agente penitenciário que me acompanhava, retirou de uma cela quantidade considerável de armas brancas fabricadas pelos presos.

Dias após aquela visita, o Diretor da Penitenciária ‘Urso Branco’ autorizou, deliberadamente, a transferência de presos da ala de sistema “seguro” (que abriga os presos ameaçados de morte dentro da prisão) para a ala de sistema “fechado”, em contato direto com os demais presos. Aquela autoridade estava ciente de que a sua decisão poderia representar a ‘sentença de morte’ de presos do seguro, o que realmente, veio a se concretizar logo em seguida. Vários presos foram decapitados e houve esquarteramento. O presídio, que tinha capacidade para 350 presos, abrigava em torno de 1300. Durante o conflito, os presos denunciaram a má qualidade da alimentação e exigiam a mudança da administração do presídio. Infelizmente, aquela inspeção e a denúncia feita pelo DEPEN ao governo de Rondônia sobre o risco que corriam os presos daquela prisão, não foram suficientes para evitar a morte brutal de 27 presos que, conforme foi-nos relatado posteriormente, *foram transferidos do seguro aos prantos*.

Entre os anos 2003 e 2005 gerenciei o Projeto de Melhorias na Gestão do Sistema Penitenciário de São Paulo, fruto de uma parceria entre o governo britânico e brasileiro. Este projeto possibilitou o contato mais profundo com o serviço penitenciário de São Paulo, sua estrutura física *intramuros*, e também, fortaleceu o diálogo com a equipe dirigente - secretários de justiça e de administração penitenciária, diretores, agentes de segurança penitenciária, pastoral carcerária, bem como o contato com os presos daquele Estado.

Durante o período em que estive envolvida neste trabalho, pude presenciar, em ocasiões nas quais o grupo se reunia para discutir sobre o projeto, as críticas feitas pelos funcionários do sistema no que diz respeito à aplicação dos direitos humanos nas prisões. Havia certa resistência em torno dessa abordagem que, não poucas vezes, era relacionada a um sentimento de injustiça, por parte de funcionários, principalmente, daqueles que desempenhavam tarefas dentro das prisões. Não poucas vezes, o respeito à dignidade humana era interpretada erroneamente como concessão de

‘regalias’ aos presos as quais os funcionários não estavam dispostos a conceder. Nessas ocasiões, sentia-me tomada pela convicção de que tais resistências representavam apenas um indicativo da gravidade do problema que se escondia na rotina das prisões.

Foram muitas histórias ouvidas durante o período em que trabalhei nas prisões de São Paulo. Relatos de ilegalidade, envolvendo ‘acordos’ entre funcionários e presos, despreparo de ASP’s para o exercício da profissão, agressões contra presos e entre eles, casos de abuso sexual entre presos, mandos e desmandos do crime organizado nas prisões, entre outros, eram ocasionalmente relatados por alguns funcionários e por pessoas envolvidas no projeto, bem como pelos próprios presos. Todas essas informações, sempre que relatadas, eram cercadas de muito sigilo, levando-me a supor que se estava diante de um perigo iminente, de proporções inimagináveis.

Em maio de 2006, há aproximadamente um ano do final das atividades do projeto, conflagrou-se em São Paulo a maior rebelião da história do país. A orquestração de crimes comandados do PCC (Primeiro Comando da Capital) gerou uma onda de violência de grande magnitude, acompanhadas de rebeliões, agressões e ataques a civis e militares. Este episódio veio a confirmar, mais tarde, a impressão que tinham alguns participantes do projeto, de que as prisões de São Paulo haviam se tornado um verdadeiro barril de pólvoras, pronto para eclodir a qualquer momento.

O trabalho no projeto de melhorias em São Paulo por, aproximadamente, três anos, foi um dos fatores que me motivaram a desenvolver este estudo. Movida pela inquietação dos fatos, percebia que era necessário um estudo mais apurado sobre os Agentes de Segurança Penitenciária (ASP’s), especificamente, aqueles ASP’s envolvidos em atos/ações de corrupção. Acreditava que a falta de um olhar mais atento em torno do fenômeno da corrupção poderia obstruir o entendimento dos possíveis fatores que desestabilizam o serviço penitenciário.

* * *

O exame da instituição penitenciária a partir da interação dos Agentes Penitenciários com a pessoa presa, do ponto de vista da perspectiva dos Agentes

Penitenciários é, ao mesmo tempo, necessário e urgente. Não é demais afirmar que, uma parte considerável de estudos referentes às prisões vem dando prioridade à realidade de homens e mulheres sentenciados e/ou condenados, e às condições precárias do encarceramento, relegando-se a considerações secundárias, a equipe dirigente, bem como os Agentes de Segurança Penitenciária. Há um déficit de tais pesquisas que, conforme assinalou Bandeira:

“Essa ausência pode estar indicando que as/os Agentes, consideradas/os como parte constitutiva da Instituição Penitenciária, isto é, como voz oficial da situação do encarceramento, são observadas/os com certo desinteresse pelas/os estudiosas/os” (BANDEIRA, 2006: 8).

Nessa linha de raciocínio, se os estudos relativos ao crime e à violência têm ocupado cada vez mais lugar de importância no campo de pesquisa das ciências sociais, o mundo prisional ainda se apresenta como uma espécie de “*primo pobre de uma área ainda pouco explorada*” (SENTO-SÉ, 2008) ocupando um lugar subalterno nas pesquisas científicas e, em razão disso, dificultando-se também o entendimento de aspectos essenciais da instituição ainda pouco visíveis e explorados. Além do mais, no Brasil, lugar em que os problemas do sistema penitenciário já atingiram dimensões epidêmicas, também são muito precários os dados disponíveis para fundamentar diagnósticos precisos e políticas eficazes de melhorias das condições prisionais.

Somam-se a isso, as condições desumanas e violentas de vida nas prisões do país. Nesse ponto, vale destacar o ponto de vista de Fernando Salla - pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e avaliador independente do “Projeto de Melhorias na Gestão do Sistema Penitenciário de São Paulo”, a respeito do desempenho de funcionários do sistema penitenciário do Estado, em níveis distintos de cargos e funções, “*Há um ambiente em geral hostil aos direitos humanos, ainda que não reconhecido publicamente*” (SALLA, 2005: 4).

Casos graves envolvendo revolta e mortes de presos sob a tutela do Estado já se tornaram uma realidade corriqueira no país. SALLA (2005) observa que o

governo federal e os governos estaduais continuam a apresentar uma série de dificuldades para implementar as recomendações feitas pelo Relator da ONU sobre Tortura, Nigel Rodley, no que diz respeito ao combate à tortura e aos tratamentos desumanos e degradantes no interior das prisões.

Em sua visita ao Brasil, entre agosto e setembro de 2000, Nigel Rodley já havia chamado a atenção para a variedade de práticas violadoras dos direitos humanos nas prisões - abuso de poder, espancamentos de presos, impunidade de autoridades policiais e prisionais, más condições de acomodação para presos, revistas vexatórias nas visitas, precário funcionamento do sistema judiciário, precariedade dos serviços de saúde, entre outros. Enfatizou também, que a realidade de torturas ainda é pior do que consta nos relatórios oficiais. Tal como recordou Lemgruber (2001) o impacto da desumanidade foi tão forte que Nigel Rodley chegou a afirmar que tratamos nossos presos como animais violentos.

Diante de tal situação e, tomando tais considerações como eixo-guia para se pensar no serviço de segurança pública e, especificamente, no serviço da administração penitenciária, acrescenta-se a necessidade de uma análise mais acurada das razões sociais que potencializam e perpetuam a violência nas prisões. Concretamente, a aparente fragilidade do sistema de segurança penitenciária, registrada nos relatórios oficiais acerca de situações de graves violações dos direitos humanos chama a atenção da sociedade civil e de estudiosos para tais problemas, mas não são suficientes para conter a emergência e a persistência de novas ocorrências.

As ondas de violência que aterrorizaram São Paulo em maio de 2006, serviram para sinalizar, entre outros aspectos, as dificuldades que o poder público enfrenta para cumprir com suas responsabilidades mínimas em relação ao sistema penitenciário, favorecendo a corrupção e a ação de grupos e/ou facções criminosas que, por meio de estratégias diversas, conquistam a lealdade dos presos e os utilizam para atingir os mais variados objetivos, tal como a perpetuação da criminalidade organizada no interior das prisões.

É, diante de tais considerações que, neste estudo, buscou-se dar visibilidade a outra faceta da realidade *intramuros*, qual seja a sua *dimensão social*. Trazer à tona o caráter da dimensão social neste estudo quer dizer, sobretudo, abordar questões relativas ao mundo prisional a partir da ótica do sujeito que está sendo pesquisado, o ASP em regime de prisão, dando importância às interpretações elaboradas por ele diante de sua condição social, considerando: a) a forma como ele se vê e compreende a realidade que o cerca; b) sua trajetória sócio-profissional e, c) a constituição de uma *identidade social*.

Quando se pensa em prisões, há uma tendência em se destacar o seu aspecto físico, compreendendo a segurança como sua característica principal: muros altos, guaritas, cercas, trancas, grades. Coyle (2002) ressalta que o aspecto mais importante de uma prisão é a sua dimensão humana, visto ser o sistema penitenciário uma instituição essencialmente voltada para pessoas. Nessa perspectiva, os dois grupos mais importantes em uma prisão são: a população presa, por um lado, e os servidores penitenciários que cuidam deles, por outro lado. É um aspecto fundamental para a administração penitenciária é a natureza das relações que se estabelecem entre esses dois grupos. Nessa linha de raciocínio, acredita-se que uma análise da natureza e das causas do fenômeno da violência nas prisões não pode ser desvinculada de uma análise da atividade profissional do Agente de Segurança penitenciária (ASP), sobretudo, em razão do *vínculo* institucional destes profissionais com a população encarcerada.

Problemas de investigação

É, sobretudo, nesse aspecto específico que se inclui a pesquisa ora pretendida. Buscou-se desvendar alguns fatores essenciais que caracterizam a conduta delituosa dessa categoria de servidores, mediante análise das representações sociais da *corrupção* e das implicações dessas representações na reprodução da violência *intramuros*. No âmbito dessa discussão, buscou-se responder às seguintes indagações:

1. O que pensam ASP's e ex-ASP's sobre a prática da corrupção exercida entre agentes institucionais e alguns presos no interior dos estabelecimentos penitenciários de São Paulo?

2. Quais as representações para tal conduta dos ASP's: insatisfação profissional, despreparo profissional, baixos salários, reconhecimento negativo da profissão, auto-imagem negativa, poder de compra dos presos, poder de mando das facções etc?
3. Como essas representações explicam a inserção de alguns agentes penitenciários na atividade ilegal pela via da corrupção?
4. Até que ponto a crença dos ASP's na "*impunidade do ato*" constitui-se em elemento importante para se pensar a relação entre a corrupção e a violência nas prisões?

Na rotina das prisões, os agentes penitenciários (ASP's) assumem papel fundamental. São estes profissionais os que atuam mais estreitamente em contato com os presos, e também, são eles os responsáveis pela manutenção da ordem e da disciplina nas penitenciárias. Isso quer dizer que o ASP é o último *elo* na cadeia hierárquica que passa pelo diretor da unidade, pelo chefe de segurança e pelo chefe de disciplina. Conforme destacou Campos Coelho (2005) essa hierarquia é a espinha dorsal do sistema, daquilo que é a preocupação dominante nas prisões: a segurança. Basta dar uma olhadela nos artigos do manual *Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos* (COYLE, 2002) para se perceber a importância dos ASP's na promoção e na garantia dos direitos ali estatuídos.

No caso dos sentenciados ou tutelados pela justiça criminal, os princípios normativos fundamentados nos tratados internacionais servem para orientar a conduta dos servidores penitenciários, em geral, e dos agentes penitenciários (ASP's), em particular. Sua finalidade é consagrar a dignidade humana garantindo: a segurança física, a integridade pessoal, o direito à vida, o tratamento humano, justo e digno, a boa ordem e controle das prisões, a proteção da lei (COYLE, 2002). Daí subjaz a constatação da estreita e necessária ligação dos ASP's com os instrumentos de direitos humanos.

E é essa ligação, especificamente, o elemento focal de análise nesse estudo. Sobre esse ponto, alguns estudos (Lemgruber, 2004; Human Rights Watch¹,

¹ A Human Rights Watch é uma organização internacional que se dedica à proteção dos direitos humanos dos povos em mais de 70 países do mundo. Conduz investigações sistemáticas e regulares sobre os abusos contra os direitos humanos (Human Rights, 1998).

1998; Bandeira, 2006; Castro e Silva, 2008; Salla, 2005; Salla, 2006; Salla, 2007; Adorno & Salla, 2007) e, mais rotineiramente, as manchetes de jornais e os noticiários de TV, têm incitado debates acerca da atuação dos ASP's no seu exercício profissional.

O contraponto central que se coloca é que, em certas situações, no papel de responsáveis pela segurança, boa ordem e disciplina das prisões, estes agentes institucionais - ASP's, rompem com seus compromissos e com as regras estabelecidas nos instrumentos e pactos internacionais e na Constituição, sendo a prática da *corrupção* perpetrada no cotidiano dos estabelecimentos penitenciários um dos resultados dessa ruptura².

A respeito disso, vale destacar pesquisa conduzida pela organização Human Rights Watch entre 1997 e 1998 sobre as condições de detenção no Brasil, e da qual o estado de São Paulo foi parte integrante. Ainda que a corrupção nos estabelecimentos examinados não tenha sido investigada em profundidade, o relatório já chamava a atenção para tal conduta entre os ASP's, ao afirmar que a corrupção é, em parte, responsável pelos chocantes números de conflitos entre os internos e os episódios envolvendo a tomada de reféns nos últimos anos. Constava no documento, por exemplo, que alguns prisioneiros pagavam aos guardas para que estes lhes permitissem burlar algumas regras – o contrabando de armas ou o acesso a áreas da prisão, nas quais normalmente tal acesso lhes seria negado, para vingar-se de outros presos (Human Rights Watch, 1998) o que propiciaria situações de graves violências *intramuros*.

Nesse aspecto particular, tomam-se novamente de empréstimo as considerações de Bandeira (2004; 2006) quando afirma que denúncias recorrentes envolvendo maus tratos a homens e mulheres presos, tortura e práticas de *corrupção* por parte de Agentes de Segurança Penitenciária têm colocado as atividades desta categoria profissional no centro de um cenário sombrio. A título de ilustração, registre-se aqui a seguinte afirmativa: “*Os agentes penitenciários, usualmente denominados carcereiros, constituem uma categoria que, atualmente, está no centro das denúncias de corrupção*”

² Na presente pesquisa, o interesse é convergir o debate para a prática da corrupção levada a cabo entre ASP's e presos. Reconhece-se, no entanto, que tal escolha não esgota a possibilidade de prática de outros delitos praticados por estes agentes institucionais.

e tortura, senão em todos, na maioria dos sistemas prisionais brasileiros” (BANDEIRA, 2004: 5).

Em sentido complementar às considerações de Bandeira concorda-se também com as recomendações de Salla (2007), ao destacar a *corrupção* como um dos principais fatores que desestabilizam o serviço penitenciário de São Paulo, levando a situações de rebeliões, fugas, mortes, precarização dos serviços penitenciários etc. Salla vê na prática da *corrupção* um dos elementos geradores dessas instabilidades, e importante obstáculo para fazer valer o cumprimento da Lei de Execução Penal e o respeito aos direitos dos presos e dos funcionários. Nessa linha de raciocínio, ele afirma:

“...é necessário aprofundar a reflexão sobre o papel da corrupção na dinâmica do sistema penitenciário, uma vez que é graças a ela que os serviços se mantêm ineficazes, ao mesmo tempo em que é por ela que se viabiliza a formação e o empoderamento dos grupos criminosos organizados, ao favorecer as fugas, a entrada de armas, drogas, celulares e tornando os ambientes prisionais de alto risco para presos e funcionários” (SALLA, 2007: 17).

Concordando-se com Salla, neste estudo buscou-se o aprofundamento da compreensão da corrupção e da violência praticadas no interior das prisões, a partir da perspectiva de alguns ASP's envolvidos em atos/ações de corrupção, assim como pôr em destaque a invisibilidade presente em suas ações sociais, a partir da interpretação que eles fazem da realidade, concretizadas na conduta social transgressora e que se traduzem no próprio modo de vida que incorporam. Trata-se, portanto, de problematizar a corrupção e a violência intramuros a partir da dinâmica dos múltiplos antagonismos e práticas sociais envolvidos.

Objetivos

1. Esclarecer a constituição do trabalho dos agentes penitenciários, enquanto executores de um ofício específico, marcado pelo cumprimento da segurança penitenciária, razão pela qual, encontram-se cotidianamente em contato direto com os presos;

2. Discutir o papel dos/das ASP's no campo da promoção e das garantias dos direitos humanos, conquanto pertencentes ao sistema de justiça criminal.

3. Verificar em que medida a instituição penitenciária é responsável, seja pela via da permissão e/ou omissão, pela violação dos direitos humanos de presos e/ou funcionários;

4. Investigar em que medida a corrupção infiltrada no interior das prisões, de comum acordo entre presos e ASP's, mantém relação direta e estreita com a violência reproduzida no espaço *intramuros*, resultando na violação da integridade física e/ou psicológica de presos e, no limite, do direito à vida;

5) Discutir de que modo se dá a constituição da identidade social do ex-ASP que se encontra em regime de prisão pela prática de corrupção passiva, tendo como eixo-guia as representações sociais que gravitam em torno do fenômeno da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo.

Hipóteses da pesquisa

Com a finalidade de aprofundar as questões motivadoras que conformam a conduta delituosa de alguns ASP's, tendo como *lócus* de pesquisa o sistema penitenciário de São Paulo, este estudo situa a *corrupção* e a *violência* como um fenômeno social e complexo, e aborda o objeto de estudo a partir da noção de *representações sociais*, um saber compartilhado nas relações sociais cotidianas, e na forma como o objeto de representação interfere na realidade própria de cada indivíduo ou grupo. Isso quer dizer que as representações sociais de determinado objeto têm implicações diretas nas práticas sociais do sujeito que envolve esse objeto. Nesse aspecto, diz Mocovici “*as representações sociais têm a capacidade de criar e de estipular uma realidade denominando, objetivando noções e imagens, dirigindo as práticas materiais e simbólicas para esta realidade que lhe corresponde*” (Moscovici, 1998:4).

Em sentido complementar, para se pensar o fenômeno da corrupção e da violência a partir das *representações sociais*, foi necessário ainda escolher uma noção, torná-la conceito, atribuir-lhe propriedades específicas e fazê-la existir de acordo com essas propriedades. Pensando nisso, elegeu-se o conceito de *identidade social* como categoria analítica para se compreender as respostas que os sujeitos sociais dão à sociedade a partir de suas condições sociais específicas de existência.

Identidade social é aqui entendida e operacionalizada como um conjunto de *marcas/atributos sociais* que posicionam um indivíduo em um determinado mundo social (GOFFMAN, 1961). Isso significa dizer que estas *marcas/atributos* são produzidas e reproduzidas socialmente, nos contatos mais rotineiros que são proporcionados pelas interações sociais e, conseqüentemente, na forma pela qual o comportamento (atrelado aos padrões socioculturais) é percebido *uns* pelos *outros*. A identidade é um produto social, ou seja, ela se materializa como resultado de diversas situações sociais expressas pelos sujeitos em suas interações sociais.

Feitos tais esclarecimentos iniciais e, assim pensando o objeto, esse estudo investigou as representações sociais da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo a partir da necessidade de verificação das seguintes hipóteses:

1 – A exposição de alguns ASP's a práticas de corrupção seria decorrente da combinação dos elementos subjetivos, ou seja, da forma como os 'eventos e/ou atos externos' são percebidos e internalizados individualmente, e elementos objetivos que aludem ao contexto social e cultural em que estão inseridos (BOURDIEU, 1989). Isso equivale a dizer que os conteúdos (das representações sociais) estariam vinculados a elementos presentes na visão de mundo e nos valores que orientam as práticas sociais e conduzem o agir social/profissional dos agentes penitenciários em uma determinada direção, sendo a prática de corrupção uma conduta possível.

2 – Se, esta assertiva estiver correta – de que a exposição de alguns ASP's a práticas de corrupção seria decorrente da combinação de elementos objetivos e subjetivos – então, as explicações para tal conduta poderiam ser representadas pelas

experiências e saberes adquiridos no decorrer de suas trajetórias sócio-profissionais - incluindo-se aí, a percepção da atividade de ASP como profissão *socialmente desvalorizada*, concretizada nos baixos salários, na precariedade das condições de trabalho nas prisões, no despreparo profissional etc. Acrescente-se a tais explicações, a noção do *estigma*³ da profissão de Agente Penitenciário, *estigma* este que estaria atrelado à noção do Agente Penitenciário como profissional *desacreditado* (GOFFMAN, 1961) em razão da própria natureza da profissão de ASP - manter a segurança do estabelecimento penal zelando pela ordem e segurança dos presos (COYLE, 2002), em um ambiente hostil, penoso, perigoso e insalubre (SANTOS, 2007).

3 – Seguindo essa linha de raciocínio é possível também supor certa correlação entre o *estigma* da profissão de Agente Penitenciário e a sua conduta delituosa, pois, ao mesmo tempo em que a sociedade lhe imprimiria as suas marcas atribuindo-lhe categorizações negativas, tal “impressão” seria percebida/sentida pelo ex-ASP que, em vez de refutá-la, estaria ratificando-a, internalizando-a e potencializando o seu estigma. Isso equivale a dizer que a interpretação que o ex-ASP dá às regras sociais, bem como ao seu envolvimento com a sociedade, se traduz na forma como ele age socialmente, ao mesmo tempo em que lhe confere uma identidade social.

4 – Adicionalmente, considerando-se que explosões de violência entre os prisioneiros ocorrem com certa frequência nas penitenciárias do país (Human Rights Watch, 1998) considera-se como hipótese plausível a noção de que as representações sociais para o fenômeno da *corrupção* praticada por alguns agentes institucionais – ASP’s no interior das prisões, bem como a relação deste (fenômeno da corrupção) com a violência *intramuros*, estejam, em certo sentido, apoiadas na ‘*auto-percepção da impunidade do ato*’, ou seja, no descrédito de que serão punidos judicialmente, fazendo desta representação parte constitutiva da realidade do fenômeno.

³ Goffman (1981) designa o termo “estigma” para retratar uma espécie de barreira social entre pessoas e um processo de exclusão. O autor conceitua o termo como “um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo (...) em parte porque há importantes atributos que em quase toda a nossa sociedade levam ao descrédito” (GOFFMAN, 1981: 12-13).

Caso a hipótese acima seja confirmada, é possível ainda dizer que o sentimento de impunidade aliado ao descrédito na atuação da justiça poderia interferir nas formas de agir e de interagir socialmente dos ASP's, levando-os ao total descumprimento da lei e, em certo sentido, desencadeando atos de violência no interior dos estabelecimentos penais. Esta suposição se apóia na idéia de Porto (2001), quando observa que conteúdos de valor apoiados na noção da impunidade minimizam o valor da submissão às normas que se orientam unicamente pela crença em sua validade:

“Se a sociedade brasileira se concebe como o reino da impunidade, isso interfere nas formas de agir e de interagir socialmente. Sendo assim, a indagação relevante seria menos a de verificar se essa representação é falsa ou verdadeira e mais a de saber como tal definição reproduz a impunidade e as práticas dela decorrente.” (PORTO, 2001: 37).

Nessa linha de raciocínio, as representações sociais da *impunidade* estariam a indicar um contexto de imprevisibilidade e de caos nas relações sociais *intramuros* desfazendo a propensão a agir em conformidade com as normas, tal como salientou Castro e Silva (2008):

“Nas prisões, mais do que a informalidade, o que temos visto é a cooptação dos aplicadores da lei pelo ‘mundo do crime’. A codificação extrajudicial é cada vez mais incorporada pelos guardas que trabalham intramuros, de tal modo que um dos atuais paradoxos do sistema penal é que os agentes estatais que deveriam auxiliar no processo de ressocialização dos apenados estão cada vez mais se afastando dos valores vigentes na sociedade livre” (CASTRO e SILVA, 2008: 97-98).

É para se pensar tais questões através de outra perspectiva, que este estudo procurou se desenvolver. Nesse sentido, discutiu-se aqui não só a versão do ASP sobre a corrupção e a violência e suas formas de manifestação no interior das prisões, como também, as formas como ele próprio capta a situação em um contexto social mais amplo, no qual a sua trajetória sócio-profissional e sua origem social adquirem valor fundamental em suas representações em torno do fenômeno.

Por fim, em relação à relevância deste estudo, vale destacar, conforme já mencionado anteriormente que ainda sabe-se muito pouco sobre o funcionamento do sistema penitenciário no Brasil. As informações qualitativas e quantitativas são bastante limitadas. As prisões, os presos e o servidor penitenciário são pouco conhecidos. A limitada bibliografia disponível sobre o Agente de Segurança Penitenciária é o maior indicador da carência de informações sobre o assunto.

Diante disso, com base em uma análise empírica, acredita-se que este estudo possa contribuir para clarificar e/ou dar visibilidade a aspectos relacionados a atos e/ou ações de corrupção praticada por alguns agentes institucionais (ASPs), e sua inserção em um campo de discussão mais amplo, voltado para a abordagem dos direitos humanos nas prisões. A relevância da pesquisa advém do seu pioneirismo e abrangência, visto que, até o presente momento, não há registros de investigação semelhante nos estudos sobre as prisões no Brasil. O tema é necessário e urgente, sobretudo, considerando-se que sem informações substantivas de qualidade, a realidade penitenciária brasileira terá pouca ou nenhuma chance de mudança.

* * *

O estudo sobre a corrupção e a violência no sistema penitenciário de São Paulo será feito tendo como eixo norteador a interpretação da realidade social do ex-ASP, a partir de sua visão de mundo, portanto, da percepção que ele mesmo tem sobre as ações e/ou relações sociais e que interferem em sua forma de ser e de agir, enquanto sujeito social. Assim, no Capítulo I serão enfatizados três eixos referenciais de análise, discutidos em duas partes. Na Parte I, é apresentado o eixo teórico apoiado na abordagem da relação entre indivíduo e sociedade, e na constituição da identidade social. Nesse sentido, autores tais como Hall (1998), Becker (2001), Goffman (1961; 1981), Bourdieu (1983; 1989; 2001), Baratta (2002), Porto (1999) entre outros, são revisitados, contribuindo, assim, para a reflexão dos efeitos sociais produzidos pela instituição prisional sobre as ações sociais dos sujeitos.

No mesmo sentido e, ainda na Parte I, algumas reflexões também serão empreendidas sobre a temática da criminalidade e da violência, tendo como ponto de partida a transversalidade do fenômeno, que atinge todo o tecido social, manifestando-se em diferentes grupos sociais. Nesse sentido, buscar-se-á nas

contribuições de autores tais como Adorno (1995), Zaluar (1996), Bauman (2008), Porto & Bandeira (2004), Wieviorka (1997), entre outros, pensar sobre tal temática, convergindo o debate para questões fundamentais deste estudo que trata da corrupção e da violência no interior das prisões.

Já, na Parte II do Capítulo I, as reflexões estão centradas na abordagem do eixo metodológico apoiadas no resgate das representações sociais dos sujeitos-informantes. Com isso, as contribuições de Moscovici (1998), Jovchelovich (1998), Farr (1998), Jodelet (1985), entre outros, servirão como subsídio para situar o debate sobre ‘corrupção e violência’ *intramuros* como objetos de representação social. Por fim, uma discussão sobre o eixo empírico da pesquisa enfatizará a análise dos elementos simbólicos apreendidos nas falas dos ex-ASP’s em situação de prisão no sistema penitenciário de São Paulo, bem como os limites e as potencialidades encontradas no decorrer da pesquisa.

O Capítulo II se dedica à discussão sobre o sistema penitenciário nacional e de São Paulo, com o propósito de pôr em evidência algumas das características principais que permeiam essa instituição da sociedade. Para tanto, apoiado em dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e do Infopen/MJ (Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça) será apresentado um quadro mais genérico sobre a realidade prisional do país e de São Paulo, destacando-se, com isso, que o Brasil, ainda que signatário de acordos e/ou tratados internacionais dispostos sobre a proteção dos direitos da pessoa presa, bem como portador de um documento específico que regulamenta as condições de cumprimento da pena no país – (Lei de Execução Penal n.º 7.210/84), caminha na contramão dos preceitos contidos na lei e nos tratados internacionais de direitos humanos nas prisões, comprovadas pelas precárias condições de vida a que está submetida a população prisional do país. Trazer à tona tal realidade contribui para que o olhar seja mais atento ao campo em que se constitui o saber e a prática profissional do agente de segurança penitenciária.

Além disso, no Capítulo II faz-se, também, um breve comentário sobre as mudanças ocorridas no sistema penitenciário de São Paulo até o presente, a partir de um rápido itinerário histórico do encarceramento no estado. Apoiada no estudo de Salla (1999) será possível observar, ainda que em linhas gerais, a constituição das

prisões em São Paulo, registradas no funcionamento da Cadeia da Capital, da Casa de Correção e da Penitenciária do Estado. Ainda, vale acrescentar que todas as reflexões desenvolvidas no Capítulo II têm como pano de fundo uma preocupação mais abrangente, qual seja, a razão de ser e/ou de existir da prisão.

No Capítulo III, será discutido o conceito de ‘corrupção’ tanto do ponto de vista jurídico-legal, quanto de alguns aspectos socioculturais que configuram e moldam as ações sociais dos sujeitos. Assim, do ponto de vista jurídico, atém-se o debate em torno da ‘corrupção passiva’ (art. 317/ CP), haja vista que os sujeitos da pesquisa (ex-ASP’s) foram condenados nesta modalidade delituosa. Já, do ponto de vista sociológico, buscar-se-á nas contribuições de Weber (1994), Faoro (1977), e Holanda (2006) compreender a corrupção como um fenômeno histórico-social, um legado do *patrimonialismo* na sociedade brasileira, cristalizações do social cuja principal marca reside na forma como indivíduos e/ou grupos lidam com a ‘coisa pública’, por meio da concessão de *privilégios e/ou vantagens*, e que se faz presente no imaginário social. Tais reflexões sobre a ‘cultura patrimonialista’ serão importantes para embasar parte do debate em torno das representações sociais da corrupção e da impunidade nos espaços prisionais.

O Capítulo IV trata do *locus* da pesquisa, e da pesquisadora no interior da prisão. Assim, num primeiro momento serão feitas considerações mais gerais sobre a Penitenciária II de Tremembé (P 2) e sobre o Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista, destacando-se as principais características que configuram estes estabelecimentos prisionais. Serão feitos alguns relatos a respeito do que foi observado durante a pesquisa de campo. Em seguida, a discussão se dará em torno da constituição da carreira profissional do agente de segurança penitenciária, enfatizando o processo de admissão, as atribuições e responsabilidades desses profissionais no interior da prisão. A partir daí, far-se-á a caracterização do objeto de estudo (ex-ASP’s), articulando a objetividade dos dados quantitativos obtidos durante a pesquisa de campo, com as falas destes sobre suas trajetórias sócio-profissionais.

A troca corrupta que ocorre entre ASP’s e presos constitui-se uma das formas de exercício de poder. São relações perpetradas por dois grupos de pessoas, por

um lado, quem tem o *poder da compra* (o homem preso) e, por outro lado, quem tem o *poder decisório* (o ASP). Sendo assim, *Entre o Poder e a Dor* busca convergir o debate para a relação estabelecida entre o corruptor (o homem preso) e o corrompido (o ASP), bem como a possível conexão dessa relação com atos/ações de violência no interior das penitenciárias.

Pensando assim, o Capítulo V é o cerne da pesquisa. Nele, serão apresentadas as principais representações sociais da corrupção e da violência no interior das penitenciárias paulistas. Com isso, serão recompostos um conjunto de informações sobre a trajetória socioprofissional do ASP, procurando entender aspectos vinculados à sua experiência profissional anterior ao exercício da função, motivações para a escolha da profissão de ASP, curso de formação profissional entre outros. Logo em seguida, serão discutidas as representações sociais sobre questões tais como a profissão de ASP, estigma profissional, crime organizado, direitos humanos, impunidade, violência, corrupção, entre outras, com o olhar atento às dinâmicas que presidem a realidade *intramuros*.

O Capítulo VI é dedicado à discussão sobre o saber profissional e a constituição da identidade social do ex-ASP. Parte-se do entendimento de que para refletir sobre a identidade social dos ex-ASP's, é necessário situar o campo do seu *saber profissional*, sendo esta uma das reflexões empreendidas. O *saber profissional* é construído ao longo da trajetória social e profissional do ASP, por meio do 'vínculo institucional' que este estabelece com a prisão, e que está relacionado às experiências concretas de vida, bem como crenças, valores e/ou visões do mundo. Pensando assim, neste Capítulo será discutida a relação entre o 'vínculo institucional' e a definição e modificação da identidade social do ex-ASP. Com base nessa reflexão, observou-se que a prisionização aparece como um dos efeitos dessa relação. Por fim, nas Considerações Finais, serão retomados alguns dos principais achados da pesquisa.

CAPÍTULO I - EIXOS TEÓRICO, METODOLÓGICO E EMPÍRICO DA PESQUISA

Inicia-se este capítulo apropriando-se de parte das reflexões de Porto (2001: 43) quando diz que “*existem objetos de estudo que, pelas suas características, desafiam e provocam mais do que outros a imaginação sociológica. Esse é o caso, por*

exemplo, do fenômeno da violência, bem como o da impunidade, a ele intimamente associado". Assim como a autora que dedica parte de suas pesquisas para tentar responder questões relacionadas à violência e suas diferentes manifestações na sociedade, neste estudo, considera-se que os problemas relativos ao sistema penitenciário ainda continuam a desafiar a imaginação do sociólogo preocupado em desvendar a realidade de um micro-mundo austero, segregado e pouco permeável à mudança, tal como é o da prisão.

Conforme já mostrado anteriormente, as prisões no Brasil são instituições violentas e ameaçadoras à vida. Dados recentes da Anistia Internacional informam que, em vários Estados do país, os detentos continuam a ser mantidos em condições cruéis, desumanas e degradantes. A tortura ainda é um recurso adotado regularmente como método de interrogatório, punição, controle, humilhação e extorsão. A superlotação e o déficit de vagas ainda são problemas sérios que ameaçam a integridade da população prisional. O controle dos centros de detenção por facções resultam em altos níveis de violência entre os prisioneiros (Relatório Anual sobre Direitos Humanos da Anistia Internacional, 2010).

Diante desse quadro e, em consonância com o argumento Porto (2001: 43), a tarefa da sociologia torna-se tão urgente quanto difícil, mas, por isso mesmo, igualmente atraente. Além do que a simultaneidade entre o evento e sua análise acarreta dificuldades para a interpretação e a explicação. Além disso, Porto (2001: 13), em outra passagem, também destaca que, *"quando a problemática é a violência, a matéria-prima do fazer sociológico está tão carregada das urgências do momento, dos conteúdos produzidos fora do campo científico, e de vozes vindas de distintos segmentos sociais clamando por soluções, que o sociólogo sente-se pressionado à ação"*, sendo que *"uma das formas mais imediatas dessa ação é a denúncia"*.

No entanto, adverte a autora,

"se, como cidadão, o sociólogo pode se servir da denúncia como ponto de partida para a ação, de sua sociologia, ao contrário, espera-se que dessa se distinga, ultrapassando-a, e criando as condições de distanciamento necessário para se pensar o problema social enquanto problema

sociológico, e contribuindo para que a ciência esclareça a ação. Ou, recolocando em outros termos a questão, a produção de um conhecimento relevante e pertinente constitui a ação, ou a tarefa primeira da ciência” (PORTO, 2001: 43).

É nessa mesma perspectiva que a abordagem em torno da corrupção e da violência nas prisões de São Paulo se desenvolve, a partir da noção central de que este fenômeno é produzido e reproduzido por sujeitos sociais que atribuem sentidos e significados às suas ações sociais. Há, portanto, uma tentativa de problematizar a relação entre sujeito e objeto nas Ciências Sociais, colocando em foco o ‘sujeito em ação’, mas, também, a ‘ação do sujeito’ que, juntos, assumem relevância ímpar nas abordagens sociológicas. Com isso, ao buscar nos ‘sujeitos do crime’, isto é, no ex-ASP, explicações para o fenômeno da corrupção e da violência intramuros, tem-se em mente as palavras de Wieviorka quando diz que

“Não é porque o sujeito se perde, revela-se inencontrável ou impossível no decorrer da experiência de um ator, que a pesquisa deve abandonar o instrumento analítico que constitui a noção de sujeito. Pelo contrário, a subjetividade não é uma espécie de quantidade que diminuiria ao longo das diversas etapas, na trajetória deste ou daquele ator, ela é, principalmente, o que se transforma, perverte-se, inverte-se sobretudo, nos casos mais extremos e que o pesquisador deve reencontrar nas suas expressões fragmentadas, empobrecidas, distorcidas” (Wieviorka, 2006: 218)

PARTE I

1.1 Eixo teórico: Identidade, criminalidade e noção de sujeito na abordagem da corrupção e da violência intramuros

Ao se colocar em um plano de análise as questões relativas à corrupção e à violência nas prisões de São Paulo, a idéia é contribuir para aprofundar o espectro de conhecimento sobre o sistema penitenciário, dando maior visibilidade a uma realidade ainda pouco explorada na pesquisa sociológica. Nessa linha de abordagem, violência e corrupção são investigadas a partir da dinâmica das relações sociais envolvidas em uma tentativa de desvendar os múltiplos antagonismos em práticas sociais presentes nesses espaços institucionais.

Pensando assim, tem-se como propósito saber como o representado/vivido se articula tanto com a vida coletiva de uma sociedade, quanto com os processos de constituição simbólica, nos quais os sujeitos sociais lutam para dar um sentido ao mundo, entendê-lo e nele encontrar o seu lugar, através de uma identidade social. Diante disso, o que se busca é pôr em evidência a maneira pela qual os indivíduos agem em sociedade, o modo como a constituem e como são por ela constituídos, nos mesmos termos apontados por Jovchelovitch (1998: 78) quando diz que “*o sujeito constrói, na sua relação com o mundo, um novo mundo de significados*”. É apoiada nessa vertente de explicação que, nos itens seguintes, identidade, criminalidade e violência serão abordadas, tendo como denominador comum na reflexão, a centralidade do sujeito.

1.1.1 - A relação entre indivíduo e sociedade e a constituição da identidade social

Uma primeira consideração deve ser feita em relação à perspectiva aqui adotada. Até recentemente, de modo mais ou menos hegemônico, e ainda hoje, com certa frequência, as análises que privilegiavam o foco no sujeito eram alvo de muitas críticas, como se elas fossem necessariamente associadas a uma *abordagem idealista* que se negaria a por em foco os jogos de dominação e os interesses dos poderes dominantes. Sob essa argumentação reducionista, acabava-se por promover a "morte do sujeito", soterrado por um determinismo absoluto dos processos sociais, de tal forma que "*o indivíduo torna-se (...) um ser falado, um ser agido ele nunca é um ser falante nem o autor de seus atos*" (ENRÍQUEZ, 1994: 24).

No entanto, estudos mais recentes têm tentado situar a temática do social em outros termos. Mudanças ocorridas na sociedade contemporânea alteraram profundamente as formas de percepção da realidade social. A complexidade e heterogeneidade passam a estar cada vez mais presentes na fala dos cientistas sociais, trazendo à tona novas questões, colocando próximo o pesquisador e o sujeito observado, que promulgam juntos a produção do conhecimento.

Essa vertente de discussão se distancia de uma percepção unificada em torno da realidade social na qual a maioria dos indivíduos partilha conteúdos e valores básicos de uma consciência comum. Ao fazê-lo, registra a existência de novas sociabilidades, no plural, estruturadas por relações dinâmicas entre instituições e sujeitos sociais. Nessa linha de raciocínio, as relações sociais estabelecidas podem ser de continuidade ou de ruptura entre sujeitos e instituições. Conforme observou Porto,

"tal realidade sugere que as sociedades contemporâneas não comportam um processo de socialização mas produzem e são produzidas por distintas formas de sociabilidades que, no mais das vezes, se circunscrevem e abrangem grupos, camadas, etnias, raças, não tendo vigência no conjunto da sociedade" (PORTO, 1999: 5).

A necessidade de dar voz ao sujeito, aqueles que vivem sua experiência concreta de vida, recoloca sob novas bases o lugar de onde falam os pesquisadores, sua posição como interlocutores entre o real e a explicação científica, as relações intersubjetivas que vão se formando no decorrer da pesquisa etc. A recuperação de velhos temas sob novos enfoques, ao lado de problemáticas emergentes ampliou profundamente o campo de visibilidade do social.

Nessa análise da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo, privilegiar o sujeito – ou uma categoria específica do sujeito, os ex-ASP's em situação de prisão – constitui-se tarefa fundamental da pesquisa. De fato, tal abordagem recai sobre a preocupação em torno do sujeito em ação, mas, principalmente, sobre a ação do sujeito. O ambiente *intra* e *extramuros* compõem um campo fecundo de investigação em que as representações sociais se constituem, sendo

importante desvendar o modo como tais representações são assimiladas, interpretadas e reinterpretadas pelos ex-agentes penitenciários – ex-ASP's.

É, portanto, na relação do ex-ASP com o micro-mundo da prisão, como também na realidade fora dele que se centra o olhar sobre o fenômeno da corrupção e da violência, por meio do acesso às representações já 'filtradas' pela memória e atualizadas pelos 'sujeitos da fala'. O que se tenta enfatizar com isso é que tanto dentro do ambiente prisional como fora dele, ou seja, no contato com diferentes instituições da sociedade está presente a tentativa de construção de uma identidade social, que emerge como um fenômeno necessariamente colado ao tecido social.

Essa proposta de compreensão do social está alicerçada em uma forma de equação que busca discutir o indivíduo conjugando-lhe um caráter dinâmico, móvel e instável. Há nessa perspectiva uma preocupação em não tratar as individualidades como partes separadas do social. No espaço de reflexão da relação entre indivíduo e sociedade, busca-se apoiar em uma postura que se pauta pela *relacionalidade*, ou seja, pela percepção de que não há separação estanque entre sujeito, por um lado, e estrutura, por outro lado, na medida em que um (o sujeito) só existe em relação à outra (a estrutura): *não existe indivíduo sem sociedade nem sociedade sem indivíduo*.

Stuart Hall (1998), por exemplo, argumenta que os indivíduos não têm uma identidade fixa, permanente, estável. Para desenvolver esta argumentação, o autor inicia a discussão com a apresentação de três concepções diferentes de constituição identitária e, em seguida, mostra como a identidade moderna está sendo deslocada e descentrada em um processo no qual a nova noção de sujeito deve ser entendida a partir de conceitos como *diferença*, *fluxo* e *diáspora*.

A primeira concepção de identidade refere-se à idéia de sujeito do período Iluminista baseada em uma noção de indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado da capacidade da razão e de consciência. A segunda, diz respeito à idéia de sujeito no âmbito da sociologia, que já aponta para a crescente complexidade do mundo moderno, pois, compreende-se que este sujeito se formava a partir da relação com outras pessoas, que mediavam para ele valores, sentidos e símbolos (cultura). Assim, na

concepção sociológica clássica, a identidade é formada na interação entre o eu e a sociedade (HALL, 1998).

Por fim, a terceira concepção situa-se em questões recentes, de modo que a identidade unificada e estável está se tornando cada vez mais fragmentada, compondo-se por várias e diferentes identidades, muitas vezes contraditórias. A identidade é, nesse sentido “*formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados pelos sistemas culturais que nos rodeiam*” (HALL, 1998:13) Na contemporaneidade, a identidade é definida historicamente, e o sujeito pode assumir diferentes identidades conforme as diferentes situações vivenciadas em sua trajetória.

Hall situa as constituições identitárias inseridas em um processo que vai do Iluminismo até a atualidade, sendo o seu ápice a *globalização*, buscando assim verificar de que modo este fenômeno tem afetado as identidades culturais. O autor enfatiza que “*(...) o que está deslocando as identidades culturais nacionais*” é “*o complexo de processos e forças de mudança, que, por conveniência, pode ser sintetizado sob o termo ‘globalização’*” (1998: 67) Sob esse prisma, dois pontos devem ser observados: 1) a noção de globalização distancia-se da concepção sociológica clássica de sociedade como um sistema bem delimitado, na medida em que coloca o desenvolvimento da vida social como um processo atrelado à relação espaço-tempo; 2) a globalização não é um fenômeno recente, as suas raízes têm sido rastreadas até o período dos descobrimentos, sendo, portanto, uma característica da modernidade.

Deste modo, continua Hall (1998: 75-83pp), o ritmo acelerado de integração global, viabilizado pelas novas tecnologias de comunicação e de informação, tornou mais acirrado o processo de formação de novas identidades. Nessa linha de raciocínio, tem-se que: a) as identidades nacionais estão se *desintegrando*, como resultado do crescimento da homogeneização cultural no pós-moderno global; b) as identidades nacionais e outras identidades "locais" ou particulares estão sendo

reforçadas pela resistência à globalização; e c) as identidades nacionais estão em declínio, mas novas identidades – híbridas - estão tomando o seu lugar⁴.

Nessa linha de raciocínio, pode-se então afirmar que a identidade é formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais os indivíduos são representados ou interpelados pelos sistemas culturais que os rodeiam. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas em torno de um *eu* coerente. Ao contrário, as identidades são contraditórias empurrando em diferentes direções de tal modo que a identificação do indivíduo é continuamente reelaborada. No âmbito de sua existência enquanto sujeito social, o indivíduo cria relações, regras e normas de conduta, valores e estratégias, que conformam suas ações sociais e garantem a existência de sua identidade pessoal e coletiva.

É, com base nessas considerações que se propõe romper com uma abordagem ‘anônima’ do sujeito que já não pode ser visto nem percebido pela via da omissão, da passividade, mas, concretamente, em sua atividade simbólica, trazendo consigo as marcas de um pertencimento social e institucional que deve ser compreendido, desvendado. Esse sujeito, discutido nos moldes complexos que lhe atribui Jovchelovitch está inserido em uma rede de significados já constituídos. É, portanto, no interior dessa rede que se dão os trabalhos do sujeito de *re-criar* seu mundo constantemente, no domínio das ações simbólicas. Com isso, este sujeito “*não está nem abstraído da realidade social, nem meramente condenado a reproduzi-la. Sua tarefa é elaborar a permanente tensão entre um mundo que já se encontra constituído e seus próprios esforços para ser um sujeito* (JOVCHELOVICTH, 1998: 78).

No mesmo sentido, consideram-se relevante os estudos de Goffman (1961; 1981) para abordar a questão das identidades sociais. Goffman é reconhecido como um clássico de referência sobre a teoria social das prisões. Sua pesquisa traz

⁴ A respeito do declínio das identidades nacionais e a substituição por novas identidades híbridas, Hall observa que tanto a migração que ocorreu após a Segunda Guerra Mundial quanto a descolonização são fatores essenciais para entender como se constituiu a dialética entre identidades da periferia e do centro. “A formação de enclaves étnicos minoritários no interior dos Estados-nação no Ocidente levou a uma pluralização de culturas nacionais” (HALL, 1998: 83).

conceitos fecundos como o de *instituições totais* que se caracterizam por serem estabelecimentos fechados e que funcionam em regime de internação, onde um grupo relativamente numeroso de internados vive em tempo integral e há uma equipe dirigente que exerce o gerenciamento administrativo da vida na instituição.

Diante disso, o conceito de Goffman (op. Cit.) sobre o “vínculo institucional” é útil na análise das ações sociais dos ASP’s, análise que, conforme se tem destacado, é também apoiada em sua discussão sobre a *identidade social*. Chamar a atenção para esse ponto é de suma importância para se compreender os efeitos produzidos pelas instituições sociais sobre a ação social dos indivíduos. Pois é nessa relação que, acredita-se, vão se modificar as identidades sociais e analisá-las torna possível uma melhor compreensão dos seus efeitos.

Conforme destacou Goffman (1961:149) “*se todo vínculo supõe uma concepção ampla da pessoa ligada a ele, devemos ir adiante e perguntar como a pessoa enfrenta essa definição de si mesmo*”. Abordando o “vínculo institucional” e a definição da identidade social dos seus participantes, lembra o autor que:

“...a atividade esperada na organização supõe uma concepção do ator e que, portanto, uma organização pode ser vista como um local para criar suposições a respeito da identidade (...) um lugar onde sistematicamente surgem suposições a respeito do eu (...) e que prescrever uma atividade é prescrever um mundo; eludir uma prescrição pode ser eludir uma identidade” (GOFFMAN, 1961:158).

Apropriando-se da contribuição de Goffman (1961; 1981), pode-se então compreender a identidade social como um conjunto de *marcas/atributos sociais* que posicionam um indivíduo em um determinado mundo social. Isso significa que estas *marcas/atributos* são produzidas e reproduzidas socialmente, nos contatos mais rotineiros que são proporcionados pelas interações sociais e, conseqüentemente, na forma pela qual o comportamento (atrelado aos padrões socioculturais) de *uns* é percebido por *outros*.

Nessa linha de raciocínio, Goffman compreende a identidade como

produto da sociedade. Ela se constrói na intersecção da interioridade com a exterioridade ou, simultaneamente, do pessoal com o social. Em sua análise, o autor apresenta o conceito de *estigma* para tecer um debate em torno da *identidade social*. O termo *estigma social* é utilizado por Goffman e apropriado neste estudo como um “*atributo diferenciador profundamente depreciativo*” da identidade social do indivíduo *desacreditado*, um “*status proativo desfavorável*” (GOFFMAN, 1981: 13) expresso nos padrões de estereótipos vigentes, na verdade, pré-concepções afirmadas com relação a determinados indivíduos ou grupos sociais.

O estigma é, portanto, um atributo que produz um amplo descrédito na vida do indivíduo; geralmente, é percebido como ‘defeito’, ‘falha’ ou desvantagem em relação ao outro (indivíduo ou grupo). O *estigma* representa assim algo ruim, negativo, uma verdadeira ‘ameaça’ à sociedade, portanto, deve ser evitado, pois se trata de uma identidade deteriorada por uma ação do indivíduo, que é uma ação coletiva, social.

Para Goffman (1981), uma das cenas mais importantes da sociologia ocorre quando *normais* e *estigmatizados* se encontram em presença imediata uns dos outros, isso quer dizer, nos *contatos sociais mistos*, pois é nestes momentos que ambos enfrentam diretamente as causas e os efeitos do estigma. Suas análises se detêm no estudo sobre a situação dos indivíduos incapazes de se enquadrarem de forma plena nos padrões normalizados pela sociedade, seja por *deformações físicas, psíquicas, de caráter ou por qualquer característica que os tornem diferentes e/ou inferiores*.

Em coerência com a análise de Goffman que explica o conceito de *estigma social* baseando-se nos efeitos que as “situações mistas” entre “normais” e “estigmatizados” acarretam para os sujeitos sociais, interessa aqui investigar a conduta delituosa de agentes penitenciários partindo da idéia de que é nesses “contatos sociais mistos” que se atribui aos indivíduos definições identitárias, ao mesmo tempo em que se produz uma interação social conflituosa, cristalizada nas práticas sociais dos atores como tensões latentes ou manifestas. Conforme observa o autor,

“Quando normais e estigmatizados realmente se encontram na presença imediata uns dos outros, especialmente, quando tentam manter uma conversação,

ocorre uma das cenas fundamentais da sociologia porque, em muitos casos, esses momentos serão aqueles em que ambos os lados enfrentarão diretamente as causas e efeitos do estigma” (GOFFMAN, 1981: 23).

Portanto, é no vínculo profissional do ASP com a instituição penitenciária, que as definições *identitárias* são constituídas a respeito de si, dos outros e das relações sociais. Trazer à tona o caráter dessas relações sociais propicia, ao mesmo tempo, o entendimento da questão da identidade. É a partir do conhecimento adquirido nessa situação em que indivíduos entram em comunicação, que esses avaliam as suas ações, se conhecem a si mesmos e aos outros e aprendem também a orientar seus comportamentos.

Em sentido complementar às abordagens de Goffman sobre o estigma e sua relação com a constituição das identidades sociais, neste estudo, considerou-se também oportuno a apropriação do conceito de etiquetamento (labeling approach) cujo sentido desta vertente é, em última instância, entender o processo de criminalização dos sujeitos com base no sistema penal. A teoria do etiquetamento - ou enfoque da reação social - surgiu na Criminologia Crítica e tem o ‘controle social’ como seu principal objeto de estudo, isto é, o sistema penal e o fenômeno do controle, pois, nesta perspectiva, ambos criam a criminalidade através dos agentes de controle social formal que estão a serviço de uma sociedade desigual (NÓBREGA, 2009).

No mesmo sentido, Braga (2009: 90) argumenta que a teoria do etiquetamento se ocupa, sobretudo, da reação social em relação a um determinado comportamento desviante, bem como os efeitos dessa reação sobre o indivíduo criminalizado. Essas teorias destacam questões fundamentais no modelo penal atual, colocando no centro do debate o modo como os sujeitos são criminalizados pelo sistema penal:

A Teoria da Reação Social eleva a questão da definição de um comportamento como desviante à condição de objeto de estudo. A definição do delito passa, aqui, a ser um problema incluído na teoria da criminalidade; não se trata mais de uma realidade dada, construída *a priori* e acriticamente aceita, como ocorre na Criminologia Positivista (BRAGA, 2009: 90).

Sobre esse aspecto, continua Braga (op. Cit.) a teoria do etiquetamento nega que o *desvio* seja uma realidade ontológica. Isso quer dizer que não se trata de elementos objetivos presentes em indivíduos ou comportamentos. O *desvio* não é algo que precede às reações e definições sociais. Seguindo a vertente do interacionismo simbólico, o *desvio* é uma realidade construída, é um *status* social atribuído mediante mecanismos de reação social.

Conrad & Schneider (1992: 1-2) destacam que existem duas orientações na sociologia do *desvio*: a *positivista* e a *interacionista*: “Os ‘positivistas, assumem que o *desvio* é um fenômeno real, que existe na experiência objetiva das pessoas que cometem os atos desviantes e das que respondem a esses atos”⁵. Nessa vertente de explicação, o que está em questão são, principalmente, as causas que levam ao comportamento desviante, que geralmente são descritas em termos de dados sociais e/ou culturais e de características individuais que impedem a socialização do indivíduo.

Prosseguindo, Conrad & Schneider (1992: 5), citando Durkheim⁶, destacam que o *desvio* é um fenômeno universal. Neste ponto, observam os autores, “todas as sociedades têm definições de alguns comportamentos ou atividades identificadas como desviantes ou moralmente repreensíveis”. Isso quer dizer que não há *desvio* sem que haja um conjunto de regras e de normas sociais constituídas e compartilhadas socialmente. É com base nessa perspectiva que um ato/comportamento é reconhecido como *desviante*.

Há nesse aspecto uma crítica à concepção teórica de Durkheim em relação ao crime. A análise teórica de Durkheim sobre o crime ilustra sua concepção sobre o conceito de ‘anomia’ conforme registrado por Lima (2001: 190). Conforme destacado no capítulo I deste estudo, o crime em Durkheim é um ‘fenômeno social normal’, relativo à sociedade ou ao tipo de cultura dentro da qual ele se produz. Quando o equilíbrio de uma sociedade é comprometido em consequência de fatores de ordem

⁵ Tradução da autora: “The ‘positivist’ approach assumes that deviance is real, that it exists in the objective experience of the people who commit deviant acts and those who respond to them” Conrad & Schneider (1992: 1-2).

⁶ Conrad & Schneider, apropriando-se das reflexões de Durkheim, destacam: “Deviance is a universal phenomenon. All societies have definitions of some behaviors or activities as deviant or morally reprehensible. The very notion that a society has social norms or rules ensure the existence of deviance. There can be no deviance without social rules (and, as far as we know, there can be no society without rules and norms, either). As Emile Durkheim (1895/1938) pointed out, deviance is ‘normal’ to society. ‘Imagine a society of saints’ wrote Durkheim...” (1992: 5).

econômica ou moral, certos comportamentos qualificados de desviantes podem resultar do estado de desregramento moral ou econômico dessa sociedade: “*Para Durkheim, o desregramento de uma sociedade corresponde à inadaptação social de seus membros*” (LIMA, 2001:189).

A ‘anomia’ representa, nesse sentido, o enfraquecimento das relações de solidariedades coletivas e se caracteriza pela fragilidade dos laços de coesão do sistema social. Com isso, o desvio é percebido como consequência da repercussão dos conflitos sociais sobre as consciências individuais, podendo engendrar a perda do sentido dos valores coletivos (LIMA, 2001:190).

Retomando as reflexões de Conrad & Schneider (1992: 2) os autores destacam que, para os interacionistas, a moralidade de uma sociedade é socialmente construída: “*Ela é relativa aos atores, ao contexto social e a um dado momento histórico. Fundamental neste ponto de vista é a proposição de que a moralidade não nasce por si. Desde que ela é socialmente construída, deve haver construtores*” . Ainda, nesse mesmo sentido, complementam os autores que “*a moralidade torna-se o produto de determinadas pessoas que fazem suas reivindicações baseadas em interesses próprios, valores e visão de mundo*”. Considerando-se que o desvio é uma definição social, os interacionistas se preocupam com sua construção, isto é, com a forma como certos rótulos são atribuídos a algumas pessoas, bem como as consequências que tal fato pode gerar em tais indivíduos e nos que os rotularam de tal modo.

Não se trata, com isso, de desprezar as concepções teóricas de Durkheim sobre o crime; ao contrário, os estudos sobre este tema não podem prescindir da abordagem clássica do autor, sobretudo, porque é Durkheim que, fundamentalmente, tece discussão sobre a importância do crime como fenômeno social. O que o interacionismo se propõe a destacar, no entanto, é que o desvio (ou crime) não é simplesmente um fato objetivo de não conformidade com as normas sociais, mas também as consequências que um rótulo plasmado na pessoa do desviante pode trazer-lhe enquanto sujeito individual/social.

“O caráter desviante ou não de um ato depende então da maneira que os outros reagem. Segundo as teorias da rotulação, o desvio é o resultado das iniciativas do outro,

visto que ele encadeia um processo de intervenções colocado em prática para selecionar, identificar e tipificar os indivíduos. Uma das mais importantes contribuições desse enfoque foi chamar a atenção para as conseqüências que implicam, para um indivíduo, o fato de ser rotulado como desviante” (LIMA, 2001: 7).

De acordo com Braga (2009), aos poucos e, ao longo do século XX, com o surgimento de vários estudos sociológicos, dentre eles, a Sociologia Criminal, a concepção positivista vai cedendo espaço para novas interpretações sobre o crime⁷. “Essa crítica atinge o ápice quando se opera no mundo criminológico uma mudança de paradigma: o Paradigma Etiológico, até então dominante, é suplantado pelo Paradigma da Reação Social” (BRAGA, 2009: 88).

Conforme destacado pelo autor, essa mudança paradigmática mais recente tem como marco a obra *Outsiders*, de Howard S. Becker, publicada em 1963. Neste estudo, H. Becker assinala que os *outsiders* são aqueles indivíduos que possuem um comportamento divergente das normas dos grupos. Segundo Becker, todos os grupos sociais constroem regras e tentam aplicá-las em determinadas circunstâncias. No entanto, a pessoa rotulada como *outsider* é aquela que tem uma visão diferente do grupo, não aceitando as regras pelas quais está sendo julgada. Conforme descrito pelo autor,

“Todos os grupos sociais fazem regras e esforçam-se, em certos momentos e sob algumas circunstâncias, para impô-las. Regras sociais definem situações e os tipos de comportamentos apropriados, especificando algumas ações como ‘certas’ e proibindo outras como ‘erradas’. Quando uma regra é imposta, a pessoa que se supõe ter violado-a pode ser vista como um tipo de pessoa especial, que não pode ser digna de confiança para viver pelas regras concordadas pelo grupo. É considerado como um estranho” (BECKER, 2001: 1)⁸.

⁷ No final do século XIX o departamento de sociologia da Universidade de Chicago assumiu papel decisivo na ordenação dos textos, às vezes especulativos, sobre o crime na sociedade americana. O trabalho dessa universidade tornou-se fundamental para a história da ‘sociologia do desvio’ e abriu novas perspectivas de pesquisa nesta área (LIMA, 2001).

⁸ Tradução da autora: “All social groups make rules and attempt, at some times and under some circumstances, to enforce them. Social rules define situations and the kinds of behavior appropriate to them, specifying some actions as ‘right’ and forbidding others as ‘wrong’. When a rule is enforced, the person who is supposed to have broken it may be seen as a special kind of person, one who cannot be trusted to live by the rules agreed on by the group. He is regarded as an outsider” (BECKER, 2001: 1).

Nessa linha de raciocínio, o *desvio* é uma construção social que ocorre mediante a interação entre os indivíduos. O *desvio* é uma qualidade atribuída ao *desviante* que é rotulado como infrator às regras do grupo, e como *designação* que certos membros do grupo atribuem a alguns outros, *designação* com base na qual rejeitam os elementos assimilados. Portanto, desvio e rótulo são conceitos interrelacionados, isto é, a rotulação não apenas identifica, mas também distingue, sendo que muitos atores sociais de um determinado grupo rotulam o desviante de desviante quando este infringe uma regra.

“Tal suposição parece-me ignorar o fato central sobre o desvio: é criado pela sociedade. Eu não quero dizer que este é o modo que ele é normalmente compreendido, em que as causas do desvio são localizadas na situação social do desvio ou nos ‘fatores sociais’ que incitam sua ação. Eu quero dizer, antes, que os grupos sociais criam o desvio fazendo as regras cuja infração constitui o desvio, e aplicando aquelas regras a pessoas particulares e etiquetando-as como estranhas. Deste ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas antes uma consequência da aplicação por outros das regras e sanções a um ‘criminoso’” (BECKER, 2001: 9)⁹.

Becker faz uma distinção importante entre a noção do *desvio* e do *crime*, destacando que a sua área de trabalho está focalizada na temática do *desvio*. De acordo com o autor,

“Essa é uma mudança significativa. Ela redireciona a atenção para um problema mais geral do que a questão de quem comete crime. Em vez disso, leva-nos a olhar para todos os tipos de atividade, observando que em toda parte pessoas envolvidas em ação coletiva definem certas coisas como “erradas”, que não devem ser feitas, e geralmente tomam medidas para impedir que se faça o que foi assim definido. De forma alguma essas atividades serão todas

⁹ Tradução da autora: “Such an assumption seems to me to ignore the central fact about deviance: it is created by society. I do not mean this in the way it is ordinarily understood, in which the causes of deviance are located in the social situation of the deviance or in ‘social factors’ which prompt his action. I mean, rather, that social groups create deviance by making the rules whose infraction constitutes deviance, and by applying those rules to particular people and labeling them as outsiders. From this point of view, deviance is not a quality of the act the person commits, but rather a consequence of the application by others of rules and sanctions to an ‘offender’” (BECKER, 2001: 9).

criminosas — em qualquer sentido da palavra” (BECKER, 2001:13).

É, portanto, na obra de H. Becker que está a tese central da teoria do etiquetamento reconhecido como o fundador deste conceito criminológico. Sob essa perspectiva, a criminalidade é uma etiqueta negativa atribuída a certas pessoas, que geralmente são indivíduos e/ou grupos marginalizados pela sociedade capitalista. Isto quer dizer, conforme destaca Misse (1997: 24) que *“apenas certos tipos de ação, com certos tipos de agentes tendem a ser preferencialmente criminalizados”*.

Com esse entendimento, Misse (2011), assim como Becker (2001), desloca o foco da questão da criminalidade para os ‘processos de criminalização’ dos sujeitos e, nessa perspectiva, o sistema penal passa à condição de objeto de estudo.

“É sempre preciso insistir que, na modernidade, o crime não existe na “natureza” do evento, mas na interação social em que uma parte acusa moralmente a conduta da outra e, sendo bem-sucedida, obtém a institucionalização daquele curso de ação, idealmente tipificado como “crime”, nos códigos penais⁴. A condição moderna desse processo, que costuma ser chamado de “criminalização”, é que haja um Estado que controle territorialmente a administração da justiça e que, para tanto, detenha o monopólio legítimo do uso da violência no exercício desse controle” (MISSE, 2011: 16).

Nóbrega (2009) destaca que a teoria do etiquetamento deslocou a atenção da ‘pessoa do criminoso’ e das ‘causas do crime’ para questionar ‘quem é definido criminoso’, ‘porque tal definição’, ‘que efeitos surgem da atribuição da condição de desviante, criminoso’, ‘que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo’, ‘em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição’ e enfim, ‘quem define quem’.

Em outras palavras, na teoria do etiquetamento o enfoque da criminologia muda a pergunta que passa a ser: por que algumas pessoas são rotuladas pela sociedade e outras não? A tese central dessa teoria é que o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta de cada um, mas sim uma etiqueta ‘atribuída’ a determinados indivíduos através de complexos processos de seleção; trata-

se de um duplo processo de definição legal de crime associado à seleção que etiqueta um autor como criminoso. Em razão disso, ao invés de se falar em *criminalidade* como prática de atos definidos como crime, deve-se falar em *criminalização* como ação operada pelo sistema e sustentada pela sociedade – senso comum punitivo – etiquetamento (NÓBREGA, 2009)

Esta vertente de explicação, segundo Nóbrega (op. Cit.) conduziu a dois tipos de pesquisa: a) o estudo da formação da identidade desviante, ou seja, o efeito da aplicação da etiqueta de criminoso sobre certa pessoa na qual essa etiqueta é aplicada; e, b) o estudo dos que detêm em maior medida na sociedade o poder de definição, isto é, o estudo das agências de controle social, ou das agências de controle e repressão ao crime – polícia, justiça, prisão. Sendo assim, na teoria do etiquetamento, o crime existe porque o Estado o define a partir de comportamento reconhecido como tal, assim como o criminoso é reconhecido como tal a partir do etiquetamento/rótulo daquele sobre o qual incide este comportamento. Conforme destacado por Braga,

“Em resumo, a Teoria do Etiquetamento ou da Rotulação indica que a aposição de um rótulo (etiqueta) de desviante estigmatiza o indivíduo e acaba por operar uma mudança em seu comportamento social. Além disso, a afixação da etiqueta ‘criminoso’ é altamente seletiva, recaindo com sucesso, quase sempre, somente sobre as parcelas mais miseráveis da sociedade” (BRAGA, 2009: 92).

Em sentido complementar, vale também destacar os ensinamentos de Alessandro Baratta (2002) a respeito da teoria do etiquetamento. De acordo com o autor, esta abordagem parte da consideração de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ‘ação do sistema penal’, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais - polícia, juízes, instituições penitenciárias - que as aplicam. Nessa perspectiva,

“o *status* social de delinqüente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instancias oficiais de controle social da delinqüência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como ‘delinqüente’.

Neste sentido, o *labeling approach* tem se ocupado principalmente com as reações das instâncias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade. Sob este ponto de vista tem estudado o efeito estigmatizante da atividade da polícia, dos órgãos de acusação pública e dos juízes” (BARATTA, 2002: 86).

Ainda, segundo Baratta, a questão da definição do criminoso na teoria do etiquetamento deve ser abordada a partir de três planos diferentes: 1) o problema da definição da criminalidade é, em primeiro lugar, um problema metalingüístico; 2) representa um problema teórico que concerne à interpretação sócio-política do fenômeno pelo qual, em uma dada sociedade, certos indivíduos, pertencentes a determinados grupos sociais e representantes de certas instituições, são dotados do poder de definição, isto é: a) o poder de estabelecer quais crimes deve ser perseguido (poder de estabelecer as normas penais); b) o poder de estabelecer quais pessoas devem ser perseguidas (poder de aplicar as normas); e, por fim, 3) é um problema fenomenológico relacionado aos efeitos que a aplicação de uma definição de criminoso a certos indivíduos, ou seja, a atribuição da qualificação de criminoso e de um *status* social correspondente sobre o comportamento do indivíduo - eventual consolidação do papel de criminoso, desenvolvimento de uma carreira criminosa (BARATTA, 2002).

Diante disso, o estudo apresentado por Baratta sobre a teoria do etiquetamento defende que a pena impossibilita a (res)socialização do criminoso, pois, uma vez identificado como delinqüente e etiquetado como tal, este indivíduo termina por ingressar definitivamente em uma carreira criminosa e por modificar a sua imagem, passando do *status* de cidadão ao de *criminoso* de forma definitiva. Tal situação envolve tanto a imagem que lhe é atribuída pela sociedade (como a sociedade o vê) quanto à internalização dessa mesma imagem a ele conferida em suas relações sociais (como o próprio criminoso se identifica).

Ainda, no mesmo sentido, observa Nóbrega (2001), que o *desvio primário* (crime primário) é conseqüência de uma série de fatores sócio-econômicos, culturais e psicológicos, enquanto que os desvios subseqüentes (reincidência) são resultados, entre outras coisas, de um etiquetamento que é atribuído ao indivíduo pela

sociedade e que tem como finalidade a estigmatização, tendo em vista que se trata de um sistema desigual de atribuições de estereótipos. *“Isso ocorre porque a intervenção do sistema penal, nas penas detentivas, ao invés de reeducar para o convívio na sociedade acaba por consolidar uma identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira carreira criminal”* (NÓBREGA, 2001:6).

Feitas tais considerações, vale, por último, enfatizar, em consonância com as reflexões de Misse (1997: 36) que os estudos que procuram explicar a criminalização de uma ação, sendo por ora abordada a teoria do etiquetamento (ou rotulação), compreendem também, implícita ou explicitamente, perspectivas causais para explicar *porque agentes optam, aderam a, ou escolhem* seguir um curso de ação já criminalizado. Essa perspectiva privilegia seja aspectos culturais da interação – subcultura, minorias, identidades deterioradas ou em afirmação, redes simbólicas de poder etc. - onde o processo de criminalização é o principal componente constitutivo.

Seguindo esta vertente de raciocínio, vale esclarecer que o presente estudo não tem a pretensão de explorar todas as dimensões tratadas pela teoria do etiquetamento. Para a pesquisa ora desenvolvida o que se busca, contudo, é ater-se às conseqüências que a reação social - sobretudo a reação institucionalizada no circuito polícia, justiça, prisão - produz na identidade social dos ex-ASP's em situação de prisão. No mesmo sentido, compreender as motivações apresentadas por eles para a opção, adesão e/ou escolha pela prática da corrupção.

Diante disso, entende-se que aqueles que são ‘rotulados’ ou ‘etiquetados’ pelo sistema penal por meio de um complexo processo seletivo, tanto no micro-mundo da prisão quanto fora dele, carregam consigo as marcas de um pertencimento social e institucional. Importa aqui destacar quais são elas e o que delas decorre, pois, a partir dessas análises, é possível compreender o modo como as instituições interferem na formação da identidade social, e como tais marcas são assimiladas pelos sujeitos.

Em sentido complementar, considera-se a análise de Bourdieu (1989) sobre o Poder Simbólico outro quadro de referência importante na abordagem em torno das identidades sociais. Em seus estudos, Bourdieu demonstrou que os indivíduos não são sujeitos passivos aos fatores objetivos da vida social; ao contrário, de múltiplas e

variadas formas eles resistem, reapropriam e reinterpretam a “ordem dominante”, através de procedimentos estratégicos e de uma “percepção criativa” das normas e determinações externas. Nesse sentido, esse estudo apóia-se em sua discussão para analisar as representações sociais da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo com base no “Poder Simbólico” o qual se volta para a análise da dominação pelo monopólio dos critérios de legitimidade.

Os sistemas simbólicos, conforme ensina Bourdieu (1989) são instrumentos de conhecimento e de comunicação que, por serem estruturados, são capazes de exercer um poder estruturante. Essa dupla face é elemento essencial de tratamento das ações simbólicas. Enquanto instrumento estruturado e estruturante de comunicação e de conhecimento, os símbolos, constituídos em sistemas simbólicos são fundamentais para o exercício da dominação.

Bourdieu (1989) reconhece o indivíduo como portador de estratégias de ação analisando-o como um agente socializado. Sendo assim, é na relação entre o *habitus* e o *campo* com a posse de determinados capitais (simbólicos, sociais, econômicos e culturais) que se constrói o motor da ação na perspectiva teórica de Bourdieu. Portanto, o *habitus* contribui para a constituição de um determinado campo ao produzir agentes que dão sentido aos valores – materiais e simbólicos nele presentes: “o *habitus*, como indica a palavra, é um conhecimento adquirido e também um *haver*, um *capital* (...) o *habitus*, a *hexis* indica a disposição incorporada, quase *postural* – de um agente em ação...” (BOURDIEU, 1989: 61).

O campo se caracteriza, entre outros aspectos, pela definição dos objetos de disputas e dos interesses específicos dele próprio. Esses objetos e interesses são percebidos apenas por pessoas com formação apropriada para adentrarem no campo. Para que um campo funcione, é necessário “que haja objetos de disputas e pessoas prontas para disputar o jogo, dotadas de *habitus* que implique no conhecimento e reconhecimento das leis imanes do jogo, dos objetos de disputas, etc.” (BOURDIEU, 1983: 89).

Nessa linha de raciocínio, Bourdieu propõe um movimento dinâmico entre sujeito e sociedade, um entrecruzamento entre o *habitus* individual e a estrutura do campo, socialmente determinado. Entender o raciocínio teórico de Bourdieu requer compreender sua crítica filosófica ao que ele denomina de *mentalismo*, ou seja, a posição que projeta pares antitéticos alma x corpo, espírito x matéria e que resulta no entendimento escolástico do corpo como exterioridade. A evidência do corpo diferenciado – antinomia alma x corpo – impede de entendê-lo como princípio de coletivização, uma vez sujeito a um processo de socialização que resulta na própria individuação – subjetivismo coletivista (BOURDIEU, 2001).

Nesse sentido, o corpo está ligado a um lugar por uma relação direta, constituindo uma maneira particular de estar em contato com o mundo. O corpo tem a capacidade de estar presente no exterior de si próprio, no mundo, mas, sendo por este modificado, ajustando-se às suas regularidades e antecipando-se em suas condutas. O *habitus*, assim, restitui ao agente um poder gerador e unificador, construtor da realidade, porém, esta capacidade de construir a realidade social é a de um ‘corpo socializado ao corpo social’ (BOURDIEU, 2001: 167).

Daí a fundamentação do *habitus* como corporificação de objetividades nos agentes. O indivíduo, corpo socializado, traz como constituição relacional as objetividades em forma de *habitus*. Nesse sentido, é possível dizer que o conceito de *habitus* busca resgatar a noção ativa dos indivíduos, simultaneamente, como produtos da história de todo o campo social e de experiências acumuladas no curso de suas trajetórias sociais e individuais. O entrecruzamento entre o passado, o presente e o futuro são dimensões constitutivas dos *habitus* individuais (BOURDIEU, 1983).

Esta forma de interpretar a noção de *habitus* remete a uma abordagem relacional que reconhece o caráter de interdependência entre indivíduo e sociedade. Nessa linha de raciocínio, é possível então admitir a identidade social como histórica, na medida em que esta representa o entrecruzamento entre a biografia pessoal e a história dos grupos sociais aos quais os indivíduos se vinculam em sua trajetória de vida, a partir de estruturas como família, escola, trabalho, amigos, posição social etc. Isso quer dizer que é preciso pensar os indivíduos como seres totalmente sociais, que são inteiramente

socializados e cujo “eu” é fundamentalmente social.

Com base nessas constatações, é possível compreender o *habitus* moderno constituído a partir de referências sociais diferenciadas, plurais e heterogêneas. Assim, é coerente pensar o indivíduo na atualidade sendo confrontado por distintas formas de interação, em uma situação social que não oferece padrões de conduta rígidos, fechados e/ou estáticos. Em sentido distinto, há, assim, a possibilidade de se pensar a constituição da identidade social em constante formulação e reformulação, fundamentalmente dinâmica e plural, tal como destacado por Porto (1999) e Hall (1998).

A partir dessas reflexões, pode-se então afirmar que o *habitus* contribui para a constituição de um determinado campo ao produzir agentes que dão sentido aos valores (simbólicos e materiais) nele presentes. A relação que um indivíduo mantém com a cultura (ou sociedade) depende das condições nas quais ele a adquiriu. Portanto, a caracterização dos principais elementos que definem o *habitus* dos ASP's é fator importante na apreensão das representações sociais, que são buscadas na fala dos sujeitos sociais ora em discussão. O sujeito de que se ocupa esse estudo é, assim, instituído e constituído em um *campo* específico de “*habitus*” e de “*valores*” que orientam suas ações cotidianas no domínio das “relações simbólicas” que discute Bourdieu (1989). O que interessa então focalizar são os elementos constituintes desse “*habitus*” que conforma o *olhar* e a *percepção* que os ex-ASP's têm sobre suas ações sociais.

Por fim, uma última consideração deve ser feita em relação ao quadro teórico apresentado: ao escolhê-lo, busca-se seguir tendências recentes de resgatar propostas analíticas de autores contemporâneos para se pensar a questão da identidade social de sujeitos em situação de prisão, os ex-ASP's do sistema penitenciário de São Paulo. Tais opções teóricas se apóiam em uma tentativa de encontrar, nas abordagens dos autores, um útil e plausível instrumento de reflexão que permita ao pesquisador associar categorias analíticas às complexas relações do sujeito com o mundo social e, com isso, compreender de modo mais profundo as dimensões simbólicas da ação social que são construídas pelos indivíduos em suas interações sociais.

1.1.2 – Criminalidade e violência como objetos de estudo

Inicia-se este debate exteriorizando um sentimento particular, porém, acreditando-se que o mesmo possa estar presente, senão em todos, pelo menos, na maior parte do imaginário do cidadão comum, pais, mães, amigos, educadores etc.: *Que bom seria se em uma sociedade não existissem o crime, o criminoso, o sistema penitenciário, a pena, a justiça criminal.* A realidade, porém, é bem outra. Criminalidade e violência são partes constituintes da vida social e, sendo assim, encontram-se presentes (em graus e natureza diferenciados) em todas as sociedades, nas relações que indivíduos e/ou grupos estabelecem entre si.

Há, em razão disso, um esforço contínuo por parte das instituições sociais para estabelecer o *controle* sobre os comportamentos sociais, dentre os quais, os ditos criminosos (DURKHEIM, 1973) e/ou *desviantes* (BECKER, 2001; GARLAND, 1999, 2001). Este mecanismo chamado de ‘controle social’ (Berger, 1999), serve como força coatora para ‘inibir’ condutas sociais que ferem as normas/padrões sociais vigentes em uma sociedade.

De acordo com Berger (1999: 83-84), há vários mecanismos de controle social que vão desde os mais corriqueiros – calúnia, difamação, ridicularização, injúria etc – até a violência física, procedimento oficial e legítimo empregado pelo Estado, geralmente empregado quando todos os outros instrumentos de coerção falharam. Sendo assim, diferentes instituições da sociedade exercem o controle social - família, igreja, escola, etc, bem como a polícia, a justiça e a prisão.

Criminalidade e violência são, dentre outros aspectos, manifestações de comportamentos tidos como criminosos ou desviantes. Como fenômeno histórico e social, acompanha toda a experiência da sociedade. Mas, cabe aqui uma distinção importante. Nem todo ato/ação de violência se caracteriza como conduta criminosa. A luta de boxe, por exemplo, é uma prática esportiva considerada violenta, em razão do risco real e/ou potencial de causar um dano físico ao adversário. No entanto, não é uma ação criminosa. Em sentido oposto, a criminalidade é tudo o que diz respeito ao crime e

ao criminoso. É um fenômeno social e jurídico, cujo desdobramento requer uma sanção penal. Com esse entendimento, pode-se afirmar que a violência independe da criminalidade para existir; já a criminalidade é uma manifestação da violência. Feitos esses esclarecimentos, convém a seguir tecer algumas reflexões sobre os fenômenos da violência e da criminalidade, a fim de situar o debate em torno das questões fundamentais deste estudo que trata da corrupção e da violência no interior das prisões.

1.1.2.1 - O crime como Fato Social

Em termos durkheimianos, vale destacar o *crime* (e suas implicações) como um *fato social*. Em seu famoso trabalho *As regras do método sociológico* (1973), Durkheim propõe as bases para o que ele considera como processo de investigação científica que permita reconhecer o fenômeno analisado. O autor procurou destacar da realidade um *fato* não como ato individual, mas como fenômeno social que possui frequência regular e contínua na sociedade, variando, conforme as circunstâncias, em épocas e lugares distintos (DURKHEIM, 1973).

Em termos objetivos, para Durkheim, o *crime* é toda ação contrária aos costumes, à moral e à lei, que é legalmente punida, ou que é reprovada pela consciência coletiva. Pode-se, então, dizer o que é *crime* porque se tem um código jurídico que o ato criminoso infringe e recebe uma pena. Aplicando as regras precedentes do *fato social* na análise do *crime*, o autor observa que este não se produz só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades, qualquer que seja o tipo destas: “*Não há portanto um fenômeno que apresente de maneira tão irrefutável como a criminalidade todos os sintomas da normalidade, dado que surge como estreitamente ligada às condições da vida coletiva*”(DURKHEIM, 1973: 421).

Durkheim esclarece que o *crime* não se observa apenas na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades de todos os tipos: *é impossível uma sociedade que estivesse livre do crime*. Em maior ou menor grau, o *crime* esteve presente na história da civilização humana. O *crime* muda as suas formas,

os atos qualificados como *crime* não são os mesmos em toda a parte, mas sempre houve homens que se comportaram de maneira a atrair para si a *repressão penal*.

Se, em sentido oposto, à medida que as sociedades *evoluíssem*, os índices de criminalidade também *diminuíssem*, poder-se-ia supor que o crime, ainda que permaneça como um fenômeno normal, tenderia a perder esse caráter. No entanto, muitos fatos demonstram a existência de um movimento oposto. Conforme observa o autor, desde o começo do século XIX, a estatística fornece o meio de se acompanhar a marcha da criminalidade e por toda parte ela aumentou. O *crime* se mantém de modo regular e universal à medida que se avança na história.

Em sentido complementar, para Durkheim é normal que haja criminalidade, desde que não ultrapasse um determinado nível fixado:

“Pode sem dúvida acontecer que o crime tome formas anormais; é o que acontece quando, por exemplo, atinge uma taxa exagerada [...] Mas é normal a existência de uma criminalidade que atinja mas não ultrapasse, para cada tipo social, um certo nível que talvez não seja impossível de determinar de acordo com as regras precedentes” (DURKHEIM, 1973: 421).

Com essas reflexões, Durkheim ensina que o *crime* está ligado essencialmente às condições fundamentais de toda vida social. Segundo o autor, a sociedade não é simplesmente o produto da ação e da consciência individual. Pelo contrário, as maneiras coletivas de agir e de pensar resultam de uma realidade exterior aos indivíduos que, em cada momento, a elas se conformam. Sendo assim, o tratamento do crime, da criminalidade e da violência como *fato social* possibilita abordar cientificamente esses fenômenos e demonstrar que a prática do crime não pode ser entendida unicamente como fenômeno individual, mas, ao contrário, como fenômeno social multifacetado e complexo.

Se, não se pode, no entanto, fugir dessa incontestável situação de modo que se descubra um mecanismo eficaz de erradicação das causas que fazem do *crime*, do *criminoso* e da *criminalidade* parte constitutiva da sociedade, então, cada vez mais se torna necessária a produção de debates em torno do fenômeno, chamando a atenção para

as agências de contenção e repressão ao crime (polícia, justiça, prisão), bem como para os atores sociais envolvidos nesse campo.

Nesse aspecto, um ponto a se destacar é que, passados aproximadamente dois séculos do surgimento das prisões no mundo moderno¹⁰, a sociedade, os estudiosos, e os profissionais do sistema penitenciário ainda se deparam com a exacerbação da violência nas prisões e, além do mais, tal violência vem adquirindo novas facetas, novas características, o que reacende o velho debate sobre o papel da pena de prisão, isto é, a de que o isolamento e a punição têm como fim precípuo a (re)inserção social dos apenados.

1.1.2.2 – Criminalidade e violência *versus* medo e insegurança

A violência e a criminalidade no Brasil são temas que preocupam toda a sociedade. Ambas estão dentre o conjunto de fatores que mais geram medo e insegurança para os indivíduos, seja porque estão presentes na vida cotidiana – especialmente nos grandes centros urbanos, seja porque os noticiários sobre a violência têm abrangido boa parte dos meios de comunicação escritos, falados e *online*. Não é demais afirmar que a sociedade brasileira se vê amedrontada diante da possibilidade real e/ou imaginária de sofrer atos/ações de violência.

Adorno (1995) destaca que esse sentimento coletivo tem sua razão de existir. Vários são os relatos de quem já foi vítima de uma ofensa criminal, já testemunhou acontecimentos violentos com pessoas do seu círculo de relações mais próximas – parentes, amigos, vizinhos, que vivenciaram o crime de perto – ou que já ouviu relatos de pessoas que sofreram atos de violência em algum sentido. Não poucas vezes, a sociedade brasileira se vê em clima de perplexidade e de indignação diante dos acontecimentos que, a cada dia, sobressalta seus olhos.

¹⁰ Análise sobre o nascimento das prisões é classicamente empreendida por Michel Foucault na obra “Vigiar e Punir: história da violência nas Prisões”. Segundo o autor, é no final do século XVIII e início do século XIX que a pena de prisão aparece com a função social de ‘transformar indivíduos’ por meio da vigilância, do controle, da sujeição e do disciplinamento dos corpos. É, portanto, um momento histórico marcado por uma mudança radical nas práticas punitivas e na produção discursiva sobre a criminalidade. A mitigação das penas, a substituição do suplício pelo aprisionamento estaria em uma nova economia e em uma nova tecnologia do poder de punir, com o objetivo de diminuir o custo econômico e político, bem como maximizar a eficácia e ampliar os circuitos de controle sobre o indivíduo (FOUCAULT, 1997b).

De acordo com Zaluar (1996), quando as taxas de crimes, especialmente, as acompanhadas de violência, chegam a um patamar muito elevado, o medo da população e a insegurança ameaçam os níveis de bem-estar e de qualidade de vida. As pessoas, trancafiadas em suas casas, sejam nos bairros periféricos, nas favelas ou nos bairros com poder aquisitivo mais elevado, deixam de participar ou participam pouco das decisões locais que afetam suas vidas, convivem pouco entre si. De muitas formas, os indivíduos se armam e se preparam para enfrentar o perigo que ronda as suas vidas e a de seus familiares.

Há, nesse aspecto, um sentimento de medo difuso na sociedade diante da ameaça de violência real e/imaginária, principalmente, nos habitantes das grandes cidades, percebidas como fontes de ameaça e de perigo permanentes. Nesse ponto, reflexão importante faz Zygmunt Bauman (2008), em sua obra *Medo Líquido*, na qual o autor coloca no centro do debate as inseguranças e ansiedades presentes no cotidiano do homem moderno. Para o autor, por serem numerosos e diferentes, os medos transformam o comportamento das pessoas, são difíceis de amenizar e se tornaram uma das marcas de nosso tempo. Em uma época carente de certezas, de proteção e de segurança, os medos estão latentes e intimamente relacionados à condição de vida humana. Dentre outras ameaças, a violência urbana se impõe neste cenário e é temida pelo homem moderno, percebida como fator recorrente e ameaçador à sobrevivência humana.

Ainda, de acordo com Bauman, na sociedade atual, as relações humanas e os vínculos sociais encontram-se fragilizados. O distanciamento muitas vezes surge como alternativa capaz de propiciar um pouco mais de alívio e segurança. Os encontros no espaço urbano tendem a ser evitados e/ou reduzidos, marcados pela suspeita, mediados por guaritas, grades de proteção, câmeras de segurança e tudo o mais que as modernas empresas desse ramo podem oferecer para pessoas ‘prevenidas’ que, não poucas vezes, pagam alto para dispor de produtos de segurança individual e de seus familiares. Com esse quadro, a confiança não se fortalece e o medo não se dissipa, ao contrário, ele encontra um ambiente fecundo para a sua manutenção.

O efeito mais evidente frente a isso tudo, conforme observam Porto & Bandeira (2004), é que não são poucos os atores que concebem e percebem o mundo à sua volta como estando à beira de um *caos social*. Assim, a violência se apresenta como horizonte concreto para as ações e relações sociais, isso quer dizer que sua prática está incorporada no cotidiano de vida das pessoas. Diante desse quadro, real ou representado,

“os atores organizam seu agir acionando uma lógica do salve-se quem puder ou do fazer justiça com as próprias mãos, lógica que leva à auto-proteção, ou à proteção privada, ambos os procedimentos assumidos em lugar da proteção e da segurança públicas representadas como falidas” (PORTO & BANDEIRA, 2004: 13).

Com essa realidade, o incremento da violência cotidiana configura-se como aspecto representativo e emblemático da atual organização social. Não está presente apenas na vida de determinados grupos isoladamente; ao contrário, é um fenômeno variado e complexo que perpassa todo o tecido social, manifestando-se em diferentes camadas sociais.

Mas se, por um lado, a sociedade se vê envolta em recorrentes atos/ações de violência que a intimidam e, ao mesmo tempo, a compele no sentido de encontrar formas e/ou estratégias individuais ou coletivas de lidar com o fenômeno, por outro lado, multiplicam-se estudos e reflexões sobre fenômenos e fatos da violência, na tentativa de se debater e de analisar os novos acontecimentos nos quais a violência se coloca de forma contundente como conteúdo presente em incontáveis processos sociais e políticos (PORTO & BANDEIRA, 2004).

Nessa linha de abordagem, Porto & Bandeira enfatizam o desafio que se coloca para a explicação sociológica de se buscar, insistentemente, desvendar as razões e o sentido que incentivam os seres humanos a escolherem, tão freqüentemente, a violência como forma de resolução de suas desavenças, desencontros, desenganos, conflitos, colocando-se, assim, como prática corriqueira da vida social.

Mas, salientam Porto & Bandeira, o debate em torno do fenômeno da violência, suas manifestações, seus fatos e suas causas, para ser consistente e pertinente, deve levar em conta a *complexidade e pluralidade* de situações em que ela se manifesta. Não pode se restringir a uma posição única, uma vez que se deve levar em conta “[...] a *violência difusa que envolve o cotidiano de milhares de homens e mulheres e expõem a fragmentação e, mais que isso, o dilaceramento de muitas das formas que caracterizam as relações interpessoais*” (PORTO & BANDEIRA, 2004: 16).

Além do mais, importante reflexão de Porto & Bandeira vai ao sentido de se abordar a violência nos dias de hoje como fenômeno distinto da idéia de *banalização* e/ou de *naturalização do mal*, segundo a qual, na sociedade brasileira, *a violência é tolerada e/ou suportada, percebida quase como inscrita no funcionamento normal da sociedade* (WIEVIORKA, 1997). Conforme argumentam as autoras,

“pesquisas vêm apontando resultados e achados empíricos bastantes alvissareiros que mostram que, contrariamente a outros momentos e períodos históricos, as violências na atualidade contemporânea, seja as de esquerda ou de direita, políticas, religiosas ou de qualquer outra natureza, não encontram legitimidade e respaldo, a não ser no reduzido círculo dos que as praticam” (PORTO & BANDEIRA, 2004: 14).

Isso significa dizer que a sociedade brasileira não se mostra tolerante, nem ao menos omissa com atos/ações de violência. Em sentido oposto, acontecimentos violentos envolvendo civis e, sobretudo crianças, desencadeiam reações profundas de revolta e repúdio por parte da sociedade: “*O que atesta mais uma vez que o processo civilizador, como ensina Elias, aumenta a sensibilidade e inibe qualquer possibilidade de naturalização ou de justificação, em nome de uma assim chamada “boa causa” de atos de violência*” (PORTO & BANDEIRA, 2004: 15). Com isso, enfatizam as autoras, pode-se quer dizer que a sensibilidade e a intolerância face aos comportamentos violentos faz com que seja mais evidenciada a sua existência e freqüente a possibilidade de identificação de situações desse nível. Ainda que tais reações, por parte da opinião pública, em diversas situações, não sejam capazes de estancar ou minimizar a força desses processos violentos.

Em consonância com as considerações de Porto & Bandeira, vale chamar a atenção para a importância do trabalho de órgãos e/ou instituições ligadas aos direitos humanos nas prisões - Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Human Rights Watch (1998), entre outros¹¹ - no sentido de se promover - seja pela denúncia, seja pela produção de documentos, de estatísticas e outros - condições mais dignas de vida para os presos.

Pode-se afirmar, sem preocupação de incorrer em erros, que as organizações de Direitos Humanos estão entre as entidades que mais insistentemente se dedicam à melhoria das condições prisionais do país¹². A prerrogativa máxima dos instrumentos internacionais e nacionais de direitos humanos nas prisões é buscar garantir o cumprimento da lei para todos, com base no princípio de que, sendo seres humanos, devem ter a garantia mínima dos direitos básicos. Nos dias atuais, em que freqüentemente é questionada a eficácia da pena de prisão, os direitos humanos adquirem papel essencial, constituindo-se como uma espécie de “voz do silêncio”, fazendo-se presentes nas prisões, sobretudo, para representar aqueles que convivem em um ambiente caracterizado pela freqüente interdição e violação.

1.1.2.3 - Diferentes enfoques para a abordagem da violência

Conforme já mencionado na introdução deste estudo, saber se há relação entre a violência interpessoal e a corrupção no espaço interno da prisão é um dos propósitos desta pesquisa. Para empreender esta temática, é preciso submeter a análise à abordagem das *interações sociais* que ocorrem entre aqueles que estão afastados temporariamente do direito de *ir e vir*, bem como à peculiaridade do ambiente no qual tais relações são produzidas.

¹¹ Trata-se também das Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos e Recomendações pertinentes: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes; Resolução de 30 de agosto de 1955, em Genebra, no I Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente, das quais o Brasil é signatário (COYLE, 2002).

¹² Vale também destacar a atuação das Pastorais Carcerárias nas prisões do Brasil, ações vinculadas à igreja católica que tem como objetivo, além da evangelização de homens e mulheres presos, zelar pelos direitos humanos e pela dignidade humana no sistema prisional.

Partindo-se do princípio de que, longe da vida social constituir-se em um processo homogêneo e unificado, em que a maioria dos indivíduos partilha conteúdos e valores básicos de uma consciência comum, a atualidade registra a existência de novas sociabilidades, no plural, condizentes com as novas possibilidades de estruturação do social (PORTO, 1999). Nesse aspecto, a vida social é um sistema de interações/relações sociais heterogêneas, diversificadas e complexas. No mesmo sentido, tais interações trazem embutido verdadeiro potencial de *conflito*. Nesta concepção da sociedade como multifacetária e complexa, a noção do *conflito* aparece como inerente à vida social - percebida como essencialmente dinâmica, e é atualizada pela experiência subjetiva cotidiana de sujeitos individuais/sociais. Tal como destacado por Velho “*não só o conflito, mas as trocas, a aliança e a interação em geral constituem a própria vida social, através da experiência, da produção e do reconhecimento explícito de interesses e valores diferentes*” (VELHO, 2003:21-21).

Seguindo as reflexões de Velho, a discussão em torno das interações entre indivíduos é feita considerando-se, sobretudo, a *diferença* como elemento constitutivo da sociedade. Esta noção do vínculo entre *interações sociais* e *diferença* remete a discussão para a temática do *reconhecimento*. Admitir o fator *diferença* nas *interações sociais* requer considerar igualmente a importância do *reconhecimento* do *outro* como sujeito de expectativas, de valores e de interesses. Tal reconhecimento torna-se tão vital para o ser humano quanto a sua própria existência. Sobretudo, porque ele – o reconhecimento, produzido socialmente, traz consigo a capacidade de ser constantemente argumentado/negociado através do diálogo, por meio de expectativas mútuas que se estabelecem entre indivíduos e/ou grupos sociais.

A existência de expectativas mútuas compartilhadas e a construção de relações de reciprocidade são inerentes às interações e negociações de indivíduos e/ou grupos sociais. Tais possibilidades se concretizam quando, nas interações sociais, existe uma relação minimamente compartilhada de respeito entre os indivíduos, isto é, valores e crenças que fazem parte das relações sociais.

Ainda, conforme observa Velho (2003) é importante salientar que a existência de *conflitos* em uma sociedade não deve ser confundida com atos/ações de *violência*. Os conflitos tornam-se violentos a partir do momento em que há a perda da

possibilidade de serem resolvidos dialogicamente e se convertem em enfrentamento físico de forças. Os *conflitos* são parte inerente ao processo sócio-histórico e, quando tratados de forma dialógica e política, podem se converter em aprendizagem para a sociedade.

No entanto, em espaços institucionais marcado pela interdição da fala, ou seja, que não se desenvolveram instrumentos eficazes de mediação de *conflitos*, a tendência é de que as relações entre os indivíduos se tornem mais vulneráveis, bem como a identificação da violência como um aspecto corriqueiro nas relações sociais, rompendo contraditoriamente com as condições mútuas de reciprocidade. Isso quer dizer, segundo Guimarães & Campos (2007) que em contextos e situações de graves tensões sociais, nas quais não há mecanismos eficientes de resolução dos conflitos para promover acordos e negociações, a *violência interpessoal* se constitui como possibilidade real de desfecho.

Seguindo essa linha de raciocínio, é preciso dizer que em contextos e situações específicos, nos quais a violência é produzida e/ou reproduzida, haveria certa ‘disposição cultural’ para se considerar eventos de *violência* como sendo *freqüentes, comuns, naturais* ou, até mesmo, *banais*, destituindo a violência do lugar da excepcionalidade para se tornar uma vivência do cotidiano. Isso significa que o fenômeno da violência deve ser compreendido na relação com outros fenômenos que a acompanham, não podendo ser visto como um ato descolado do contexto sócio-cultural em que os indivíduos se inserem e que este se reproduz. Em uma perspectiva que considera o peso do social e/ou dos valores culturais produzidos, a *violência* se apresenta vinculada às representações sociais que a interpretam de forma negativa ou positiva, ou seja, que admitam ou não o seu uso. A definição para o termo violência é ampla e incorpora a dimensão física e psíquica, como se pode ver abaixo:

“O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (KRUG & DAHLBERG, 2002: 5).

Tomando de empréstimo estas reflexões para se pensar nas interações existentes no interior dos espaços prisionais, parte-se do princípio de que a violência nas prisões é um fenômeno que está associado a uma *cultura de intensa violência institucional* fortemente marcada pela interdição do sujeito, conjugado com a violação dos direitos humanos. Sendo assim, a violência nas prisões se configura como um tipo peculiar de conflito marcado pela substituição do “*respeito mútuo*” (pensando-se em termos de bem-estar individual e social) pela “*desintegração do reconhecimento da humanidade do outro*”.

Diante disso, a violência nas prisões é compreendida como uma forma extrema de conflito cuja concretização mais evidente é a *violência interpessoal*. Isso quer dizer que nas prisões, o sujeito interditado, enclausurado por muros e grades, encontra-se, ao mesmo tempo vulnerável à *violência física* que ocorre, dentre outras formas, por explosões de violência que se dão por meio de brigas e/ou agressões entre presos, entre estes e funcionários, por grupos organizados (facções), sendo tais conflitos, não poucas vezes, revestidos de brutalidade e/ou perversidade e, no limite, de dano extremo, a morte.

“A violência interpessoal refere-se a todo tipo de violência perpetrada por uma pessoa ou por um pequeno grupo de pessoas contra outra(s) pessoa(s), subdividindo-se em violência familiar, violência nos relacionamentos íntimos e violência comunitária (KRUG & DAHLBERG, 2002: 6-7)

Além do mais, como se pode perceber, a *violência interpessoal*, além de produzir dano físico, produz também danos psíquico/emocional. Ela comporta ações que remetem à humilhação, à vergonha, à discriminação, como sendo eventos de violência exercidos sobre alguma pessoa para obrigá-la a submeter-se a vontade de outrem. Há, nesse aspecto, o uso intencional da força, da coerção e da intimidação, o que equivale a uma forma de ação que ‘lesa’ os direitos e as necessidades de outra pessoa.

Seguindo essas considerações, observa-se que os agentes da violência podem ser tanto indivíduos, grupos, quanto instituições sociais: os indivíduos produzem

violência no grau direto de relações interpessoais. Já, os grupos violentos agem de forma articulada, orquestrada, monopolizando e/ou apropriando-se dos instrumentos de violência, na promoção do crime – crime organizado, por exemplo. Por fim, os agentes institucionais ou institucionalizados – violência “legítima” promovida pelos agentes responsáveis pela manutenção da ordem e da contenção da violência em todos os sentidos (policiais civis, militares, agentes de segurança penitenciária, agentes de muralha etc.). Nesse sentido, além da violência interpessoal e grupal, destaca-se a violência em uma dimensão institucional, cuja relação entre Estado e violência é feita de forma particularmente íntima.

Resgatando-se a matriz conceitual clássica da sociologia weberiana, vale destacar a definição do autor: “*Em última análise, só podemos definir o estado moderno sociologicamente em termos dos meios específicos peculiares a ele, como peculiares a toda associação política, ou seja, o uso da força física*” (Weber, 1971: 98). Nessa perspectiva, o Estado contemporâneo se configura como uma comunidade humana que pretende, com êxito, o ‘monopólio do uso legítimo da força física’, nos limites de um determinado território.

A questão que se coloca a respeito dessa abordagem conceitual de Weber, é saber até que ponto sua definição analítica aplica-se aos Estados que se pode observar hoje ou, ainda, de que modo tal conceito se adapta às realidades contemporâneas (WIEVIORKA, 1997). Nesse aspecto, Wieviorka chama a atenção para o fato de que o Estado, pela intervenção dos seus agentes, pode praticar ou encobrir uma *violência ilegítima*, contrária ao discurso oficial, de modo que torturas, abusos policiais ou militares de todos os tipos, corrupção, dentre outros, podem se tornar práticas no exercício profissional.

Zaluar (1996) estabelece a distinção entre a violência física legítima e violência ilegítima atribuindo ao Estado uma dupla face: uma para servir e garantir direitos a todos os cidadãos, possibilitando a crítica, o diálogo e a negociação; outra para dominar e controlar os *subalternos* que não têm a mesma capacidade de se defender que os *poderosos*. De um lado, tem-se o Estado democrático, instância da lei e

da justiça; de outro, o Estado burocrático, instância do controle e do poder policial. É nessa linha de raciocínio que a autora define violência institucional:

“Quando o uso desse poder acumulado em qualquer órgão do Estado é excessivo, injusto e arbitrário, chama-se a isso ‘violência institucional’. Esse é um mal especialmente grave nos países em que o reconhecimento daqueles direitos [...] não é generalizado a qualquer pessoa, independentemente de sua condição social, cor, credo ou sexo” (ZALUAR, 1996: 45-46).

Em sentido mais amplo, a abordagem em torno da violência nas prisões remete a análise para o fenômeno da violência estrutural, relacionada à precariedade das condições sociais de existência de parcela da população que lá se encontra. O enfoque estrutural identifica nas camadas populares e/ou pobres da sociedade a ausência/carência de bens materiais que se expressa na pobreza, na desigualdade social, na marginalização, na exclusão e no desemprego (Minayo, 1994). No mesmo sentido, esta carência de bens materiais os tornaria potencialmente mais vulneráveis à prática ou envolvimento em certos tipos de delitos.

Nessa perspectiva, os problemas recorrentes que caracterizam o sistema penitenciário brasileiro – e que têm se intensificado ao longo de décadas, em parte, em função do crescimento da população prisional – encontram sua gênese nas inúmeras carências e deficiências estruturais que acompanham a história do país. Não se pode prescindir de destacar que o perfil da população penitenciária do Brasil é revelador de uma situação de grave exclusão sócio-econômica e cultural. Os presos são, em sua maioria, jovens entre 18 e 30 anos, do sexo masculino, majoritariamente negros ou pardos, com baixo poder aquisitivo, e baixa escolaridade¹³. Por ocasião da prisão, grande parcela encontrava-se morando em periferias e/ou favelas das cidades (FREIXO, S/D; MISSE, 1995; LEITE, 1997). Considerando-se a realidade à qual pertencem os habitantes das prisões no país, destaca Freixo:

“É neste contexto que precisamos debater o sistema penitenciário atual e sua complexidade. A quase totalidade de nossos presos são representantes deste setor

¹³ Informações estatísticas dão conta dessa realidade: Censo Penitenciário de 1995 (Ministério da Justiça); Informações Penitenciárias dos Estados; Infopen/2009 – Informações Penitenciárias (MJ).

completamente excluído economicamente, culturalmente e socialmente. O sistema penitenciário é sempre um reflexo da sociedade que o produz, um espelho das nossas contradições. A falta de política para o sistema penitenciário e a ausência de gestão são sintomas desta exclusão mais profunda (FREIXO, s/d: 4).

Não há, no entanto, na abordagem da violência estrutural aqui referida, qualquer tentativa de estabelecer associação causal entre a criminalidade e a pobreza, ou incorrer em discriminações de cor ou de gênero. Nem tampouco de afastar da análise aquelas ações caracterizadas pelo excesso ou pelo descontrole no uso da força física nas interações sociais. Ao chamar a atenção para o fator sócio-econômico da população prisional do país, este estudo aproxima-se da abordagem de Misse (2006) ao identificar no perfil social dos aprisionados um tipo peculiar de ‘criminalidade pobre’, englobando tipos criminosos muito heterogêneos, mas que formam um conjunto bastante distinto daquele do denominado ‘crime do colarinho branco’ e dos ‘crimes de corrupção’.

Misse (2006) diferencia crimes ‘ditos de pobres’ daqueles ‘ditos de ricos’. São denominados como ‘crimes de pobres’ aqueles que acontecem pelo recurso de meios violentos para a sua execução, tais como roubos, extorsão mediante seqüestro, lesão corporal, homicídios. Já os crimes compreendidos como ‘ditos de ricos’ são aqueles que se caracterizam pela presença de meios mais elaborados’ ou ‘sofisticados’ de execução, tais como, por exemplo, o estelionato e a corrupção. A diferença entre ambos é que os crimes “ditos de pobre” causam maior *reprovação social*, não necessariamente por estarem relacionados à pobreza, mas pelo risco potencial de acarretar dano físico e/ou moral a vítima.

Conseqüentemente, destacou Misse, as prisões absorvem desde o tipo criminoso *pé de chinelo* até aqueles recrutados pelo *crime organizado*, inclusive, policiais, assim, são os que mais comumente freqüentam as penitenciárias do país (MISSE, 1995). Nessa linha de raciocínio, Misse chama a atenção para uma realidade criminal específica, de modo que as pessoas mais pobres seriam as mais atingidas pelas ‘malhas do sistema penal’ que costuma conduzir-se por estereótipos recolhidos das características das pessoas marginalizadas e humildes. Em outro sentido, o agente

criminoso praticante do delito do *colarinho branco*, aquele praticado por pessoa de elevado *status* sócio-econômico, de respeitabilidade, de exercício de atividades empresariais etc., seria possuidor de um *plus*, um *escudo*, ou uma *imunidade* que o excluiria do poderio penal. Nesse sentido, bastaria então verificar a população carcerária para que se constate a origem social das pessoas que lá estão.

Em sentido complementar, Zaluar (1996) conduz tais reflexões destacando a relação existente entre a desigualdade social e a discriminação, por parte do sistema penal, em relação às camadas mais pobres da população. Segundo a autora, as pessoas que têm menor poder aquisitivo para pagar ‘bons advogados’ por sua defesa são também as que menos conhecem seus direitos e as leis:

“Nas nossas prisões, onde, dizem, estão muitos inocentes essas pessoas são chamadas caídas. Isso exclui, evidentemente, os criminosos de origem pobre que enriqueceram com suas atividades ilegais, que pagam excelentes advogados e corrompem alguns policiais e juízes” (ZALUAR, 1996: 50).

Concorda-se com Zaluar ao afirmar que a pobreza não é o principal elemento motivador do fenômeno do crime e da criminalidade no país. Esclarece que um traço importante do nosso sistema penal e jurídico é o tratamento diferenciado que recebem *pobres* e *não pobres*. Está embutida, nesta perspectiva, a percepção de um sistema jurídico-penal criminalizador e seletivo quando suas ações de contenção do crime são direcionadas para pessoas pobres, ou para locais onde há a prevalência da pobreza, e caracterizam uma ação policial voltada para indivíduos reconhecidos e/ou identificados como *bandidos* e/ou *criminosos*. Assim conclui a autora:

“Quando a sociedade é desigual, continua a existir uma discriminação básica no sistema policial e jurídico, que identifica mais facilmente como criminoso o delinqüente oriundo das classes populares. No Brasil, essa desigualdade social se dá não apenas pela péssima distribuição de renda do país, mas também pela distribuição desigual de conhecimentos sobre os direitos do cidadão e de acesso à justiça. A pobreza, então, deixa de ser a explicação para a criminalidade, afirmação que só aumenta os preconceitos contra os pobres, e passa a ser a

razão para a colocação, com sucesso, do rótulo de criminoso no bandido pobre” (ZALUAR, 1996: 50).

Por este prisma, tal situação tornaria o segmento pobre mais vulnerável a práticas de arbitrariedades e/ou atos ilícitos, bem como, o sistema de justiça ineficiente, lento e injusto. Além disso, o acesso desigual à justiça alimenta a impunidade dos poderosos, bem como a corrupção considerando que *“estes podem escapar do inquérito ou pagar um ótimo advogado, que acumula as funções de tradutor da linguagem legal e intermediário entre eles e o juiz, o escrivão e os demais personagens da justiça”* (ZALUAR, 1996: 36).

Diante do exposto, é preciso reiterar a importância de se discutir a violência nas prisões como um fenômeno multifacetado e complexo. Com esse entendimento, as abordagens são empreendidas abrangendo reflexões em uma perspectiva plural, o que remete a discussão do objeto à natureza *multicausal*. Com base nesse raciocínio, vale acrescentar que não há, neste estudo, qualquer tentativa de *neutralizar* uma abordagem conceitual em detrimento de outra. Diferentes reflexões sobre o tema são importantes referenciais teóricos para a compreensão do problema.

Sendo assim, a análise da violência nas prisões é empreendida, tendo-se o cuidado de testar o fenômeno a partir do contexto sócio-cultural no qual ele se insere, sobretudo, sabendo-se que o mundo social cria dinâmicas próprias e particularidades que incidem diretamente na subjetividade dos sujeitos. Ao se abordar o fenômeno da corrupção e da violência no sistema penitenciário, tem-se em mente a importância de fazê-lo observando os fatores individuais, sociais, culturais e institucionais a ele relacionados.

1.1.2.4 - A centralidade do sujeito na abordagem conceitual da violência

De acordo com Wieviorka, tem-se observado, nas últimas décadas, uma profunda mudança nas formas de manifestação, de percepção e de abordagem do fenômeno da violência. Na concepção contemporânea da violência *“mudanças tão profundas estão em jogo que é legítimo acentuar as inflexões e as rupturas da violência, mais do que as continuidades”* (WIEVIORKA, 1997: 5).

Efetivamente, conforme destacou Waiselfisz (2010) na sociedade moderna, tem-se visto, por um lado, um incremento constante dos indicadores da violência: taxas de homicídios, conflitos étnicos, religiosos, raciais etc., estruturas de criminalidade, incluindo aí o crime de narcotráfico, a corrupção nos diversos níveis do setor público e do privado etc.

Por outro lado, também é real que, nas últimas décadas, houve um alargamento do entendimento da violência, uma (re)conceitualização, pelas suas peculiaridades atuais e pelos novos significados que o conceito assume (WAISELFISZ, 2010: 9) de modo a incluir e a nomear como violência acontecimentos que passavam anteriormente por práticas *costumeiras* de regulamentação das relações sociais (PORTO, 2000), como a violência intrafamiliar, contra a mulher ou as crianças, a violência simbólica contra grupos, categorias sociais ou etnias, ofensas contra os direitos humanos etc. (WAISELFISZ, 2010: 9).

Para Wieviorka (1997: 6), o processo de constituição de um novo marco explicativo em torno do fenômeno da violência se apóia, sobretudo, na noção de *renovação dos significados das expressões mais concretas da violência contemporânea*. Em linhas gerais, para o autor estes significados estariam relacionados aos *valores* e às *motivações* que orientam as ações dos sujeitos sociais no uso do recurso à violência como mecanismo de dominação e de afirmação identitária frente à alteridade e às incongruências da modernidade.

Nessa perspectiva, a abordagem da violência coloca no centro do debate a noção de sujeito como vítima, e/ou como protagonista de atos e/ou ações de violência. As percepções e representações da violência são destacadas por Wieviorka, que considera o fenômeno não apenas no que ele apresenta de mais concreto, de mais objetivo, mas, sobretudo, nas *percepções que sobre ele circulam e nas representações que o descrevem*. Segundo o autor, estas percepções e representações funcionam em dois sentidos, por *excesso* e por *carência*:

“Por excesso: a alteridade, a diferença cultural, religiosa ou de outro tipo, são objeto de fantasmas e medos. (...) Por carência: a violência, na medida em que se inscreve no

prolongamento de problemas sociais clássicos, ou que não questiona as modalidades mais fundamentais da dominação, é suscetível de ser negada ou banalizada” (WIEVIORKA, 1997: 9).

Wieviorka considera que a introdução da *noção* de *sujeito* nas abordagens contemporâneas da violência pode trazer uma luz particularmente decisiva para a sua análise. Segundo o autor, privilegiar o ponto de vista do sujeito é, sobretudo, interessar-se “*pelos protagonistas da violência, aqueles que cedem a ela, praticam-na, instalam-se nela e, eventualmente, conseguem sair dela*” (WIEVIORKA, 2006: 202). Diante disso, a análise da violência não pode ignorar o sujeito que tem a capacidade de escolher, de produzir sua existência, e de construir-se a si próprio. Conceitualmente, o autor define o *sujeito* como

“a capacidade de construir-se a si próprio, de proceder a escolhas, de produzir sua própria existência [...] E só existe o sujeito no reconhecimento do sujeito no Outro, na aceitação da alteridade. O sujeito [...] só existe na capacidade de viver relações” (WIEVIORKA, 2006: 203).

Nesse aspecto, Wieviorka faz importante consideração sobre o individualismo contemporâneo, e sua relação com a violência. Segundo o autor, se, por um lado, o sujeito moderno quer participar da modernidade e de tudo o que ela oferece, do que ela mostra através dos meios de comunicação e do convite ao consumo de massa, por outro lado, o indivíduo quer ser reconhecido como sujeito, construir sua própria existência, efetuar escolhas que o autorizem a referir-se a uma identidade coletiva, sem estar totalmente subordinado a ela, produzir-se e não somente reproduzir-se. Para Wieviorka, essas duas faces do individualismo mantêm relação muito forte com a violência:

“O autor de muitas violências instrumentais, por exemplo, engaja-se com finalidades econômicas, ele quer o dinheiro para consumir, comprar para si mesmo e eventualmente para os seus. De modo bem distinto, a violência pode assumir uma feição extrema, ilimitada, relacionada com um desejo, frustrado, de aceder aos frutos da modernidade” (WIEVIORKA, 1997: 23).

Com isso, Wieviorka postula a violência como a marca de um sujeito *contrariado, interdito, impossível ou infeliz*. Em outras palavras, a violência tem como marca o não-reconhecimento do *outro*, sua anulação e/ou interdição. Com isso, o sujeito encontra na ação a sua realização concreta mais importante, mesmo esta sendo violenta, destrutiva e/ou auto-destrutiva. Esse fato pode estar, por um lado, relacionado à *frustração* de uma pessoa em razão das circunstâncias às quais ela se vê privada do acesso ao consumo de bens desejados e, por outro lado, pela ausência de um sentimento de pertencimento e/ou de reconhecimento social, da identidade social:

“Isso a aproxima [a violência] de condutas informadas pela raiva de não ser reconhecido, pelo sentimento de uma injustiça vivida, pela interdição de o indivíduo tornar-se sujeito, e que pode assumir diferentes formas [...] retornando contra si mesmo a impossibilidade criada pelo sistema ou pela situação de ser um ator de sua própria existência. A violência neste caso é, ou busca, à produção do sentido [...] ou, então, apelo à subjetividade impossível ou infeliz, expressão de recusa pela pessoa em dar prosseguimento a uma existência em que ela se sente negada” (WIEVIORKA, 1997, 23).

Destacam-se essas considerações de Wieviorka, pois se acredita que elas possam lançar luz ao debate em torno da compreensão da violência no espaço interno das prisões ressaltando-se, sobretudo, as percepções e representações sociais sobre o fenômeno. Pensar a violência nesse contexto é se perguntar sobre suas expressões e seus significados. Sendo a violência um fenômeno recorrente no interior dos espaços prisionais, conforme registrado em vários estudos - Adorno (1995; 1996; 1998; 1999); Adorno & Bordini (1989); Adorno & Salla (2007); Lemgruber (1999; 2004); Paixão (1983; 1991; 1995); Ramalho (2002); Zaluar (1996), Castro e Silva (2008); Salla (2005; 2006); Caldeira (2000); Campos Coelho (2005), entre outros - é possível então dizer que nenhuma instituição prisional está livre da possibilidade de atos/ações de violência entre seus integrantes. Se a violência está presente nas prisões, ela constitui uma dimensão importante das relações sociais aí existentes, razão pela qual se torna tema caro às Ciências Sociais que deve envidar esforços na tentativa de compreender este fenômeno.

PARTE II

1.2 - Eixos metodológico e empírico da pesquisa: Representações sociais

e concretização do simbólico nas falas dos ex-ASP's

Conforme já apresentado na Introdução, o presente estudo abordará a corrupção e a violência nas prisões a partir da análise das *representações sociais* dos ex-ASP's em situação de prisão e, além destes, dos operadores da segurança penitenciária - agentes penitenciários, diretores, coordenadores e técnicos - por um lado, e de presidiários, por outro lado. O intuito é compor, por meio do conteúdo das representações sociais, um conjunto de informações que possibilite delinear os contornos mais gerais em torno das razões pelas quais os ex-ASP's se envolvem com a prática da corrupção intramuros, bem como a relação que esta mantém com a violência no interior das prisões, trazendo à tona a visão de mundo e os valores que orientam o agir social e individual desta categoria profissional.

1.2. 1 - A abordagem das representações sociais da corrupção e da violência

O termo *Representação* é de longa trajetória e uso. Especificamente, a sua noção remete a *algo* que se insere entre o sujeito e o objeto, marcando a dualidade inerente às relações humanas. De modo geral, conforme observou Jovchelovitch (1998), as *representações* são imagens, linguagens, símbolos e expressões decorrentes das interações que ocorrem entre o indivíduo e a sociedade. Mesmo que, segundo a autora, não se possa ignorar a predisposição biológica para a atividade cognitiva, a *representação* só tem sentido na relação que se estabelece com o *outro*.

A definição não é nova, mas a teoria das representações sociais apresenta-se como tendência na psicologia social a partir dos estudos de Moscovici sobre a forma como a psicanálise foi inserida e apropriada historicamente pela sociedade francesa (JOVCHELOVITCH, 1998; FARR, 1998). Por meio deste eixo teórico-metodológico, Moscovici, em seu trabalho *La Psychanalyse, son image et son public* (Farr, 1998) enfatizou que o *social*, diferentemente do *coletivo* de Durkheim, designa o aspecto dinâmico e a bilateralidade (individual e coletivo) no processo de constituição das representações sociais, ressaltando os seguintes aspectos: por um lado, a representação como uma forma de conhecimento socialmente elaborado e partilhado e, por outro lado, a sua realidade psicológica e afetiva inserida no comportamento do

indivíduo:

“Isto quer dizer que as representações sociais são racionais, não por serem sociais, mas porque elas são coletivas. Para dizer as coisas brevemente, é somente dessa maneira que os homens se tornam racionais, e um indivíduo isolado não poderia sê-lo. Desse modo, toda psicologia das formas de pensamento, ou de linguagem, deve ser necessariamente social” (MOSCOVICI, 1998: 11).

Moscovici encontrou em Durkheim o seu precursor imediato para a elaboração do conceito de representação social, admitindo certa continuidade entre os estudos das representações coletivas de Durkheim e a sua teoria das representações sociais: “*O próprio Moscovici confessa que ele se inspirou, na criação do conceito de RS, no conceito de representações coletivas (RC) de Durkheim*” (GUARESCHI, 1998: 195). É, portanto, no conceito de *representações coletivas* de Durkheim que Moscovici tem a sua primeira base conceitual, reconhecendo Durkheim como o verdadeiro inventor do conceito:

“O fato de Moscovici permitir-se olhar para a Sociologia, lá encontrar conceitos, e ousar trazê-los para o domínio da PSICOLOGIA SOCIAL é revelador do papel central que o mundo social ocupa nas representações sociais. Porque foi com Durkheim, talvez, que ele entendeu a força concreta da realidade social, o fato de que ela apresenta-se a sujeitos sociais como um dado, como algo que tem quase a mesma força das pedras que fazem o chão do mundo.” (GUARESCHI & JOVCHELOVITCH, 1998: 19).

Guareschi (1998) ensina que Moscovici tinha consciência que o modelo de sociedade de Durkheim era estático e tradicional, pensado para tempos em que a mudança se processava lentamente. Já, as sociedades modernas são dinâmicas e fluídas. “*Por isso o conceito de ‘coletivo’ apropriava-se melhor àquele tipo de sociedade, de dimensões mais cristalizadas e estruturadas*” (Guareschi, 1998: 196). Sendo assim, Moscovici preferiu preservar o conceito de representação substituindo o conceito ‘coletivo’, de conotação mais cultural, estática e positivista, pelo de social: daí

o conceito de representações sociais.

Mas, onde estaria a diferença entre o conceito de representação coletiva em Durkheim, e de representação social em Moscovici? O conceito de representação coletiva de Durkheim busca dar conta de fenômenos que caracterizam e propiciam a manutenção da vida em sociedade. Durkheim distinguia entre dois níveis de fenômenos, o nível individual e o nível da cultura e da sociedade. O autor defendia que o estudo das representações individuais era do domínio da psicologia, enquanto que o estudo das representações coletivas era do domínio da sociologia, admitindo que as leis que explicavam os fenômenos coletivos eram distintas daquelas que explicavam os fenômenos individuais:

“A distinção aguda de Durkheim entre sociologia (o estudo das representações coletivas), e psicologia (o estudo das representações individuais), fez com que se tornasse praticamente inevitável que, quando Moscovici propôs que se estudassem as representações sociais, esse novo campo fosse classificado como uma forma sociológica, e não psicológica, de psicologia social” (FARR, 1998: 36).

Com o conceito de representações coletivas, Durkheim buscava explicar fenômenos como os mitos, a religião e a ideologia, compreendidos como fenômenos sociais. Já Moscovici concebe a representação social como um conhecimento singular sobre o social, conservando sua especificidade em relação aos outros tipos de conhecimento. É um tipo de conhecimento que elabora os comportamentos e realiza a comunicação entre os indivíduos (TOSTA, 1997: 12).

No mesmo sentido, para Durkheim as categorias básicas do pensamento têm origem na sociedade. Os conceitos são partilhados pelo grupo e se originam de características da vida da coletividade. Com esta concepção, é a sociedade que pensa e, por isso, as representações não seriam percebidas no nível individual. Há, portanto, forte primazia do social sobre o individual: as representações coletivas não poderiam ser reduzidas a representações individuais já que, segundo o autor, os fatos sociais somente podem ser explicados por outros fatos sociais (TOSTA, 1997: 13).

Já, para Moscovici, o indivíduo tem papel ativo na construção da realidade, ao mesmo tempo em que é criado por ela. Se, por um lado, a representação coletiva de Durkheim é um dado universal que se impõe sobre o indivíduo, por outro lado, a representação social de Moscovici é construída e compartilhada socialmente. Diante disso, o conceito de representação traz consigo uma classe muito mais ampla de fenômenos, além de ser uma concepção *estável*, pressupondo-se a permanência dos fenômenos estudados: “*Não existe sujeito sem sistema nem sistema sem sujeito. O papel das representações partilhadas é o de assegurar que sua coexistência é possível*” (MOSCOVICI, 1998: 12).

Tendo em vista as novas formas de organização das sociedades contemporâneas, a multiplicidade e complexidade dos fenômenos sociais, Moscovici defende o termo representação social como um conceito capaz de perpassar os fenômenos da atualidade que se movimentam entre o social e o psicológico, (ALVES-MAZZOTI, 1994) e, desse modo, soluciona a antítese entre o particular e o coletivo, o pessoal e o social, na medida em que produzem uma síntese entre os dois níveis.

“A noção de representação social proposta por Moscovici corresponde à busca de especificidade, através da elaboração de um conceito verdadeiramente psicossocial na medida em que procura dialetizar as relações entre o indivíduo e a sociedade” (ALVES-MAZZOTI, 1994: 62).

Isto quer dizer que as representações sociais de determinado objeto têm implicações diretas nas práticas sociais do sujeito, que envolvem esse objeto. Tal como observou Moscovici “(...) *as representações sociais têm a capacidade de criar e de estipular uma realidade denominando, objetivando noções e imagens, dirigindo as práticas materiais e simbólicas para esta realidade que lhe corresponde*” (MOSCOVICI, 1998: 4).

Jodelet (1989) *apud* Spink (1998) destaca o campo de estudo das representações sociais ressaltando que estas emergem como uma modalidade de conhecimento prático orientado para a compreensão do mundo e da comunicação, bem como construções com caráter expressivo, elaborações de sujeitos sociais sobre objetos socialmente valorizados. Sendo assim, as representações sociais, enquanto formas de

conhecimento, são estruturas cognitivo-afetivas e, assim, não podem ser reduzidas apenas ao seu conteúdo cognitivo. Elas precisam ser entendidas a partir das condições sociais que as engendram, ou seja, do espaço social em que a ação se desenrola e, também, de sua funcionalidade nas interações sociais.

Nesta linha de abordagem, observa Spink (1998), a coexistência entre a permanência e diversidade no campo de estudo das representações sociais permite entender melhor o papel da contradição na elaboração das representações. Diversidade e contradição remetem ao estudo das representações sociais como processo entendido não como processamento de informações, mas como *práxis*, ou seja, tomando como ponto de partida a funcionalidade das representações sociais na orientação da ação e da comunicação.

Sendo assim, quando a diversidade e o processo de elaboração são privilegiados, abre-se, para o pesquisador, a possibilidade de se trabalhar com pequeno grupo de informantes, buscando mais a profundidade do que a generalidade. Isso ocorre, sobretudo, porque nesta perspectiva, o indivíduo é sempre uma entidade social e, conseqüentemente, um símbolo vivo do grupo que ele representa. Desta forma, o indivíduo no grupo, *sujeito* da abordagem no estudo das representações sociais, passa a ser tratado como *sujeito* genérico, como o grupo no indivíduo, contanto que se tenha uma compreensão adequada do contexto social por ele habitado, seu *habitus* e a teia mais ampla de significados no qual o objeto de representação está localizado.

Se, concorda-se com esses argumentos, o que pode então ser explicado por uma representação? De acordo com Wagner (1994), a resposta é simples: enquanto relacionado a crenças, o comportamento manifesto é parte e conteúdo da própria representação social, é conseqüência do comportamento no mundo social que se necessita explicar pelo complexo representação/ação. “*O comportamento e a ação estão lógica e necessariamente conectados a crenças representacionais, mas suas conseqüências não estão. A ação e as conseqüências da ação são duas coisas diferentes*” (WAGNER, 1994: 178). Ainda, segundo o autor, isso significa considerar a *indivisibilidade* do complexo chamado ‘representação social’, constituído na

conjugação dos elementos simbólicos, mentais e comportamentais que somente adquirem sentido como um todo, e simultaneamente originam seu próprio objeto.

Em sentido complementar, destaca Porto (1999: 132), as representações sociais por si só dizem pouco visto nada terem de objetivas. Elas devem ser interpretadas e é aí que toda a dificuldade se impõe para o pesquisador. As representações sociais buscam captar os fenômenos que ocorrem no cotidiano, conhecimento criado e compartilhado pelo senso comum, saberes cotidianos que são produzidos a partir de relações de troca interpessoais e intergrupais que ocorrem espontaneamente e permitem aos sujeitos formular explicações e justificar suas ações no dia-a-dia.

Portanto, a representação social apóia-se em interpretações significativas que os indivíduos elaboram sobre *si* e o *outro*, e também sobre a realidade, interpretações que são produto de experiências históricas. Elas estão diretamente relacionadas aos valores que se consideram serem importantes e que são constituídos durante o processo de socialização dos indivíduos. Daí a constatação da representação social ser simultaneamente cognitiva e valorativa. Mas, não é apenas isso: mais do que um valor, a representação social é uma *visão de mundo* que impulsiona o indivíduo a agir sobre este mundo de forma determinada. Assim, representação social “*é um instrumento importante na transformação do real, na mudança social*” (TOSTA, 1997: 13).

Além disso, a estabilidade das representações sociais é garantida por seu aspecto compartilhado, consensual, ao mesmo tempo, individual e coletivo. Na verdade, conforme ensina Wagner (1994: 180) quando vista a partir de um nível coletivo, torna-se claro que representação e comportamento coletivo são um só, e não *dois lados da moeda*. Eles não podem nem ser separados - tanto conceitualmente quanto empiricamente – nem ligados através de relações causais explicativas. Deixar de lado uma ou outra parte, seja o sistema simbólico ou o comportamento coletivo, negaria imediatamente todo o fenômeno: “*se olharmos para a representação a nível coletivo, sem pressupor o comportamento ligado, o objeto da representação [...] não existiria e,*

conseqüentemente, também não existiria a representação” (WAGNER, 1994: 180).

Assim, entende-se que a realidade do mundo objetivo só é conhecida por meio de suas representações. Elas se tornam tangíveis para o grupo visto que os seus membros *acreditam* em sua existência. Além de expressão simbólica da realidade, as representações sociais são, simultaneamente, produto e processo: *“As representações são medidas sociais da realidade, produto e processo de uma atividade de elaboração psicológica e social dessa realidade nos processos de interação e de mudança social”* (JODELET, 1985: 37).

Com isso, as representações sociais possibilitam que determinados processos sociais, como a comunicação, se desenvolvam em um contexto de representações compartilhadas na qual os sujeitos têm um referencial e uma visão estabelecida da realidade social. No entanto, a comunicação exige mais do que a simples utilização do mesmo código lingüístico. Para que haja comunicação, é preciso que as pessoas compartilhem representações sociais, para que possam se expressar e se compreender mutuamente (REIS, 2001).

Há, nesse aspecto, uma lógica que torna as representações sociais um *sistema de pensamento*, não do indivíduo, mas da coletividade da qual ele faz parte: ao serem propostas como mediadoras entre o sujeito e o objeto, as representações sociais assumem o estatuto de *ambiente* de pensamento. Isso quer dizer que elas se apóiam em formas de comunicação e de interações sociais, quando então emulam os quadros de referência para a ação (JODELET, 2001 *apud* CARVALHO & ARRUDA, 2008).

Isso quer dizer que as representações sociais devem ser analisadas como forma de elaboração do conhecimento sobre a realidade – as representações são dinâmicas - e como conteúdo social, pois são produto e produtor da ordem simbólica – as representações sociais dão sentido às práticas sociais dos sujeitos (TOSTA, 1997). Nestes termos, falar em representação social significa falar da transformação do *estranho* em familiar, quando o *novo* é incorporado a um *sistema de pensamentos* já

existentes e se torna conhecimento do *sensu* comum, sendo este último representado pela maneira como as pessoas pensam ao se apropriarem de forma inventiva e/ou criativa do mundo social.

“Com as representações sociais, o conhecimento do *sensu* comum passou a receber a atenção necessária, posto que era visto como conhecimento confuso, inconsistente, desarticulado e fragmentado. Em relação ao conhecimento científico, o *sensu* comum era situado num pólo extremo e oposto: uma espécie de saber selvagem, profano, ingênuo. A teoria tem como pressuposto verificar o conhecimento comum produzido por intermédio das comunicações de determinados grupos sociais” (ARAÚJO *et al*, 2006: 4).

As representações sociais, sendo formas de conhecimento prático, inserem-se mais especificamente entre as abordagens que estudam o conhecimento do *sensu* comum. Nesse aspecto, elas introduzem uma nova perspectiva ampliando o conhecimento-objeto-de-estudo para além das fronteiras da ciência e passando a abarcar, também, o conhecimento do homem comum. “*Trata-se, portanto, de uma ampliação do olhar de modo a ver o sensu comum como conhecimento legítimo e motor das transformações sociais*” (SPINK, 1998: 119).

Conseqüentemente, a validade de se entender o conhecimento do *sensu comum* não passa pelo crivo de uma verdade universal, mas pelos significados e implicações que esse conhecimento produz sobre o sujeito em sua vida cotidiana. É através dele que se forma um conjunto de referências comuns, que possibilita a comunicação entre os sujeitos, na medida em que lhes permite compreender e significar a realidade e, desta forma, o *sensu comum* torna-se base comum por meio da qual os sujeitos se posicionam e agem diante dos fenômenos que se lhes apresentam no cotidiano. Uma vez que as representações sociais orientam condutas, é fundamental ao sociólogo conhecê-las para conhecer a natureza da sociedade (REIS, 2001).

Diante de tais considerações, pode-se então dizer que os estudos das representações sociais estão cada vez mais incorporados nas análises e na interpretação dos fenômenos sociais, nas formas de ser, pensar e agir dos agentes sociais. As

representações estão presentes não apenas nas ações e nas falas daqueles que estão na condição de objetos de estudo, mas também na (re)construção que o pesquisador faz sobre os temas para os quais convergem as suas reflexões críticas, apontando para uma cadeia de causas entrecruzadas, situando-se no cruzamento do social, cultural e/ou simbólico.

Feitos tais esclarecimentos, cabe perguntar, como o fenômeno da ‘corrupção e da violência’ no sistema penitenciário de São Paulo pode ser objeto de representação? Quando Jodelet (1989:7) diz que “*toda representação social é a representação de alguma coisa ou de alguém*” ela está destacando, sobretudo, um tipo particular de relação que se estabelece entre o sujeito e o objeto de representação no qual o objeto “*se encontra implicado, de forma consistente, em alguma prática do grupo*” (Sá, 1998: 50).

Isso significa afirmar que nem todos os fenômenos das relações cotidianas são objetos de representação social e, ainda, que nem todos os indivíduos e/ou grupos elaboram representações sobre um determinado objeto. Sobre esse ponto, Ibañés Gracia (1988) observa que um objeto pode suscitar apenas uma série de opiniões e imagens desconexas para um determinado grupo, enquanto que para o outro grupo pode produzir uma representação social.

Nesse sentido, considera-se que ‘corrupção e violência’ são objetos de representação social porque são fenômenos presentes na realidade brasileira, manifestações de criminalidade que ocorrem de formas variadas, atravessando todo o tecido social e, não poucas vezes, são causadoras de impacto na opinião pública, sobretudo, em populações que vivem nos centros urbanos. Quando *corrupção* e *violência* são praticadas no interior das prisões, há um risco de desestabilização do serviço penitenciário, com conseqüências imprevisíveis (não é possível saber que atores sociais e em quais circunstâncias estarão envolvidos em manifestações criminosas) para a vida e para a segurança de presos e funcionários. Daí a necessidade de se abordar a conduta social de agentes institucionais na tentativa de se familiarizar com o fenômeno, formular explicações, interpretá-las no contexto da realidade social e, com isso, trazer à tona elementos que justificam as práticas sociais de indivíduos, em um campo marcado

por ações, tensões e conflitos permanentes.

Nessa linha de raciocínio e, seguindo a perspectiva de Moscovici (1998) acredita-se que é por meio da fala dos atores institucionais tomada não só pelo que é dito, mas também pelas formas específicas pelas quais ela articula, pelos argumentos que a sustenta e pelo silêncio que se impõe a determinadas temáticas, tornando possível identificar as representações sociais consideradas ‘legítimas’ no campo em que se situam os sujeitos sociais. Na pesquisa em curso, as definições do ‘eu’ e do ‘nós’ em contraposição ao ‘eles’ e aos ‘outros’, articuladas pela fala como ‘afirmação’ das identidades permite conhecer as representações sociais do ex-ASP em situação de prisão, representações que estão presentes em sua visão de mundo e que estão diretamente relacionadas à sua própria compreensão como sujeito no mundo social.

É, portanto, diante do que foi dito, que se optou pela abordagem das representações sociais por considerá-la um instrumento consistente de pesquisa capaz de trazer importantes contribuições aos estudos da temática da complexa relação entre indivíduo e sociedade. Por meio deste eixo teórico-metodológico, será possível privilegiar a *fala dos sujeitos* e, por meio dela, buscar compreender os significados que os sujeitos atribuem à realidade, e as formas como eles se posicionam diante dos fenômenos sociais que se lhes apresentam no cotidiano. Esta decisão de privilegiar a fala dos sujeitos é percebida não como um elemento oposto à teoria, mas como “produtora de teorias”, na medida em que elas, as representações sociais, contribuem para *desvendar* aspectos relativos ao *mundo vivido* dos sujeitos:

“Pois é exatamente aí que a TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS nos apresenta novas possibilidades. Em primeiro lugar contra uma epistemologia do ‘sujeito puro’ ou uma epistemologia do ‘objeto puro’, a TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS centra seu olhar sobre a relação entre os dois. Ao fazer isso ela recupera um sujeito que, através de sua atividade e relação com o objeto-mundo, constrói tanto o mundo como a si próprio” (JOVCHELOVITCH & GUARESCHI, 1998: 19).

Assim sendo e, com a finalidade de discutir a conduta social dos ex-ASP's em situação de prisão, esse estudo aborda a corrupção e violência no espaço *intramuros* da prisão como um fenômeno complexo, e analisa o objeto a partir das representações sociais, bem como na forma como o objeto da representação interfere na realidade própria de cada indivíduo ou grupo. Isto significa que as representações sociais de determinado objeto têm implicações diretas nas práticas sociais do sujeito, que envolvem esse objeto. Tal como observou Moscovici “(...) *as representações sociais têm a capacidade de criar e de estipular uma realidade denominando, objetivando noções e imagens, dirigindo as práticas materiais e simbólicas para esta realidade que lhe corresponde*” (MOSCOVICI, 1998: 4).

Em coerência com o eixo teórico de se discutir a identidade social, essa perspectiva tem o intuito de *objetificar* a abordagem no nível material da produção, dando conta da concreticidade das representações sociais na vida social - aquelas que compõem a identidade coletiva – o nós. Busca-se, com isso, compreender de que forma as representações sociais que regem a percepção dos ex-ASP's em situação de prisão contribuem para a sua inserção na atividade criminosa, pela via da corrupção. Essa vertente de explicação se apóia na concepção teórica de Bourdieu quando diz que

“não só a representação que os agentes têm do mundo social, mas também, de modo mais preciso, a contribuição que eles dão para a construção dessa visão de mundo, por meio do trabalho de representação [...] que continuamente realizam para imporem a sua visão de mundo ou a visão de sua própria posição nesse mundo, a visão de sua identidade social” (BOURDIEU, 1989: 139).

Com base no eixo metodológico proposto, busca-se a apreensão dos principais elementos simbólicos presentes na prática da corrupção e da violência *intramuros*, expressos na fala de alguns agentes institucionais e que serão tomados como objetos de análise. Esses elementos incluem tanto a fala direta dos ex-ASP's em situação de prisão, como também, de outros informantes e, ainda, nos documentos institucionais que serão analisados, a fim de compor um quadro mais abrangente da realidade prisional.

Por fim, a partir da noção de representações sociais, o arcabouço teórico deste estudo integra, pela articulação dos dois eixos expostos, a contribuição de alguns autores contemporâneos na análise do tema ora desenvolvido. Essa abordagem está apoiada na necessidade de construção social da realidade, percebendo na relação entre indivíduo e sociedade toda a concretude do sujeito social, tornando possível compreendê-lo em seu processo de integração/ socialização.

1.2.2 – Eixo Empírico: o local da pesquisa e a concretização do ‘simbólico’ pela fala dos ex-ASP’s

Conforme apresentado na Introdução, o recorte empírico desta pesquisa foi delimitado no Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista (CPP de São Miguel Paulista), e na Penitenciária “Dr. José Augusto Cesar Salgado” (Penitenciária II de Tremembé). A escolha destes campos de investigação se deve, sobretudo, ao fato de se encontrar nestes institutos prisionais os ex-ASP’s em situação de prisão, objeto de estudo deste trabalho. Conforme já discutido anteriormente, a opção metodológica da pesquisadora foi pensar questões referentes à ‘corrupção’ e à ‘violência’ a partir da perspectiva dos atores sociais envolvidos e, em razão disso, a prisão se apresenta como ‘o campo’ em que é possível dispor de material objetivo para concretizar a análise proposta.

Tem-se, com isso, o propósito de abordar agentes institucionais com pouca visibilidade social, apesar de sua significativa importância na rotina dos estabelecimentos prisionais. Mas, a pesquisa não ultrapassa esta fronteira: não há aqui, o intuito de fazer uma abordagem abrangente e profunda sobre as unidades prisionais selecionadas. O que se propõe é discutir com base no estudo das representações sociais o ‘agir’ sócio-profissional de uma categoria específica de servidores penitenciários (os ex-ASP’s em situação de prisão), recuperando, na memória destes, os elementos simbólicos que se fazem presentes em sua visão de mundo, a fim de estabelecer possíveis relações que estes mantêm com o fenômeno da corrupção e da violência intramuros.

Esta delimitação deve então ser vista como um recurso para se localizar os sujeitos da pesquisa a fim de discutir sobre sua identidade social. Seguindo a perspectiva defendida por Neves (1996: 1) o desenvolvimento de um estudo desse porte, que ‘ajusta o foco’ nas ações dos sujeitos requer um corte temporal e espacial de determinado fenômeno por parte do pesquisador. Esse corte define o campo e a dimensão em que o trabalho será desenvolvido, isto é, o *locus da pesquisa* no qual se localiza os sujeitos da ação.

Mas, tal perspectiva não quer dizer, no entanto, uma tentativa de estabelecer separação entre sujeito e instituição como se fossem dois elementos estanques em uma mesma estrutura social. Ao contrário, o intuito é estabelecer conexões no espaço social em que o indivíduo e suas representações se constituem, centrando o foco no sujeito, sobretudo, no domínio de suas práticas simbólicas. Sendo assim, o local da pesquisa apresenta-se como espaço físico, temporal e social para abordar a temática proposta. É sob essa perspectiva que se faz um breve relato sobre os procedimentos de pesquisa adotados.

a) Os caminhos da pesquisa

Com base nos eixo teórico e metodológico apresentados nos itens anteriores, o presente estudo desenvolveu-se a partir de fontes de informações relativamente diferenciadas, como se poderá constatar nos procedimentos a seguir relatados:

b) Primeiros contatos

Conforme já mencionado na Introdução, a aproximação da pesquisadora com o sistema penitenciário paulista começou em janeiro de 2003, época em que trabalhava no Ministério da Justiça, e quando foram iniciadas as atividades no Projeto de Melhorias na Gestão do Sistema Penitenciário de São Paulo, fruto de cooperação entre o governo brasileiro, o governo britânico e a Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo. Naquele momento, deu-se início a um processo continuado de capacitação de um grupo de pessoas - servidores penitenciários

de São Paulo e do Depen, bem como representantes da sociedade civil - para monitorar o desempenho das prisões, e desenvolver no Departamento Penitenciário Nacional/MJ e na administração penitenciária de São Paulo, recursos humanos capazes de implementar e de sustentar melhorias na gestão prisional, bem como promover mudanças nas quatro unidades prisionais envolvidas¹⁴.

Em linhas gerais, o Projeto tinha como objetivo melhorar a administração das prisões a partir dos padrões internacionais de direitos humanos. Para atingir este propósito, quatro unidades prisionais do estado de São Paulo foram selecionadas pela SAP para participarem do projeto: uma penitenciária (“Joaquim de Sylos Cintra”, de Casa Branca), um presídio de regime semi-aberto (Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha”, de Tremembé), uma unidade para presos provisórios (Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II, de São Paulo) e uma unidade para mulheres (Penitenciária Feminina da Capital, de São Paulo).

Com a realização deste projeto em São Paulo, foi possível estabelecer uma relação mais próxima com diferentes servidores penitenciários do Estado - agentes penitenciários, diretores das unidades, coordenadores regionais, assistentes sociais, profissionais de saúde e representantes da sociedade civil, pastoral carcerária, professores da Escola de Administração Penitenciária etc. Com isso, o trabalho no Projeto de Melhorias durante, aproximadamente, três anos possibilitou conhecer de modo mais profundo parte da dinâmica e da realidade do serviço penitenciário paulista.

Em 2007, já na fase de início da tese, a gestão da Secretaria da Administração Penitenciária se encontrava sob o comando de Antônio Ferreira Pinto, que havia substituído seu antecessor, Nagashi Furukawa, sendo que, este último, deixou a Pasta em maio de 2006, em meio a uma grave crise no sistema penitenciário paulista, conflagrada pela ação do PCC (Primeiro Comando da Capital) que, de dentro das prisões, organizou e orquestrou ataques a civis e militares, e rebeliões em várias unidades prisionais do Estado. A admissão pública, por Nagashi Furukawa, da entrada de celulares no interior dos presídios, bem como de permissão para a instalação de

¹⁴ Por razões de natureza diversa, o ‘Projeto de Melhorias’ não foi implementado de modo definitivo no Brasil.

televisores em áreas comuns das penitenciárias que ele disse ser *‘uma das reivindicações do PCC para que a paz voltasse ao estabelecimento prisional’* foi o estopim da crise que culminou com o seu pedido de demissão.

Em princípio, acreditava que os acontecimentos relativamente recentes no sistema penitenciário de São Paulo pudessem dificultar a permissão para a realização de um estudo que versa sobre a *‘corrupção e a violência’* em razão da própria complexidade que um assunto dessa natureza envolve. Pensando nisso, em junho de 2008, ao fazer o pedido escrito de autorização ao Secretário da Administração Penitenciária¹⁵ para realizar a coleta de dados, optou-se por informá-lo de modo mais genérico sobre o teor da pesquisa e o foco sobre os agentes de segurança penitenciária e, com isso, evitar impactos negativos e possíveis rejeições ao trabalho.

A resposta do Secretário veio em, aproximadamente, um mês, e foi bastante positiva à realização da pesquisa em São Paulo. Foi autorizado à pesquisadora ter acesso direto às unidades prisionais, coordenadorias, EAP etc., e, também, dispor de material escrito, portarias, decretos-leis, dados sobre o sistema etc. Para tanto, foi indicado, pelo Secretário, um funcionário da SAP para atender às demandas de informações necessárias e, sempre que necessário este providenciava e enviava por e-mail ou fax o que lhe era solicitado.

Durante os anos 2008 e 2009, manteve-se vários contatos telefônicos com tal funcionário, a fim obter informações e documentos necessários ao andamento da pesquisa. Já, em fevereiro de 2009, realizou-se a coleta de informações e entrevistas, primeiramente, na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária e na Escola de Administração Penitenciária. Logo em seguida, várias visitas foram realizadas nas duas unidades prisionais escolhidas – Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista, e Penitenciária II de Tremembé. Neste momento, a Pasta da SAP estava sob a responsabilidade de novo Secretário, no entanto, tal mudança não implicou em necessidade de nova autorização, apenas da apresentação daquela fornecida pelo antecessor.

¹⁵ O pedido foi feito pela professora orientadora *‘Maria Stela Grossi Porto’* que apresentou a pesquisa em curso no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília.

É importante destacar que os vínculos de trabalho e de amizade estabelecidos com diversos servidores da SAP, durante a realização do Projeto de Melhorias, principalmente, com a equipe da EAP e com os coordenadores regionais, foi fator decisivo para uma boa aceitação da pesquisa em São Paulo. Isso quer dizer que o contato mais estreito com a realidade prisional paulista, durante mais ou menos três anos de atividades, possibilitou formar laços de confiança com os servidores da SAP e, com isso, neutralizar possíveis resistências que pudessem ocorrer ao estudo.

Já, em relação às duas unidades prisionais em que foi realizada a pesquisa, constataram-se diferenças significativas em termos de aceitação à realização da pesquisa. Na Penitenciária II de Tremembé, houve boa assimilação, por parte dos funcionários, sobre a relevância daquele estudo para a compreensão da realidade prisional. Em vários momentos, foi informado, pela pesquisadora, que o trabalho era de cunho científico e que, dada a complexidade do tema, eram resguardados tanto a confidencialidade das respostas fornecidas, como a identidade dos informantes.

Diante disso e, apesar de ter escutado em certos momentos, por parte de alguns funcionários, que um estudo como este era pretensioso e poderia ser até mesmo, arriscado, não foi registrado nenhum episódio de resistência e/ou desconfiança, por parte dos funcionários ‘na ativa’ em relação às intenções da pesquisadora. Assim, desde o início, houve importante contribuição da diretoria geral, que se colocou à disposição para fornecer as informações necessárias, bem como da equipe do Núcleo de Segurança e Disciplina, da equipe de Oficinas e da equipe de Atividades Gerais que se encarregaram de apresentar a unidade, explicar a rotina do local, disponibilizar local adequado e privativo para as entrevistas, intermediar o contato com os presos etc.

Na Penitenciária de São Miguel Paulista, a realidade foi um pouco diferente da anterior. Logo em princípio, a direção recusou-se a aceitar a presença da pesquisadora no interior da unidade para realizar a pesquisa. Mesmo com a autorização formal do Secretário em mãos, tal situação só se reverteu a partir de contato telefônico do diretor para o coordenador daquela regional, momento em que este reiterou a autorização para realizar a pesquisa naquela unidade. Resolvido este impasse, foram dados, pela pesquisadora, todos os esclarecimentos em relação aos propósitos do estudo,

à confidencialidade das informações obtidas e ao resguardo da identidade dos informantes.

A partir daí, a direção escolheu um ASP “do plantão” para apresentar a unidade, intermediar o contato com os presos, conhecer a rotina, obter as informações solicitadas etc. Aos poucos, buscou-se adquirir a confiança da equipe e manter uma boa relação com a hierarquia da unidade, sabendo que tal relação era fundamental para que se pudesse dar continuidade ao trabalho naquela unidade.

c) – Grupo de estudo

O estudo aborda a questão da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo a partir da ótica dos agentes penitenciários presos pela prática de corrupção passiva (artigo 317 do CPB). Em princípio, acreditava que pudesse ter certa dificuldade em encontrar ASP’s condenados neste tipo criminal. Conforme destacado por Schilling (1998), um dos grandes desafios na luta contra a corrupção é a dificuldade de identificar e responsabilizar os autores deste ato. Nesse sentido e, apesar de ter ouvido de funcionários da SAP, durante conversas informais, que não seria difícil encontrar ASP’s presos por crimes de corrupção, saber se realmente os teria como objeto de análise tornou-se uma das preocupações mais importantes da pesquisa.

Pensando nisso, em dezembro de 2009, antes de iniciar a visita nas prisões, solicitou-se à SAP informações sobre o perfil criminal dos agentes penitenciários presos, bem como aqueles enquadrados em crimes de corrupção. Alguns dias após o contato, a SAP informou que na Penitenciária II de Tremembé havia 372 presos, sendo que 24 eram ex-agentes penitenciários do sexo masculino. Destes, 10 estavam condenados por corrupção passiva, além de outros tipos criminais. Na Penitenciária de São Miguel Paulista, do total de 132 presos, havia 5 (cinco) ex-ASP’s, todos homens. Desse total, apenas 1 (um) estava condenado por corrupção passiva. Encontrou-se, portanto, nas duas penitenciárias, o total de 11 (onze) ex-ASP’s condenados pelo crime de corrupção. Também foi informado pela SAP que não havia nenhum ASP do sexo feminino preso nesta modalidade criminal. Houve apenas o registro de uma mulher ASP em situação de prisão provisória que estava aguardando

juízo. Diante dessas informações, optou-se por selecionar para a entrevista todos os ex-ASP's (onze) condenados por crimes de corrupção passiva. Estava-se ciente de que poderia haver recusa por parte de alguns destes em responder à pesquisa, no entanto, tal fato não ocorreu na fase de entrevistas, de tal modo que todos concordaram em relatar suas experiências de vida.

Adicionalmente, também foram entrevistados na Penitenciária II de Tremembé: 1 (um) ASP na função de diretoria geral; 1 (um) ASP 'do plantão' no dia da entrevista; 1(um) ASP do Núcleo de Segurança e Disciplina; e 1 (um) ASP da Equipe de Educação. Na Penitenciária de São Miguel Paulista foram entrevistados: 1 (um) ASP na função de diretoria geral; 1 (um) ASP 'do plantão' no dia da entrevista; 1(um) ASP do Núcleo de Segurança e Disciplina. Além destes, entrevistou-se também funcionários da SAP e da EAP. Em relação à SAP, foram entrevistados a Direção de Porte de Armas e a Direção do Núcleo de Saúde do Servidor. Já, na EAP, foram entrevistados 3 (três) docentes, a Direção de Formação e Aperfeiçoamento do ASP, e a Direção Geral da Escola. Todas as entrevistas ocorreram no período compreendido entre 8 e 26 de fevereiro/2009.

Em relação às entrevistas com o ex-ASP, elaborou-se um roteiro composto por 12 (doze) blocos estruturados de acordo com as preocupações fundamentais deste estudo, a partir de eixos temáticos definidos dando ênfase às seguintes questões: 1) trajetória profissional; 2) ingresso na carreira de agente de segurança penitenciária; 3) cursos de formação profissional; 4) equipe dirigente; 5) condições de trabalho e rotina na prisão; 6) relação entre o ASP e os presos; 7) a atuação do Poder Judiciário; 8) atuação do crime organizado; 9) violência e corrupção na prisão; 10) violência, corrupção e impunidade; 11) direitos humanos nas prisões; 12) identidade social e estigma social.

Dessa pesquisa constou, ainda, um questionário que englobou dados objetivos de identificação pessoal, aí compreendido o perfil sócio-econômico e institucional da pessoa entrevistada. Incluem-se aí informações sobre sexo, idade, estado civil, filhos, escolaridade, religião, entrada na prisão e duração da pena. Todas essas informações foram checadas com aquelas contidas nos prontuários penitenciários.

Já, quanto aos “agentes penitenciários em exercício da função” (ASP’s), o bloco de perguntas seguiu o mesmo roteiro daquele aplicado ao ex-ASP, com a exceção do bloco 12 (identidade social e estigma social) que não foi incluído. Além destes, um roteiro de perguntas foi preparado para ser aplicado junto aos ‘diretores’ e ‘outros funcionários em cargos de coordenação e/ou chefia’ incluindo questões tais como faixa salarial; pedidos de afastamento do trabalho e motivos; problemas enfrentados pelos ASP’s ‘no exercício da função’, atuação dos ‘faxinas’, vida pós-cárcere do agente preso etc. Também foram entrevistados a ‘direção’ e os docentes da Escola de Administração Penitenciária, sendo que as questões se centraram em torno de aspectos relacionados aos cursos de formação e aperfeiçoamento, carreira profissional, bem como a corrupção e violência.

Vale esclarecer que não foi permitido à pesquisadora o uso de gravador no interior dos presídios. De acordo com os diretores das unidades, tal proibição faz parte das ‘normas de segurança interna’, razão pela qual não poderia ser descumprida. Mesmo destacando que seria preservada a identidade dos informantes, e que tal ferramenta (do gravador) era importante para a pesquisa, pois facilitava o trabalho da pesquisadora, as direções mantiveram a não autorização. Diante disso, a alternativa foi a ‘transcrição literal’ da fala dos respondentes, anotadas em caderno de campo, tomando-se o cuidado para evitar distorção da fala dos mesmos, bem como perder de vista detalhes importantes do fenômeno pesquisado.

Nesse sentido, as entrevistas tornaram-se bastante longas, algumas chegando a, aproximadamente, quatro horas por respondente e, sempre que solicitado por este, fazia-se um breve intervalo. Adicionalmente, também se tornou comum fazer anotações adicionais, logo após o final das entrevistas, enquanto ainda estavam ‘frescas’ na memória as informações coletadas. De modo geral, buscou-se manter uma relação de empatia com o entrevistado, bem como transmitir segurança quanto às intenções do trabalho, e à garantia do anonimato, para que as entrevistas seguissem normalmente.

Já, em relação à SAP e à EAP, não houve restrição ao uso do gravador, de modo que este foi usado normalmente, o que facilitou o trabalho de

captação das informações. Também não foram registrados casos de inibição à adoção do instrumento e, nesse sentido, todas as perguntas contidas no roteiro foram respondidas sem qualquer restrição.

A partir dessa delimitação do universo de investigação, pôde-se, então, concretizar o estudo proposto, colocando no centro do debate a fala dos ex-ASP's em situação de prisão, considerada essencial para o resgate das representações sociais, bem como para o aprofundamento da compreensão do fenômeno da corrupção e da violência nas prisões de São Paulo.

d) O método de investigação

Em consonância com o eixo metodológico deste estudo, que se pauta pelo 'resgate' das representações sociais, a investigação foi conduzida com base na pesquisa qualitativa, válida em estudos que trabalham com um pequeno grupo de informantes e que buscam mais ao aprofundamento do que a generalização, destacando na investigação os aspectos subjetivos de determinados fenômenos sociais. Nessa linha de abordagem, foram utilizadas as técnicas de "entrevista" com os sujeitos-informantes.

Conforme observou Neves (1996), a pesquisa qualitativa não busca enumerar e medir eventos e, de modo geral, não emprega instrumental estatístico para a análise de dados. Com isso, o seu foco de interesse é diferenciado do adotado pelos métodos quantitativos, ou seja, obtêm-se os dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação do objeto de estudo. Portanto, na pesquisa qualitativa é freqüente que o pesquisador busque entender os fenômenos segundo a perspectiva dos atores participantes da situação estudada e, a partir daí, situe a sua interpretação dos fenômenos estudados.

“A expressão ‘pesquisa qualitativa’ assume diferentes significados no campo das ciências sociais. Compreende um conjunto de técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social” (NEVES, 1996: 1).

É, portanto, nessa perspectiva de abordagem, que a técnica de ‘entrevista em profundidade’ é adotada para dar conta da complexa tarefa que é explorar o que as pessoas sabem, pensam, sentem, crêem, esperam, desejam. Conforme esclarece Trivinos (1987) tal técnica geralmente é empregada quando se trata de abordar assuntos de natureza complexa, que envolvem valores individuais, perspectivas, tradições, cabendo, ao pesquisador, a tarefa de obter informações do entrevistado de forma espontânea e com a maior riqueza de detalhes possível.

Sendo assim, é possível afirmar que a ‘entrevista em profundidade’ tem um sentido subjetivo, o que torna fundamental que toda interpretação deva levar em conta a perspectiva da pessoa analisada. Sua vida e seu mundo só podem ser compreendidos a partir de sua percepção. As perguntas, neste caso, são resultantes não só da teoria que orienta a ação do pesquisador, mas também de toda informação captada sobre o fenômeno social que lhe interessa (Trivinos, 1987). Frente ao exposto, entende-se que as entrevistas em profundidade apresentam-se como mais pertinentes ao estudo presente, tendo em vista que a intenção é aproximar da realidade social por meio das representações que os indivíduos constroem sobre ela.

Em sentido complementar, a técnica de ‘história de vida’ é uma ferramenta de pesquisa extremamente valiosa para análise e interpretação, pois, possibilita ao pesquisador captar o que acontece na intersecção entre o social e o individual, entre o que é exterior ao indivíduo e aquilo que ele traz dentro de si, de modo que os temas abordados sejam estudados do ponto de vista de quem os vivencia.

Camargo (1984) considera que, na ‘história de vida’ há uma busca de reconstrução de toda a história do sujeito (a vida é olhada de forma retrospectiva) por meio de diários, memórias, recordações, autobiografias e, inclusive, de sua história oral. Com isso, a ‘história de vida’ compõe-se de um conjunto de falas fornecidas pelo sujeito-informante, que é a matéria-prima da pesquisa. Ainda que tenha sido o pesquisador que escolheu o tema, formulou as questões e construiu um roteiro temático, é o ‘narrador’ que decide ‘falar sobre si mesmo’, portanto, são estes que dão forma e conteúdo às narrativas na medida em que interpretam suas próprias experiências de vida, e o mundo no qual elas são vividas.

De modo geral, a ‘história de vida’ é extraída de uma ou mais entrevistas denominadas ‘entrevistas prolongadas’, nas quais a interação entre pesquisador e pesquisado se dá de forma contínua (Paulilo, 1999). Portanto, ela possibilita uma descrição significativa da experiência pessoal, bem como das representações e da produção de sentido e, desse modo, agrega tanto os aspectos conscientes quanto inconscientes da vida social do sujeito (REIS, 2001).

Feitos esses esclarecimentos, vale dizer que o eixo empírico buscou associar a *objetividade* dos dados estatísticos e dos documentos institucionais com a apreensão das representações sociais da ‘corrupção’ e da ‘violência’. Buscou-se com este procedimento tecer uma adequada caracterização do sujeito pesquisado, estabelecendo os contornos mais gerais revelados nas falas individuais, essenciais à realização do trabalho de investigação.

Pela fala dos entrevistados, foi possível o acesso a uma infinidade de outras questões sociologicamente relevantes, sobretudo, por que a investigação se deu em torno de sujeitos sociais na condição de ‘agentes institucionais’ infratores da lei. Estas questões estiveram presentes na pesquisa por meio de uma diversidade de informações obtidas através dos informantes ao se referirem a si mesmos, ao trabalho do ASP, ao crime praticado, à rotina na prisão, à equipe dirigente, à família, entre outras.

Considerando a riqueza de informações que um estudo dessa natureza propicia, a decisão sobre as partes das entrevistas a serem publicadas no estudo foi marcada por muitas dúvidas. O que deve ser publicado? Que fala é mais importante? Qual fala se ajusta melhor aos propósitos deste estudo? Será que uma fala não publicada não poderia revelar outras questões sobre o fenômeno que passaram despercebidas? E, aquela fala que é expressa em tom de denúncia? Como lidar com ela?

Diante de tal situação, buscou-se resolver essas questões com base nos seguintes procedimentos. Em primeiro lugar, decidiu-se que, sempre que se achasse necessário, seriam publicados trechos mais longos das entrevistas. A idéia é de que tal material possa ser útil em novas pesquisas, ou outras interpretações sobre o tema.

Em segundo lugar, em razão dos próprios riscos advindos do tratamento de questões como as abordadas neste estudo, considerou-se que nomes de pessoas e empresas mencionadas pelos entrevistados não seriam publicados, a fim de resguardar a segurança da pesquisadora, bem como a dos respondentes. Sobre isso, o entendimento é que cabe aos órgãos oficiais (corregedorias, defensoria pública, pastoral carcerária etc.) o trabalho de investigação, fiscalização e/ou responsabilização de possíveis envolvidos em atos/ações de corrupção e violência nos presídios.

Por fim, vale chamar a atenção ao que diz respeito à própria natureza do trabalho. Ele é, fundamentalmente, uma interpretação, as falas não estão apenas sendo reproduzidas, mas recontextualizadas, as histórias estão sendo reconstruídas, dentro dos marcos estabelecido por um trabalho acadêmico. Nesse sentido, sabe-se que o vínculo entre o ‘conhecimento’ e o ‘objeto conhecido’ está particularmente entrelaçado ao arcabouço de interpretação empregado pela pesquisadora e que lhe serve de referencial e de visão de mundo. Conforme observa Velho,

“É importante frisar que, mesmo quando apresento resumos de histórias de vida, produto de entrevistas gravadas e anotadas, não estou, em nenhum momento, transcrevendo direta e simplesmente gravações ou copiando anotações. De fato, estou produzindo um texto que é de minha responsabilidade enquanto autor. Os cortes que faço, os indivíduos que privilegio, tudo isso delinea o âmbito de arbitrariedade em que se move o pesquisador-ator. (...) O próprio fato de destacar temas e conteúdos imprime a marca do interventor” (VELHO, 1986:19-20).

Em outras palavras, a própria preferência, pelo pesquisador, de se adotar este ou aquele quadro teórico, as categorias de análise, a abordagem conceitual etc., se dão no interior de um conjunto de representações que tem sobre a sociedade, a cultura e os valores sociais. Isso quer dizer que o pesquisador participa da realidade social que investiga e, sendo assim, há uma relação forte entre a visão teórica de que está imbuído e a forma de operacionalização do seu trabalho. A esse respeito, comenta Dal Rosso:

"O pesquisador possui um determinado esquema mental para interpretação dos fenômenos sociais, que ao nível menos reflexo se confunde com as categorias de interpretação correntemente usadas. Outras vezes, o pesquisador traz seus próprios pressupostos ao nível da reflexão consciente" (DAL ROSSO, 2006: 18).

No entanto, se por um lado, os recortes feitos e as interpretações propostas são marcas pessoais (portanto, cabendo ao pesquisador estar atento aos 'vieses da interpretação'), por outro lado, há também um compromisso deste com a adoção de procedimentos adequados e de critérios objetivos na investigação. Sobre isso, registre-se, por exemplo, a importância de deixar claro o meio adotado para a realização da pesquisa, o roteiro que norteou a entrevista, os textos e autores que auxiliaram na formação do esquema teórico, os limites impostos pela pesquisa, as questões que se tornaram relevantes, bem como as dificuldades para sua implementação. Tudo isso fez com que o compromisso com a coerência interpretativa estivesse presente como um fio condutor invisível ao longo de toda a pesquisa.

e) Limites e potencialidades da pesquisa no interior da prisão

Em princípio, em relação à escolha dos sujeitos-informantes desta pesquisa, cabe aqui o seguinte esclarecimento: no início do estudo, previu-se incluir as falas de presos abrigados em penitenciárias de São Paulo. Buscava-se com isso, obter as representações sociais de diferentes atores sociais, a fim de compreender a lógica que orienta atos/ações de corrupção e de desencadeamento de conflitos violentos nesses espaços institucionais. Com base nisso, elaborou-se um roteiro com perguntas para ser respondido pelos presos, por meio da técnica de grupos focais.

No entanto, no decorrer da pesquisa, as entrevistas com os presos não foram concretizadas. A decisão de não entrevistá-los foi pessoal e se justifica, sobretudo, pela tentativa de resguardar a segurança pessoal da pesquisadora. Nesse ponto, deve-se esclarecer que, após a ida a São Paulo para realizar as primeiras sessões de entrevistas com parte dos sujeitos selecionados (ASP's e ex-ASP's das penitenciárias de Tremembé II e de São Miguel Paulista, bem como funcionários da SAP e da EAP), fui surpreendida com várias mensagens eletrônicas remetidas ao e-mail pessoal, de

‘destinatário desconhecido’, que alegava, de modo confuso e provocativo, ter conhecimento sobre a realização da pesquisa com os agentes penitenciários de São Paulo, bem como de aspectos da minha vida pessoal (locais onde frequentava, família, filhos etc), deixando o mesmo entrever que estava acompanhando os passos da pesquisa. Ainda que não tenha ocorrido uma ameaça direta à pesquisadora, sentia que estava vivenciando uma situação de ‘perseguição’ por razões que até o momento não foram devidamente esclarecidas.

Dessa forma, em razão da preocupação que tal situação suscitou em mim e em minha família, procurei a Delegacia de Polícia em Rio Branco (Acre), local em que resido atualmente, para formalizar a denúncia, sendo ali orientada para tomar alguns cuidados pessoais. Além disso, compartilhei tal fato com a orientadora da pesquisa que, após ler o conteúdo de uma das mensagens enviadas, opinou que não era prudente retornar a São Paulo para coletar os dados junto à população presa, destacando que, acima de tudo, deveria resguardar a minha segurança pessoal. No mesmo sentido, ainda ouvi a opinião de outras pessoas do círculo pessoal que se posicionaram de modo desfavorável a um novo contato, pelo menos, para este propósito, tendo em vista os fatos ocorridos.

Diante disso, considerei prudente desistir de realizar as entrevistas com os presos sobre o tema em debate. Concluí que não era coerente “pagar para ver” e, com isso, assumir o risco de, em algum sentido, pôr em perigo a minha própria vida e, também, daqueles a mim vinculados. Assim sendo, foi essencialmente a partir das falas de ex-ASP’s e ASP’s que se construiu este estudo. Este esclarecimento é importante, sobretudo, para chamar a atenção à seleção dos sujeitos-informantes, bem como às implicações metodológicas desse recorte na pesquisa. Nesse aspecto, entende-se que a ausência das falas dos presos sobre o fenômeno da corrupção e da violência intramuros constitui-se um dos limites da pesquisa, devendo, portanto, ser considerada na leitura dos dados apresentados. Ao mesmo tempo, abre-se a possibilidade para que outros pesquisadores possam, em pesquisas futuras, acrescentar e/ou confrontar com novos elementos explicativos ou algum outro achado sobre o tema em questão.

Em outro sentido, concorda-se com Becker (1997: 157), quando diz que estudar *desviantes encarcerados* requer certa dose de cautela, uma vez que a situação particular em que se encontram – dentro de uma instituição prisional, pode levar à omissão de algumas informações a seu respeito com receio de que suas opiniões se tornem publicamente conhecidas. Se em nenhum outro lugar há tantas pessoas cujo crime é publicamente conhecido, ali só estão aqueles que foram ‘apanhados’ pela justiça e, por isso, é possível que se diferenciem em habilidades, em modo de operação, em opinião ou em algum outro aspecto relacionado à atividade criminosa.

Com esse entendimento, Dias (2010: 161) destaca que deixar claro os limites da pesquisa e os obstáculos para ir adiante é mais do que uma questão de honestidade intelectual, trata-se de um recurso metodológico que torna possível ao leitor acompanhar a trajetória seguida pelo autor, bem como se precaver contra eventuais barreiras que tenham sido colocadas nestes trajetos, impondo mudanças no caminho. Dessa forma, *“as condições de inserção do pesquisador no campo – em toda e qualquer pesquisa – são essenciais na compreensão do trabalho como um todo, do que foi visto, de quem foi ouvido, daquilo que não pode ser percebido ou sabido”* (DIAS, 2010: 161)

O presente estudo sobre a ‘corrupção e a ‘violência’ considerou as limitações acima apresentadas, buscando encontrar um eixo de equilíbrio entre a fala do sujeito e a intervenção do pesquisador, evitando o envolvimento emocional com qualquer pessoa entrevistada, mas buscando manter com ela uma relação de empatia e confiança. Esta interação não trouxe comprometimento à pesquisa, para a qual foi conferido rigor científico, buscando consistência nas análises e evitando qualquer tipo de conclusão precipitada. Nesse sentido, o objetivo fundamental foi dar voz ao sujeito, por meio de suas representações sociais, em uma tentativa de obter, tanto quanto possível, informações sobre uma realidade que só quem a vivencia, pode fornecer. E, nesse sentido, a confiança na pesquisadora tornou-se imprescindível.

Vale registrar que, logo no início das entrevistas, observou-se certa desconfiança por parte dos ex-ASP’s, principalmente, quando as perguntas se voltavam para questões relacionadas à corrupção. Contudo, tal sentimento foi, pouco a pouco,

desaparecendo, na medida em que compreendiam a relevância do trabalho, e a contribuição que estavam dando aos propósitos da pesquisa.

Outra questão a se considerar diz respeito à realização das entrevistas. Primeiramente, vale dizer que as visitas nas penitenciárias de São Miguel Paulista e em Tremembé II se realizavam sempre na companhia de funcionários indicados pela direção do presídio (ASP). Dessa forma, nunca foi facultado à pesquisadora autonomia para manter com o entrevistado uma relação independente da mediação de um agente de segurança penitenciária.

Na Penitenciária II de Tremembé, as entrevistas com os ex-ASP's presos ou não, foram realizadas no Centro de Segurança e Disciplina, em uma sala reservada para audiências e reuniões. Logo no início do trabalho na unidade, foi pedido ao chefe deste Centro para que as conversas fossem reservadas apenas entre a pesquisadora e o entrevistado, a fim de se evitar interferência nas falas deste último. Tal pedido foi acatado e, durante as sessões, sempre que achava necessário, um agente penitenciário circulava pelos corredores mantendo a vigilância do entrevistado, sem, contudo, interferir no andamento do trabalho. Em relação à direção, as entrevistas foram realizadas na sala da diretoria e, de modo geral, todas as sessões transcorreram de forma satisfatória para os propósitos deste estudo.

Já na Penitenciária de São Miguel Paulista, a entrevista com o ASP preso ocorreu na sala do chefe de segurança e disciplina. Logo no início da entrevista, o 'ASP do plantão' encarregado de monitorar o preso entrevistado, adentrou a sala com o intuito de manter-se no local durante a entrevista. Buscou esclarecê-lo de que tal situação prejudicaria o andamento do trabalho, sugerindo-o, assim, que ficasse do lado externo, no corredor, a fim de se evitar intimidações e/ou constrangimentos para o entrevistado. Sem justificar os motivos pelos quais mantinha seu posicionamento, o ASP permaneceu por um tempo no local e, após, aproximadamente, 20 minutos, ausentou-se da sala, passando por lá de vez em quando para 'checar' o andamento do trabalho. Em relação às entrevistas com os 'ASP's no exercício da função', e com a 'direção', ambas ocorreram de modo tranquilo, em local reservado, ou seja, na biblioteca da unidade, e na sala da direção.

Feitos esses esclarecimentos e, a partir das falas sobre a trajetória de vida dos ex-ASP's, foi necessário distinguir, na fala dos respondentes o que se mostrava como experiências comuns, e o que era específico da experiência de cada um, particularmente. Por meio das falas dos entrevistados, e de sua relação com o contexto social, buscou-se relacioná-los com o aporte conceitual e as categorias de análise que serviram de eixo analítico na investigação e que foram sendo tematizados ao longo do processo de reflexão.

No decorrer das entrevistas, pôde-se perceber outros aspectos relevantes não registrados nas falas dos entrevistados. Em certos momentos, foi possível observar, na postura do entrevistado, uma variedade de sentimentos, conflitos, angústias, descréditos, resistências, arrependimentos etc., todos relacionados à sua trajetória pessoal e profissional. Tais sentimentos, se não eram claramente expostos por meio da palavra, eram denunciados na ausência dela, por meio do silêncio, do riso, do 'olhar que denuncia' e, também, expressos na mudança no 'tom de voz' ao falar sobre questões específicas da prisão, dos presos, dos colegas de profissão etc.

Um aspecto importante observado foi que, não poucas vezes, as falas individuais, em razão da singularidade de cada uma, não se sobrepuseram de modo significativo às formas coletivas de pensamento e de ação. Isso quer dizer que os entrevistados, sejam estes céticos, pessimistas, experientes, arrependidos ou não, compartilhavam de opiniões mais ou menos parecidas frente à abordagem de questões específicas. Por exemplo, um dos elementos detectados que se mostrou um denominador comum nas entrevistas, foi a percepção por parte dos 'ASP's presos' de que a corrupção é parte integrante da própria realidade do sistema penitenciário.

Após o período de realização das entrevistas, distanciando do objeto para refletir e escrever sobre essa rica experiência de pesquisa no interior de uma "instituição total", a preocupação fundamental foi agregar um conjunto de fatos e de representações que se formam em torno de questões complexas que envolvem a instituição prisional. Não é tarefa fácil abordar experiências de indivíduos que fazem a sua própria história e tentar compreender o significado que eles dão às suas próprias

ações. Estas histórias revelam certa regularidade, mas não se reduzem a números, pois são referidas a uma experiência pessoal, portanto, intransponível.

Não é demais enfatizar que no decorrer da pesquisa, a abordagem em torno do fenômeno da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo tornou-se matéria bastante complexa. A riqueza de informações obtidas nas falas dos entrevistados, denotando a magnitude do problema, foi fator suficiente para acrescentar nova preocupação à pesquisa, assumindo-se estar diante de um assunto por demais perigoso. Frente a tal realidade, constatou-se que não era prudente conduzir o estudo sem tomar algumas precauções. Nesse sentido, surgiu-me a pergunta: como abordar o tema ora proposto, sem torná-lo um documento que possa pôr em risco a minha segurança e de minha família? Decidi então resguardar o anonimato total das entrevistas, sobretudo, no que diz respeito ao nome e aos cargos dos entrevistados. Para tanto, na análise das entrevistas, adotou-se o termo ‘ex-ASP’ para os agentes penitenciários condenados pelo crime de corrupção passiva, e ‘ASP’ para os agentes penitenciários no exercício da função.

Em relação aos ex-ASP’s, suas falas sobre a corrupção e a violência estão apoiadas, principalmente, em suas trajetórias profissionais anteriores à imputação da pena e/ou da detenção, e não nas prisões onde se encontram abrigados. Em razão disso, as prisões nas quais os ex-ASP’s exerciam suas funções profissionais não foram identificadas.

Nomes de empresas e pessoas citadas nas entrevistas também foram resguardados. Sobre esse ponto, cabe esclarecer que fazer *denúncias* sobre corrupção não é o propósito dessa pesquisa. Entende-se que cabe à corregedoria do sistema penitenciário e aos órgãos oficiais investigar quaisquer atos que possam comprometer o serviço penitenciário. Quanto ao pesquisador, sua tarefa é desvendar a realidade na forma como ela se apresenta, pondo em evidência a complexidade do social, em toda sua diversidade, dilema, contradição.

Esta tentativa de explicar o social é o fundamento próprio da sociologia que, ao fazer tal empreendimento, lida com a significação, com o subjetivo e com o imprevisível. É certo que as questões que são apresentadas na pesquisa sobre a

corrupção e a violência nas prisões são passíveis de considerações diversas, visto que as mesmas são postas pelos próprios sujeitos de ação, matéria-prima deste estudo. Mas a pesquisa não ultrapassa essa fronteira. Houve, por parte da pesquisadora, a cautela de não tomar partido pelos ASPS's ou pelos presos, *vitimizando* uns, *demonizando* outros. O interesse do estudo foi o de expor as dinâmicas que presidem um universo difícil de ser penetrado, destacando o que é importante para a abordagem do social sobre as prisões. Com essas considerações, acredita-se que será possível trabalhar o tema ora proposto, neutralizando os riscos advindos do tratamento dessas questões.

Ainda, nesse mesmo sentido, durante a realização deste trabalho, outra preocupação que se fez freqüente diz respeito à terminologia utilizada nas prisões entre funcionários e presos, expressões usualmente corriqueiras no ambiente prisional, porém, muitas delas desconhecidas do senso comum. Pensando nisso, para que haja entendimento dos fatos descritos, foi elaborado um apêndice com termos e expressões mais utilizados no interior das prisões.

Ao se optar por focar esta análise do sistema penitenciário a partir da ótica dos agentes de segurança penitenciária, tem-se a convicção de que se fez uma escolha metodológica. Tal posição se justifica em uma tentativa de pluralizar as possibilidades de interpretações sobre a realidade intramuros, colocando no centro do debate a fala de ASP's presos por prática de corrupção e, dessa forma, trazer à tona fatos e representações que potencializam a conduta social dos sujeitos informantes.

Nessa linha de abordagem, torna-se particularmente relevante estabelecer pontes entre o individual e o social. Sabe-se que é um terreno complexo e movediço onde o pesquisador tenta se movimentar, mas também, é um desafio instigante. A esse respeito, concorda-se com Bourdieu (2001) cuja proposta de compreensão do social está alicerçada na noção de não tratar as individualidades como partes separadas do social. Ao contrário, Bourdieu busca problematizar o indivíduo conjugando seu caráter dinâmico, móvel e instável. Não somente o *sujeito em ação*, mas, também, a *ação do sujeito*, assume relevância ímpar em suas abordagens teóricas. De igual modo, o que se busca aqui é problematizar a maneira pela qual os indivíduos

agem em sociedade, o modo como a constituem e como são por ela constituídos. A citação abaixo, ainda que um pouco longa, pode ser esclarecedora nesse sentido:

“Tentar situar-se em pensamento no lugar que o pesquisado ocupa no espaço social para o ‘necessitar’ a partir desse ponto e para decidir-se de alguma maneira por ele [...] não é executar a ‘projeção de si em outrem’ [...] É dar-se uma compreensão genérica e genética do que ele é, fundado no domínio (teórico e prático) das condições sociais das quais é o produto: domínio das condições de existência e dos mecanismos sociais cujos efeitos são exercidos sobre o conjunto da categoria da qual eles fazem parte [...] e domínio dos condicionamentos inseparavelmente psíquicos e sociais associados à sua posição e à sua trajetória particulares no espaço social” (BOURDIEU, 1997: 699-700)

Por fim, ao levantar algumas questões sociologicamente relevantes para a compreensão do objeto deste estudo, não se teve a pretensão de tecer respostas definitivas sobre o tema, esgotando todas as possibilidades de interpretação; ao contrário, o que se busca é destacar a complexidade do social e, com isso, acrescentar novos elementos explicativos ao assunto. Acredita-se que, ao apreender o significado da ‘corrupção’ e da ‘violência’ na perspectiva de alguns agentes institucionais, é possível, também, compreender um pouco melhor como se constitui a própria dinâmica prisional, bem como os conflitos nela existentes. É o que se busca demonstrar neste estudo.

CAPÍTULO II - O LADO DE DENTRO DOS MUROS: CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS PRISÕES DO BRASIL E DE SÃO PAULO

Para que servem as prisões? Por mais que possa parecer óbvia a resposta para esta pergunta que, em linhas gerais, entende-se como *um local de privação de liberdade reservado àqueles indivíduos que praticaram algum tipo de delito*, o debate atual em torno da pena de prisão se situa em um terreno muito complexo, sobretudo, porque no interior deste micromundo, são constituídas relações sociais bastante peculiares, ainda pouco visíveis e exploradas nos estudos sobre o tema. Com o intuito de tecer algumas considerações sobre a finalidade da prisão, nos itens seguintes buscar-se-á refletir sobre essa questão, bem como demonstrar em termos gerais a realidade prisional no Brasil e em São Paulo.

2.1 – A concepção ou razão de existir das prisões

A primeira *concepção* ou *razão de existir* das prisões reside na necessidade, por parte da sociedade, em lidar com indivíduos que transgridem regras pré-estabelecidas para o convívio social, retirando-os desse convívio e encaminhando-os ao sistema prisional, local onde, após a atribuição de uma pena, serão tutelados por uma equipe dirigente, cada qual com sua atribuição específica (GOFFMAN, 1961), contribuindo para a promoção do cumprimento da pena sancionada.

A segunda *concepção* ou *razão de existir* da prisão é promover, junto ao preso, o trabalho que recebeu convencionalmente a denominação de *ressocialização* para que, dessa forma, quando este retornar ao convívio social, tenha compreendido a necessidade de viver sem infringir as regras impostas pela maioria, adaptando-se, então, a uma vida nos moldes da sociedade contemporânea (ROCHA, 2002).

Até o presente momento, não foi possível encontrar nenhuma outra forma de lidar com o problema da violência na sociedade, sem que a questão penitenciária não fosse incluída no debate. Também não foi encontrada nenhuma alternativa mais sofisticada e eficiente que pudesse substituir a pena de prisão. Diferentes sociedades reconhecem que a prisão é instituição fundamental para a interrupção de atos/ações criminosas (extramuros), ou de suas conseqüências. Quando se trata de segurança pública, a prisão torna-se imprescindível, caracterizando-se como importante sistema de controle e/ou contenção de condutas violentas.

No entanto, a *concepção* ou *razão de existir* da prisão ainda é pouco compreendida pela sociedade e, somando-se a isso, o tema também é pouco explorado nas produções acadêmicas e científicas. Além do mais, há um preconceito pulverizado na sociedade a respeito da aplicação da lei concretizada pelo serviço penitenciário. Não é preciso ser estudioso da matéria para saber que quando se trata de prisão e de indivíduos presos, a idéia corrente é de *mais punição* e *maior rigor* no tratamento penal. Rocha (2002) argumenta a esse respeito no trecho abaixo:

“[...] ouve-se com freqüência do que chamamos de ‘senso comum’ queixar-se do tratamento diferenciado dado ao preso em relação ao ‘cidadão de bem’ [...] chega-se até a cogitar, nos momentos de maior agravamento da crise social, o fornecimento ‘gratuito’ da alimentação dos encarcerados como se este fosse ‘regalia para o ‘mal feitor’” (ROCHA, 2002: 17).

O que Rocha chama atenção nessa passagem é para a compreensão equivocada que nutre o *senso comum* em relação à pena privativa de liberdade, cuja noção corrente é de que as penitenciárias abrigam presos em condições melhores que pessoas provindas de *bolsões pobres* ou *miseráveis* - aos quais muitos presos também pertencem. Referida perspectiva, na prática, conduz a uma “*inversão de sua finalidade por conta da desconexão de sua aplicação para com a realidade*” (ROCHA, 2002: 18).

A organização da pena de prisão, além de ser um fenômeno recente, é também enigmática (Foucault, 1997a). Foi somente a partir dos finais do século XVIII que a prisão, em fase embrionária, tornou-se uma forma geral de penalidade: “*Tudo ocorre como se a prisão, punição parapenal, tivesse penetrado, no final do século XVIII, no interior da penalidade e tivesse ocupado muito rapidamente todo o espaço*” (FOUCAULT, 1997a: 29). Segundo Foucault, a principal característica da prisão moderna é o *enclausuramento*, distinguindo-se, por isso, de outras formas de *táticas punitivas* de sociedades anteriores.

Foucault diferencia as sociedades segundo os tipos de punição privilegiados por cada uma: sociedade do banimento (sociedades gregas), cuja prática era *exilar*, banir, expulsar, interditar determinados lugares, confiscar bens e

propriedades etc.; sociedades de resgate (sociedades germânicas) que convertia o dano provocado em dívida a ser paga, o delito em obrigação financeira etc.; sociedades de marcação (sociedades ocidentais do final da Idade Média), na qual a pena recaía sobre o *corpo* que era exposto, marcado, amputado, cicatrizado por meio de sinal no rosto ou no ombro, supliciado, enfim, era apoderado e nele inscrito as marcas do poder. Por fim, a sociedade que enclausura (sociedade moderna, atual)¹⁶, cujo objetivo é, em sentido amplo, impedir novas práticas criminosas:

“O papel da pena está inteiramente voltado para o exterior e para o futuro: impedir que o crime recomece. A rigor, um crime que fosse considerado com certeza o último não deveria ser punido. Portanto, a pena visa pôr o culpado fora de condição de causar prejuízo, e desviar os inocentes de toda infração semelhante. A certeza da pena, seu caráter inevitável, mais do que toda severidade, constitui, aqui, sua eficácia”. (FOUCAULT, 1997a: 33).

Com isso, Foucault ensina que a prisão, ao se tornar forma geral de punição na sociedade, substituiu a prática do suplício¹⁷ do corpo por uma nova maneira de punir que traz consigo o caráter normativo da lei. A arte da punição encontra assim uma nova forma de *fazer justiça*, vinda do clamor público, ou da revolta da sociedade que percebia no mais atroz criminoso uma *humanidade* dentro de si, e dentro de cada sujeito. Essa *humanidade* é passível de ser transformada, corrigida. Em vez de supliciar o corpo, é preciso discipliná-lo ou normatizá-lo, adestrá-lo: “*O corpo não precisa mais ser marcado; deve ser adestrado, formado e reformado*” (FOUCAULT, 1997a: 42). A pena, aplicada pelos *juízes*, não tem mais a função de castigar o corpo, mas educar e corrigir, pois “*a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro*” (FOUCAULT, 1997b: 13).

¹⁶Tais prisões são tecnologias políticas típicas do novo modelo de sociedade, a saber, o poder disciplinar, surgido no final do século XVIII, período da instalação do Estado-Nação - pós-Revoluções Americana e Francesa – que substituiu a sociedade de soberania do Estado Absolutista (FOUCAULT, 1997b).

¹⁷O *suplício* é um tipo de pena corporal muito dolorosa. É reconhecido como o grande espetáculo da punição física até princípios do século XIX. Há relação direta entre o ferimento físico aplicado ao supliciado e a gravidade do crime cometido. A punição deverá servir de exemplo para todos os homens que guardarão na lembrança da exposição o sofrimento devidamente constatado. Esta prática de punição é elemento constitutivo da pena que prevaleceu na Europa até princípios do século XIX (FOUCAULT, 1997b).

Foucault observa como a *prática do encarceramento* se tornou aceita pela sociedade como peça principal do sistema penal, a ponto de se apresentar como completamente natural, evidente e indispensável. A necessidade de uma punição parte tão somente do interesse da sociedade e da necessidade de protegê-la. O criminoso lesa, antes de tudo, a sociedade. Ao romper o pacto social, passa a constituir-se nela como um inimigo. Desse princípio geral, deriva conseqüências: a prisão universaliza-se como forma geral de castigo. A certeza da pena, seu caráter inevitável, constitui sua eficácia.

“Cada sociedade, segundo as suas próprias necessidades, deverá modular a escala das penas. O castigo não derivando da própria falta, mas sim do dano causado à sociedade ou do perigo que ela a faz correr, quanto mais uma sociedade for fraca, melhor deverá estar previamente munida, mais lhe será preciso se mostrar severa. Logo, não há modelo universal da penalidade, relatividade essencial das penas” (FOUCAULT, 1997a: 33).

Foucault destaca que a idéia de *humanidade* na aplicação da pena trouxe uma nova ótica sobre as práticas punitivas, isso quer dizer, a incorporação do *poder disciplinar* ou *normalizador* que diz respeito não apenas a uma história dos corpos, mas a uma história de relações entre o *poder* político e os corpos, seu controle, sua sujeição, e a maneira como esse poder se exerce direta ou indiretamente sobre eles. Cumpre então saber, o que é esse *poder* de que fala Foucault?

Em sentido oposto à noção de que o *poder* seria algo *negativo, estreito* e *esquelético* (que exclui, que reprime, que mascara), Foucault (1996) vê no poder uma *positividade*, compreendendo-o como verdade, acontecimento. Nesse sentido, o *poder* não é visto apenas como algo repressivo, não se pode ‘adquirir ou deter o poder’, pois não está localizado em nenhum ponto específico da estrutura social; ao contrário, o *poder* está disseminado por toda a sociedade, penetra a vida cotidiana atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos, o seu corpo, e se situando no nível do próprio corpo social e não acima dele.

“O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se

considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir” (FOUCAULT, 1996: 8).

Nessa perspectiva, Foucault vai buscar o lugar onde o *poder* se exerce por meio da análise das *relações de poder*. Foucault denomina *poder disciplinar* como uma *rede de poderes* que avança sobre o corpo social; sendo assim, é um dispositivo, um instrumento que possibilita o controle do corpo nos menores detalhes, que garante a submissão constante das forças do corpo, impondo a esse uma relação de docilidade-utilidade. Segundo o autor, é dócil um corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado:

“Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas” (FOUCAULT, 1997b, p. 118).

Desse modo, a *disciplina* é um tipo de organização do espaço, uma técnica de distribuição dos corpos em um espaço individualizado classificatório, hierarquizado, capaz de desempenhar sobre o corpo diferentes técnicas de sujeição, segundo seu objetivo de utilização, composição e decomposição das forças extraídas desse corpo *individualizado*. Ela também é um *controle do tempo*, pois exige do corpo uma produção com maior rapidez e mais eficácia, um controle temporal das ações do corpo: “*isolamento e agrupamento de indivíduos; localização dos corpos; utilização máxima das forças; controle e melhoramento do rendimento; em suma, estabelecimento de toda uma disciplina da vida, do tempo, das energias*” (FOUCAULT, 1997a: 42).

Mas a *disciplina* é, principalmente, *vigilância*, pois encontra nesta última um dos seus principais mecanismos de controle do corpo. A vigilância está ligada à observação de indivíduos, ao poder que atinge corpos, bem como gestos, atividades, discursos, comportamentos, aprendizagem. *Vigilância* e *punição* são encontradas em vários tipos de entidades estatais – hospitais, prisões, escolas. Mais do que um dispositivo carcerário, o *panoptismo* é uma possibilidade de incorporação da vigilância pelo sujeito observado. Foucault denomina de *Panóptico* um sistema

arquitetural, formado por uma torre central e uma construção circular periférica, cuja função principal é facilitar essa vigilância:

“Um espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro à periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo figura hierárquica contínua...” (FOUCAULT, 1997b: 163).

Daí a razão de ser e/ou de existir do *Panóptico*, segundo Foucault: a) induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder; b) fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo que descontínua em sua ação; c) que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; d) no mesmo sentido, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são portadores; e) que eles sejam observados sem cessar por um vigia e, além disso, é fundamental que ele saiba ser vigiado. Estas são as características principais sobre o *panoptismo*, cuja sensação incorporada de estar sendo vigiado talvez seja mais importante do que a própria observação de fato. Não vendo o olho do vigia a torre em si torna contínuo o olhar da direção. Assim, o *Panóptico* é uma máquina que separa o par ‘ver-ser visto’: *se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto*.

Foucault observa que, na prisão, tanto os vigias (guardas) quanto os prisioneiros estão submetidos às mesmas condições específicas de disciplina e vigilância. Formas conjugadas de *vigiar* complementam-se, compreendendo-se tanto as que envolvem o contato físico entre presos e guardas, quanto também, a vigilância praticada entre *pares* que dividem a mesma cela e/ou a mesma instituição prisional. As restrições impostas pela arquitetura da prisão são bem marcantes: muros altos, paredes de ferro em celas, cercas de arame e torres em volta, grades, portões, tranca, câmeras etc, são dispositivos *panópticos* de vigilância das prisões. Tudo isso tem uma finalidade essencial, que é *restringir* o direito de *ir e vir*, peça fundamental para a compreensão do

espaço da vigilância na prisão. Em outras palavras, limita-se para conter e vigiar o espaço de circulação do preso.

Com tudo isso, Foucault destaca que as técnicas disciplinares – espaço, tempo, vigilância e saber - são a garantia para o adestramento e a subordinação dos corpos. Elas são características básicas do *poder*. As prisões, assim, são espaços de produção e manutenção de relações de poder, relações estas que se dão entre presos, e entre estes e os vigias (guardas), ou vice-versa. O poder, compartilhado por meio da *troca*, é assim dispersado, heterogêneo, negociado. Ambos os sujeitos - *vigias* e *presos* – o exercem permanentemente e em situações bastante peculiares e complexas.

Em sentido complementar, Foucault também ressalta que a instituição prisional, no momento em que era planejada, constituía também objeto de críticas severas, formuladas a partir de todos os *disfuncionamentos* que ela poderia induzir no sistema penal e na sociedade. Questões recorrentes que, na atualidade, são identificadas no serviço penitenciário foram, outrora, postos em evidência pelos críticos deste tipo de penalidade.

Dentre os problemas relacionados às *disfuncionalidades* da pena de prisão, Foucault (1997a) compreende que ela não possibilita ao poder judiciário controlar e verificar a aplicação das penas. Isso quer dizer que a lei não penetra nas prisões, é exterior a ela; o mundo *intramuros* constitui suas próprias leis, normas de convivência e de rotina sobre as quais o poder judiciário não tem domínio.

Outro problema mencionado pelo autor é que a prisão, misturando os presos, ao mesmo tempo diferentes e isolados entre si, constitui uma comunidade homogênea de criminosos que se tornam solidários no *enclausuramento* e que (possivelmente) permanecerão no exterior. Isso significa afirmar que, o contato cotidiano entre presos primários e reincidentes, ou com diferentes percepções da vida no crime fortalece os vínculos entre quem pertence ao *mundo do crime*, tornando assim, mais vulnerável o propósito de *correção* individual: “*A prisão fabrica um verdadeiro exército de inimigos interiores*” (FOUCAULT, 1997a: 29).

Ainda, no mesmo sentido, Foucault (1997a) chama a atenção para os hábitos e a infâmia (ou seja, os efeitos da opinião pública) que ‘marcam’ as pessoas que saem da prisão fazendo com que sejam potencialmente reconhecidos como criminosos e reincidentes no crime. Nesse aspecto, Foucault observa que a prisão ‘inculca’ no sujeito um *modus operandi* próprio da cultura prisional, adquirido pela vivência *intramuros*, além de identificar negativamente - preconceito, etiquetamento, rótulo ou estigma - aqueles que por ela passaram, tornando-se, assim, ambiente bastante hostil e discriminatório e dificultando os propósitos de *recuperação*.

“A infâmia é uma pena perfeita, visto ser a reação imediata e espontânea da própria sociedade, varia com cada sociedade; é graduada segundo a nocividade de cada crime; pode ser revogada por uma reabilitação pública; enfim atinge unicamente o culpado” (FOUCAULT, 1997a).

Nessa perspectiva, tais *disfuncionamentos* para os quais Foucault chama atenção, produzem o que ele denomina de ‘fracasso do sistema penal’. Segundo o autor, o fracasso é explicado pelo fato de que o sistema prisional – essa pequena invenção desacreditada desde o nascimento - na tentativa de controlar e/ou inibir a recorrência ao ato criminoso, produziu outro personagem em lugar do infrator condenado pela justiça: surge, então, juntamente com a prisão, a figura do *delinqüente*:

“O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinqüência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez utilizável – de ilegalidade; produzir os delinqüentes, meio aparentemente marginalizado, mas centralmente controlado; produzir o delinqüente como sujeito patologizado (FOUCAULT, 1997b: 230).

Com isso, o *delinqüente* se tornou peça fundamental para o sistema penitenciário, pois, ele é produto de investimentos de uma instituição que o enclausurou e que definiu ‘táticas’ e ‘estratégias para tornar a *delinqüência* o alvo, o objeto dos dispositivos penais, bem como tornar o *delinqüente* personagem fabricado para permitir o controle das *ilegalidades*. Segundo Foucault, para se compreender a delinqüência,

“é preciso entender o duplo sistema penalidade-delinquente. A instituição penal, com a prisão no seu centro, fabrica uma categoria de indivíduos que entram num circuito junto com ela: a prisão não corrige; ela chama incessantemente os mesmos; ela constitui, pouco a pouco, uma população marginalizada, utilizada para fazer pressão sobre as ‘irregularidades’ ou os ‘ilegalismos’ que não pode tolerar” (FOUCAULT, 1997a: 43).

Esta constatação de Foucault leva ao raciocínio de que a *delinquência* tem raízes na conduta ilegal – a *ilegalidade*, no entanto, ela é algo que foi *fabricada* pelo próprio sistema penitenciário. Isso quer dizer que, se, por um lado, a justiça penal atua sobre a infração do sentenciado, punindo o ato criminoso, por outro lado, a prisão exerce ação sobre o indivíduo infrator (o delinquente), sendo esta a sua missão: “*A instituição de uma delinquência que constitua como que uma ilegalidade fechada apresenta com efeito um certo número de vantagens. É possível, em primeiro lugar, controlá-la (localizando indivíduos, infiltrando-se no grupo, organizando a delação mútua)*” (FOUCAULT, 1997b: 231).

A delinquência é, assim, concebida como ilegalidade *fabricada* e *controlada* no espaço *intramuros*. Com isso, a prisão funciona como mecanismo para o exercício do poder penal, e para dar a ‘certeza’ de que condutas ilegais estão sendo dominadas pelo *enclausuramento* (certeza esta, amplamente questionada nos dias recentes, diante da constatação da criminalidade comandada e organizada dentro das prisões). Sua meta é, nessa perspectiva, impedir que novas manifestações de atos/ações criminosas *extramuros* se tornem possíveis, por meio do isolamento. Além disso, na prisão, o delinquente ainda deve experimentar o arrependimento através da reflexão:

“Primeiro princípio, o isolamento: isolamento do condenado em relação ao mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram [...] Além disso, a solidão deve ser um instrumento positivo de reforma. Pela reflexão que suscita, e pelo remorso que não deve deixar de chegar” (FOUCAULT, 1997b: 199).

Diante do exposto, é possível concluir, parafraseando Paixão (1991), *a prisão é uma instituição do paradoxo*: se, por um lado, ela se expressa em suas formas concentradas ou disseminadas de exercício disciplinar de poder, com seus sistemas de

vigilância institucional, de observação, de distribuição, de adestramento do indivíduo etc., para controlar, inibir e/ou coibir o ato criminoso (sendo, assim, inconteste a sua importância para as sociedades modernas), por outro lado, esse poder de punir não se traduz essencialmente no efeito de *curar, educar, reinserir*. Muito longe, talvez, de atingir este fim, a prisão não superou o desafio, diga-se de passagem, de *devolver ao convívio social indivíduos plenamente recuperados, com valores distintos daqueles que o levaram à prisão*. A esse respeito, conclui Foucault,

“As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta” (FOUCAULT, 1997b: 221).

Há, nesse aspecto, certo consenso entre estudiosos das prisões (Campos Coelho, 2005; Ramalho, 2002; Paixão, 1991; Lemgruber, 1999, 2004; Adorno, 1998; Adorno & Bourdini, 1989; Adorno & Salla, 2007 dentre outros) a respeito da finalidade da pena de prisão e de parte do seu fracasso: prisão é escola de sofrimento e de privação. A segregação da família, dos amigos e de outras relações socialmente importantes, faz com que o preso experimente a representação mais direta da punição, o que significa submetê-lo à aplicação da lei e ao ensino do respeito por elas. Os habitantes das prisões estão expostos não apenas a técnicas de sofrimento, como também à interação e aprendizagem de novas *táticas criminosas*.

Nessa linha de raciocínio, Foucault destaca que as prisões são universidades do crime, local de socialização e aperfeiçoamento de técnicas delinquentes, ambiente *austero, perigoso e insalubre*. Se, no curso de sua existência, a prisão não conseguiu inibir as conseqüências nefastas que atrai para si ao reunir em um mesmo local condenados muito diversos, em uma tentativa *panóptica* de refrear condutas criminosas e implantar eficazmente um projeto *recuperador*, então, é possível concluir, as reflexões de autor permanecem válidas e atualizadas no tempo presente.

Na verdade, conforme destacou Foucault (1997b), se o sistema carcerário ainda resiste desde o século XIX é porque, dentre as razões que se pode encontrar para explicar a sua existência, está o fato de que a *detenção* nunca foi objeto de muitos questionamentos; assim, o sistema carcerário se enraizou tão profundamente

na sociedade moderna que as *reformas* pretendidas - as penas alternativas¹⁸, por exemplo - não chegaram a provocar alterações substantivas nas proposições fundamentais do poder disciplinar, nem da arquitetura, nem de seus regulamentos.

Nesse sentido, ensina Foucault (1997a: 225), a instituição-prisão encontra a sua razão de ser quando o seu funcionamento ‘agrupa’, numa mesma figura, discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência. Dessa forma, sem ter sido questionada a respeito de sua própria existência, a prisão ainda continua a reproduzir velhos mecanismos do passado: na luta em torno da lei e das ilegalidades, especificou uma delinquência. Ao mesmo tempo, produziu o delinquente, meio aparentemente marginalizado, mas centralmente controlado. E, para concluir este argumento, ainda que de maneira paradoxal, observa Foucault (1997a: 231), a discussão em torno do possível fracasso da pena de prisão também conduz à hipótese do seu possível sucesso: *“O sucesso é tal que, depois de um século e meio de ‘fracasso’, a prisão continua a existir, produzindo os mesmos efeitos e que se têm os maiores escrúpulos em derrubá-la”*.

2.2 - Situação geral das prisões no Brasil

As considerações de Foucault a respeito da pena de prisão expostas no item anterior servem como instrumento de reflexão no debate sobre a vida *intramuros* nas prisões. No caso brasileiro, sabe-se que a realidade prisional tem mudado com o passar do tempo, que a criminalidade adquiriu novas facetas, novas táticas e engrenagens (vale mencionar o crescente poder de organização e de comando de facções criminosas em várias prisões do país). No entanto, é importante dizer, os escritos de Foucault se mantêm atuais, servindo como importantes fontes de referência quando o assunto é a estrutura prisional e judiciária. Acredita-se que é muito difícil pensar a concepção ou razão de ser das prisões sem considerar aquilo que ensinou Foucault a respeito desta organização penal.

¹⁸ As penas alternativas (dentre as quais se tem as penas restritivas de direitos) foram incluídas no Código Penal Brasileiro em 1984, com a intenção de funcionarem como substitutivos penais para a pena de prisão (ou privativa de liberdade). O artigo 43 do Código Penal define as penas restritivas de direito como: 1) prestação de serviços à comunidade; 2) interdição temporária de direitos; 3) limitação de fim de semana.

Pensando-se as prisões como instituições paradoxais, as sociedades contemporâneas buscam evidenciar a complexidade da administração penitenciária, bem como a ampla gama de habilidades necessárias àqueles cuja tarefa consiste em dirigir os estabelecimentos prisionais. Nesse aspecto, os temas que abordam o modelo de administração penitenciária são fundamentados em princípios muito claros. Tais princípios não são baseados em uma cultura específica, ou em normas que são aceitas em um país e não em outro. Eles são universais e igualmente importantes na aplicação prática em todos os sistemas penitenciários de todo o mundo (COYLE, 2002). Está-se, assim, referindo-se às normas internacionais de direitos humanos, acordadas pela comunidade internacional, que contém referências sobre o tratamento a ser dado a pessoas privadas de liberdade.

Estas normas, das quais o Brasil é signatário, foram acordadas pela comunidade internacional, geralmente por meio da Organização das Nações Unidas (ONU). Trata-se das Regras Mínimas para o Tratamento de pessoas presas, de 1957 e Recomendações pertinentes: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes; Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, de 1988; Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, de 1990; Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, de 1979; Resolução de 30 de agosto de 1955, em Genebra, no I Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente (COYLE, 2002).

O Brasil, além de signatário de documentos internacionais que dispõem sobre o tratamento de presos e a proteção de seus direitos, dispõe de uma Lei de Execução Penal - LEP (Lei n.º 7.210/84) que regulamenta, detalhadamente, as condições de cumprimento das penas, os direitos dos presos, a organização dos estabelecimentos penitenciários estaduais, etc. Dentre os Direitos Humanos dos presos, os Arts. 1º e 10º esclarecem que a pena de prisão tem por objetivo proporcionar condições para a *harmônica integração social da pessoa condenada*, e que a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, é função do Estado, a fim de prevenir o crime e, também, preparar a pessoa para a convivência social.

Nessa perspectiva, fica claro que ‘estar preso’ não significa a mesma coisa de ‘estar submetido a situações de torturas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes’. Sob hipótese alguma é legítimo evocar qualquer ato nesse sentido para tornar mais intensa e dolorosa a punição já aplicada pelo Estado. A Convenção Contra a Tortura da ONU destaca este preceito dizendo que *as dores e os sofrimentos por consequência de sanções legítimas ou "medidas legais"*, não estão compreendidos nos conceitos de tortura, maus tratos, desumanidade (COYLE, 2002). Contudo, adentrar as penitenciárias no Brasil é constatar a grande lacuna que existe entre os preceitos contidos na lei e o serviço penitenciário efetivamente concretizado.

As prisões no Brasil são instituições obscuras, frias e violentas, no interior das quais vários seres humanos vivem em condições completamente desumanizadoras. As celas que, em sua concepção original, foram construídas com as dimensões mínimas legais de seis metros quadrados (6m²), deveriam alojar um só preso cada (Lei de Execução Penal, art. 88); no entanto, a maior parte das prisões no Brasil abriga entre seis e dez pessoas, podendo, freqüentemente, extrapolar este número. Há situações em que a superlotação obriga o revezamento de turnos de sono entre os presos, pois não há espaço para que estes durmam ao mesmo tempo, ainda que no chão.

Concorda-se com Adorno (1998) ao destacar que o Estado brasileiro, não poucas vezes sequer provê as necessidades mais elementares dos presos, como sabonete e papel higiênico. As condições de higiene, em várias prisões, são as piores possíveis: ao invés de vaso sanitário, há um buraco, de odor fétido, tornando o ambiente insalubre, em parte, pela ausência dos fatores mínimos de aeração, de insolação e de condicionamento térmico adequado à existência humana. Conforme destaca Adorno,

“As cenas são por demais fortes: o escuro das celas, a sujeira pelos cantos, a alimentação insossa, a falta de higiene, o perigo disseminado por todos os cantos e corredores, as doenças convivendo par a par com a saúde, os espancamentos, agressões gratuitas, as violações sexuais” (ADORNO, 1998:13).

Todo esse quadro degradante apontado acima ocorre em meio a uma situação de crescimento acelerado da população encarcerada no país, conforme também

observou Salla (2005). Entre 1988 e 2003, a população penitenciária no Brasil saltou de 65,2 para 181,5 por cem mil habitantes: “*O país triplica a taxa de população encarcerada por 100 mil habitantes, sem ter conseguido equacionar o déficit de vagas que o crescimento da população representou*” (SALLA, 2005: 11).

Tendência ao crescimento se verifica nos anos seguintes. Entre 2005 e 2009, a população prisional do país elevou de 361 mil para 474 mil homens e mulheres presos nos estabelecimentos penais e nas delegacias estaduais¹⁹, saltando de 197 para 247,5 por 100 mil habitantes. No mesmo período, a população brasileira aumentou de 183.383 milhões em 2005, para 191.481 milhões em 2009, passando de 1.833.83 milhões para 1.914.81 milhões por 100 mil habitantes. Enquanto a população brasileira cresceu em torno de 4,4% no período citado, o percentual médio de crescimento da população prisional foi de 25,6%, considerado vertiginoso se comparado à taxa média de crescimento populacional²⁰. As taxas de presos por cem mil habitantes demonstram que, nos últimos anos, o Brasil vem progressivamente encarcerando maiores parcelas de sua população.

¹⁹ Fonte: INFOPEN: Informações Penitenciárias. Ministério da Justiça, dezembro de 2009. É importante dizer que, obter informações sobre o sistema penitenciário brasileiro só é possível a partir de dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, porém, tais informações ainda são insipientes e devem ser consideradas com cautela. Está-se longe de considerar que os números do Ministério da Justiça sobre presos e prisões brasileiras possam ser utilizados sem restrições. Ainda que haja, regularmente, informações sobre o sistema penitenciário, nunca foi realizado um trabalho criterioso de coleta de dados, acompanhado por profissionais do Ministério da Justiça, ficando longe de preencher os critérios estabelecidos. De modo geral, o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) elabora os formulários que são enviados para os Estados e aguardam-se as respostas. A orientação sobre o preenchimento dos formulários, disponível na *home page* do DEPEN, nem sempre ocorre de forma adequada e elucidativa. Além do mais, ainda que alguns Estados disponham de uma quantidade razoável de dados informatizados, a situação geral é de grande precariedade na coleta de dados, comprometendo o resultado final das informações.

²⁰ Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os dados apresentados foram calculados pelo IBGE para os propósitos deste estudo. Agosto de 2010.

Tabela I – População Brasil x População Prisional

Brasil	2005	2006	2007	2008	2009	%
População (milhões)	183.383	185.564	187.642	189.613	191.48	
População no Brasil por 100 mil habitantes	1.833,8	1.855,6	1.876,4	1.896,1	1.914,8	4,4
População Presa no Brasil (polícia e no sistema) ²¹	361.402	401.236	422.590	451.219	473.626	
População Presa por 100 mil habitantes	197,0	216,1	225,2	237,9	247,5	25,6

Fontes: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010); INFOPEN (Informações Penitenciárias/DEPEN, dez/2009).

Isso leva a crer que, se cresce aceleradamente a população encarcerada²², em contrapartida, há um déficit crônico de vagas, atualmente, girando em torno de 179.000, segundo dados oficiais do sistema nacional de informações penitenciárias - Infopen/dez/2009 – do Ministério da Justiça (naquele ano, o número total de vagas no sistema era de 294.684). Torna-se evidente que, com os índices de encarceramento crescendo ano após ano, a construção de vagas deveria estar ocorrendo em um ritmo muito mais acelerado para dar conta da alta demanda. No entanto, com o problema de superlotação que o Brasil não conseguiu arrefecer ao longo dos anos, o sistema prisional entrou em colapso, constatado na profunda deterioração das condições de habitação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

²¹ Fonte: Infopen, dezembro de 2009. Os quadros seguintes sobre a população prisional serão apresentados com base nos dados obtidos pelo Infopen/2009.

²² Dentre os fatores que incidem no aumento das taxas de encarceramento estão: maior quantidade de crimes praticados, ação repressiva da polícia que terminam em prisões, aumento no número de condenações. Fonte: Ouvidoria, Depen/MJ, agosto de 2010.

Tabela II – População Prisional x Déficit de Vagas

Capacidade	Masculino	Feminino	Total
Quantidade de Presos (sistema e polícia)	442.235	31.401	473.636
Número de Vagas (sistema e polícia)	278.575	16.109	294.684
Déficit de Vagas	163.660	15.292	178.952

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2009.

Além da lacuna existente entre a quantidade de presos e o número de vagas nas prisões, outros fatores corroboram para que as penitenciárias brasileiras permaneçam superlotadas. Dentre os fatores, deve-se destacar a grande quantidade de presos provisórios, ou seja, aqueles que ainda aguardam julgamento, tornando-se esta uma das características centrais do sistema penal brasileiro em franca expansão. Conforme observou Zackseski (2010), a situação dos presos que aguardam julgamento tornou-se tão grave no país que, em 2008, o Conselho Nacional de Justiça colocou em ação um programa emergencial, os Mutirões Carcerários, para revisar os processos das pessoas encarceradas:

“Isso leva a se pensar na lógica que acompanha as sociedades em que estes sistemas produzem seus efeitos, pois não são de fato prioritários os processos de supostos criminosos, uma vez que se presumem culpados e não inocentes, e para eles a solução mais comum tem sido a permanência atrás das grades” (ZACKSESKI, 2010: 90).

Segundo o relatório do Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen), em 2009, havia 152.612 presos provisórios em penitenciárias (acrescidos de, aproximadamente, 56 mil detidos em delegacias da Polícia Civil). Presos provisórios são aqueles que aguardam julgamento, submetidos a prisões cautelares, portanto, sem condenação definitiva. A prisão é decretada ou mantida pelo Poder Judiciário com a finalidade de garantir a segurança pública, bem como a aplicação da lei penal, ou, ainda, assegurar que as investigações prossigam quando estas se encontram ameaçadas. O Artigo 102 da LEP estabelece que os detentos sob prisão provisória sejam mantidos em

cadeias públicas, no entanto, em razão da superlotação, não poucas vezes estes se encontram abrigados em diferentes tipos de estabelecimentos penais.

Tabela III - Presos x regime de condenação

Quantidade de presos Sistema Penitenciário/regime ²³	Masculino	Feminino	Total	%
Presos Provisórios	143.941	8.671	152.612	36,7
Regime Fechado	164.685	9.687	174.372	41,8
Regime Semi-aberto	62.822	3.858	66.670	15,9
Regime Aberto	17.910	1.548	19.458	4,7
Medida de Segurança ²⁴	3.462	538	4.000	0,9
Total	392.820	24.292	417.112	100

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2009.

Um fator preocupante nesse sentido, diz respeito à morosidade do sistema de justiça criminal no acompanhamento dos processos judiciais dos presos. A ausência de celeridade no julgamento dos casos e, também, a carência de atendimento individualizado aos presos sentenciados, além de agravar o problema da superlotação, impede a progressão da pena (ou regime), em casos específicos (o preso condenado a crimes não hediondos) conforme preconizada na LEP, artigo 112, o qual dispõe que *a pena de prisão será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior*²⁵. Nessa perspectiva, a noção do encarceramento é

²³ De acordo com o art. 33, parágrafo 2º do Código Penal, as penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, e observados critérios para a hipótese de transferência e/ou mudança de regime mais rigoroso (fechado) para o menos rigoroso (aberto). Enquanto no regime fechado (art. 34) o condenado é submetido a isolamento diurno e noturno (incluindo trabalho, estudo e/ou cursos intramuros), no regime semi-aberto (art. 35), o condenado fica sujeito ao trabalho diurno em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. Também é admissível freqüentar trabalhos, cursos e/ou estudo externo no período diurno (com vigilância). O regime aberto (art. 36) baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. Este deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar cursos e outras atividades autorizadas, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

²⁴ De acordo com o art. 96 do Código Penal, Medida de Segurança cabe para inimputáveis – aqueles que não têm noção do certo e do errado, por isso não cabe pena. Nesse sentido, Medida de Segurança não é pena, é tratamento curativo, de caráter preventivo. O cumprimento da Medida de Segurança ocorre em regime de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou em outro estabelecimento adequado.

²⁵ As normas que disciplinam a progressão de regime prisional, no caso a Lei dos Crimes Hediondos, permanecem íntegras, uma vez que o artigo 112, da LEP, em sua nova redação, dispõe que essas normas

compreendida como um processo dinâmico, que vai além do tempo fixado de cumprimento da pena, determinada no julgamento.

Com isso, as disposições da LEP com relação à progressão de regime não têm sido colocadas em prática. Segundo informações fornecidas pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça²⁶, grande parte dos presos no Brasil não passa pelos estabelecimentos de regime aberto e semi-aberto. Em sentido oposto, a maioria cumpre toda sua pena em prisão de regime fechado ou, ainda, em delegacias de polícia. Isso se deve, principalmente, à precariedade da assistência jurídica, à escassez de juízes para processar os casos e, também, ao pequeno número de prisões de regime aberto e semi-aberto.

Para traduzir em números a gravidade deste quadro, conforme consta no relatório do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), em 2009, a população presa em regime fechado, ou seja, condenados, contabilizou em torno de 174.000 (42%), enquanto os presos em regime semi-aberto, aproximadamente, 66.000 (16%), e aberto por volta de 19.000 (5%). Manter presos que estão qualificados para a progressão da pena em prisões de regime fechado, não apenas contribui para a superlotação, como também potencializa diversos conflitos *intramuros*, tornando o ambiente por demais perigoso para a convivência os entre os mesmos.

Adicionalmente, vale chamar a atenção para o tempo médio de cumprimento da pena. O tempo total de aplicação da pena está relacionado ao tipo de crime praticado. Com base nas informações do INFOPEN/2009, excluindo-se os presos provisórios e os internados por medida de segurança, os condenados em regime fechado, semi-aberto e aberto, são a grande maioria somando em torno de 260.000 homens e mulheres, aproximadamente 62%. Desse total a maior parte cumpre pena entre 4 e 8 anos de prisão, chegando a 72.000 condenados. O grupo que cumpre pena até 4 anos é bem menor, 53.000 presos, abaixo do número dos que cumprem pena entre 8 e 15 anos, que é de, aproximadamente, 55.000

devem ser respeitadas. Assim, em casos de crime hediondo, tráfico de entorpecentes ou drogas afins, bem como o terrorismo, o cumprimento da pena deverá ser em regime integral fechado, sendo proibida a progressão de regime, conforme disposição legal do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990.

²⁶ Fonte: Ouvidoria. Depen/MJ, Julho de 2010.

As prisões no Brasil também abrigam quantidade considerável de presos com sentenças maiores, isso quer dizer que em torno 26.000 estão condenados a penas que variam entre 15 a 20 anos de prisão, 21.000 entre 20 e 30 anos, e 20.000, aproximadamente, foram sentenciados entre 30 e 50 anos de prisão. Isso equivale a aproximadamente 26% da população total. Ainda que, no Brasil não haja penas perpétuas, aproximadamente 500 pessoas estão condenadas a 100 anos de prisão, ou mais, além de 2.500 presos que cumprem penas que variam entre 50 e 100 anos.

No entanto, o tempo maior de cumprimento de pena concentra-se nos grupos de até 4 anos (53.475), entre 4 e 8 anos (72.106) e mais de 8 até 15 anos (54.914). Em termos percentuais, a soma dos grupos de presos que cumprem pena até 8 anos perfaz em torno de 50%, isso quer dizer que grande parte dos encarcerados deixa os estabelecimentos prisionais onde cumpriram suas sentenças e retorna ao convívio social em período de tempo inferior a 8 anos²⁷.

Outro dado importante diz respeito ao perfil predominante da criminalidade no país. Nesse aspecto, cumpre chamar a atenção para a grande quantidade de crimes cometidos contra o patrimônio, ou seja, crimes relacionados à subtração de coisa alheia. Excluindo-se os presos abrigados em delegacias de polícia (56.514), e referindo-se somente àqueles que se encontram no sistema penitenciário (417.112), aproximadamente, 212 mil homens e 5.500 mulheres estão encarcerados pela prática de crimes de furtos e/ou roubos²⁸, incluindo-se aí, quantidade considerável do ato criminoso com recurso à violência ou grave ameaça - roubo qualificado (74.688) e latrocínio (13.608). Nesta mesma categoria, convém registrar, os crimes de estelionato que não chegam a perfazer o total 6.000 presos. Contudo, no cômputo geral, em termos

²⁷ Esta informação precisaria ser complementada com outra, referente às taxas de reincidência penitenciária - presos que, após o cumprimento da pena, retornaram ao convívio social e cometeram crimes, culminando em nova sentença condenatória, bem como nova prisão. No entanto, os dados do Ministério da Justiça não informam sobre este fenômeno. A ausência de informação nesse sentido dificulta compreender a magnitude da reincidência penitenciária no país, identificando, por exemplo, a quantidade de presos que, após a soltura, voltaram a delinquir, tipo penal dos reincidentes etc.

²⁸ O Código Penal Brasileiro qualifica *furto* (art. 155) como o ato de 'subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel', e *roubo* (art. 157) o ato de 'subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência'.

percentuais, os crimes contra o patrimônio equivalem a mais de 50% da população presa.

No mesmo sentido, o tráfico de entorpecentes e os crimes violentos contra a pessoa definidos como homicídio simples e qualificado (com desfecho fatal) também são bastante expressivos. Tráfico de entorpecentes ocupa o segundo lugar na modalidade criminal (91.037) ou 21,8%. Em seguida, vem o homicídio simples ou qualificado, que chega a representar 52.585 homens e mulheres presos, em torno de 12%. Já os crimes contra a administração pública, bem como aqueles praticados por particular contra a administração pública – peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, concussão e contrabando – perfazem 1.316 presos (0,3%). Outras modalidades delituosas, tais como crimes contra a paz pública, contra a fé pública, contra os costumes, legislação específica e estatuto do desarmamento representam em torno de 10% da população total, de acordo com os dados do Infopen. Tal quadro parece confirmar as considerações anteriormente feitas por Misse (2006) ao identificar os habitantes das prisões como sendo um tipo peculiar de ‘criminalidade pobre’, fortemente marcada pelos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa.

Tabela IV – Tipos de Crimes

População Presa / Sexo (Quantidade de crimes tentados/consumados)	Masculino	Feminino	Total	Total %
Crimes contra o Patrimônio	212.198	5.564	217.762	52,2
Tráfico de entorpecentes	78.725	12.312	91.037	21,8
Crimes contra a pessoa (homicídios, seqüestro e cárcere privado)	51.004	1.581	52.585	12,6
Crimes contra a Administração Pública	1.253	63	1316	0,3

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2009.

Adicionalmente, convêm acrescentar informações sobre sexo, faixa etária, etnia e grau de instrução. Ao se aproximar os dados do tipo criminal

predominante com tais informações, torna-se possível identificar, ainda que em termos mais genéricos, o perfil da população que habita as prisões.

Um aspecto importante e que convém chamar a atenção, é que os protagonistas da criminalidade, custodiados no sistema penitenciário são, em sua grande maioria, do sexo masculino. Dados do Infopen apontam para 392.820 homens, e 24.292 mulheres, sendo que a população masculina representa em torno de 94% da composição total. Há preponderância do sexo masculino entre os criminosos, sendo possível constatar que são os homens que, em termos significativos, cometem maior quantidade de crimes contra o patrimônio, contra a pessoa, e tráfico de entorpecentes. Em termos percentuais, estas modalidades delituosas representam quase 90% em relação ao total de crimes praticados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela V – Modalidades de Crimes x Sexo

População Presa / Sexo (Sistema Penitenciário)	Masculino	Feminino	Total	% (crimes)
Crimes contra o Patrimônio	212.198	5.564	217.762	52,2
Tráfico de entorpecentes	86.591	14.057	100.648	24,1
Crimes contra a pessoa (homicídios, seqüestro e cárcere privado)	51.004	1.581	52.585	12,6
Total	349.793	21.202	370.995	88,9

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2009.

É importante observar que no Brasil houve um expressivo aumento do crime de tráfico de entorpecentes nos últimos anos. De acordo com os dados do Infopen, em 2005, havia de 32.702 presos condenados neste tipo criminal. Em 2009, esse valor quase triplicou, saltando para 91.037. A maior presença dessa forma de crime na sociedade segue como motivo de preocupação para as autoridades e organizações civis, sobretudo, porque o seu incremento está associado a problemas de natureza tanto social, pois representa ameaça à segurança e à paz da sociedade (violência interpessoal, crime organizado, por exemplo) quanto pessoal/individual (saúde pública, dependência

química etc.). O quadro abaixo é elucidativo nesse sentido, revelando o gradativo aumento dessa modalidade delituosa no país:

Tabela VI – Tipos de Crimes x Taxa de Crescimento

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	% (taxa de crescimento)
Crimes contra o patrimônio	117.969	147.824	208.027	197.263	217.762	24,0
Tráfico de entorpecentes	32.702	47.472	65.494	77.371	91.037	14,0
Crimes contra a pessoa (homicídios, cárcere privado)	26.247	37.302	49.933	47.495	52.585	6,3
População presa no Sistema penitenciário	254.601	339.191	366.359	393.488	417.112	38,9

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2009.

Para se ter uma idéia a esse respeito, em relatório produzido pela Junta Internacional de Entorpecentes, órgão do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2010), o Brasil foi destacado como a principal rota do tráfico de drogas internacional. De acordo com o documento, cuja diretriz principal está baseada na situação do combate ao tráfico em países latino-americanos, o Brasil é utilizado como ‘um importante país para o trânsito de remessas de drogas ilícitas destinadas aos Estados Unidos e países da África e Europa’. “*El Brasil sigue siendo utilizado como importante país de tránsito para las remesas de drogas ilícitas destinadas a los Estados Unidos de América y a países de África y Europa*” (Junta Internacional de Fiscalización de Estupefacientes, 2010: 17).

No mesmo sentido, o documento informa que não há indícios de que existam laboratórios de fabricação de cocaína no território brasileiro, no entanto, a proximidade da costa nordeste com a África Ocidental contribui para que esta zona se torne atraente para as organizações envolvidas com o tráfico de drogas. Nesse aspecto, o

Brasil é utilizado pelos países da África Ocidental, para o contrabando de boa parte da cocaína produzida na Bolívia, Colômbia e Peru, seja por terra ou por mar.

Outro ponto destacado no relatório é o aumento, nos últimos anos, do *crack* no Brasil. Também observa que o país, bem como outros países na América do Sul, tem dificuldades para atender a demanda de tratamento de usuários. No entanto, segundo o relatório, apesar do aumento do crack, o governo brasileiro tem tomado medidas como o plano de ação integrado para o combate da droga derivada da cocaína (Junta Internacional de Fiscalización de Estupefacientes, 2010: 17).

Em sentido complementar, a maior parte dos presos é de pessoas jovens e economicamente ativas, de baixa escolaridade, bem como negros e pardos (240.351). Há grande concentração na faixa etária entre 18 e 29 anos (238.104), mas o grupo situado entre 30 e 45 anos também é expressivo, aproximando-se de 136.000. Já os presos com mais de 60 anos não representam 10.000 em relação à população geral. Em termos percentuais, negros e pardos e, também, jovens entre 18 e 29 anos, são grupos dominantes, atingindo, aproximadamente, 60% da maioria de presos abrigados no sistema penitenciário.

Os dados sobre o quesito *cor* da populacional prisional merecem atenção na abordagem da criminalidade e da violência. Eles sugerem que a morfologia do sistema penitenciário brasileiro é o reflexo das condições sociais de diferentes grupos raciais e, em parte, do preconceito disseminado pela sociedade e que orienta o comportamento do policial nas ruas e termina no sistema penitenciário, tal como observou Kahn (1999)²⁹. Esses números podem estar refletindo um comportamento discriminatório por parte do sistema de justiça criminal, com reflexos na composição da população prisional.

“A polícia é pressionada a agir de forma violenta e discriminatória, como forma de ‘mostrar serviço’ para a população e para o governo. Além disso, boa parte da tropa é extraída destas parcelas mais baixas da sociedade

²⁹ Túlio Kahn (1999) desenvolveu pesquisas entre 1992 e 1998 sobre a questão do preconceito no Brasil, nos EUA, e manifestações na *internet*. Buscou identificar como o preconceito de cor aparece em vários momentos no âmbito criminal: na ação da polícia, da justiça e da execução da pena.

onde a violência e o preconceito fazem parte do cotidiano, e reproduz estes comportamentos dentro da instituição” (KAHN, 1999:23-24).

Kahn destaca, mencionando pesquisas de opinião pública e de vitimização no Brasil que negros e pardos são mais visados pela ação policial e que esta ação nem sempre é conduzida com o devido respeito, independentemente da cor da vítima. Segundo Kahn, na visão dos policiais nas ruas, não se trata de preconceito, mas de uma superposição ente pobreza, fatores criminógenos e cor. “*A ação policial incide sob ‘locais suspeitos’ como favelas, locais de tráfico e jogo, bares da periferia cuja, cujos moradores ou freqüentadores são desproporcionalmente negros*” (KAHN, 199: 26).

Assim, em pesquisa conduzida por Kahn sobre a relação entre discriminação racial e *justiça* no Brasil em 1997, o autor constatou que, naquele ano, no estado de São Paulo, negros e mulatos estavam presentes nas prisões em uma proporção maior do que a sua representação na população, ocorrendo o inverso com a proporção de brancos.

“A taxa de encarceramento do grupo racial em São Paulo, onde os dados são mais precisos, é de 76,8 por 100 mil habitantes para os brancos e 140 por 100 mil habitantes para os pardos, elevando-se cerca de 421 por 100 mil habitantes. A probabilidade de um negro estar na prisão é portanto 5.4 vezes maior que a de um pardo” (KAHN, 1999: 28).

Kahn, corroborando as opiniões de Adorno (1989, 1998, 1999); Zaluar (1996); Misse (1995) admite que este achado possa representar algum viés de *preconceito de cor* no sistema de justiça criminal, reflexo, segundo o autor, de um enviesamento social mais profundo. Segundo Kahn, nos diferentes estágios no processo de punição criminal que vão da suspeita do crime ao sistema prisional – averiguação policial, inquérito policial, indiciamento pelo Ministério Público, decisão judicial, existe uma brecha para a introdução indevida do preconceito. “*Vimos a pouco que os negros são mais parados com fins de investigação pela polícia do que os não negros, o que por*

si só já explicaria em parte a maior proporção de negros entre os detidos” (KANH, 1999:28).

Em relação ao grau de instrução, dados do Infopen dão conta de que a maioria dos presos apresenta baixo grau de escolaridade, sendo que muitos destes não chegaram sequer a atingir o ensino médio. Considerando a composição de informantes nesse quesito – 401.371 homens e mulheres presas³⁰, 178.562, em torno de 44,5% não chegaram a complementar o ensino fundamental, sendo este o grupo mais representativo dentro das prisões. Já, os alfabetizados representam 49.521, aproximadamente 12,%, enquanto que analfabetos totalizam 26.091 (6,5%). Acrescente-se, ainda, que 67.381 (16,8%) dos presos possuem ensino fundamental completo. A soma desses números representa em torno de 73% da população encarcerada.

Prosseguindo, os presos com ensino médio completo são de 31.017 (7,7%), no entanto, há 44.104 (11%) que não concluíram o 2º grau. Em relação à formação universitária, os números são bem pouco expressivos. Apenas 1.775 (0,5%) dos presos concluíram um curso superior, ou têm cursos acima da graduação; 2.942 (0,7%) não chegaram a concluir a faculdade. Complementarmente, 15.475 (3,7%) não declararam a escolaridade.

Outro aspecto importante referente à realidade prisional diz respeito às atividades ocupacionais (trabalho interno e externo, educação) oferecidas à população presa. Nesse particular, as oportunidades de qualificação profissional e educacional nas prisões ainda são bastante insipientes. Há flagrante lacuna entre o que estabelece a Lei de Execução Penal a respeito da garantia de trabalho e de educação para os presos, e a realidade encontrada nas prisões.

Em relação à instrução escolar, o artigo 18 da LEP preconiza que o ensino fundamental é obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. Isso quer dizer, em tese, que o ensino público assegurado pelo Estado, e sua tutela pela Fundação de Amparo ao Trabalho do Preso, deveriam estar presentes no

³⁰ O INFOPEN/2009 acrescenta que há uma diferença de 0,06% nos números referentes aos dados não informados. Subtraiu-se 416.846 de 15.475 (não declarados), obtendo-se o valor de 401.371 presos informantes.

espaço interno das prisões, com professores qualificados para lidar com a realidade específica, a fim de contribuir para a recuperação social e a melhoria das condições de vida da população aprisionada.

No mesmo sentido, a LEP, artigo 28, chama a atenção para a importância do trabalho prisional, como dever social e condição essencial para o fortalecimento da dignidade humana, além de sua finalidade educativa e produtiva, e para suprir o tempo ocioso na prisão. Além do mais, a Lei de Execução Penal estabelece que o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semi-aberto poderá diminuir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena. O cálculo de tempo para o fim de remição é feito em razão de um dia de pena por três de trabalho (art. 126 da LEP). Isso significa dizer que quem trabalha três dias tem remido o seu tempo de pena em um dia³¹.

A realidade, porém, é bem outra. Dados do Infopen/2009 apontam que do total de 417.112 presos sentenciados, 77.541 executam algum trabalho interno, não atingindo, no entanto, 20% da população total. Em relação ao trabalho externo, os números são bem menores, 16.001, ou 3,8%. Quanto à educação nas prisões, apenas 42.888 presos participam de alguma atividade educacional, o que equivale a 10% do total³².

As dificuldades para a inclusão de presos em atividades de educação nas prisões são muitas e diversificadas. De acordo com Barros, Melo & Reis (2000) a primeira barreira é conceitual. Trata-se de uma questão cultural, repassada aos servidores das prisões, ainda na preparação para o exercício da profissão em que a segurança penitenciária adquire função principal. Nesse sentido, a educação assume papel secundário.

³¹ Em 1/09/2010, foi aprovado no Senado, Projeto de Lei nº 164 de 2007 que permite ao preso reduzir sua pena, se este decidir estudar. A proposta, que segue para votação na Câmara, prevê a redução da pena na proporção de um dia para cada 12 horas de frequência escolar. O estudo poderá ser no ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou de requalificação profissional. Fonte: Ouvidoria/Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, setembro de 2010.

³² Nas categorias 'trabalho externo' e 'trabalho interno', o Infopen classifica os programas em parceria com a iniciativa privada, com órgãos do Estado e com Organizações não-governamentais, bem como atividades desenvolvidas com artesanato, rural e industriais. Na categoria 'trabalho interno', acrescenta-se o apoio ao estabelecimento penal. A maior parte das atividades é remunerada, e todas possibilitam a remição da pena.

Outra dificuldade apontada pelos autores, diz respeito à arquitetura prisional. Faltam espaços apropriados para a execução de programas de reinserção social (educação e trabalho). Como consequência, a operacionalização da saída do preso da cela até a oficina de estudo ou trabalho exige uma operação de rígido controle, haja vista a necessidade de percorrer o espaço interior da prisão até o local destinado, o que limita o número de participantes. Nessas condições, afirmam os autores (2000: 30) *“manter o preso imobilizado, ocioso, é uma grande vantagem, porque a segurança não fica fragilizada naquele momento. Mas isto apenas reflete uma visão imediatista do problema”*.

Ainda, segundo os autores acima, é preciso destacar as dificuldades de empregabilidade dos presos qualificados. Isso quer dizer que, pouco adianta qualificar uma pessoa presa se não houver a sua empregabilidade. O conhecimento adquirido em um curso de qualificação profissional perde-se caso não haja a prática:

“Aí está a grande dificuldade. O programa de formação profissional deve, obrigatoriamente, buscar a empregabilidade. Caso contrário, perde-se tempo, dinheiro e o pior, gera-se uma frustração muito grande na pessoa presa. Nada mais negativo para qualquer pessoa que alimentar falsas expectativas” (BARROS; MELO & REIS 2000: 28).

As dificuldades citadas acima são importantes, sobretudo, para trazer à tona parte das razões pelas quais o funcionamento das atividades de educação e trabalho nas prisões ainda é bastante insipiente, conforme demonstrado pelos dados do Infopen/2009, denotando a fraca participação de presos em atividades de laborterapia. Segundo Lemgruber (2001), esta situação não reflete a vontade do preso que vê no trabalho uma possibilidade de recuperação e de saída mais rápida da prisão, uma vez que para cada três dias de trabalho, um dia é descontado de sua pena. Diante disso, é possível dizer que a prisão ainda se constitui pelo encarceramento puro e simples, tendo como principal função conter o indivíduo preso e não deixá-lo fugir.

Sabe-se que a integridade física possibilita ao indivíduo exercer a sua liberdade de *ir e vir* com segurança, sem que lhe seja causados ferimentos e/ou morte. No mesmo sentido, a integridade psíquica possibilita o exercício das convicções

individuais, expressas pela liberdade de pensamento e de vontade. Por fim, a liberdade moral, está assentada na formação cultural de uma sociedade e/ou grupo, ainda que essa integridade não esteja alinhada aos interesses do Estado (BATISTELA & AMARAL, 2008). Tais princípios são, portanto, fundamentais e se estendem a quem se encontra em situação de encarceramento em uma instituição *panóptica*, como é a prisão.

Quem cometeu um crime, rompeu com os preceitos jurídico-legais tutelados pelo Estado. No entanto, cabe ao Estado garantir à pessoa sentenciada sua integridade física e moral, entendida como direito individual e inviolável, bem este que, em tese, deve ser amplamente resguardado durante o cumprimento da sentença (Constituição Federal de 1988, Art. 84, XLIX) . Isso significa considerar, necessariamente, que as dificuldades de convívio social a que se encontra submetida à maior parte da população encarcerada não pode ser reforçada e/ou agravada pelo Estado que a recolheu atrás dos muros, seja por ação e/ou omissão, desembocando, por vezes, em quadros chocantes de violência nas prisões.

O fenômeno da violência nas prisões é considerado um problema emblemático no Brasil. Ao mesmo tempo, a sociedade brasileira conhece muito pouco a respeito da realidade da vida nas prisões e de seus habitantes. Falar sobre prisões no Brasil é falar sobre um mundo à parte do qual a maioria só conhece *de longe*, por meio da mídia. Não poucas vezes, a sociedade, reproduzindo um sentimento de punição e de vingança incitado pelos meios de comunicação, conduz o tom da discussão de forma *sentimentalista*, apoiada na idéia de que *preso tem é mesmo que morrer*, e que *as penas deveriam ser mais duras*. Mas, só quem está preso ou visita esses locais é capaz de compreender um pouco melhor o que acontece por trás dos muros das prisões.

Para Scapini (2001), a noção de que *direitos humanos só servem para proteger bandidos*, de tão repetida, acabou por ser aceita como verdadeira por parte da opinião pública, acarretando a fragilização de conquistas democráticas que a humanidade levou séculos para conquistar:

“Assim, também, os direitos humanos existem para quem deles precisa. Como não são excludentes, alcançam também as pessoas que um dia os violaram. E os

encarcerados deste País são vítimas de incessantes afrontas aos direitos humanos. As condições de nossas cadeias e penitenciárias, já de todos conhecidas, transformam as penas privativas de liberdade em medidas de extrema crueldade. É a crueldade oficial que faz do nosso País, sem exagero, um dos maiores violadores dos direitos humanos. Esse fato é de conhecimento geral e foi reconhecido oficialmente pelo Brasil perante a Organização das Nações Unidas (ONU), quando se encontrava sob a presidência o Sr. Itamar Franco” (SCAPINI, 2001: 52).

Há consenso entre estudiosos de que o grave problema é que o sistema penitenciário do Brasil não consegue cumprir com sua função mínima de tratamento digno ao preso, contido na Lei de Execução Penal e nas recomendações internacionais pertinentes. Em outras palavras, o sistema penitenciário do país, além de superlotado, não conseguiu até hoje, tratar de forma individualizada os presos que lá estão. A Constituição Federal de 1988, artigo 5º, determina que *a lei regule a individualização da pena*, chamando a atenção para a especificidade de cada indivíduo, da adaptação da pena ao apenado, considerando as características particulares do agente e do crime. Prescreve, ainda, no artigo 84, XLVIII que *“a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”*.

Conforme destacaram Batistela & Amaral (2008), o princípio da individualização da execução da pena entra em consonância com o princípio da *personalidade* que reconhece que a ação do crime deve ser imputada somente ao seu autor que é a única e intransferível pessoa passível de sofrer sanção penal. Daí a importância de os presos serem separados conforme seus antecedentes criminais e de personalidade, a fim de receberem tratamento particular e direcionado.

Nas prisões do Brasil, o que se vê, na realidade, é a prática sistemática do imediatismo e do imprevisto, por parte do Estado, para conter a população encarcerada, ainda que em condições completamente desumanas. Frente a isso, com a ausência de um planejamento no nível dos recursos humanos (capacitação continuada dos ASP's, melhorias salariais, apoio psicossocial etc.) e, também, da ampliação da estrutura física das prisões a fim de reverter o déficit de vagas, torna-se impossível

qualquer tentativa de *individualização da pena* separando os presos por categoria de crime cometido, conforme especificam as *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros*, da ONU:

Regra n. 8 “As diferentes categorias de presos deverão ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados levando-se em consideração seu sexo e idade, seus antecedentes, as razões da detenção e o tratamento que lhes deve ser aplicado”.

Nesse sentido, é comum encontrar, em um mesmo espaço físico, presos primários (sem antecedentes em prisões) convivendo com presos reincidentes, homicidas, traficantes, seqüestradores, assaltantes, entre outros. O resultado desta "mistura" é algo perigoso e bastante danoso, seja para aqueles presos com menor potencial ofensivo ou sem trajetória no mundo do crime e, também, para a sociedade que, em sentido real ou potencial, pode sofrer as conseqüências advindas do aperfeiçoamento das atividades criminosas no interior das prisões.

Dados do Infopen revelam que, em 2009, um total de 58 presos foram levados a óbitos criminais, isso quer dizer, foram assassinados dentro das prisões. Além do mais, 12 cometeram suicídios e 2 tiveram morte ‘acidental’. Há um número elevadíssimo de fugas (1.577) e de abandonos (3.323) das prisões³³.

Esses dados são preocupantes, pois, diante deles, têm-se, mais uma vez, a confirmação do elevado nível de violência nas prisões do Brasil, inúmeras vezes já denunciada em documentos oficiais de Direitos Humanos (Human Rights Watch, 1998; Centro de Justiça Global, 1997; 2003; Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Câmara dos Deputados, 2007; Relatórios da Organização das Nações Unidas sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e extrajudiciais, 2007; 2008, dentre vários outros) que apontam para a dramática realidade de que a segurança dos presos não é prioridade, frente ao quadro de vulnerabilidade e de desumanidade a que se encontram submetidos.

³³ “Abandonos” ocorrem em situações as quais a pessoa presa recebe algum tipo de benefício, por exemplo, a saída temporária ou o chamado ‘*Saidão*’ para passar data comemorativa com a família, geralmente, Natal, Ano Novo, aniversários, e não retorna para a prisão no tempo determinado. Pode ocorrer também com o preso que cumpre regime semi-aberto e, por situações diversas, abandona a pena determinada. Quando isso ocorre, o preso passa a ser identificado como foragido da justiça.

A respeito dos casos de suicídio, concorda-se com Salla (1999) ao chamar a atenção para a *ação deprimente* que o sistema exerce sobre a pessoa, quando destaca que este é um dos principais motivos pelos quais muitos presos, condenados ou não, expressam o seu horror, desespero e recusa em se submeter ao encarceramento:

"Tomados pelo medo, pela angústia, pela incerteza, certos indivíduos atirados às prisões encontram no suicídio uma saída para o seu tormento. A perspectiva de uma longa permanência no cumprimento das penas de prisão reforça esses sentimentos de aversão. Para as prisões construídas e organizadas com o intuito de regenerar os criminosos, o suicídio constitui-se num verdadeiro atestado de incapacidade de realização da sua tarefa". (SALLA, 1999: 87).

Importante observar ainda que, mesmo diante da alta mortalidade de presos registrada nos dados do Infopen em 2009, neste mesmo ano não houve nenhum caso registrado de presos envolvidos em rebeliões ou motins. À exceção das mortes por suicídios e acidentais (os quais os dados do Infopen não esclarecem sobre o 'tipo de acidente' e as circunstâncias dos mesmos), os demais óbitos, é possível supor, ocorreram em situações distintas e os motivos podem ser diversos: episódios envolvendo conflitos entre presos que se encontravam no interior das celas ou dos pátios, desentendimentos gerados por confrontos entre grupos de facções rivais, situações de fuga ou, ainda, casos graves de torturas, maus-tratos e/ou agressões.

Recentemente, as penitenciárias no Brasil têm vivenciado uma crise aguda de legitimidade em decorrência da formação e da atuação das organizações criminosas dentro dos presídios as quais exercem alto poder e controle sobre os presos, e resolvem, entre si, as questões da segurança interna das unidades. A esse respeito, conforme aponta o relatório da Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre as mulheres encarceradas no Brasil (2007), tal crise tem levado a um acirramento ainda maior das políticas de contenção por parte do aparelho repressivo, agravando a violência institucional, e a supressão de direitos e garantias dos indivíduos presos. Nota-se, com isso, a dificuldade do Estado em controlar e administrar as penitenciárias eficazmente, ao mesmo tempo em que sobra espaço para a instalação da violência levada ao extremo, cujo resultado mais evidente, é a morte de presos.

Em sentido complementar, é importante também chamar a atenção para outro aspecto do sistema, ou seja, os servidores penitenciários - diretores, técnicos, agentes de segurança penitenciária (ASP) - que são responsáveis pela administração penitenciária. De acordo com Coyle (2002) para que o princípio da boa administração penitenciária seja realmente implementado, é indispensável contar com um quadro de servidores penitenciários bem motivados, altamente capacitados e comprometidos com o serviço de interesse público que desempenham. É preciso recrutar pessoas competentes, inculcar nelas um senso de profissionalismo e capacitá-las para atuar em alto nível. Aliado a isso, os servidores penitenciários devem ter níveis de remuneração e condições de emprego adequadas ao exercício da função.

O sistema penitenciário do Brasil é carente de profundas e rápidas melhorias em termos de serviços prestado aos presos, e de condições de trabalho para os servidores do sistema. Na maior parte dos estados brasileiros, é insuficiente e precário o atendimento médico, odontológico e ambulatorial. Não poucas vezes, falta equipe técnica multiprofissional: médicos, psiquiatras, psicológicos, enfermeiros, odontólogos, assistentes sociais, advogados ou defensores (Relatório Situação do Sistema Prisional Brasileiro. Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Câmara dos Deputados, 2006).

A respeito da assistência à saúde do preso, a LEP, artigo 14, preceitua que esta é de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico nos estabelecimentos penais. As Regras Mínimas das Nações Unidas (Regra nº 22.1) preconizam que cada estabelecimento prisional, independentemente da categoria, deve dispor de, pelo menos, um médico psiquiatra e que os serviços médicos devem ter sua organização vinculada com a administração geral dos serviços de saúde da comunidade ou da nação. Destaca também, que todo preso deve valer-se dos cuidados de um dentista devidamente habilitado.

A Portaria Interministerial n.º 628, de 02 de abril de 2002, entre Ministério da Justiça e Ministério da Saúde, com o propósito de contribuir para o controle e/ou redução dos agravos mais frequentes à saúde da população penitenciária brasileira, destaca a importância de definição e de implementação de ações e serviços, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS,) a fim de viabilizar a atenção à saúde da população prisional.

Essa Portaria chama a atenção para o fato de que, em decorrência de fatores de risco a que estão expostos grande parte dessa população, ocorra um número significativo de casos de DST/aids, tuberculose, pneumonias, dermatoses, distúrbios mentais, hepatites, traumas, diarreias infecciosas, além de outros problemas prevalentes na população adulta brasileira, tais como hipertensão arterial e diabetes *mellitus*. Daí a importância da realização de estudos de abrangência nacional que revelem o perfil epidemiológico da população presidiária brasileira, sendo esta uma das principais referências do documento.

A assistência médica preventiva compreende os exames médicos de rotina, inspeção da higiene dos locais e inspeção da dieta alimentícia. Já a assistência médica curativa, diz respeito a diagnósticos e a tratamentos de enfermos (Batistela & Amaral, 2008). No entanto, comparando-se a quantidade de estabelecimentos penais com o número de profissionais de saúde no sistema, chama a atenção à flagrante insuficiência desses servidores para atender as demandas dos serviços de saúde nas prisões, havendo, nesse aspecto, total discordância com o elenco mínimo de procedimentos no âmbito da promoção e redução de agravos à saúde no sistema prisional, tal como estabelecido na Portaria Interministerial n.º 628. Do total de 1.779 estabelecimentos penais, de diferentes categorias (penitenciárias, cadeias públicas, casas de albergados, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico etc.), tem-se os seguintes números de servidores da saúde, segundo dados do INFOPEN (2009): 425 médicos (clínicos gerais); 227 (médicos psiquiatras); 425 (médicos ginecologistas); 494 (dentistas); 377 (enfermeiros); e 1.658 (auxiliares e técnicos de enfermagem).

Vale deter um pouco mais a atenção sobre o papel da equipe técnica multiprofissional (médico psiquiatra, psicólogo e assistente social) no que diz respeito ao propósito da individualização da pena. Quando uma pessoa é condenada à prisão em razão de delito(s), ela inicia o cumprimento da pena determinada, que deve ser concretizada de modo progressivo, partindo-se do regime fechado (mais severo) ao regime aberto e semi-aberto (mais brandos). Para que haja a progressão penal, são obrigatórios dois requisitos: cumprimento de pelo menos um sexto da pena total (critério objetivo), e ‘merecimento da progressão’ em razão de ‘bom comportamento

carcerário' (critério subjetivo). Isso está prescrito na Lei de Execução Penal (LEP) dispõe no artigo 112 (alterada pela Lei 10.792, de 1º/12/2003).

É importante esclarecer que o Ministério Público e a Defensoria Pública podem solicitar, sempre que considerarem necessário, exame de avaliação criminológica do preso, precedida de parecer da equipe técnica multiprofissional (médico psiquiatra, psicólogo e assistente social), para fins de progressão de regime³⁴. O artigo 7º da LEP dispõe que “a Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade”.

Com isso, busca-se informar ao Juiz sobre o perfil social/individual do preso – maturidade, disciplina, capacidade de lidar com situações adversas, capacidade de estabelecer vínculos afetivos com a família e com outras pessoas, riscos de agressividade, dentre outros. Trata-se, portanto de importante ferramenta para a decisão do juiz sobre a concessão de progressão de regime, a fim de se inferir sobre a capacidade da pessoa condenada adaptar-se ou não ao regime mais brando, sobretudo quando se trata de reincidência, crimes violentos, crimes sexuais etc.

No entanto, dados do Infopen/2009 estão a indicar a insuficiência (ou ausência) de equipe técnica multiprofissional em penitenciárias do país. Considerando que cada unidade prisional deveria ter um número mínimo desses profissionais para fazer frente à demanda prisional, conforme prescrito no artigo 7º da LEP, os números demonstram que a quantidade de técnicos é bastante inferior ao total de estabelecimentos penais (1.779). Isso quer dizer que há quantidade considerável de unidades prisionais sem técnicos para compor o quadro.

³⁴ A Constituição Federal de 1988, artigo 127, define o Ministério Público como uma instituição permanente, fundamental à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais *indisponíveis*. No mesmo sentido, Defensoria Pública é uma instituição do Estado que presta assistência jurídica gratuita a pessoas que não podem pagar pelos honorários de um advogado. É frequentemente requisitada para assistir os acusados em processos criminais que não constituem advogado para defendê-los.

Tabela VII - Equipe Técnica Multiprofissional

Médicos Psiquiatras	227
Psicólogos	984
Assistentes Sociais	1.056
Total	2.267

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2009.

Se, o quadro de profissionais técnicos nas prisões é insuficiente para atender a demanda populacional, não é exagero afirmar que situação semelhante ocorre em relação aos agentes de segurança penitenciária - ASP. Ainda que a carência de agentes penitenciários seja um fenômeno que afeta de modo diferenciado as unidades prisionais, o que se sabe é que este problema está presente na maior parte das prisões no Brasil. A esse respeito, comenta Filho:

“O sistema penitenciário brasileiro padece de falta crônica de agentes carcerários, existindo, segundo o último censo penitenciário onze presos para cada funcionário, quando a recomendação da ONU é de que seja três presos por funcionário e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é de cinco” (FILHO, 2010: 3).

Segundo dados do Infopen, em dezembro de 2009 havia 63.250 agentes penitenciários na ativa. Considerando que a população prisional registrada era de 417.112 mil presos, a proporção era de 6,6 presos para cada ASP. No entanto, é importante destacar, os dados disponibilizados pelo Infopen não dão conta da quantidade de agentes penitenciários afastados por licença médica, ou em ‘desvio de função’, isto quer dizer, aqueles ASP’s que estão exercendo atribuições e funções diferentes daquelas para as quais foram contratados, isto é, não diretamente relacionadas à segurança penitenciária – tarefas administrativas, por exemplo. Os dados consultados não possibilitam demonstrar de modo mais preciso o quantitativo de agentes penitenciários que atuam na guarda e segurança das prisões.

O que se tem notícia, no entanto, é que há situações bastante severas, nas quais o agente penitenciário trabalha em condições completamente adversas, sendo, em certas ocasiões, responsável por um contingente bem maior de presos (Filho, 2010).

Um dos fatores desencadeantes deste problema, é que a população prisional vem crescendo de forma acelerada nos últimos anos (Tabela I), sendo que este ritmo de crescimento não é acompanhado pela admissão proporcional de novos agentes penitenciários, a fim de dar conta da alta demanda prisional, o que leva ao insuficiente quadro desses servidores. Recentemente, uma cadeia pública em Foz do Iguaçu foi interditada em razão da combinação da superlotação com a falta de funcionários. Embora o relato da falta de funcionários reflita uma situação específica, acredita-se que ela possa ser pontuada em termos mais gerais, demonstrando um problema freqüente em outras unidades:

“O diretor da Cadeia Pública Laudemir Neves, de Foz Iguaçu (PR), Leandro dos Santos, pediu ontem à Justiça, a transferência de sete presos do local para outras unidades. As transferências foram solicitadas após a cadeia ter sido interditada por falta de funcionários e superlotação” (Colapso – Superlotação e falta de funcionários interditam cadeia. Folha Online, 10 de agosto de 2010).

Com esse quadro, não é demais afirmar, o que se tem são ambientes degradados, vulneráveis aos mandos e desmandos de presos, grupos rivais ou facções, além do risco real de fugas, agressões etc. Poucos funcionários e muitos presos é também perigo iminente para o agente de segurança penitenciária que, diante da obrigação de manter a segurança do presídio, pode ter ameaçada sua integridade física. Em situações extremas, o reduzido número de ASP's pode ainda levar à intervenção, não recomendada (COYLE, 2002), da Polícia Militar no interior dos presídios, a fim de controlar e/ou conter a população encarcerada. Com estas características, as prisões se constituem como verdadeiros espaços para a reprodução da criminalidade e da violência.

As considerações apresentadas neste item sobre o quadro geral das prisões no Brasil são importantes, sobretudo, para pôr em evidência parte dos *disfuncionamentos* desta estrutura *panóptica*, cuja característica mais evidente, no sentido apontado por Foucault (1997a), é a vigilância constante que exerce sobre os indivíduos: *Um espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos*. No mesmo sentido, tais informações contribuem para elucidar, ainda que de forma genérica, as circunstâncias contrárias aos propósitos da pena de prisão, que são, ao mesmo tempo,

inibir a criminalidade social, por meio da *reclusão* da pessoa infratora, e depois oferecer condições adequadas para a sua recuperação.

Em torno desse debate, as prisões no Brasil tornam-se freqüentemente objetos de críticas severas por parte de estudiosos (ver p. 46) e de organismos da sociedade civil, que, oportunamente, evidenciam tais *disfuncionamentos*, chamando a atenção para a atuação das agências de controle e repressão ao crime (polícia, justiça, prisão). Diante desse quadro, o entendimento mais aceito é de que a pena de prisão deve ser considerada como último recurso e, portanto, sua aplicação recomendada apenas em situações em que a gravidade do crime torna qualquer outra sanção ou medida inadequada. No mesmo sentido, é evocada a urgência de projetos práticos de administração penitenciária – que vai além da construção de novos estabelecimentos penitenciários - em consonância com a garantia mínima do direito à vida e à dignidade da pessoa humana (COYLE, 2002).

Ao se destacar os *disfuncionamentos* do sistema penitenciário no Brasil, chamam a atenção, conforme demonstrado anteriormente, as crescentes taxas de encarceramento registradas nos últimos anos. No entanto, tal situação não tem sido acompanhada de condições adequadas de tutela dos presos, em consonância com os termos legais e institucionais estabelecidos em pactos internacionais (COYLE, 2002) e nacional – Lei de Execução Penal (LEP).

Os registros do Infopen/2009 são indicativos de que o sistema penitenciário nacional padece de inúmeros problemas, fato que não é recente, ao contrário, vem se perpetuando ao longo de décadas. Dentre os mencionados, estão o déficit crônico de vagas, a lentidão do sistema judiciário ao acompanhar os processos de presos condenados e provisórios, a ausência de tratamento individualizado, a fim de viabilizar a reinserção social e evitar o contato entre diferentes tipos penais (primários e reincidentes), as precárias instalações físicas, insuficientes condições médica, educacional e laborativa, além do reduzido número de funcionários.

No mesmo sentido, é preciso ainda considerar a composição da população carcerária. Os dados sobre o perfil da população presa deixam entrever que

as prisões no Brasil comportam predominantemente pessoas jovens, dotadas de baixa escolaridade, bem como pardas ou negras. A observância do perfil da massa carcerária fez com que estudiosos como Ramalho (2002), Adorno (1989; 1998), Zaluar (1996), Campos Coelho (2005) e, também, balanço de Misse (2006) e Kahn (1999), chamassem a atenção para as ‘iniquidades’ do sistema penal brasileiro e, especialmente, por sua ‘opção preferencial pelos pobres’³⁵. Nessa perspectiva, o debate se concentra muito mais em um argumento ‘contra’ a associação direta entre pobreza e criminalidade, que categoriza a população pobre como ‘potencialmente perigosa’ evidenciando que, a despeito das aparências em contrário, esta tese é metodologicamente frágil, politicamente reacionária e sociologicamente perversa (MACHADO da SILVA, 2005).

2.3 - Enxugando gelo

Consta em documento sobre o Orçamento Federal 2011 (Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão que as ações do governo devem surtir impacto significativo sobre o exercício da cidadania, levando aos brasileiros, sobretudo àqueles mais carentes, os serviços essenciais a fim de assegurar uma vida melhor para todos, como, por exemplo, a garantia à saúde, à justiça, à segurança, ao lazer e ao acesso à educação de qualidade. No mesmo sentido, conforme destaca o documento, o tema cidadania também inclui a questão penitenciária, especificamente no que diz respeito à custódia e reintegração.

A sistemática de financiamento, manutenção e custeio do sistema penitenciário recai sobre os governos federal e estaduais, que empregam recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para as edificações e projetos sociais para presos e egressos, treinamento de pessoal, compra de veículos etc. No âmbito da Política Penitenciária nacional, entre 2007 a 2009, foram investidos em torno de 748 milhões nos sistemas penitenciários federal e estaduais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen (PLOA/2011).

³⁵ Vale registrar, contudo, que os dados do Infopen não permitiram identificar a magnitude da população pobre encarcerada.

As tentativas de reverter este quadro, no entanto, ainda parecem longe da possibilidade de se atingir um patamar satisfatório. Consta no referido documento que, para enfrentar este problema, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) tem disponibilizado, desde 2007, recursos para os Estados contratarem obras que busquem ampliar em 15 mil o número de vagas nos presídios, além de recursos voltados a programas para melhorar as condições de vida dos egressos do sistema. É fato que tal investimento, ainda que possa promover certa melhoria no que diz respeito à geração de vagas, é acanhado e insuficiente para modificar a situação de penúria que a superlotação impõe aos presos, sabendo-se que o déficit gira em torno de 179.000. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, para reverter esse quadro, seria necessária, em curto prazo, a construção de 396 novos estabelecimentos penais com capacidade para abrigar 500 presos cada um, a fim de acomodar todos aqueles que estão no Sistema.

Ainda, segundo documento sobre o Orçamento Federal, para 2011, o Depen conta com orçamento de R\$ 125 milhões, sendo que deste valor, R\$ 54 milhões é destinado à reestruturação do sistema penitenciário, contemplando construção, reforma, aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos penais. No âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), foram alocados R\$ 70 milhões para atendimento a ações voltadas ao sistema prisional. Ainda, de acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2010), em 2009 as despesas com a administração prisional custaram ao Brasil 6,3 bilhões. Segundo o Infopen, tais recursos foram aplicados, principalmente, em ações de construção, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais. Outras ações como reintegração social do preso, capacitação de presos e servidores penitenciários, implantação de centrais e medidas de penas alternativas, aparelhamento de escolas penitenciárias, ouvidorias e conselhos da comunidade, foram contempladas com os recursos do Funpen e do Pronasci.

Todas estas ações empreendidas pelo governo em relação ao serviço penitenciário nacional visam, em tese, a *modernização e o aprimoramento do sistema penitenciário nacional* cujas melhorias incluem a arquitetura prisional, com a construção de unidades prisionais menores e mais compactas, separação dos presos quanto à sua ‘periculosidade social’, individualidade nos regimes de cumprimento da

pena, adoção de um método de tratamento da pessoa presa por tipo de estabelecimento penal e, finalmente, a inclusão da população carcerária no rol das políticas públicas de atenção básica ao cidadão.

No entanto, apesar dos investimentos por parte do governo no sistema penitenciário, breve diagnóstico da realidade penitenciária nacional aponta em sentido bem diferente, revelando o fosso que existe entre os preceitos da lei e as políticas públicas para esta área. Basta mencionar os presos que cumprem pena em regime fechado os quais deveriam estar em celas individuais (art. 34, Código Penal e art. 88, da LEP). Só em situações muito raras isso acontece no país, revelando que a individualização da pena, uma exigência da constituição, não passa de mera expectativa, letra morta. Além do mais, o Brasil usa excessivamente a prisão provisória³⁶ como uma espécie de *condenação sumária*, de modo que, muitos suspeitos ficam aguardando uma decisão judicial por tempo indeterminado e, até mesmo, misturados com presos já condenados pela justiça.

É importante destacar a opinião do ex-diretor do Departamento Penitenciário Nacional, sobre o modelo penitenciário atual: “*estamos enxugando gelo. Não adianta só reprimir e fazer cadeias, não há dinheiro que chegue*” (Maurício Kuehne, em entrevista cedida ao jornal ‘O Estadão’ (12/05/2008)³⁷. Concorde-se com Kuehne, ao enfatizar que, persistindo esse modelo (prender e reprimir), envelhecido e superado, o sistema não conseguirá funcionar como um órgão transformador e disciplinador para os detentos.

O ex-diretor do DEPEN destaca que para reestruturar o atual modelo penitenciário, é necessário que o Estado, além de investir na criação de novas vagas, adote uma série de outras medidas vigorosas e regulares para melhorar a qualidade do serviço penitenciário. Dentre estas medidas, estão a criação e o fortalecimento dos órgãos de execução penal e de fiscalização, a fim de inibir o afrontamento direto aos preceitos

³⁶ A LEP, artigo 102, estabelece que os detentos, sob prisão provisória, devem ser mantidos em unidades prisionais pré-julgamento ou cadeias públicas. Além das delegacias de polícia, os suspeitos devem ser conduzidos à prisão provisória a fim de preservar o interesse da administração da justiça penal e assegurar que os detentos sejam mantidos próximos de sua família ou comunidade.

³⁷ Matéria online: Número de Presos cresce 13,4% em um ano no Brasil). Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-presos-cresce-134-em-um-ano-no-brasil>. Acesso em 12/02/2011.

legais instituídos; eficácia na prestação das assistências diversas ao preso, previstas na Lei de Execução Penal – saúde, educação, trabalho, lazer etc.; melhoria na qualidade da vaga disponibilizada aos encarcerados; qualificação dos servidores penitenciários, bem como o aumento no quantitativo de pessoal. Para Kuehne, estas, entre outras, são medidas importantes para tornar o sistema mais seguro para quem se encontra em situação de encarceramento.

No entanto, mesmo reconhecendo não ser a multiplicação de presídios o único caminho para equacionar os graves problemas do sistema carcerário, as iniciativas nos planos federal e estadual têm se voltado, principalmente, para a abertura de novas vagas em presídios na tentativa de *apagar incêndios*, desafogando os locais mais críticos que a superlotação impões aos gestores do sistema. No entanto, questões graves tais como a ociosidade dos presos e a violência *intramuros* não foram revertidas com passar do tempo, permanecendo em níveis altos e fazendo parte da dura rotina do sistema. Sobre isso, importante crítica fez a ex-Secretária Nacional de Justiça Elizabeth Sussekind:

“Pretendemos buscar algum sentido positivo para a penalidade, com o que não conta a pena privativa de liberdade. Insisto que até a função residual que até há pouco se teimou atribuir à pena de prisão, que seria o de afastar o preso da criminalidade, impedindo-o de cometer crimes por um período, é ilusão. Parcela importante da população prisional segue cometendo crimes e delitos contra seus companheiros, contra guardas, contra familiares de presos, abusando de drogas, agredindo o patrimônio público, entre outros comportamentos negativos” (SUSSEKIND, 2001: 15).

A situação de *inchaço das prisões* estaria relacionada, em parte, à *prática de encarceramento* adotada no Brasil nos últimos anos (Infopen, 2009; Nadanovsky, 2009) que inclui a ação repressiva da polícia e o aumento das condenações no trâmite judiciário. Esta prática, considerada uma tendência mundial, segundo autores que analisam as políticas penais e, em particular, as questões prisionais nos últimos trinta anos (David Garland, 2001; Loïc Wacquant, 2001; Zygmunt Bauman, 1999) seria a decorrência de uma nova percepção de que os riscos devem ser reduzidos, as políticas

de prevenção ao crime devem ser mais amplas, e que os criminosos devem ser mais severamente punidos e controlados.

Antes de seguir adiante e discutir sobre a realidade nacional, convém fazer breves considerações a respeito do aumento do encarceramento no contexto internacional. Bauman (1999), por exemplo, em sua perspectiva teórica, relaciona a globalização com o encarceramento destacando que no extremo oposto à revolução tecnológica em curso, ao capital mundializado e volátil, à comunicação instantânea e às inúmeras possibilidades abertas por essas novas condições que a sociedade global cria para uma parcela da população mundial, há outra parte, também numerosa, de pessoas que não participam devidamente desse arranjo, os excluídos globais. Para o autor, esse contingente progressivamente estará sob a tutela dos sistemas penais e, nesse sentido, apenas para definir.

Nesse sentido, Bauman observa que o descarte (ou a eliminação) de parcelas crescentes da população mundial é um dos efeitos mais perversos da globalização. A globalização transforma a força de trabalho, os pobres e os desabilitados em *refugo humano*. Este grupo humano é constituído por um conjunto de pessoas que, de acordo com a visão hegemônica, “*não se ajustam a nenhum tipo de divisão social legítima, indivíduos deixados fora das classes e que não exercem nenhuma das funções reconhecidas, aprovadas e úteis que os membros ‘normais’ da sociedade desempenham*” (BAUMAN, 2006: 103).

Pensando nesse sentido, uma questão que se coloca é: o que deve ser feito, de acordo com o pensamento dominante, com este refugo da humanidade? O que deve ser feito com este lixo humano? Daí a noção do encarceramento como a principal forma de lidar com os setores ditos ‘mais problemáticos e difíceis da população’. Para Bauman, o crescimento do encarceramento como forma de punição ocorre, principalmente, em razão desses setores da população serem vistos como ameaças à ordem social.

Com isso, a retirada de circulação desses indivíduos passa a ser considerada como uma solução ‘eficaz’ para *neutralizar* a ameaça que causam à ordem pública. Com isso, a pena de prisão é posta na dinâmica da urgência, causando aparente

impressão ao senso comum de que está ocorrendo uma espécie de *justiça instantânea*. A prisão imediata é utilizada como uma falsa noção de eficácia dos órgãos de repressão do Estado.

Em sentido semelhante, Garland (1999), analisando as políticas penais postas em prática na Grã-Bretanha e na América nas últimas três décadas do século XX, observa que um fenômeno importante no âmbito penal foi especificamente o desenvolvimento de uma política penal punitiva marcada por um pensamento conservador, ao mesmo tempo em que houve um aumento considerável nas taxas de encarceramento.

Garland (2001) chama a atenção para a dificuldade, por parte do Estado, de controlar a crescente criminalidade na sociedade contemporânea. Até a década de 1970, o discurso oficial postulava que o Estado e suas instituições – as cortes judiciais, as prisões e todo o sistema de justiça criminal - seriam os agentes aptos naquilo que o autor denomina de *war against crime* ou ‘batalha contra o crime’. Cabia ao Estado o legítimo direito de punir e, dessa forma, este deveria agir com foco na reabilitação ou correção de indivíduos que chegaram a essas instituições: “*Como se verá, programas ‘de reabilitação’ continuam a operar nas prisões e em outras partes com tratamento particularmente voltado para ‘indivíduos de alto risco’ tais como agressores sexuais, viciados em drogas e agressores violentos*” (GARLAND, 2001: 8)³⁸.

Nesse sentido, sabendo que muitos criminosos, especialmente os novos, provinham de setores da sociedade com pouca educação, menos socializados e com baixa taxa de emprego, o sistema de justiça criminal, ao invés de considerá-los inteiramente responsáveis, deveria tratá-los provendo-os com recursos de *bem-estar social* a fim de solucionar os problemas. A noção era de que ao criminoso deveria ser dada a educação, provê-lo de treinamento e capacitação profissional, enfim, ajudá-lo a se reintegrar ao mercado de trabalho. Isso quer dizer que, ao invés de apenas punir, era

³⁸ Tradução da autora: “As we will see, ‘rehabilitative’ programmes do continue to operate in prisons and elsewhere, with treatment particularly targeted towards ‘high risk individuals’ such as sex offenders, drug addicts, and violent offenders” (GARLAND, 2001: 8).

necessário identificar e resolver os problemas que o levaram ao crime, principalmente, aqueles jovens, primários, pessoas com problemas mentais e usuários de drogas.

No entanto, Garland chama a atenção para a mudança no posicionamento do sistema de justiça criminal americano e britânico, destacando que essa atitude foi amplamente desacreditada a partir dos anos 1970 por vários motivos. Dentre esses, está a percepção de que o crime estava crescendo. Havia a impressão de que a reabilitação estava falhando, que faltava o esforço necessário, inclusive para atingir os criminosos cedo o suficiente, ou que recursos deveriam ser gastos corretamente. Poderiam ter privilegiado a prevenção e focalizado menos tratamentos posteriores. Nesse sentido, a resposta foi tipicamente abandonar a reabilitação e mudar para mais punição e mais controle.

“Mas hoje, os programas de reabilitação já não reivindicam expressar a ideologia do sistema, nem mesmo ser a finalidade principal de qualquer medida penal. A lei condenatória já não é mais moldada por interesses correcionais tais como a indeterminada e rápida libertação. E as possibilidades reabilitativas da justiça penal são rotineiramente subordinadas a outros objetivos penais, particularmente retribuição, incapacitação e gerência de risco” (GARLAND, 2001: 8).³⁹

Com isso, uma das respostas à criminalidade consiste em penas severas, em novos poderes conferidos à *polícia*, em um recurso mais amplo ao encarceramento. O aumento de condutas criminalizadas e a exigência de maior controle sobre o crime/delito reforçam estereótipos que orientam o controle social e a seletividade de ação por parte do poder repressor. São estereótipos de crimes mais freqüentes e de criminosos mais recorrentes:

“as políticas punitivas fundam-se na caracterização dos delinqüentes como “marginais”, “predadores”, “monstros sexuais”, “maus” ou “malvados”, membros de uma “sub-classe”, cada um deles sendo o “inimigo marcado”, em

³⁹ Tradução da autora: “But today, rehabilitation programmes no longer claim to express the overarching ideology of the system, nor even to be the leading purpose of any penal measure. Sentencing law is no longer shaped by correctional concerns such as indeterminacy and early release. And the rehabilitative possibilities of criminal justice measures are routinely subordinate to other penal goals, particularly retribution, incapacitation, and the management of risk” (GARLAND, 2001: 8).

uma cultura dominante que exalta os valores da família, a iniciativa individual e os limites da assistência social” (GARLAND, 1999: 75).

Nesta linha, entre 1980 e 1990, os governos freqüentemente adotaram uma posição punitiva que visa a reafirmar a aptidão do Estado a “governar” simplesmente pela exibição de seu poder de “punir”. Assim, segundo o autor, os Estados Unidos representam o caso certamente mais exemplar — em que a taxa de criminalidade é muito alta, as divisões sociais tendem a agravar-se, a insegurança pessoal e econômica é crescente e as soluções sociais existentes caíram em descrédito. Com efeito, essa cultura punitiva está provocando um encarceramento em massa, em escala inédita em países democráticos: *“A prisão é usada hoje como um tipo de reserva, uma zona de quarentena em que indivíduos presumivelmente perigosos são segregados em nome da segurança pública (GARLAND, 2001: 178)⁴⁰”*.

Assim é que, segundo Garland (1999), as autoridades carcerárias insistem cada vez mais em sua capacidade de ministrar castigos e proteger o público pelo simples fato de trancafiar os delinqüentes na prisão. *“Não se dão mais ao trabalho de se empenhar na reabilitação ou, se mantêm essa esperança cuidam em não fazer disso um indicador de desempenho”* (GARLAND, 1999: 70). Dessa forma, a punitividade se revela no momento em que a retórica da inclusão cede lugar para a aceitação do discurso da eliminação e do extermínio dos delinqüentes. Conforme observou Fridman (1999), o Estado punitivo abandona as utopias inclusivas e adota um modelo de sociedade segregada, uma nova forma de punir exterminadora, tendo como principal fonte de expansão os setores de segurança e de presídios privados.

Considerando tais características, Garland chama a atenção para a percepção do funcionamento e das expectativas a respeito do sistema de justiça criminal, destacando que o encarceramento emergiu revigorado, em sua forma reinventada por ser capaz de servir a uma nova função necessária à sociedade contemporânea. Os setores da população, mais especificamente aqueles excluídos do

⁴⁰ “The prison is used today as a kind of reservation, a quarantine zone in wich purportedly dangerous individuals are segregated in the name of public safety”. (GARLAND, 2001:178).

mundo do trabalho, do *welfare* e da família, comumente jovens, dos centros urbanos e pertencentes às minorias raciais, são os que crescentemente encontram-se presos em cadeias ou prisões, de modo que suas exclusões econômicas e sociais os distinguem com o *status criminal*. Com isso, o encarceramento é uma solução penal pronta para um novo problema de exclusão social e econômico.

No caso da sociedade brasileira, conforme destacaram Adorno & Salla (2007), desde as décadas de 1960 e 1970, o país vem experimentando o progressivo aumento da criminalidade urbana violenta, bem como outras manifestações de violência nas relações sociais e interpessoais. Assim, diferentes modalidades criminosas se constituem e se entrecruzam, ocupando cada vez mais espaço nas estatísticas oficiais de criminalidade urbana:

“Guardadas as diferenças regionais e as singularidades sociais, políticas e institucionais de cada Estado da Federação, algumas tendências firmaram-se no Brasil a partir de 1988 até recentemente. Os crimes de roubo, tráfico de drogas e extorsão mediante seqüestro ao lado dos homicídios foram aqueles que acusaram as maiores taxas de crescimento” (ADORNO & SALLA, 2007: 12).

De acordo com os autores, se o crescimento dos crimes é fenômeno internacional conhecido em todos os continentes, em especial na América do Norte e na do Sul, no Sudoeste Asiático e em países africanos, não era de esperar que a sociedade brasileira não acompanhasse esse movimento de tendências crescentes, sobretudo porque o país se encontra no circuito das rotas do tráfico internacional de drogas e de outras modalidades de criminalidade organizada em bases transnacionais, tal como o contrabando de armas. Com efeito, o aumento da criminalidade desde as décadas de 1960 e 1970 promoveu uma forte reação da opinião pública no sentido de adoção de métodos cada vez mais rigorosos de aplicação das punições legais aos crimes, cujo resultado é um extraordinário crescimento da população encarcerada no país.

É, diante desse quadro, que no modelo penitenciário vigente no país há uma tendência em investir maciçamente em construção e manutenção das prisões, apoiada, principalmente, na noção do *encarceramento em massa*, ao mesmo tempo em

que se deixou relegado ao plano secundário o propósito *ressocializador* e/ou *reabilitador*, segundo o qual, o tratamento penitenciário tem como fim profícuo reeducar e readaptar o preso para conviver harmonicamente consigo mesmo e com a coletividade (Lei de Execução Penal).

A partir do exposto até o presente, fica a constatação de que não é possível compreender o ‘movimento da criminalidade urbana’ sem incorporar na discussão o funcionamento do sistema de justiça e de contenção ao crime: polícia, justiça e prisão, bem como a lógica que orienta a ação dos operadores. É, em razão da não observância, pelos agentes de segurança pública, dos princípios consagrados na lei e seus desdobramentos, que as organizações de defesa dos direitos humanos aparecem de forma resoluta, evocando a proteção dos direitos dos presos, e atribuindo ao Estado a responsabilidade pela situação de tensão permanente a que se vê relegada a população encarcerada.

Se, deterioraram-se as condições de vida nas prisões, a violência se situa neste cenário como protagonista das relações cotidianas entre os presos, assumindo, por ocasiões, proporções consideráveis e com desfechos chocantes. Basta chamar a atenção para os elevados números de mortes e de fugas de presos ocorridos em 2009 a fim de confirmar este argumento. No mesmo sentido, vale destacar as considerações de Ramalho (2002); Campos Coelho (2005) quando observam que o quadro de degradação das prisões, em muitos dos seus aspectos, acentua as oportunidades de corrupção entre presos e funcionários (guardas).

Uma vez destacado os principais contornos que definem o sistema penitenciário do país, torna-se, neste momento, imperativo avançar no sentido de dar mais atenção ao sistema penitenciário de São Paulo, a fim de traçar suas características mais gerais. Feito isso, será possível convergir o debate para as representações sociais da *corrupção* e da *violência intramuros*, sobretudo, tendo em vista o pouco que se sabe a respeito destas práticas no interior das prisões de São Paulo, com o propósito de dimensionar o peso que tal ato adquire na rotina prisional.

2.4 – O Sistema Penitenciário de São Paulo

O Sistema Penitenciário de São Paulo se situa como um dos mais emblemáticos para se entender as dimensões e as dificuldades do sistema prisional do país. Embora reconhecendo que, no Brasil, a questão penitenciária ainda é fenômeno pouco explorado nos estudos sociológicos, pode-se afirmar que as prisões de São Paulo receberam, nos últimos anos, parte importante da produção acadêmica que buscou incorporar na análise um debate mais aprofundado sobre as dinâmicas e as práticas sociais presentes nesses espaços institucionais. Nessa perspectiva, a ênfase recai de modo mais amplo sobre a percepção do funcionamento das agências de controle e repressão ao crime e, dessa forma, as iniquidades ganharam maior visibilidade nos estudos empreendidos, especialmente, no que diz respeito às formas cruéis, desumanas e degradantes de tratamento e punição.

Bons exemplos de produção científica sobre o sistema penitenciário de São Paulo são os trabalhos de Ramalho (2002); Adorno & Bordini (1989); Varella (1999); Salla (1999), dentre outros que têm buscado compreender essas instituições, seus problemas, suas práticas e seus habitantes. No mesmo sentido, é preciso lembrar que várias entidades têm se preocupado em denunciar e cobrar das autoridades responsáveis medidas e resultados que levem em conta aspectos básicos de direitos humanos nas prisões (Pastoral Carcerária, Organização das Nações Unidas, Human Rights Watch etc).

Sabendo-se que o tema das prisões ainda é pouco explorado nos estudos sociológicos, o intuito é agregar outras explicações, novas abordagens, no sentido de complexificar as análises já existentes em torno desse tema. Com base nessa compreensão, os itens seguintes serão dedicados à análise do sistema penitenciário de São Paulo, sua estrutura e composição, tendo como ponto de partida uma breve caracterização histórica, a fim de compreender os fatores que tornaram possíveis a sua constituição.

2.4.1 – Legado histórico

Um itinerário histórico do encarceramento em São Paulo encontra-se registrado em importante estudo de Salla (1999) cujo recorte de análise está centrado em torno da formulação dos dispositivos legais e dos discursos sobre a pena de prisão que circulavam entre estudiosos e autoridades no período compreendido entre a emancipação política do Brasil (1822) e o final da década de 1930.

Em sua abordagem sobre o serviço penitenciário de São Paulo, Salla se reconhece profundamente incomodado com as condições de deterioração que apresentavam as prisões em todo mundo e como vinham sendo cada vez mais sofisticadas as tentativas de encontrar uma solução para tal degradação:

“Estivéssemos olhando as prisões européias, as latino-americanas ou mesmo as norte-americanas e canadenses, a degradação das condições nas quais se encontravam os condenados era certa, aqui de modo mais incisivo ali dissimuladamente, mas com certeza, por todo lado, o traço comum era que a prisão não servia para muita coisa” (SALLA, 1999:23).

Segundo o autor, estava cada vez mais evidente que em quase dois séculos de existência das prisões, e com a tarefa de corrigir os criminosos, ela não havia conseguido dar um padrão constante de dignidade para o cumprimento das penas privativas de liberdade: *“Talvez a longevidade desta deterioração da prisão explique porque hoje ela não ocupa, nem no país nem externamente, papel de importância no âmbito das políticas públicas”* (SALLA, 1999: 24). Isso quer dizer, segundo o autor, que as prisões sempre ocuparam uma posição secundária na agenda pública dos governos que, no caso brasileiro, não poucas vezes, foram orientados por tomadas de decisões imediatistas em situações de graves tensões.

Em termos de literatura histórica sobre as prisões, Salla (1999: 25) comenta que a questão nunca foi objeto de uma reflexão sistemática no Brasil, capaz de produzir estudos nas mais diversas áreas do saber, embora envolvesse governantes, estudiosos e integrantes das elites. Pouquíssimas foram as obras produzidas no século XIX sobre as condições das prisões, sobre a situação do próprio pensamento contemporâneo em relação à pena de privação da liberdade. Foi apenas na passagem do

século XX que se avolumaram os trabalhos. Nesse aspecto, estudos especializados correspondem a uma irregular, porém preciosa fonte sobre as prisões, no intervalo compreendido entre 1922 e 1940, geralmente contidos nos documentos oficiais impressos, como relatórios de ministros e secretários da Justiça, dos chefes de polícia, dos diretores das casas de correção, e mensagens de presidentes de província ou do Estado às casas legislativas e outros.

Percorrendo a criação e o funcionamento das prisões em São Paulo – Cadeia da Capital, Casa de Correção e Penitenciária do Estado – Salla (1999: 33) esclarece que cada qual atendeu às motivações peculiares de sua época. As disposições relativas aos crimes e às formas de punição, durante todo o período colonial até a adoção do Código Criminal do Império de 1830, encontravam-se estabelecidas no Livro V, das Ordenações Filipinas. Nas Ordenações Filipinas, estava prevista a pena de morte em suas diversas concepções, segundo a legislação portuguesa (Almeida, *apud* Salla, 1999: 33); previa a pena de degredo para galés e degredo para outros lugares (Índia, África, Brasil, outra Vila, termo ou bispado); estipulava também penas corporais como os açoites, a mutilação de mãos, da língua, queimadura com tenazes.

Nesse contexto, o Código Criminal do Império de 1824 previa a abolição dos açoites, da tortura, da marca de ferro quente e de todas as penas cruéis. Limitava os efeitos da pena à pessoa que havia cometido o crime proscrevendo o confisco dos bens e a transmissão da infâmia do réu a seus parentes. O mesmo código determinava ainda que as cadeias fossem limpas, seguras e bem arejadas. Contudo, o que viria estipulado na Constituição em termos de abolição das penas cruéis, degradantes e de açoites não se aplicaria aos escravos. No artigo 60 do referido Código Criminal ainda eram previstos os açoites aos escravos (SALLA, 1999: 43-44).

Em 1787, foi construída a Casa da Câmara e Cadeia no Largo de São Gonçalo, o que assegurou certa estabilidade à imposição do encarceramento, retirando o caráter precário que a prisão teve nos primeiros séculos. Uma característica peculiar da Casa da Câmara e Cadeia é que esta se caracterizava pela ausência de muros para isolamento, pelo contato direto dos transeuntes com os presos, pela possibilidade de relacionamento destes com o mundo externo, recebendo alimentos, pedindo esmolas,

obtendo informações, o que a revestia de um significado distinto daquele que viria a ter algumas décadas depois a Casa de Correção. (SALLA, 1999).

Os muros que envolvem as prisões, representando a segregação ou separação entre *justos* e *pecadores*, cidadãos respeitáveis e criminosos, puros e contaminados não se faziam presentes na concepção de Cadeia na cidade de São Paulo até meados do século XIX. Foi somente com a construção da Casa de Correção em 1852, em área distante do espaço central da cidade (Paço Municipal) que houve, pela primeira vez, preocupação com o isolamento do preso por meio de uma muralha.

2.4.2 – A Casa de Correção de São Paulo

O aparecimento da Casa de Correção de São Paulo (mais tarde Presídio Tiradentes), em 1852, e a do Rio de Janeiro, em 1850 marcam uma nova percepção das formas de atribuição e de execução das penas que vinha ocorrendo desde o processo de Independência. Embora ainda sob o regime de escravidão e, por isso, as práticas de punição fossem impostas diretamente pelo senhor sobre os escravos, houve empenho, em São Paulo e Rio de Janeiro, em proporcionar alguma condição para que as penas previstas no Código Criminal de 1830 fossem de aplicação possível. Neste caso, eram a *pena de prisão simples* e a *pena de prisão com trabalho* que as Casas de Correção procuravam servir de resposta, dotando-se os edifícios de oficinas de trabalho, de celas individuais, de pátios e demais dependências que significaram uma inovação em relação aos padrões até então predominantes nas cadeias que funcionavam anexas aos prédios das câmaras (SALLA, 1990: 66).

No entanto, o ajuste de São Paulo e da Corte com a concepção de prisão que vinha se desenvolvendo no exterior (como local de regeneração e trabalho) pouco efeito teve sobre as condições em que eram encarceradas as pessoas no país. As duas Casas de Correção (Rio e São Paulo) ficaram durante muito tempo como exceções em meio ao cenário dantesco e imutável que as cadeias espalhadas pelo país apresentavam. No mesmo sentido, as práticas de encarceramento herdadas do mundo colonial não foram postas de lado com a emancipação do Brasil. Mesmo com a existência da Constituição de 1824 e das novas diretrizes legais em vigor, com o Código

Criminal do Império de 1830 e com o Código de Processo de 1832, o país continuou ainda por muito tempo adotando práticas e rotinas de encarceramento que não se distanciavam daquela realizada durante o período colonial e que freqüentemente empregavam ações violentas e arbitrárias da sociedade escravista⁴¹.

No início da década de 1870, predominou no país, entre estudiosos e administradores, a adesão ao sistema irlandês ou progressivo. Isso ocorre porque, no século XIX, a pena privativa de liberdade se estabelece, progressivamente, e a pena de morte vai sendo abandonada no cenário internacional. Com isso, a pena privativa de liberdade ganha fôlego, acompanhada pelo enfraquecimento dos sistemas filadélfico e auburniano e pela adoção do regime progressivo (OLIVEIRA, 2006: 4)⁴².

O sistema filadélfico, conforme explica Oliveira (2006: 3) foi inaugurado em 1790 nos Estados Unidos, e pregava o isolamento absoluto, de modo que o prisioneiro vivia sem trabalho e sem ter contato com o mundo externo. Nessa perspectiva, o criminoso deveria ficar em silêncio, lendo a Bíblia, para que pudesse refletir sobre seus crimes, separados dos demais presos durante todo o dia, inexistindo, assim, a interação social entre eles. Era adotado um conceito primitivo da pena que concebia a ressocialização do indivíduo através do isolamento total, de ensinamentos religiosos, da dedicação ao trabalho, ao aprendizado de um ofício e, também, da prática de castigos corporais.

Já o sistema de Auburn surgiu no ano de 1821, na cidade de Auburn, Estado de Nova Iorque. Este sistema é oposto ao sistema filadélfico. Sua estrutura física era composta de uma ala com 80 celas que permitiam aos reclusos o trabalho e as refeições em comum, no entanto, com proibição de visitas, lazer e exercícios físicos. Havia a regra do silêncio absoluto, e o prisioneiro poderia comunicar-se apenas com o

⁴¹ Além da escravidão e dos castigos corporais generalizados no Brasil, a pena de morte vigorou em todo o período colonial e em grande parte do Império. O código de 1830, apesar de ser liberal, manteve a pena de morte. Terminou sendo abolida por D. Pedro II em virtude dos inúmeros erros jurídicos que levaram muitos inocentes à forca. Em geral, os condenados eram homens livres pobres (ZALUAR, 1996).

⁴² É importante destacar as contribuições de Cesare Beccaria, John Howard e Jeremy Bentham, importantes reformadores e fundadores do humanitarismo penitenciário do século XVIII, teóricos da ciência penitenciária, ou seja, do Direito Penal e do Direito Penitenciário. Estes reformadores denunciavam que as leis em vigor se inspiravam em idéias e procedimentos cruéis, concretizados por meio de castigos corporais e da pena capital. A partir da segunda metade do século XVIII, estes reformadores dedicaram suas obras a censurar a legislação penal vigente, defendendo as liberdades do indivíduo e o respeito aos princípios da dignidade do homem (GONÇALVES, 2009).

vigia, e a partir da autorização do mesmo. Caso esta regra fosse quebrada, sofreriam castigos corporais, pois isto significaria falta de disciplina. Além disso, os prisioneiros tinham algumas horas do dia para se dedicarem ao trabalho produtivo. Era adotado neste sistema um conceito predominantemente punitivo e retributivo⁴³ da pena, e uma ideologia similar ao do sistema filadélfico (OLIVEIRA, 2006: 3).

Em contrapartida, o modelo irlandês, aperfeiçoado do sistema inglês, se apresentava como inovador em relação aos anteriores, pois, era contrário ao sistema de isolamento absoluto e, nesse sentido, o tempo de duração da condenação era distribuído em períodos, variando de acordo com a boa conduta e o aproveitamento realizado durante o tratamento do reformador. Além do mais, há ainda o fato de se criar condições para que o preso possa reintegrar-se à sociedade antes do término da condenação (OLIVEIRA, 2006: 4)⁴⁴.

Ainda, prossegue a autora, o modelo irlandês estruturava-se da seguinte forma: isolamento na cela em período diurno e noturno; isolamento noturno e trabalho diurno; período intermediário, com trabalho ao ar livre e, por fim liberdade condicional. Este modelo, que reconhece o *trabalho* como a principal atividade de disciplinamento, preconiza que o preso deve adquirir *progressivamente* a liberdade.

Em 1890 entra em vigor o primeiro Código Penal Republicano, sendo o resultado do ‘amadurecimento’ de várias críticas que vinham sendo feitas, principalmente a partir da década de 1870, em relação às penas e sua aplicação, previstas no Código do Império. No sistema imperial, as prisões e os aparatos policiais funcionavam sem qualquer sofisticação técnico-burocrática, mantendo as características herdadas do tempo colonial. As prisões possuíam uma estrutura voltada para a segurança e vigilância, bem como para a ausência de informações em torno do *crime* e do *criminoso*.

⁴³ Cordeiro (2007) esclarece que as teorias *retributivas* são absolutas, pois não se vinculam a nenhum fim. Assim, a pena é um fundamento em si mesmo, ou seja, castigo, compensação, reação ou retribuição ao delito, justificado por seu valor axiológico intrínseco. A pena não é meio, mas um dever metajurídico.

⁴⁴ O modelo progressivo foi o que mais proporcionava condições para o retorno gradativo do indivíduo à sociedade. É o sistema progressivo adotado no Brasil desde 1940, pelo Código Penal, o qual instituiu a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7210/84, centrada na concepção ressocializadora, com preceitos mais modernos de ressocialização, composto por três regimes penais: o fechado, o semi-aberto e o aberto (OLIVEIRA, 2006).

No regime republicano, surgem as primeiras experiências em manicômios e prisões, e um conjunto detalhado de informações científicas sobre os loucos e criminosos a partir do próprio interior das instituições. Dessa forma, no que diz respeito ao aparato de controle social, a República inaugurou um novo perfil, que inclui, dentre outros aspectos, a preocupação com questões específicas, tais como a loucura, a criminalidade, a assistência aos menores, aos mendigos e inválidos.

Além disso, o Código de 1890 também previa novas modalidades de encarceramento, de uso restrito: a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar. Com a constituição do Código Penal de 1890, foi possível estabelecer novas modalidades de prisão, considerando que não haveria mais penas perpétuas e coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, uma penalidade de, no máximo, trinta anos (OLIVEIRA, 2006: 4).

2.4.3 – A construção da Penitenciária do estado de São Paulo

O Estado republicano visto em sua dimensão e manifestação no plano do Estado de São Paulo é elemento fundamental no delineamento da nova ordem social que surgiu na passagem do século XIX, ou seja, da República Velha. Ele é, assim, o articulador e promotor de uma ordem na qual a centralização dos meios materiais e não-materiais para o exercício do poder se faz de modo efetivo no plano estadual paulista. E isto se dava, em parte, por meio da implantação de uma rede de instituições especializadas e articuladas destinadas a alcançar, incorporar e controlar setores cada vez mais amplos da sociedade. É, nessa perspectiva que Salla destaca a importância da implementação da Penitenciária do Estado de São Paulo:

“Em meio à criação de outras instituições, a Penitenciária do Estado de São Paulo foi uma das primeiras onde os ideais da escola positivista encontraram não só a aceitação incontestada por muito tempo, mas também o espaço necessário para a sua aplicação nos mais diferentes setores da vida prisional (SALLA, 1999:151).

A Penitenciária do estado de São Paulo foi inaugurada formalmente em 21 de abril de 1920, vinculada à Secretaria de Justiça e Segurança, no bairro do

Carandiru⁴⁵. No entanto, ela não entrou em funcionamento após a cerimônia de abertura. Embora tenha começado a funcionar com muitos presos (208) em 31 de julho de 1920, a organização do corpo administrativo era precária e, possivelmente, se manteve com certa improvisação por algum tempo. Assim, foi apenas em janeiro de 1921 que ocorreram as nomeações para os principais cargos: subdiretor, contador, tesoureiro, almoxarife, fotógrafo, médico-chefe, médico psiquiatra, farmacêutico, professores e funcionários para o trabalho de segurança e vigilância dos presos.

Com o funcionamento da Penitenciária do Estado em 1920, o Brasil entrava em uma nova fase de tratamento penal dos presos. Isso quer dizer que o que estava prescrito no Código Penal de 1890 teve, de fato, chances de concretização. Tal situação foi assimilada por outros Estados e pelo Distrito Federal que reconsideravam o tratamento que até então vinha sendo dado aos presos em suas cadeias e penitenciárias. Vale acrescentar, no entanto, que não houve de imediato, uma alteração significativa nas condições de encarceramento existentes no Brasil e, também, em São Paulo, mas ficava cada vez mais evidente que não era possível manter o padrão físico precário que os presídios apresentavam desde os tempos coloniais. A novidade da Penitenciária do Estado estava na construção de um enorme edifício revestido de preocupações elementares com a saúde, com o bem-estar dos condenados e com a segurança em geral.

Neste momento, o país começa a aprimorar os mecanismos de vigilância, repressão e de coerção. Além da estrutura arquitetural *panóptica*, visível, que as grades, as oficinas, os corredores, as celas, as muralhas representavam uma moderna e sofisticada engrenagem de transformação dos indivíduos, que envolvia meticulosas regras de funcionamento com a estipulação de horários, de atividades de trabalho, de lazer, de educação, e de disposições normativas sobre a rotina prisional.

Assim, no interior dessa instituição paradoxal, os problemas estruturais, ou *disfuncionamentos*, no sentido foucaultiano, que lhe são peculiares, representavam obstáculos no empreendimento de *punir* e ao mesmo tempo *reformatar* o indivíduo. Com isso, no passado, e ainda hoje, a questão penitenciária vai deixando de

⁴⁵ A partir da década de 1950, ao redor da Penitenciária do Estado foram construídos a Casa de Detenção (1956), a Penitenciária Feminina da Capital (1973) e o Centro de Observação Criminológica (1983) que, juntos, tornaram-se o Complexo Penitenciário do Carandiru.

fazer parte dos programas políticos-sociais de maior envergadura assumindo, desde então, um plano secundário na agenda política de diferentes governos, tanto no âmbito nacional, quanto no Estado de São Paulo. No mesmo sentido, o assunto prisional só assume maior visibilidade quando situações limites, de grande comoção social, conflagração de conflitos, motins e rebeliões vêm à tona revelando o cenário obscuro e dantesco tão peculiar à rotina dos presídios do país.

2.4.4 – A partir de 1940 até o presente: uma dinâmica contraditória

Atualmente, vigora no Brasil o Código Penal de 1940 que, ao longo dos anos, sofreu diversas alterações significativas. Promulgado durante o período de ditadura Vargas, sua concepção se apoiava nos ideais do direito penal moderno, consolidando a pena privativa de liberdade como a mais importante sanção penal, em consonância com outros dois tipos de pena: pena privativa de direitos e multa. A violência que antes era abertamente exercida nas ruas e praças – a exemplo do que ocorria na Europa - passou, em tese, passar a ser exercida nos cárceres brasileiros que, teoricamente, devem ser lugares de *ressocialização* do apenado (VIEIRA, 2007).

No entanto, conforme destacaram Adorno & Salla (2007: 18) salvo breves momentos na sua história, as prisões no Brasil e, em particular, em São Paulo, sempre apresentaram deterioradas condições de habitabilidade com superlotação, privações materiais, violência e arbitrariedades. As inovações introduzidas nos códigos penais em 1890 e em 1940, em termos de execução da pena, e que poderiam reverter este cenário, só muito limitadamente foram colocadas em prática. Tais condições são, na verdade, uma pesada herança que ainda se faz presente na realidade prisional e que interfere profundamente na agenda de proteção dos direitos humanos:

Nesse sentido, segundo os autores, entre 1964 e 1985, durante o regime de ditadura militar, o sistema penitenciário foi totalmente envolvido pela política de segurança nacional. Adotando-se como diretrizes a contenção da oposição política e da criminalidade a qualquer custo, e o encarceramento arbitrário de suspeitos e perseguidos, essa política contribuiu sobremaneira para a superlotação das cadeias públicas e nos presídios, ao mesmo tempo em que situações de arbitrariedades se faziam presentes na rotina das prisões.

Por muito tempo persistiram no país prisões para averiguações sem ordem judicial; atividade clandestina das organizações paramilitares; elevada impunidade com graves violações de direitos humanos, tal como torturas como métodos usuais de investigação nas delegacias e distritos policiais; arbítrio na aplicação das normas regimentais, nisso incluído o uso de celas fortes como instrumento de contenção e repressão da massa carcerária e maus-tratos impingidos cotidianamente aos presos. Além disso, a ausência na proteção de direitos consagrados em convenções internacionais - direito ao trabalho, profissionalização, escolarização, tratamento humano digno, assistência jurídica e social - colocou em evidência, nos dez anos seguintes ao retorno do país ao Estado de direito (1985-1995), a falência das prisões (ADORNO & SALLA, 2007).

É nessa perspectiva que desde o processo de restauração da democracia e do Estado de direito, as políticas penitenciárias de um modo geral se encontram imersas em uma dinâmica contraditória: por um lado, a herança do arbítrio e da violência, da gestão autoritária, da fraca visibilidade dos espaços *intramuros*, de baixos controles sobre a administração prisional; por outro lado, a vigência do Estado de direito que impõe a necessidade de ajuste das instituições penais às diretrizes democráticas, de que as chamadas políticas de humanização dos presídios de São Paulo e do Rio de Janeiro, ainda nos anos 1980, nos governos de Franco Montoro e Leonel Brizola, respectivamente, constituem marcos inaugurais (ADORNO & SALLA, 2007).

Assim é que, pouco a pouco, de acordo com os autores, foram ocorrendo tímidos, porém, significativos avanços quanto aos direitos dos presos, à exigência de mais e maior transparência na administração dos presídios, ao controle da corrupção e da arbitrariedade de agentes públicos na aplicação dos regulamentos e regimentos. Essa tendência prosseguiu na década de 1990 com a criação de Secretarias de Administração Penitenciária desvinculadas das Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou mesmo de Justiça, bem como criação de ouvidorias, concomitantemente à expansão da oferta de vagas como medida capaz de amenizar os efeitos da superpopulação carcerária.

A esse respeito, conforme observou Goes (2004), a partir de 1997 houve destaque na mídia para as ações empreendidas pelo governo Covas (1992-2001) para a área carcerária, sobretudo, no que diz respeito à construção simultânea de 21 novas penitenciárias, a maioria das quais situadas no interior do estado de São Paulo. No

mesmo sentido, segundo a autora, o governo Covas se tornou alvo de denúncias, debates e, principalmente, de notícias acerca do sistema penitenciário, sempre envolvendo um vasto repertório de violência nas prisões, principalmente, em regiões como o Oeste Paulista, com a questão tendo adquirido uma dimensão inusitada a partir de 1997:

“Há uma revolução em curso no sistema penitenciário paulista’, com esta frase bombástica o então secretário de Administração Penitenciária João Benedito de Azevedo Marques, anunciou os planos, já em andamento, do governo Covas para a área penitenciária. Seguiu explicando que ‘sua face mais visível é a construção simultânea de 21 novas penitenciárias e três presídios semi-abertos, no maior projeto de ampliação de vagas em 50 anos’” (GOES, 2004: 223).

Ainda que o anúncio acima se apresentasse como uma *revolução*, ou seja, uma mudança qualitativa no sistema prisional de São Paulo que não se resumia a alterações na estrutura física intramuros (construção, ampliação e/ou reforma de unidades), na prática, a atuação do governo estadual não sinalizou uma nova política penitenciária. Dentre as ações desenvolvidas, o governo lançou um *megaprojeto* que objetivava prioritariamente a desativação da Casa de Detenção de São Paulo e a diminuição da superlotação dos distritos policiais paulistanos. Foram construídas vinte e uma novas unidades prisionais fechadas e três semi-abertas, todas no interior do Estado, treze delas no Oeste Paulista – uma das metas do governo era a descentralização da população carcerária em direção às penitenciárias do interior do Estado (GOES, 2004).

A política de humanização promovida pelo governo Montoro (1983--1987) não previa, no entanto, a construção de novas unidades penitenciárias, resumindo-se, nesse âmbito, a reformas, conclusões de obras etc. Para Goes (2004: 3) “*é provável que isso se devesse sobretudo à crise econômica engendrada durante o regime militar, cujas conseqüências foram fortemente sentidas pelos primeiros governos estaduais eleitos na década de 1980*”. De todo modo, a construção de novas unidades prisionais, com a característica de interiorização na década de 1990, gerou uma série de reações, por parte da opinião pública, que compreendia tal ação como a disseminação do crime para as cidades do interior paulista. A esse respeito, comenta Goes,

“Considerando-se os dados divulgados pela mídia acerca do crescimento do número de condenados, sugerindo a ineficiência de uma política penitenciária baseada na expansão de vagas e a mensagem implícita nos discursos citados de que o perigo estaria sendo deslocado para o interior, e ainda numa visão individualista crescente nessa conjuntura política típica de uma sociedade cindida de que as grandes cidades *produzem* os criminosos, mas as pequenas e médias é que teriam que conviver com eles” (GOES, 2004: 8).

Há, nessas linhas, a tentativa de Goes de chamar a atenção para um aspecto importante sobre as prisões, as representações sociais dessa instituição, sobretudo, por parte da mídia que confere um tratamento *sensacionalista* à questão penitenciária, ao mesmo tempo em que identifica o preso como *desumano*, *perigoso* e *irrecuperável*:

“... como pouco ou quase nada se fala dos presídios no seu dia-a-dia, sobre o seu cotidiano de isolamento, quando se enfatizam esses acontecimentos extraordinários que são os motins de presos, explorando-os até a exaustão de forma sensacionalista, produz-se uma imagem invertida dessas penitenciárias, que passam a ser representadas como locais onde não há rotina por obra das manifestações violentas e ameaçadoras dos presos. O que é excepcional assume, assim, a aparência de regra” (GOES, 2004: 10).

Assim, a partir da inauguração de mais de vinte novas instituições prisionais durante os anos 1990, as relações entre o *interior* e o *exterior* das prisões chamam a atenção, sobretudo, o papel desempenhado pela opinião pública sobre a questão prisional, tornando-se uma das importantes influências nas representações sociais produzidas sobre os presos, os criminosos e o sistema prisional como um todo. Ocorre, assim, a reprodução, por parte da opinião pública, da imagem sobre os presídios pautada pela contradição entre o controle como sinônimo de segurança para a sociedade *extramuros*, e o perigo associado aos seus habitantes e ao desconhecimento do que realmente acontece por trás dos seus muros.

Feitas tais considerações, vale destacar que o sistema penitenciário de São Paulo se insere no contexto de mudanças e permanências históricas, sendo que, tais perspectivas não se excluem, ao contrário, são movimentos contraditórios que conferem especificidade a cada momento histórico. O estabelecimento de relações entre os regimes políticos no Brasil, os códigos penais e as políticas penitenciárias com a constituição do sistema penitenciário de São Paulo a partir de 1822, possibilitou identificar as diferentes temporalidades próprias de cada um desses momentos, a emergência das prisões na sociedade brasileira, o *lugar* que estas ocupam na agenda política de diferentes governos, bem como as fissuras que marcam o processo de constituição e aplicação dos direitos humanos nas prisões. Nesse sentido, é possível dizer que as práticas já institucionalizadas, de *prender e punir*, tão peculiares à cultura prisional do país, adentraram a década de 1990, sendo mantidas e reproduzidas no cotidiano mais recente. De modo que, e, não diferente da realidade nacional, o sistema penitenciário paulista é caracterizado pela invisibilidade, interdição, punição, violência e superlotação.

2.4.5 - Características gerais do sistema: estrutura, funcionamento, perfil prisional

Em 1º de março de 1892, por meio do Decreto n. 28, foi criada a Secretaria de Justiça de São Paulo que tinha, dentre outras atribuições, a responsabilidade com o sistema penitenciário paulista. Até o final da década de 1970, os estabelecimentos prisionais eram subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado – DIPE, órgão pertencente à Secretaria de Justiça. Com a entrada em vigor do Decreto nº 13.412, 13/03/1979, o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, à época com 15 unidades prisionais. Até março de 1991, as unidades prisionais ficaram sob a responsabilidade da Secretaria da Justiça. Contudo, em 1992, esta pasta foi para a Secretaria de Segurança Pública e com ela ficou até dezembro de 1992⁴⁶.

Já, no ano seguinte, a gestão penitenciária de São Paulo, compreendendo que o sistema tinha características próprias, almejava que este tivesse

⁴⁶ Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária. Parte das informações contidas neste item sobre a estrutura e o funcionamento da SAP está disponível no site: www.sap.sp.gov.br, fevereiro de 2011.

uma pasta específica para dar conta da demanda prisional do Estado. Como conseqüência dessa preocupação, o sistema penitenciário de São Paulo foi desvinculado da Secretaria de Justiça, sendo instituída a Lei nº 8209, de 04 de janeiro de 1993 e, por meio dela, o Decreto nº 36.463, de 26/01/1993, que organizou a Secretaria de Administração Penitenciária para tratar especificamente do sistema prisional. Assim é que se constituiu a nova estrutura da administração penitenciária em São Paulo, atualmente em vigor.

A Lei complementar n.º 897 atribuiu à Pasta da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a responsabilidade pela custódia provisória dos presos de São Paulo e a consecutiva criação de centros de detenção provisória. O princípio que orienta esta decisão é de que quando o preso ainda não foi a julgamento e está aguardando a sentença, deve ser encaminhado a uma Cadeia Pública. A Lei de Execução Penal – LEP preconiza que o preso provisório deve aguardar o julgamento em cadeias públicas e não em delegacias de polícia: Art. 102 (LEP) “*A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios*”.

Além disso, o sistema penitenciário de São Paulo é dividido em coordenadorias regionais – COESPE (Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo). Sua atuação está voltada exclusivamente para os estabelecimentos do Estado, não tendo responsabilidade sobre as prisões em distritos policiais nem em cadeias públicas do interior. A COESPE informa onde tem (ou não) vaga para remover o sentenciado que tem direito de cumprir a pena em regime semi-aberto (desde que tenha sido determinada a remoção pelo Juiz). É também quem autoriza as transferências de presídios. Assim, se, por exemplo, o preso tem família no interior e está preso na capital e quer ser transferido, ou se está sendo ameaçado por outros presos. No mesmo sentido, a COESPE é responsável pela coordenação do Hospital Penitenciário que abriga doentes graves e os que têm problemas mentais (esses ficam nas Casas de Custódia e Tratamento).

Atualmente, são 65 (sessenta e cinco) prisões sob a responsabilidade da COESPE. Sete delas estão na Capital (Casa de Detenção de São Paulo, Penitenciária do Estado, Centro de Observação Criminológica, Penitenciária Agente de Segurança

Penitenciária "Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros e Penitenciárias Femininas da Capital, Tatuapé e Butantan)⁴⁷.

Com a estrutura acima apresentada, pode-se perceber que a Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo dispõe de total autonomia em relação às pastas das Secretarias de Segurança Pública e de Justiça do Estado, sendo, portanto, responsável pelo processo de execução da pena. Em tese, esta autonomia é importante, considerando-se, sobretudo, o princípio que rege o serviço penitenciário, segundo o qual a administração deve ser estruturada de modo independente, com quadro de servidores treinados e com competência profissional específica, além de adequação pessoal para o trabalho nas prisões (COYLE, 2002).

Além disso, os instrumentos internacionais também recomendam que o sistema penitenciário deva estar sujeito ao controle do poder civil, e não do poder militar. Nesse sentido, as administrações penitenciárias não devem estar diretamente nas mãos do exército ou de outro poder militar (COYLE, 2002). No caso brasileiro, a desvinculação da administração penitenciária da pasta da Secretaria de Segurança Pública significa, em tese, que a esta última cabe a responsabilidade de operar de modo ostensivo em relação ao controle da criminalidade, enquanto que à primeira, cabe a responsabilidade pela tutela, vigilância e segurança dos presos, ancorada na Lei de Execução Penal, buscando, com isso, a reinserção social dos apenados.

2.4.6 – A Escola de Administração Penitenciária

A formação e capacitação continuadas dos servidores penitenciários constituem-se como uma das ferramentas mais importantes da atividade prisional, sobretudo, quando o que está em pauta é a qualidade dos serviços direcionados à população presa. Entende-se que a aquisição do saber que os cursos propiciam por meio de debates, de trocas de experiências, de exposição de idéias e/ou pontos de vista sobre

⁴⁷ Informações sobre a COESPE estão disponíveis no site: www.pge.sp.gov.br, no documento “Cartilha dos direitos e deveres do preso”, 1999.

a rotina prisional, seja capaz de provocar, no servidor penitenciário, reflexões mais profundas sobre o exercício profissional, principalmente, considerando-se os desafios e o alto risco que o trabalho nas prisões impõe aos funcionários.

Coyle (2002) destaca que a administração penitenciária precisa operar dentro de um contexto ético. Para tanto, os servidores penitenciários precisam ter clareza sobre os valores que regem sua atividade profissional, e o modo como devem agir para tornar as prisões um ambiente seguro. Em sentido oposto, ou seja, na ausência de um contexto ético sólido, a situação em que se dá a um grupo de pessoas considerável poder sobre o outro pode facilmente se degenerar em abuso de poder: *“O contexto ético não é unicamente uma questão do comportamento de servidores individuais com relação às pessoas presas; é preciso que um entendimento da base ética da privação da liberdade permeie todo o processo administrativo, de cima para baixo”* (COYLE, 2002: 21). Mas, o que quer dizer administração penitenciária? Segundo Coyle,

“A administração penitenciária consiste, essencialmente, na gestão de seres humanos, tanto servidores penitenciários, quanto pessoas presas. Isso significa que há questões que vão além da eficácia e da eficiência. Quando se tomam decisões a respeito do tratamento a ser dado a seres humanos, existe uma consideração fundamental que se deve ter presente; a primeira pergunta que sempre se deve fazer é ‘O que estamos fazendo é correto?’” (COYLE, 2002: 21).

As Escolas Penitenciárias cumprem, em parte, o papel de orientar os servidores sobre os princípios que norteiam suas condutas profissionais, com base na apresentação de um conjunto de procedimentos essenciais para o exercício da profissão. A idéia é deixar claro para o servidor penitenciário e, principalmente, para o ASP, o que é esperado dele em termos de comportamento e de atitude profissional, destacando aspectos como humanidade e integridade, e preparando-os para reagir em diferentes situações que possam enfrentar no decorrer do seu trabalho cotidiano.

O Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, artigo 18 estabelece o seguinte:

“Os governos e os órgãos de execução da lei assegurarão que todos os funcionários de órgãos de execução da lei sejam selecionados mediante procedimentos de triagem adequados, possuam qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas para o exercício efetivo de suas funções e recebam capacitação profissional contínua e completa. A aptidão contínua para o desempenho dessas funções deve estar sujeita a uma revisão periódica” (COYLE, 2002: 30).

Há, ainda, uma série de recomendações e de aporte legal sobre a educação em serviços penais que informam sobre as diretrizes e os procedimentos a serem adotados para a qualificação dos profissionais das prisões. As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, de 1955, nos parágrafos 46 a 50 traz recomendações a respeito do pessoal penitenciário estabelecendo diretrizes básicas, dentre as quais:

Regra 46.

1. A administração penitenciária escolherá cuidadosamente o pessoal de todas as categorias, posto que, da integridade, humanidade, aptidão pessoal e capacidade profissional desse pessoal, dependerá a boa direção dos estabelecimentos penitenciários.
2. A administração penitenciária esforçar-se-á constantemente por despertar e manter no espírito do pessoal e na opinião pública a convicção de que a função penitenciária constitui um serviço social de grande importância e, sendo assim, utilizará todos os meios apropriados para ilustrar o público.
3. Para lograr tais fins, será necessário que os membros trabalhem com exclusividade como funcionários penitenciários profissionais, tenham a condição de funcionários públicos e, portanto, a segurança de que a estabilidade em seu emprego dependerá unicamente da sua boa conduta, da eficácia do seu trabalho e de sua aptidão física. A remuneração do pessoal deverá ser adequada, a fim de se obter e conservar os serviços de homens e mulheres capazes. Determinar-se-á os benefícios da carreira e as condições do serviço tendo em conta o caráter penoso de suas funções.

Em São Paulo, a Escola da Administração Penitenciária (EAP) teve sua origem como Centro de Capacitação na década de 1960 com a proposta de formar os servidores penitenciários de 11 unidades prisionais do Departamento dos Institutos Penais de São Paulo - DIPE⁴⁸.

⁴⁸ Fonte: EAP/SAP, 2011. Parte das informações contidas neste item sobre a EAP está disponível no site www.sap.sp.gov.br.

A atribuição de formação profissional foi passada ao Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária - CRHAP, criado pelo Decreto nº 9.016, de 29 de junho de 1977, e teve sua esfera de ação ampliada com a transformação do DIPE em Coordenadorias dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, em março de 1979.

De acordo com o Decreto acima, a finalidade básica da Escola de Administração Penitenciária é implementar uma política de treinamento, desenvolvimento e capacitação *regulares* de recursos humanos, mediante a realização de cursos, seminários e atividades afins dirigidas principalmente aos servidores prisionais, com o objetivo de atender às demandas e diretrizes do Sistema Penitenciário (Decreto nº 38.424, de 7 de março de 1994).

A EAP possui dependência própria na sede da Secretaria de Administração Penitenciária, sendo a Escola de Administração Penitenciária mais antiga do país. Além do Centro Administrativo, a EAP possui um Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Penitenciária – CFAASP, estando sob sua responsabilidade: a) Curso de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Segurança Penitenciária (LC nº 959/2001) e de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (LC nº 898/2004), obrigatório para o exercício da função; b) Cursos de Aperfeiçoamento para Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

Além disso, também faz parte da EAP o Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos – Cecad-RH, responsável pelos Cursos de Capacitação de Dirigentes Técnicos e Administrativos; Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento para profissionais técnicos e servidores administrativos; Cursos de Formação em Gestão de Organizações para o sistema penitenciário; Seminários e palestras; Projetos de Pesquisa.

Por meio da EAP, são oferecidos cursos de atualização – teóricos e práticos – para os agentes penitenciários e demais servidores do sistema penitenciário

do Estado. Todos os servidores penitenciários devem, obrigatoriamente, passar pelo curso de iniciação funcional, para a familiarização com o sistema penitenciário, cursos que têm duração variada de acordo com o cargo que ocupam. A carga horária do curso de agente de segurança penitenciária é de 350 horas. Para os agentes de escolta e vigilância penitenciária é de 353 horas. Os cursos para Agentes de Segurança Penitenciária estão regulamentados por meio da Resolução SAP - 124, de 30/07/2004, e de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária por meio da Resolução SAP - 125, de 30.07.2004⁴⁹.

Grade Curricular: Agentes de Segurança Penitenciária - ASP's/ São Paulo

Bloco I – Conteúdo básico

Disciplinas	Horas/aula
01 - Relações Interpessoais	40
02 - Epidemiologias em Saúde	30
03 - Comunicação e Expressão	30
04 - Defesa Pessoal, Tonfa ⁵⁰ e Algemas	20

Fonte: site da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), 2010.

Bloco 2 - Tratamento Penal

Disciplinas	Horas/aula
05 - Legislação Penal	40
06 - Criminologia	30
07 - Reintegração Social	20
08 - Direitos Humanos, Ética e Cidadania	40
09 - Prática do Serviço Penitenciário	40
10 - Papiloscopia	20
11 - Gerenciamento de Crise	20
12 - Defesa Pessoal, Tonfa e Algemas	20

⁴⁹ Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, 2010. Disponível no site <http://www.eap.sp.gov.br/cursoasp.htm>.

⁵⁰ A *tonfa*, também conhecida como *porrete*, *porra*, *clava* ou *bastão* é um tipo de taco ou bastão, mais grosso em uma das extremidades e geralmente feito de algum material sólido - podendo ser de madeira, pedra, ou metal – geralmente utilizado para fins de necessária força física ou em batalhas de estilo corpo-a-corpo, em especial pelas forças policiais. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Porrete>. Acesso em 26/05/2011.

Fonte: site da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), 2010.
Carga horária total: 350 h/a.

Grade Curricular: Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVP's / São Paulo

Conteúdo básico - Escola de Administração Penitenciária

Disciplinas	Horas/aula
01 - Relações Interpessoais	32
02 - Direitos Humanos, Ética e Cidadania	30
03 - Criminologia	16
04 - Reintegração Social	10
05 - Legislação Penal	30
06 - Toxicologia	10
Carga Horária	128

Fonte: site da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), 2010.

Conteúdo específico - Polícia Militar

Disciplinas	Horas/aula
07 - Condicionamento Físico	20
08 - Defesa Pessoal	20
09 - Gerenciamento de Crise	20
10 - Técnicas Operacionais	100
11 - Tiro Defensivo	65
Carga Horária	225

Fonte: site da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), 2010.
Carga horária total 353 h/a.

O regimento interno da EAP foi aprovado pela Resolução SAP nº 101, de 20 de dezembro de 2002. No entanto, por meio do Decreto nº 50.890, de 19 de junho de 2006 alterou-se a denominação da EAP para Escola da Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”.

Como se pôde perceber, a escola penitenciária tem uma estrutura sólida, vinculada à administração do sistema penitenciário paulista, cuja função central reside em sua responsabilidade pela execução de ações educacionais voltadas aos servidores do sistema penitenciário. Tal afirmação está apoiada, principalmente,

na noção de que a formação e capacitação continuadas são fatores indispensáveis para o preparo de profissionais que atuam em um ambiente marcado por freqüentes interdições, urgências, fatos críticos. Conforme observou Figueiredo (2007)

“Diferentemente do mundo não carcerário, o cárcere tem sua lógica própria, tem sua forma de funcionamento e, ainda, estabelece normas e regras de convivência que diferem em muito da sociedade em geral. Essas características exigem que qualquer profissional que para ali se dirija, tenha que aprender a lidar com esse mundo, ou seja, tenha de ter uma formação profissional específica para desempenhar suas funções enquanto agente de ressocialização” (FIGUEIREDO, 2007: 1-2 pp.)

2.4.7 – Perfil do sistema penitenciário de São Paulo

Atualmente, São Paulo é o estado que detêm a maior população carcerária do país (170.916 presos), segundo dados do Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen) do Ministério da Justiça. Se, comparados com os números do total da população presa no Brasil (496.251 presos), vê-se que São Paulo tem, aproximadamente, 35% da população prisional do país.⁵¹

De acordo com os dados do Infopen, a população prisional de São Paulo apresenta tendência ao crescimento semelhante à que acompanha o cenário nacional. Assim, entre 2005 e 2010, a população presa de São Paulo elevou de 137.415 mil para 170.916 mil presos nos estabelecimentos penais e nas delegacias de polícia⁵². Quando se compara este crescimento com a taxa populacional, verifica-se um salto importante de 339.8 para 414.3 por 100 mil habitantes. No mesmo período, a população de São Paulo aumentou de 40.442 milhões em 2005, para 41.252 milhões em 2010, passando de 4.044 milhões para 4.125 milhões por 100 mil habitantes. Enquanto a população estimada de São Paulo cresceu, aproximadamente, 2,7% no período

⁵¹ São Paulo é o Estado que possui o maior número de unidades prisionais – 255 estabelecimentos subdivididos em: Penitenciárias (77); Cadeias Públicas (174); Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (4). Fonte: Infopen, dez/2010.

⁵² Fonte: INFOPEN: Informações Penitenciárias. Ministério da Justiça, março de 2011.

informado, o percentual médio de crescimento da população prisional foi de 28%, considerado bastante elevado se comparado à taxa média de crescimento populacional⁵³.

Para deixar claro o que isso representa, vale dizer que o estado de São Paulo vem, paulatinamente, prendendo mais parcelas de sua população. Esta constatação corrobora as considerações de Garland, 2001; Wacquant, 2001; Bauman, 1999, ao apontar a prática de *mais* encarceramento como uma tendência nas políticas penais mais recentes que, segundo os autores, está apoiada na noção de *riscos reduzidos* com base na punição e no controle. Sobre isso, comenta Vedovello (2008):

“Percebemos, portanto, a existência de uma política de encarceramento que teve sua gênese nos Estados Unidos, expandindo-se pela Europa e que vem se expandindo no Brasil e no estado de São Paulo, com conseqüente aumento do número de prisões e de pessoas presas, de forma a transformar esses locais em estados policiaiscos” (VEDOVELLO, 2008:2).

Tal como ocorre no restante do país, em São Paulo há uma grande quantidade de presos que aguardam julgamento (provisórios). Este é um problema crítico para o sistema penitenciário, sobretudo, em razão da morosidade do Poder Judiciário na análise processual do preso, o que favorece o inchaço nas prisões paulistas. Tal situação está em flagrante desacordo com a Lei de Execução Penal (7.210/84) que destaca que o tratamento destinado ao preso provisório constitui-se em medida protetiva a fim de assegurá-lo presunção de inocência, antes da sentença penal transitada em julgado. O que se vê, no entanto, são presos provisórios custodiados em penitenciárias como se fossem condenados, contrariando a legislação vigente.

Tabela VIII – Presos x Regime Prisional (SP)

Quantidade de presos - Sistema Penitenciário/regime	Masculino	Feminino	Total	%
Presos Provisórios	53.080	1308	54.388	33,3
Regime Fechado	81.533	5.423	86.956	53,1

⁵³ Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os dados apresentados foram calculados pelo IBGE para os propósitos deste estudo. Agosto de 2010.

Regime Semi-aberto	19.462	1.167	20.793	12,7
Regime Aberto	0	0	0	0
Medida de Segurança	1.110	429	1539	0,9
Total	155.185	8.327	163.676	100

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2010.

A respeito do perfil da criminalidade em São Paulo, vale chamar a atenção para os números elevados de crimes contra o patrimônio. Excluindo-se os presos abrigados em delegacias de polícia (7.240) e, incluindo-se apenas os que estão no sistema penitenciário (163.676), constata-se que 101.242 mil homens e 1.629 mulheres estão presos pela prática de crimes cuja finalidade última é a subtração de coisa alheia, mediante o recurso ou não da violência física, tais como *furtos e roubos*.

Tabela IX – Tipos de Crimes (SP)

População Presa / Sexo (Sistema Penitenciário – São Paulo)	Masculino	Feminino	Total	%
Crimes contra o Patrimônio	101.242	1.629	102.871	62,9
Tráfico de Entorpecentes	35.584	4.534	40.118	24,5
Crimes contra a pessoa (homicídios, seqüestro e cárcere privado)	16.500	474	16.974	10,4

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2010.

Como se pode perceber, os dados da tabela acima demonstram que os crimes relacionados ao patrimônio são a grande maioria em São Paulo, chegando a quase 63%, seguido por tráfico de entorpecentes (24,5%), e por crimes contra a pessoa (10,4%). Isso significa afirmar, que mais de 60% da população presa em São Paulo estão condenadas porque violaram o *bem* alheio. Crimes com o uso da violência (com possibilidade de desfecho fatal) ou grave ameaça – roubo qualificado (37.914) e latrocínio (5.610), agrupados, totalizam 43.524, ou 26,6%.

Ainda, a esse respeito, é importante registrar que, entre 2005 e 2010, os crimes de tráfico de entorpecentes em São Paulo tiveram um crescimento expressivo. Em 2005, havia 13.927 presos condenados nesta prática criminosa. Já em 2010, o

número mais que triplicou chegando a 40.118 presos. Em termos percentuais, houve um crescimento de 16% no período citado. De onde se pode concluir que, tal como no restante do país, o perfil criminal de São Paulo é amplamente marcado por crimes contra o patrimônio, tráfico de entorpecentes, e contra a pessoa.

Tabela X – Evolução de Modalidades de Crimes (SP)

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	%
Crimes contra o patrimônio	62.462	70.328	94.323	96.572	103.745	102.871	24,7
Tráfico de entorpecentes	13.927	17.668	27.509	32.716	38.747	40.118	16,0
Crimes contra a pessoa	10.653	12.354	17.013	17.413	17.095	16.974	3,8
População presa/Sistema	119.900	130.814	141.609	144.522	154.515	163.676	26,5

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2010.

Outro dado observado diz respeito ao perfil sócio-educacional da população prisional em São Paulo: sexo, faixa etária, etnia e grau de instrução. No quesito sexo, em 2010, o Estado atingiu a cifra de 155.185 homens e 8.491 mulheres presos no sistema. A população masculina representa 95% da composição total. Há preponderância do sexo masculino entre os criminosos, sendo também possível constatar que são os homens que, em termos significativos, cometem maior quantidade de crimes violentos contra a pessoa, crimes contra o patrimônio e tráfico de entorpecentes.

Vale acrescentar que tal como a tendência nacional, negros e pardos representam a maioria no sistema de São Paulo (90.496) ou 53,4%. Brancos vêm em segundo lugar (65.968) ou 46,3%. Trata-se, ainda, de população muito jovem, na faixa etária entre 18 e 29 anos (82.829), quase 58%, seguido pelo grupo situado entre 30 e 45 anos, que chega a 50.352, ou 35,3%. Já os presos acima de 60 anos são pouco

expressivos, em torno de 1% da população. Em termos percentuais, esses dados demonstram que negros e pardos e, também, jovens entre 18 e 29 anos, são grupos dominantes, atingindo, aproximadamente, 60% da maioria de presos abrigados no sistema penitenciário⁵⁴.

Sobre o grau de instrução da população presa, dados do Infopen dão conta de que a grande maioria apresenta baixo nível de escolaridade. Considerando-se apenas os que declararam as informações (160.027), aproximadamente 19.940, ou 12,5% não chegaram a concluir o ensino médio. Já os presos que possuem o ensino médio completo é de 15.658 (9,8%). Outros 62.082 (38,8%) sequer terminaram o ensino fundamental. Os presos alfabetizados representam em torno de 27.856 (17%), e os analfabetos 5233 (3,3%). Os que possuem ensino fundamental completo atingem 24.223, ou 15,1%. Contudo, a soma do conjunto de presos que possuem até o ensino médio incompleto atingem 87% da população informada. Outrossim, apenas 683 (0,4%) concluíram curso superior, ou possuem pós-graduação. Não informados é de 3.241, ou 2%.

A FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso) atua diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante convênios, contratos ou concessão de auxílios. Os recursos são provenientes de dotação orçamentária do Estado, bem como doações, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas, serviços de natureza eventual e, também, recursos decorrentes de contratos e convênios (Lei nº 1238, de 22 de dezembro de 1976).

Contudo, mesmo com o trabalho da FUNAP estruturado no sentido de atender às demandas da população presa no que diz respeito à educação, à qualificação e à profissionalização, a reinserção social ainda continua sendo um desafio no campo das ações voltadas para este contingente populacional. Conforme demonstrado por Barros, Melo & Reis (2000) no capítulo I, muitas são as barreiras enfrentadas nesse

⁵⁴ Segundo o Infopen/2010, há diferença nos quesitos *cor*, *faixa etária* e *grau de instrução* com relação aos números totais da população presa no sistema penitenciário do Estado (163.676). Em razão disso, o cálculo foi feito a partir dos dados apresentados na tabela do Infopen : cor (142.344); faixa etária (143,023); grau de instrução (160.027).

aspecto e vão desde o fator conceitual (a educação nas prisões é situada no plano secundário), passando pela arquitetura prisional (falta de espaços físicos adequados, bem como segurança para pôr em prática os programas de educação e de trabalho), até as dificuldades de empregabilidade, ou seja, de recolocação, no mercado de trabalho, do preso libertado após o cumprimento da pena, em parte, devido ao estigma que a prisão provoca na vida do egresso.

Em São Paulo, os números demonstram que as ações desenvolvidas em termos de educação e de trabalho para os presos ainda são bastante insipientes, não chegando a atingir 30% da população total beneficiada. Segundo dados do Infopen/2010, do total de 163.676 presos sentenciados nas prisões paulistas, 40.232, ou seja, 24,6% desempenhavam algum trabalho intramuros. Quando se trata do trabalho externo, os números são bem menores (4.451), ou 2,7% exercem alguma atividade em setores da iniciativa privada, do Estado, ou em atividade industrial.

Em relação à educação formal e profissionalizante, ainda que esta seja um direito da pessoa presa, observou-se que tão somente 14.971 desenvolvem alguma atividade de ensino, o que representa em torno de 9% da população. Nesse sentido, sabendo-se que a soma de presos em programas de loborterapia com atividade educacional perfaz o total de 59.654 ou 36,4%, cresce em importância a constatação de que a grande maioria, em torno de 64% da população presa em São Paulo, encontra-se na situação da mais completa ociosidade intramuros. Assim, não é difícil entender por que as prisões acabam se tornando espaços tão fecundos para a produção e manutenção do crime e da violência, em parte, devido à ociosidade de muitos presos que, na *falta do que fazer*, terminam se organizando, formando quadrilhas e comandos que protagonizam empreitadas criminosas.

Em relação aos casos de óbitos de presos nas prisões de São Paulo, uma informação específica chamou a atenção nos dados apresentados pelo Infopen/2010. Neste ano, não houve registro de nenhum caso de óbito criminal, acidental ou por suicídio. Todas as situações de morte de presos foram identificadas como ‘óbitos naturais’, situação bastante diferente dos anos anteriores, em que os óbitos estão distribuídos nas demais categorias. Entretanto, os dados revelam que, nos últimos

cinco anos, 231 presos morreram no interior das prisões, em situações diversas, sendo que, a maioria, 194 teve mortes naturais, 12 óbitos criminais (mortes violentas), 22 suicidaram e 3 mortes acidentais.

Tabela XI – Óbitos nas prisões (SP)

Categorias	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Total
Óbitos naturais	24	29	37	41	32	31	194
Óbitos criminais	2	-	1	7	2	-	12
Óbitos suicídios	3	5	4	6	4	-	22
Óbitos acidentais	-	-	3	-	-	-	3
Óbitos/total	29	34	45	54	38	31	231
População /Sistema	137.415	144.430	153.056	154.696	163.915	170.916	

Fonte: INFOPEN, dezembro de 2010.

Já, em relação aos casos de fugas e de abandonos das prisões, estas não se mostraram elevadas em São Paulo, quando comparados ao conjunto do sistema prisional brasileiro. Em 2010, o Infopen informou que, no Brasil, do total de 445.705 presos no sistema, 5.021 fugiram ou abandonaram as prisões. Em termos percentuais, isso representa 1,1% da população total. No mesmo ano, em São Paulo, dos 163.676 presos, 203 destes, ou 0,1% praticaram fugas ou abandono. Isso quer dizer que, proporcionalmente, os casos de fuga e de abandono registrados nas prisões de São Paulo estão bem abaixo da média nacional, equivalente, aproximadamente, a 1 preso em São Paulo por 10 no Brasil.

Tabela XII – Saídas Sistema Penitenciário: comparativo Brasil x São Paulo

Sistema Penitenciário Brasil –	Masculino	Feminino	Total	%
População Total	417.517	28.188	445.705	
Fugas	894	22	916	
Abandonos	3.607	498	4.105	
Total	4.501	520	5.021	1,1
Saídas do Sistema Penitenciário São Paulo – População Total	155.185	8.491	163.676	

Fugas	39	0	39	
Abandonos	157	7	164	
Total	196	7	203	0,01

*Cálculo percentual com base na população total do sistema. Fonte: INFOPEN, dezembro de 2010.

A respeito de situações de fugas das prisões, vale destacar que *fugir ou tentar fugir* não é configurado como crime, do ponto de vista da legislação penal. O entendimento, nesse aspecto, é de que cabe ao Estado a obrigação de prevenir a fuga, e não ao preso de evitá-la. O preso sentenciado que tenta fugir da prisão não será condenado a uma nova pena, caso este venha a ser recapturado. Nessa situação, ele cumprirá apenas o que estava faltando para terminar a sua pena.

No entanto, o fato da fuga não ser configurada como um novo crime na legislação penal não quer dizer que o preso não terá que arcar com as conseqüências do seu ato. Ao contrário, as perdas são muitas por ter arriscada esta empreitada. Tentar fugir da prisão é uma forma de burlar o cumprimento da pena e, por isso, não é incomum ao preso ter o seu regime regredido para um mais severo, caso já não estivesse neste regime antes da fuga. Sendo assim, se, por exemplo, ele cumpria pena em regime semi-aberto, perderá esse benefício, regredindo para o regime fechado.

O preso poderá, ainda, perder o direito de receber visitas de familiares e de outras pessoas durante um determinado período de tempo, ser transferido para outro presídio ou pavilhão que seja mais seguro, separado de seus companheiros de cela. Nas normas administrativas da prisão, tentar fugir é demonstrar *mau comportamento carcerário*, por isso, ele terá dificuldades para obter futuras progressões de regime, livramento condicional, saídas temporárias etc. Assim, se, por um lado, o preso não comete um novo crime ao tentar fugir e, por isso, a sua pena não é aumentada, por outro lado, o cumprimento da pena que já existe se torna muito mais severo para ele.

Em outro sentido, um aspecto importante referente ao sistema penitenciário paulista, diz respeito ao seu quadro de servidores. A esse respeito, além dos agentes de segurança penitenciária (ASP's) e dos agentes de escolta e vigilância penitenciária (AEVP's), há um conjunto de outros profissionais que atuam na

consecução dos objetivos institucionais desejados, que é constituído, basicamente, por psicólogos e assistentes sociais e, em algumas unidades prisionais, também por médicos psiquiatras, conforme observou Lourenço (2010). Segundo o autor,

“Historicamente, esses profissionais foram responsáveis por trabalhos de perícias judiciais ou de assistência à saúde física e à saúde mental junto aos internos dessas instituições, conforme o disposto nos artigos 5º a 9º, da Lei nº 7.210/84, conhecida como Lei de Execução Penal, e artigo 10 e seguintes, da mencionada Lei, como também o disposto no Decreto nº 13.412, de 13/03/1979, que reorganizou o Sistema Penitenciário do estado de São Paulo (LOURENÇO, 2010: 14).

No que diz respeito à saúde, um dado importante merece ser destacado, que se trata da alta incidência de casos de *tuberculose* entre os presos. De acordo com Nogueira e Abrahão (2009), a maior parte dos presos ingressa nas prisões, já infectados com a bactéria da tuberculose, e as condições de confinamento favorecem tanto a evolução da infecção para a doença, como a sua transmissão. O confinamento e a superlotação, aliados às precárias condições de higiene, à baixa qualidade da alimentação e ao *stress* causado pela situação, aumentam o risco de adoecimento e transformam os detentos em importantes fontes de infecção da tuberculose, favorecendo a transmissão da mesma.

Nesse ponto, ainda que tal doença não esteja restrita às prisões de São Paulo, visto a mesma ser um problema recorrente nas penitenciárias do país (Nogueira & Abrahão, 2009), ela se encontra aí registrada em números acima da média nacional, conforme destacaram os autores:

“Em 2007, segundo comunicação pessoal do Centro de Vigilância Epidemiológica do estado de São Paulo, o coeficiente de incidência informado, nesta população, atingiu 669,7 casos por 100.000 detentos, valor 17,8 vezes maior do que os 37,7/100.000 da população geral” (NOGUEIRA & ABRAHÃO, 2009: 3).

Se, doenças potencialmente letais, como a tuberculose, que é transmitida pela via respiratória, atingiram níveis epidêmicos entre a população prisional do país, esta situação parece mais agravada quando há registro de casos bem

acima da média nacional, conforme se vê no estado de São Paulo. Ainda, segundo os mesmos autores, um dos fatores preocupantes neste ponto, é a precariedade da assistência médica, podendo-se aí destacar o reduzido número de profissionais de saúde para atender o contingente prisional.

Diante do exposto até aqui, vale dizer que as considerações feitas neste item estão a indicar que o sistema penitenciário paulista apresenta tendência semelhante ao que se vê no cenário nacional. A partir dos dados apresentados, fica claro que as prisões de São Paulo padecem de inúmeros problemas, dentre estes, alguns de natureza crônica, como superlotação, déficit de vagas, altas taxas de encarceramento, número reduzido de funcionários, outros relacionados aos habitantes das prisões (população jovem, masculina, de baixa escolaridade, não brancas) e, ainda, em relação ao tipo criminal prevalente, constata-se elevados números de crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, bem como tráfico de entorpecentes.

Com o perfil apresentado acima, buscou-se dar maior visibilidade à situação geral do sistema prisional paulista, tanto no que diz respeito à população presa, como também, à sua estrutura e funcionamento. Entende-se que, com base nestas informações, torna-se mais fácil entender a realidade profissional na qual se situa o Agente de Segurança Penitenciária (ASP), objeto de estudo desta pesquisa. No capítulo seguinte, será discutido o fenômeno da corrupção, a fim de entender sua *démarche* conceitual, bem como esta se constitui na sociedade brasileira. Esta abordagem se faz importante, sobretudo, porque uma das preocupações deste trabalho é discutir a corrupção praticada por alguns ASP's, bem como saber até que ponto esta mantém associação com a violência intramuros.

CAPÍTULO III - O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UM DEBATE ESSENCIAL

Conforme já anteriormente destacado na Introdução deste estudo, uma das preocupações que percorre esta pesquisa diz respeito ao fenômeno da corrupção no sistema penitenciário paulista. Para empreender tal debate, buscou-se compreendê-la a partir da *ótica* dos sujeitos protagonistas desta ação no interior das prisões, os ex-Agentes de Segurança Penitenciária (ex-ASP's) em situação de prisão e, em sentido

complementar, dos ASP's no exercício da função, bem como alguns docentes da Escola de Administração Penitenciária (EAP). Têm-se, nesse sentido, atores sociais que exprimem seus pontos de vista em torno de um tema que, entende-se, merece olhar mais atento quando o propósito é entender uma realidade em sua completude, tal como a que envolve o cotidiano prisional.

Sabe-se que, para compreender um fenômeno social, tal como a corrupção, é preciso levar em conta os aspectos socioculturais que configuram e moldam as ações e/ou relações sociais existentes entre indivíduos e/ou grupos. A sociedade interfere na conduta das pessoas por meio de um conjunto de valores, atitudes, normas, convenções, regras etc. que são construídos e compartilhados socialmente em uma teia incessante de ações recíprocas. Do mesmo modo, no interior de cada cultura, o indivíduo cria e recria o seu *sistema simbólico*, sua visão de mundo selecionando e atribuindo significado às suas ações sociais, com base em suas trajetórias sociais/individuais. Tomando de empréstimo a perspectiva teórica de Bourdieu para retê-la como pano de fundo nessa abordagem, vale destacar que o indivíduo constrói e desenvolve suas ações em estruturas sociais determinadas das quais também sofre influência de valores e de perspectivas, que orientam as suas práticas, e de disposições realizadas nas trajetórias das histórias dos grupos sociais e culturais (BOURDIEU, 1989).

Pensando assim, é correto afirmar que a *corrupção*, como fenômeno social, é uma ação construída socialmente. Ela está alicerçada nos condicionamentos históricos-sociais e nas condições materiais de produção de uma sociedade, assumindo diferentes manifestações, formas e funções no interior de cada cultura. Conceber a corrupção como um fator complexo da vida social significa compreender que ela está presente nos costumes e nas instituições da sociedade, com formas e funções variadas e, desse modo, não se restringe a determinadas classes ou grupos, atravessando todo o tecido social.

Em seu aspecto conceitual, trata-se a corrupção de um termo abrangente que inclui uma diversidade de práticas, temas e preocupações que variam no tempo histórico e em cada sociedade. Tal como observou Schilling (1998:29), “o termo

‘corrupção’ agrupa de forma generosa um conjunto de práticas heterogêneas e com alcances diversos, conjunto este que supera e questiona, por momentos, os limites das figuras penais que o contêm”. É, sobretudo, com base neste entendimento inicial, que se buscará desenvolver o conceito de corrupção, destacando aspectos mais gerais deste fenômeno na sociedade brasileira e, a partir disso, convergir o debate para a realidade prisional de São Paulo, como será feito mais adiante.

3.1 – Discutindo o conceito de corrupção

O que é corrupção? Saber sobre os contornos mais gerais que envolvem o conceito de corrupção é uma preocupação que se faz presente no decorrer deste trabalho. Nesse sentido, inicia-se dizendo que corrupção é um termo de amplo escopo, fortemente carregado de sentido ético/moral e que perpassa definições tanto jurídicas quanto sociológicas.

O dicionário da língua portuguesa traz a definição de corrupção como *“ação ou efeito de corromper; decomposição, putrefação, depravação, desmoralização, devassidão, sedução, suborno”*. Uma observação atenta sobre estas qualificações permite deduzir que, em uma situação de corrupção, algo se deteriorou, se putrefez, tornou-se desmoralizado, devassado, depravado. Isso quer dizer que em algum momento no passado, existia um bom estado de coisas, sejam este material e/ou moral, no entanto, tal coisa foi desviada do fim para o qual concretamente tendia. No plano social, percebe-se a sociedade com um conjunto de normas, regras, leis sendo compartilhadas entre os membros, e o ato corruptor violando tais regulamentos, vindo, nesse sentido, a degradar o estado das coisas.

Em sentido ético/moral, a corrupção é considerada como um comportamento individual (ligado à honestidade pessoal), julgada a partir de uma perspectiva moral, podendo ocorrer tanto no setor público quanto no privado. Nesse sentido, a corrupção é tratada em termos de honestidade/desonestidade, moralidade/imoralidade, que envolve apenas uma pessoa, como por exemplo, em caso de fraude, ou uma ação recíproca entre duas ou mais pessoas, como, por exemplo, em caso de suborno.

No campo jurídico-legal, a corrupção é reconhecida como delito. Ser corrompido ou corromper é ato ilícito, passível de sanção penal conforme previsto nos artigos do Código Penal Brasileiro. Nesta abordagem, a corrupção é considerada em termos de legalidade/ilegalidade, levando-se em conta o conteúdo normativo da lei. Diante disso, há uma quantidade de crimes que o termo corrupção recobre atribuindo um sentido técnico à palavra: peculato, concussão, prevaricação, fraude, desvio de verbas.

No campo sociocultural, a definição do termo imprime sua marca quando se trata, por exemplo, de um ‘Estado de corrupção’, o qual este se tornou generalizado, sistêmico, estrutural. Trata-se de situações nas quais os atos corruptos se generalizaram e se tornaram intrínsecos à própria dinâmica da sociedade. Nesta abordagem, fala-se de uma ‘cultura da corrupção’ pulverizada, infiltrada em diversos setores da sociedade e, tal como destacou Schilling (1998), com zonas fronteiriças entre essas práticas geralmente descritas como marcadas pelo *segredo*⁵⁵ de modo que o convívio entre os autores gera uma sociedade secreta, produzindo o *negocista impiedoso* e o negócio *escuso*.

“Nesta situação de corrupção generalizada ou Estado de corrupção, haveria uma corrupção ‘quotidiana’, manifestando-se em práticas não necessariamente ilegais e a corrupção nas esferas da administração e da política, em seu trânsito sempre complexo entre a legalidade e a ilegalidade” (SCHILLING, 1998: 32).

De todo modo, tão importante como observar que a corrupção resguarda consigo sentidos ético/moral, jurídico-legal, e sociocultural, é saber que a mesma contém um número variável de práticas que tratam de relações que estabelecem entre si aqueles que, por um lado, detêm o poder decisório na política e na administração, e aqueles que, por outro lado, possuem o poder econômico (Schilling, 1998). Em sentido complementar e, tentando precisar as características mais gerais desta prática, recorre-se à definição de Bobbio, Mateucci, e Pasquino que é a seguinte:

⁵⁵ Simmel (2009: 19-20) compreende o *segredo* como uma forma sociológica geral que se mantém neutra e acima do valor dos seus conteúdos. Segundo o autor, do mistério e do segredo que rodeiam tudo o que é profundo e importante, surge a falácia de que tudo o que é secreto deva ser também profundo e importante.

“a corrupção é uma forma particular de exercer influência: influência ilícita, ilegal e ilegítima. (...) É uma alternativa da coerção, posta em prática quando as duas partes são bastante poderosas para tornar a coerção muito custosa, ou são incapazes de a usar” (BOBBIO; MATEUCCI & PASQUINO, 1991: 292).

Esta constatação da relação de *troca* e de *poder* que permeia a prática da corrupção é fundamental na compreensão do fenômeno, pois, permite distinguir duas características centrais do ato, a saber: a capacidade real e/ou potencial de exercício de influência ilícita (a troca entre as partes) e, quem, em uma sociedade, consegue exercê-la (o poder das partes). Nessa linha de raciocínio, há uma relação de forças entre as partes mais ou menos equilibradas. Uma das partes tem o poder - econômico, e a outra tem o poder – decisório. A situação de troca ocorre em comum acordo de modo que as duas partes se beneficiam.

Em termos práticos, Schilling (1998) destaca que as trocas corruptas ocorrem em três momentos privilegiados: 1) na fase de elaboração de decisões (a negociata corrupta), derivando-se daí que, quanto maior o segredo e a capacidade decisória existente nessa instância, maior a possibilidade de corrupção; 2) na fase de aplicação das decisões e das normas, com a conseqüência, novamente, de que quanto maior for a distância entre as instâncias de decisão, aplicação e controle, maior a possibilidade de acontecimento de delitos contra o patrimônio público; 3) e, finalmente, na fase de punição dos delitos (da descoberta do ato ilícito).

Assim é que a corrupção pressupõe, de um modo geral, uma transação entre duas partes, sendo objeto preferencial desta, todos os setores com poderes decisórios e que possam ser usados *discricionariamente*, favorecendo ou lesando grupos ou indivíduos. No entanto, se o foco é o setor público, a troca corrupta ocorre, geralmente, entre o detentor do cargo público, por um lado, e o representante do interesse particular, por outro lado. Tem-se, com isso, o uso indevido dos órgãos oficiais para a obtenção de vantagens pessoais, sendo a característica central da corrupção, o poder de influência.

3.1.1 – Corrupção x violência

Segundo Santos (2008) & Schilling (1999) há uma relação importante entre corrupção e violência que merece ser considerada. Esta perspectiva expressa o fato de se trabalhar com a noção de que a corrupção é percebida como um *mal* capaz de afetar aquilo que se considera um “bem público”, e cuja noção só é possível de se tornar concreta quando existe algo percebido e materializado como um “bem público”, portanto, digno de proteção legal, o Estado de Direito. De acordo com Schilling,

“Trabalha-se com a hipótese de que a corrupção é progressivamente percebida como um "mal público", cuja noção só é passível de construção quando existe algo percebido como um "bem público", digno de defesa. Nesta lenta e conflituosa construção da noção de um "bem público", de uma nova noção de qual será o conteúdo de uma vida justa em comum, insere-se a tentativa de compreensão da corrupção como uma violência, um "mal público", um crime” (SCHILLING, 1999: 1).

Nessa passagem, Schilling destaca que a construção da noção de “bem público”, pode ser relacionada com a questão da corrupção como uma violência, apoiada, sobretudo, na idéia de que ela é uma agressão direcionada a um *bem social*, e quem a pratica estaria, conseqüentemente, consolidando um “mal social”, um crime. Em sentido complementar, Santos observa que a relação entre corrupção e violência necessita de uma característica importante, isto é, “*a estabilidade, vista como necessária para que os canais de exercício da influencia possam atuar, através de comportamento ilícito*” (SANTOS, 2008: 3).

Para Santos, a corrupção, em certo sentido, distribui de forma desigual o poder e a riqueza entre as pessoas. A corrupção também atua no sentido de reduzir as pressões para as mudanças políticas, assim como serve para reduzir as pressões da sociedade por mudanças estruturais. Se, a corrupção pode acentuar as desigualdades, ela também continua a ser um fator de reprodução do sistema e de sua estabilidade política, privilegiando aqueles que detêm maior acesso ao poder político e, portanto, às riquezas, mas também servindo como um canal de acesso à participação política de novos grupos no sistema (SANTOS, 2008).

Continuando, observa o autor, a corrupção, no nível sistêmico (isto quer dizer, aquela corrupção que normalmente ocorre disfarçada em normas impessoais ou genéricas, mas que, na realidade, buscam, com a sua aplicação, o favorecimento de determinadas pessoas) tem maior probabilidade de dificultar, moderar ou evitar mudanças. “*Por isso a capacidade de exercer influência ilícita não está igualmente distribuída pela sociedade, depende da posse de alguns recursos como: poder, dinheiro, relações sociais*” (SANTOS, 2008: 6).

Outra dimensão apontada na relação entre corrupção e violência refere-se às múltiplas ligações entre ambas e as formas atuais de crime organizado, como o tráfico de drogas, de armas e de informações, que envolvem uma ampla rede de grandes ilegalidades em nível mundial (Schilling, 1998; Santos, 2008). Na perspectiva dos autores, esta relação comporta 1) uma dimensão interna – da troca corrupta 2) uma dimensão social – daí seu impacto na reprodução da injustiça e da desigualdade; 3) e, por fim, a que se convencionou chamar de internacional (tráfico de drogas, de armas e de influencia).

Se, existe o crime, o criminoso, a violência, há também a *vítima*, nesse sentido, quem é (são) a(s) vítima(s) dos crimes de corrupção? Schilling (1998) e Santos (2008) explicam que o ato de corrupção pode atingir diretamente aos particulares que dela participam, ao mesmo tempo em que alcança no restante da sociedade um efeito diluído, porém eficaz. Por isso não se admite que as sociedades comportem certa quantidade de corrupção sem grande prejuízo ou consciência de que estão sendo lesadas.

A crítica sobre o crime de corrupção é algo que tem relação com a compreensão sobre o que vem a ser o bem público, pois o lesado é o próprio público: o contribuinte, o consumidor, que são por si só categorias amplas, construindo assim uma participação clara deste ato criminoso na vida social. Como ocorre esta percepção da corrupção como um mal que afeta a sociedade? Quando ela começa a provocar a sensação de dano? Esta percepção da corrupção enquanto ato que lesa o coletivo, mal público, implica, portanto, em uma demarcação clara dos limites que existem entre o que é público e o que é privado, entre os limites do uso do que é comum e público. Nesse aspecto, a relação

corruptor-corrupto não é diretamente lesiva em relação a terceiros. O suborno, a fraude, o peculato só atingem terceiros através de uma categoria que é o *bem comum*.

“A corrupção é muito discutida como sendo um ‘crime sem vítima’, uma vez que corruptor e corrupto geralmente beneficiam-se do ato corrupto. Onde encontrar as vítimas? Estas são encontradas quando se recupera a dimensão do impacto do crime na sociedade. Trabalha-se com a hipótese do interesse difuso, com as vítimas compondo um vasto e diluído espectro da sociedade, com a noção de vitimização coletiva (SCHILLING, 1999: 4)”.

Schilling destaca que uma das formas da sociedade civil reverter o mal que a corrupção acarreta para o bem coletivo é através da *crítica* e da *denúncia*, portanto, do reconhecimento dos limites ou das fronteiras do *tolerado* e do *intolerável*, do que será considerado legítimo e ilegítimo, portanto, considerado crime. Nessa linha de raciocínio, conclui Schilling se, no convívio social, a corrupção não é uma prática inevitável, se há responsáveis e tal ato implica em um dano, tal situação remete, necessariamente, à noção de *acionamento* dos canais institucionais para a reparação do dano e da injustiça, por meio da identificação e punição dos culpados.

“Seria possível supor, portanto, na atualidade, a presença de um campo de litigiosidade, estruturando-se através da crítica e da denúncia sobre corrupção na administração e nos diversos poderes públicos, de tentativa de criminalização de práticas que, mesmo definidas como crimes no Código Penal, eram até então toleradas, ou incorporando novas práticas, não previstas no Código Penal, como criminosas” (SCHILLING, 1999: 7).

3.2 – A emergência da corrupção como tema de análise: o caso brasileiro

Uma questão importante que desafia a reflexão sociológica é tentar compreender as mudanças que ocorreram no Brasil e que levaram a sociedade brasileira a considerar negativamente o que até há pouco tempo era interpretado pelo *sensu comum* na perspectiva dos valores positivos.

“Estamos trabalhando com a proposta de que, a partir do final dos anos 70, práticas até então consideradas ‘normais’, começam a ser vistas como intoleráveis, como crimes. Práticas agrupadas sob o nome de corrupção começam a ser vistas como criminosas, a exigirem punição” (SCHILLING, 1998: 47).

Seguindo esta linha de raciocínio, Schilling observa que, no Brasil, a partir do final dos anos 70 e nas décadas de 80 e 90, verificou-se um incessante movimento de práticas corruptas que foi conformando a percepção da existência de corrupção ampla e generalizada em setores da administração pública e da política do país.

“Esta percepção, se por um lado pode reforçar a sensação de que nada pode ser feito a respeito, aumentando o descrédito que cerca a política e os políticos e apontando para a manutenção de um comportamento resignado em relação a estas práticas, por outro lado, provoca a ocorrência de outra reação que detecta responsabilidade e demanda por punições, colocando em questão formas até então vistas como inevitáveis de fazer política e de governar” (SCHILLING, 1998: 29).

Com isso, haveria uma mudança em curso em alguns setores da sociedade brasileira, sobretudo, nas formas de entender uma série de práticas até então toleradas por serem vistas como próprias de um modo de governar, da natureza humana, ou como fruto das condições culturais percebidas com certa resignação. Em termos de marco histórico, tal mudança se deu a partir do final da década de 1970, momento em que a corrupção é colocada no debate nacional como um problema a ser analisado. A esse respeito, comenta Santos,

“A discussão sobre este tipo de crime emerge com força no debate mundial e nacional, a partir do final da década de 1970, e vai marcando presença no cenário político a partir dos anos 80 e 90 no cenário nacional (período da redemocratização do Brasil). Neste período, a corrupção é colocada para a nação como um problema, podendo refletir a emergência da necessidade por mudança, o que parece ter tido após o desmoronamento gradual do Regime Militar um fôlego bem maior e um acesso maior ao que

ocorre em termos de administração política” (SANTOS, 2008: 2).

Compreendendo melhor o motivo pelo qual o fenômeno da corrupção é posto em um plano de análise no final de 1970, Schilling esclarece que a corrupção vai sendo progressivamente percebida pela sociedade brasileira como um *mal público*, que causa dano, provoca, reproduz e aumenta a injustiça, comprometendo a construção da democracia. A corrupção compõe-se, assim, de um conjunto de práticas ofensivas, lesivas ou injustas que se contrapõe a algo que também vai sendo cada vez mais identificado como bem público “*sugerindo a existência de demandas por uma nova medida do que será considerado ‘vida justa em comum’ sobre quem determinaria esse uso e quais seriam os procedimentos utilizados*” (SCHILLING, 1998: 29).

Portanto, se o ponto de partida deste movimento em torno da corrupção é de reconhecimento da existência de um dano, e de que este dano não é inevitável, entra em debate outra questão que é da *responsabilidade* e da *responsabilização* de sujeitos/atores envolvidos, posto que se tenha um conjunto de práticas progressivamente vistas como lesivas a todos “*discutem-se competências, quais são ou quais serão os setores convocados a atuar, assim como quais serão as estratégias de superação, reparação ou punição*” (SCHILLING, 1998: 30).

Importante destacar, conforme observa Schilling que, no Brasil, a partir do final da década de 1970, as críticas que se constituíram em torno do problema da corrupção apresentam-se sobre a forma de *casos* que chegavam ao conhecimento do senso comum. Estes *casos* apontavam para uma diversidade de práticas que oscilavam entre aquelas ilícitas, contidas no Código Penal, e outras até então não consideradas como tais, mas que sinalizava para a construção de um campo de ‘litigiosidade social’, no qual se espera pela criminalização e punição destas práticas.

Segundo Schilling (1998: 31) para que um comportamento ou conjunto de práticas seja considerado como *litigioso*, é necessário a existência de fatos que provoquem danos individuais ou coletivos, que haja uma injustiça, de que esses fatos tenham um responsável, e da possibilidade de divulgação e reparação dessa injustiça. A denúncia de uma injustiça supõe a existência de um culpado ou responsável,

sendo que o papel do denunciante é o de instituir a crença na verdade da denúncia, e de valer a pena lutar pela reparação do dano ou da injustiça.

Uma questão essencial que se coloca a respeito de denúncias de corrupção, de acordo com Schilling, é que “não é fácil identificar e responsabilizar os autores”, bem como ‘acreditar’ na possibilidade de reparação do dano e de punição dos culpados. Este é um ponto importante, pois se coloca o dedo na ‘ferida social’, ou seja, na descrença da população em relação às instituições de investigação, recaindo dúvidas sobre os canais de reparação da corrupção:

“Acreditamos que, se os autores das denúncias conseguem convencer a opinião pública sobre a verdade da denúncia, é mais difícil a possibilidade de convencimento de que esta causa ‘é boa’, é viável, e vale a pena mobilizar-se para conseguir a punição dos responsáveis. Não é ‘boa’ porque está fadada ao insucesso, pela crença de que esta se diluirá e não levará à punição dos responsáveis nem ao ressarcimento dos danos” (SCHILLING, 1998, 31).

Em outro sentido, e de modo complementar, Schilling (1998) destaca o caráter global da corrupção, compreendendo que a análise deste fenômeno não pode ser vista sob a perspectiva de ‘privilégio’ de países subdesenvolvidos, ao contrário, aparece tanto em países com governos fortes e estáveis, como em países com governos fracos e instáveis, em países marcados pela existência de partidos políticos fortes e em países com sistema partidário fraco.

Visto desta forma, a discussão que se processa internacionalmente em torno da corrupção sugere a mesma perspectiva, de disseminação desta em diferentes pontos do globo. De acordo com a declaração final do IV Fórum Global de Combate à Corrupção, realizado de 7 a 10 de junho de 2005, em Brasília, a corrupção, em seu caráter global, impõe ‘ameaças à democracia, ao crescimento econômico e ao Estado de Direito’. É, portanto, em razão desta preocupação, que os chefes de delegação de 103 países reunidos no referido evento, reafirmaram a relevância de se compartilhar o conhecimento sobre a corrupção e de promover a implementação de instrumentos legais contra a mesma. Assim,

“Reconhecem que a corrupção é um problema complexo de ordem econômica, política e social que impõe ameaças à democracia, ao crescimento econômico e ao Estado de direito, o que contribui, em particular, para a disseminação de práticas corruptas e para a expansão do crime organizado e do terrorismo. Além disso, tem repercussão nefasta sobre todas as esferas de nossa sociedade” (IV Fórum Global de Combate à Corrupção. Das palavras à ação, junho de 2005).

No mesmo sentido, o filósofo Newton Bignotto, em entrevista à Revista Acadêmica Prima Página, enfatiza que as práticas de corrupção colocam em risco os pilares da democracia no Brasil, como o da igualdade de todos perante a lei. Segundo suas considerações,

“Na medida em que agentes privados fazem uso de recursos públicos e se beneficiam de suas relações privilegiadas com membros dos três poderes, para alcançar seus objetivos e escapar da punição, o regime democrático está ameaçado. Esse é apenas um aspecto do problema, mas ele serve para mostrar que não podemos conviver com relações assimétricas com relação à lei — que constatamos em muitos agentes da corrupção - se quisermos preservar nossas conquistas democráticas” (Newton Bignotto, entrevista à Revista Prima Página em 01/09/2006)⁵⁶.

De todo modo, em todos os países, se verifica, em comum, a necessidade de redefinição do que há de ser considerado *público* e *privado*, bem como o papel do Estado neste processo. Nesse sentido, não é objeto de estudo a corrupção como um ato isolado, e sim “a ‘grande corrupção’, a corrupção política e administrativa, pensada como corrupção sistêmica. Esta aparece definida como [...] acontecendo na interface entre o público e o privado e principalmente onde existem funcionários com alto poder decisório por parte dos funcionários/políticos” (SCHILLING, 1998: 45).

No entanto, ainda que a corrupção não possa mais ser vista como ‘privilégio’ de países subdesenvolvidos, já que se tornou fenômeno nacional/internacional, não se pode furtar, neste estudo, de destacar que, no Brasil, a cultura da corrupção adquire contornos peculiares, resguardando consigo relação importante com características marcadamente tradicionais, reflexo de uma herança

⁵⁶ Bignotto, Newton. “Corrupção no Brasil ameaça democracia, diz filósofo”. Entrevista disponível no site do PNUD: www.pnud.org.br/administracao/entrevistas. Abril de 2011.

patrimonial que se estabeleceu por meio de laços profundos e estreitos com práticas de clientelismo, de favoritismo, de apadrinhamento etc. e que tem implicações diretas com a percepção que se construiu em torno deste fenômeno. É, portanto, nesta perspectiva, que se propõe o debate do próximo item.

3.2.1 – Corrupção e Patrimonialismo no Brasil

Neste item será discutida a relação entre corrupção e patrimonialismo na sociedade brasileira. Entende-se que não é possível tecer um debate teórico sobre este tema sem mencionar os fatores socioculturais a ele relacionados. Pensando assim, a premissa inicial é de que um dos fatores mais importantes para se compreender a corrupção no Brasil é entender que esta mantém relações profundas e estreitas com o legado do *patrimonialismo*. Em linhas gerais, a cultura patrimonialista concebe as estruturas públicas como bens privados, o que está estreitamente relacionado com a história de mudança social do Brasil, marcada pela apropriação da coisa pública. Apoiada nesse entendimento inicial busca-se, neste item, tecer breves considerações sobre o tema, a partir das contribuições de Faoro (1977) e Holanda (2006), com base na matriz conceitual de *patrimonialismo* elaborada por Max Weber, a fim de se compreender os contornos mais gerais que envolvem e sustentam esta relação.

A formação do Estado brasileiro, desde as suas origens, ancorada sob as raízes do império português, vem sendo abordada como o resultado de um processo histórico no qual se verifica forte tendência em considerá-la como o resultado de uma consolidada ordem patrimonial. A temática do patrimonialismo, cuja matriz teórica encontra contribuição nos estudos de Max Weber (1994), não poucas vezes tem suscitado debates no campo teórico abrindo espaço de investigações aos estudiosos que se preocupam com o nascimento das instituições políticas do país. Nessa perspectiva, comenta Adorno,

“Ex-colônia portuguesa, a sociedade brasileira conquistou sua independência nacional em 1822 sob um regime monárquico. Suas bases socioeconômicas e políticas repousavam na grande propriedade rural, monocultora e exportadora de produtos primários para o mercado externo; [...] na organização social estamental que estabelecia rígidas fronteiras hierárquicas entre brancos, herdeiros do colonizador português, negros escravizados,

homens livres destituídos da propriedade da terra e populações indígenas. Esses fundamentos sociais conformaram uma vida associativa [...] constituída em torno do parentesco, da mescla de interesses materiais e morais, da indiferenciação entre as fronteiras dos negócios públicos e dos interesses privados, no adensamento da vida íntima, na intensidade dos vínculos emocionais, no elevado grau de intimidade e de proximidade pessoais e na perspectiva de sua continuidade no tempo e no espaço, sem precedentes” (ADORNO, 2002: 84).

Com a citação acima, Adorno busca mostrar que a consolidação do Estado *patrimonial* português se deu em torno de uma lógica burocrática estamental que conduzia a dinâmica colonial. Não havia, neste contexto, uma linha divisória bem definida entre os domínios públicos e aquilo que a Coroa poderia usufruir. Não era o trato impessoal a essência da administração coletiva, a forma de se regular as relações entre o Estado e os *súditos*. Isso quer dizer que o Brasil tem suas raízes assentadas no Estado patrimonial, que possui sua gênese em Portugal. Vem daí, com a Corte Portuguesa, a dificuldade em se estabelecer relações impessoais no trato das coisas públicas.

Em que consiste o *patrimonialismo*? Na abordagem conceitual de Max Weber (1994), o “patrimonialismo” é um tipo de exercício legítimo de poder político, cujo referencial teórico é um tipo puro de ‘dominação legítima’ que ele denomina de “tradicional”. Com base na análise da legitimidade das ordens emanadas pela autoridade e de sua respectiva obediência, Weber se propõe a descobrir como ocorre o fenômeno da ‘dominação’ no âmbito das relações sociais, ou seja, como essas formas de exercício de poder perduram socialmente.⁵⁷

Segundo Weber, a obediência está assegurada por um “sistema de dominação”, representado pelos “três tipos de dominação legítima”, a saber: “dominação racional-legal”, a “dominação tradicional” e a “dominação carismática”. Dominação” segundo Weber (1994: 139), é definida como “a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas [...] dentro de um determinado grupo de pessoas”. Ainda, no mesmo sentido, Weber distingue o conceito de dominação de poder, dizendo: “Poder significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessas legitimidades” (op Cit: 33).

Há algumas formas de dominação tradicional⁵⁸ destacadas por Weber, mas a que interessa expor neste estudo é a *patrimonial* que o autor denomina como “*toda dominação que, originariamente orientada pela tradição, se exerce em virtude de pleno direito pessoal*” (1994: 152). Conforme mostra Weber, trata-se de uma forma de exercício de dominação por uma autoridade a qual está legitimada pela roupagem da tradição e cujas características principais repousam no “poder individual do governante que, amparado por seu corpo administrativo, e recrutado com base em critérios unicamente pessoais, exerce o domínio político sob um determinado território”.

Com base nos ensinamentos de Weber sobre o *patrimonialismo*, pode-se afirmar que, quanto ao cargo patrimonial, o mesmo é exercido sem distinção entre a esfera pública e a privada, sendo esta uma marca importante. A administração política é tratada pelo senhor como assunto puramente pessoal; além disso, o patrimônio adquirido pelo senhor em razão de *emolumentos* e *tributos* não se diferencia dos seus bens privados; ao contrário, são a eles agregados. Diante disso, o príncipe trata os assuntos da Corte – públicos na discussão moderna – de modo privado, uma vez que o patrimônio pessoal do governante e a coisa pública estão entrelaçados, comandados e dispostos pela ordem da autoridade política. Os interesses pessoais da autoridade se confundem com a atividade administrativa e com o cargo público ocupado. Esta forma de administração obedece unicamente ao livre-arbítrio, e está apoiada em “decisões pessoais” (WEBER, 1994).

Nesse mesmo sentido, vale acrescentar que nesta forma de organização política, o poder proferido pela autoridade é particularmente centrado em valores, opiniões e posições pessoais do senhor, em sentido oposto aos critérios *impessoais*. É um comando exercido verticalmente, *de cima para baixo*, de modo que, no topo está o chefe patrimonial, e na base estão seus súditos. Nessa forma de organização, a ordem política - o Estado e o governante – se sobrepõe aos interesses da sociedade civil ou da coletividade. Não há noção clara do indivíduo como detentor de direitos e de deveres. Não se percebe um movimento de superação do passado e de expansão para o futuro, mas um processo histórico cíclico, fechado, um circuito vicioso

⁵⁸ No tipo específico de dominação tradicional, Weber ensina que “[...] sua legitimidade repousa na crença na santidade de ordens e poderes senhoriais tradicionais (‘existentes desde sempre’). Determina-se o senhor (ou os vários senhores) em virtude de regras tradicionais. A ele se obedece em virtude da dignidade pessoal que lhe atribui a tradição.” (1994: 148).

que começa e termina em sim mesmo. Estas características são descritas com propriedade por Weber, cujos fundamentos teóricos irão moldar esse tipo específico de dominação constatada, especialmente, na organização política do tipo tradicional.

3.2.2 - A interpretação do patrimonialismo nas abordagens de Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro

No livro *Raízes do Brasil* Sérgio Buarque de Holanda mostra, por meio da noção do “homem cordial”, que tal “cordialidade” não se trata de uma referência direta ao significado literal da expressão. Ao referir-se à cordialidade, Holanda tenta mostrar uma característica peculiar do modo de ser do brasileiro que, segundo sua percepção, reage com o coração, para o bem e para o mal, daí uma das dificuldades de se cumprir com os ritos sociais que sejam de caráter formal, impessoal e/ou não pessoal ou afetivo, e de separar, com base na racionalização destes espaços, o interesse público e a dimensão privada.

Nesse sentido, Holanda argumenta que as características herdadas durante a colonização se plasmaram na cultura brasileira, razão pela qual se desenvolveu no país estruturas institucionais tipicamente patriarcais, com uma prática de subordinação à autoridade, e de grande descaso com os assuntos relativos à esfera pública. Segundo o autor, a elite política ou detentora de posições públicas no país, formada em ambiente patriarcal, se caracterizava pela sobreposição dos interesses privados em detrimento dos coletivos. Conforme comenta abaixo,

“Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem, relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalece a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. A escolha dos homens que irão exercer as funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com as capacidades próprias. Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida no Estado burocrático” (HOLANDA, 2006: 145-146).

Segundo Holanda, o homem cordial é aquele que vê o público como uma extensão do privado, isto é, vê no Estado uma ampliação do círculo familiar, da noção de família. Com isso, a dominação patrimonial estabelece uma relação de similitude entre a gestão pública e a gestão de seus interesses particulares. Nesse sentido, tem-se a formação de um Estado regido por valores familiares e que, devido a seu enorme e indiscutível poder, deixou marcas que formam uma das principais características deste país. Segundo este autor:

“A família patriarcal fornece, assim, o grande modelo por onde se hão de calcar, na vida política, as relações entre governantes e governados, entre monarcas e súditos. Uma lei moral inflexível, superior a todos os cálculos e vontades dos homens, pode regular a boa harmonia do corpo social, e portanto deve ser rigorosamente respeitada e cumprida” (HOLANDA, 2006: 85).

Com isso, a autoridade do patriarca se dilatava, alcançando, além dos seus familiares consangüíneos, todos aqueles que viviam sob o seu domínio territorial (escravos, camponeses, agregados). Diante disso, a instituição da família é que servia como base ao exercício do poder e organização da sociedade.

Holanda chama atenção para a necessidade de superação das relações privadas no âmbito do Estado, almejando-se a formação de um espaço marcado pelo fim desses vínculos particularistas e pela ascensão dos interesses coletivos, públicos. Este modelo de Estado, formado com base no patriarcalismo estava em desacordo com o que deveria ser. O autor destaca que o Estado não pode ser uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, dos quais a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição. (HOLANDA, 2006).

No entanto, Holanda destaca a falta de ordenação e de racionalização na gestão da *coisa pública* que, segundo ele, o Brasil não se desvencilhou dos vícios senhoriais, resultado dos resquícios daquilo que ele denomina de *moral das senzalas*, para destacar a formação de uma sociedade patriarcal e escravocrata contaminada pelas

práticas do personalismo político. Diante desta percepção, o autor observa que a sociedade brasileira se tornou vítima de uma estrutura sócio-política precarizada, em razão de uma “insuficiente modernidade”, ou seja, de um processo de modernização com a manutenção de uma estrutura patrimonial, ambos ocorrendo ao mesmo tempo, e estabelecendo uma relação de mútua dependência.

Mas, se, por um lado, na concepção de Holanda, parte dos problemas da sociedade brasileira encontra explicação nos resquícios senhoriais e nas antigas tradições *lusu-brasileiras* que não faziam distinção entre as esferas pública e espaço doméstico, por outro lado, ele chama atenção para a necessidade de ruptura com esta lógica apontando a seguinte alternativa:

“Só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado e que o simples indivíduo se faz cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e responsável, antes as leis da Cidade. Há neste fato um triunfo do geral sobre o particular, do intelectual sobre o material, do abstrato sobre o corpóreo e não uma depuração sucessiva, uma espiritualização de formas mais naturais e rudimentares, uma procissão de hipóstases, pra falar como na filosofia alexandrina” (HOLANDA, 2006: 141).

Tal situação seria ideal na constituição do Estado republicano, a partir da noção principal de que é necessário respeitar os limites entre as esferas pública e privada e, assim, agir no sentido de racionalizar as atividades administrativas da máquina burocrática. No entanto, para Holanda (2006: 81-82), um obstáculo que se coloca nesse sentido é a existência de uma *frouxidão* da organização social no Brasil, resultado da forma como a sociedade se organizou em torno do núcleo familiar, fato este que dificulta, na prática, a separação entre o público e o privado. Esta ‘frouxidão dos laços institucionais’ é o fator sobre o qual ele concentra sua crítica.

Assim, uma vez que a conjugação entre as esferas pública e privada seja total (ou seja, que não haja demarcação clara entre ambas) há o predomínio de relações pessoais, sustentadas pelo *compadrio*, o “*jeitinho*” e a *troca de favores*, com os recorrentes privilégios e vantagens restritos a determinados grupos, situação esta que impede a concretização do processo de racionalização, orientado pela impessoalidade,

pela competência e pela qualificação profissional típica do Estado racional-legal, no sentido weberiano.

Nessa vertente de explicação, é possível afirmar que a propensão para se tratar a política e os assuntos do Estado em conformidade com a noção que o indivíduo adquiriu em seu ambiente familiar está entranhada à cultura nacional, ou seja, ao modo pessoal/particular de resolver as questões sem formalismos. Daí a dificuldade, segundo Holanda, em 1) gerir um Estado nos moldes estritamente racionais, distinguindo o público do privado, e 2) em inserir o “homem cordial” em organizações sociais que estejam fora de uma percepção patrimonialista. Nesse sentido, comentam Rocha & Wermuth,

“Essa “invasão” do público pelo privado [...] é a grande nota distintiva da política brasileira desde então. Em que pese ser fruto do período em que a sociedade brasileira ainda era essencialmente rural, tal característica não foi suplantada com o processo de urbanização do país iniciado a partir da declaração da Independência. Isso porque, com a formação dos centros urbanos, os cargos relativos à vida cidadina (carreiras burocráticas, profissões liberais, etc) foram sendo paulatinamente ocupados pelos próprios aristocratas rurais e seus descendentes que, transportados para as cidades, carregaram consigo a mentalidade, os preconceitos e, tanto quanto possível, o teor de vida que tinham sido atributos específicos de sua primitiva condição” (ROCHA & WERMUTH, 2008: 150).

Em sentido complementar, outra abordagem importante sobre o fenômeno do *patrimonialismo* foi elaborada por Raymundo Faoro na obra *Os Donos do Poder*. Para Faoro (1977), a explicação para as *deficiências* do Estado nacional pode ser encontrada no caráter específico da formação histórica, em especial do passado colonial do Brasil. Em seus estudos, Faoro analisa a estrutura de poder patrimonialista adquirida do Estado português, tendo esta sido transposta com sua estrutura administrativa para a colônia na época pós-descobrimento, fato que depois foi consolidado pela mudança da Coroa Lusitana no século XIX. Em sua análise, o sistema patrimonial seria a característica mais evidente do desenvolvimento do Estado brasileiro através dos tempos.

“Patrimonial e não feudal o mundo português, cujos ecos soam no mundo brasileiro atual, as relações entre o homem e o poder são de outra feição, bem como de outra índole a natureza da ordem econômica, ainda hoje persistente, obstinadamente persistente” (FAORO, 1977: 19-20).

Faoro observa que, tanto em Portugal quanto no Brasil, não houve uma organização social compatível com o feudalismo. Ao contrário, estas duas sociedades foram marcadas pela presença do Estado na vida dos indivíduos. O sistema patrimonial, ao contrário dos direitos, privilégios e obrigações fixamente determinados do feudalismo, prende os servidores numa rede patriarcal, na qual eles representam a extensão da casa do soberano: “[...] *O Estado torna-se uma empresa do príncipe, que intervém em tudo, empresário audacioso, exposto a muitos riscos por amor à riqueza e à glória. Empresa da paz e empresa da guerra*” (FAORO, 1977: 20- 21).

Ao discutir as bases históricas do Estado português, Faoro observa que um importante elemento da organização patrimonial apoiava-se no fato de que o bem público – as terras e o tesouro da Corte Real – estava diretamente vinculado ao patrimônio do governante.

“A coroa conseguiu formar, desde os primeiros golpes da reconquista, imenso patrimônio rural [...] cuja propriedade se confundia com o domínio da casa real, aplicado o produto nas necessidades coletivas ou pessoais, sob as circunstâncias que distinguem mal o bem público do bem particular, privativo do príncipe [...] A propriedade do rei – suas terras e seus tesouros – se confundem nos seus aspectos público e particular” (FAORO, 1977: 4).

As reflexões de Faoro chamam atenção para a existência de um modelo institucional que tinha como forma de organização política um *patrimonialismo* gerido pela vontade administrativa do *príncipe*, o qual dispunha de um aparato de funcionários e de súditos leais que se apropriavam do Estado e que se utilizavam deste em benefício próprio, em caráter *particularista*. Essa elite que administrava os assuntos reais constituía-se de um círculo de pessoas que conduzia os assuntos de natureza pública em uma ordem patrimonial então vigente: “*Mais um passo, e a categoria dos*

auxiliares do príncipe comporá uma nobreza própria, ao lado e, muitas vezes, superior à nobreza territorial” (FAORO, 1977: 20).

Este grupo organizado de pessoas se apropria do Estado, de seus cargos e das funções públicas, impondo um regime de uso de vantagens advindas do *status* social, servindo-se da máquina estatal em proveito próprio, para satisfazer os interesses particulares. Eles representam os verdadeiros “donos do poder” na estrutura patrimonial. Como consequência dessa situação, tem-se o total distanciamento entre Estado e sociedade civil, conforme demonstra Campante (2003):

“O patrimonialismo é intrinsecamente personalista, tendendo a desprezar a distinção entre a esfera pública e privada. Em uma sociedade patrimonialista, em que o particularismo e o poder pessoal reinam, o favoritismo é o meio por excelência de ascensão social, e o sistema jurídico [...] costuma veicular o poder particular e o privilégio, em detrimento da universalidade e da igualdade formal-legal” (CAMPANTE, 2003: 154-5).

Ainda, de acordo com Campante (2003), o sistema patrimonialista que Faoro aponta como presente nas origens institucionais do Brasil é reconhecido pelo seu forte caráter centralizador. Eram incumbências do Estado desde as concessões de cargos até a condução das questões econômicas, se fazendo presente em quase todas as esferas da vida social. No mesmo sentido, a crítica de Faoro se estende também para a inexpressiva influência da sociedade civil como força capaz de conter e/ou modificar os mandos e desmandos no Estado nacional.

Nesse aspecto, o cidadão comum é retratado constantemente por Faoro como dotado de uma freqüente *inatividade* no que diz respeito à sua participação nas esferas política e pública. A esse respeito, um elemento importante destacado por Faoro é a grande distância entre o cidadão comum e os detentores do poder. Assim, a ausência deste cidadão na condução da vida política no Brasil sugere uma postura distanciada que dificulta tentativas de reivindicações de probidade e de eficiência no trato com as questões de interesse coletivo.

Campante (2003) comenta que na interpretação de Faoro, o que historicamente ocorreu no país foi a troca de cidadania por relações de favores pessoais. Frente a tal realidade, noções como direito, justiça, ética, bem comum, e valores morais foram ofuscados, ao mesmo tempo em que sobrou espaço para a subserviência, o favoritismo, o banditismo político, a corrupção, a impunidade, o mau uso do dinheiro público e a miséria da população. Assim, a consolidação do exercício pleno da cidadania requer, necessariamente, a anulação de pequenos redutos de interesses particularistas:

“O Brasil dos anos 90, afirma Faoro, vem sendo conduzido de forma patrimonial por uma elite dissidente, porém conservadora, que desconhece a categoria fundamental que é o *Outro*. Por não entender a alteridade, falta-lhe o componente ético em sua conduta, pautada apenas pelo sonho de ter acesso, a qualquer custo, aos padrões de consumo do Primeiro Mundo e pela defesa egoística de seus privilégios. No Brasil, a construção da cidadania e a defesa da coisa pública passam, necessariamente, pela anulação desses grupos” (CAMPANTE, 2003: 186).

O legado do patrimonialismo na formação político-cultural é discutido por Faoro e Holanda com base nas diversas práticas desenvolvidas pelo Estado como resultado de uma situação histórica adquirida das antigas estruturas coloniais implantadas no Brasil, reproduzidas e consolidadas ao longo dos tempos. As conseqüências deste processo se fazem presentes na forma de gestão e de concepção da *coisa pública* no Brasil, refletindo diretamente no funcionamento das instituições da sociedade.

Sabe-se que, com o passar do tempo, o Estado brasileiro passou por mudanças significativas que dizem respeito à sua própria concepção e à forma de gestão e trato da *coisa pública*. Isso quer dizer que o Estado foi remodelado para ser uma organização racional e eficiente. Nessa perspectiva, discute Tamez (2004) constituem-se princípios orientadores do desenvolvimento do Estado a qualificação profissional, a competência pessoal, a hierarquia funcional, a impessoalidade, o formalismo, enfim, o domínio racional-legal (Weber, 1994), baseado na razão e na lei.

No entanto, tal como Faoro e Holanda ensinam, no decorrer do tempo, o país não abandonou completamente a forma de administração coisa pública sob os moldes patrimoniais; ao contrário, há ainda um resquício da prática patrimonial, que se perpetuou ao longo da história, cuja versão mais popular do conceito é vinculada a termos como nepotismo, clientelismo, favoritismo, apadrinhamento⁵⁹ etc., práticas que, nos dizeres de Porto (2001: 44), “*acreditava estivessem mortas, juntamente com a decadência do modelo de dominação caracterizado pelo ‘Coronelismo, Enxada e Voto’ descrito por Vitor Nunes Leal, cujo potencial inesgotável de ressurgimento e fortalecimento não deve, ao que tudo indica, ser subestimado*”.

3.2.3 – Patrimonialismo, Corrupção e Impunidade

Neste item, vale destacar a relação entre patrimonialismo e impunidade, considerando que uma das particularidades do patrimonialismo é a relação que este mantém com a *impunidade* praticada por gestores e/ou por grupos no poder. Nessa perspectiva, importante contribuição dá Sorj (2000) ao destacar que o *patrimonialismo*, no tempo presente, é a apropriação privada dos recursos do Estado, seja por políticos, por funcionários públicos ou por setores privados. Com base nisso, o autor define o conceito moderno de *patrimonialismo* estabelecendo sua ligação, dentre outros fatores, com o fenômeno da impunidade. Assim, entende que “*uma das particularidades do moderno patrimonialismo brasileiro está na sua associação com uma extrema desigualdade social, a impunidade de suas elites e o abandono dos setores mais pobres da população*” (SORJ, 2000: 13).

Mas, em que consiste a impunidade? Do ponto de vista jurídico-legal, impunidade quer dizer a *não aplicação de determinada pena criminal a determinado caso concreto*. A lei prevê que para cada ato delituoso, haja uma punição proporcional; no entanto, quando o infrator não é alcançado por ela – pela fuga, pela deficiência da investigação ou, até mesmo, por algum ato posterior de ‘tolerância’ – o crime permanece impune (CARVALHO FILHO, 2004:181).

⁵⁹ Assim como o patrimonialismo, o nepotismo também se faz presente na administração pública. Mesmo que as leis qualifiquem o nepotismo como ato ilícito, a contratação de parentes para o preenchimento de cargos públicos continua como prática usual no contexto político brasileiro.

Entretanto, a questão da impunidade não tem apenas relação íntima com o que está contido no Código Penal. Ela está presente no dia-a-dia da população brasileira como um fenômeno real. A esse respeito, documentos da Human Rights Watch (1998) e outros relatórios da Organização das Nações Unidas (2007; 2008; 2010), tem criticado duramente os atos impunes na justiça brasileira. Segundo estas organizações, os abusos aos direitos humanos no Brasil são significativos e recorrentes, principalmente, porque aqui há muita impunidade e, também, falta de acesso à justiça para todos. Além do mais, esta organização tem, freqüentemente, destacado os problemas que afligem o sistema de justiça no país, sobretudo, no que diz respeito à má conduta de alguns policiais, à corrupção e às condições insalubres das prisões brasileiras.

Além disso, a impunidade também está presente no imaginário social como prática costumeira na sociedade brasileira (PORTO, 2001). É exteriorizada em expressões populares como ‘rouba, mas faz’, ‘aos amigos, tudo, aos inimigos, a lei’, ‘na ausência da justiça, vale a lei do mais forte’, dentre outras, e encontra adeptos em diferentes segmentos da população.

O sentimento de impunidade é, principalmente, reflexo do descrédito da população em relação ao governo e suas instâncias de decisão (legislativa, executiva, judiciária). Quando isso acontece, a confiança da sociedade em relação aos seus representantes enfraquece, cedendo espaço para a sensação difusa de que aqueles que deveriam cuidar do bem público, da ordem, da justiça, e da regulamentação da vida social são os principais atores da transgressão. Frente a isso e, seguindo o raciocínio de Porto (2001: 46), em contextos e situações nos quais a *impunidade* é vivida ou representada como prática costumeira, “*a lógica prevalecente é a do efeito multiplicador: se todos fazem, por que não eu?*”.

Haveria, então, nessa constatação da autora, uma ‘quebra de reciprocidade’ nas relações sociais, e isso ocorre, dentre outros aspectos, quando se minimiza o valor da submissão às normas, que se orientam unicamente em razão da crença em sua validade. Considerando a ação recíproca com base na perspectiva weberiana cujo ensinamento destaca que cada um dos atores em presença em uma dada interação social age levando em conta o agir do outro, discute a autora:

“Desse ponto de vista, a impunidade desencadeia um contexto de imprevisibilidade e de caos nas relações sociais, desfazendo, em última instância, a propensão a cooperar ou a agir em conformidade com as normas, já que nada assegura a reciprocidade do agir do outro. Na ausência da crença na efetividade das normas, impera a pura violência. Ao ‘salve-se quem puder’ acrescenta-se o ‘salve-se como puder, em uma lógica do ‘tudo ou nada’ do ‘ele ou eu’, que abre espaço para a violência como forma de expressão” (PORTO, 2001: 46).

Diante do exposto até aqui, não é demais afirmar que patrimonialismo, corrupção e impunidade são fenômenos socioculturais que se cruzam, entrecruzam e constituem parte da realidade social. Sabendo que as instituições sociais, dentre elas, as públicas, são espaços de representação de subjetividades, os valores, as crenças e as atitudes dos indivíduos devem ser considerados na medida em que são constituídos e manifestados nesse ambiente.

Nesse sentido, alguns dos aspectos culturais destacados por Holanda e Faoro, por exemplo, ressaltam a grande distância entre o Estado e a coletividade, a predominância por relacionamentos pessoais na esfera pública, e a conseqüente desigualdade social, impunidade e corrupção que tal situação configurou. Como muito se comentou, a afetividade é um traço herdado da tradição ibérico-portuguesa no Brasil, e está associada a uma valorização da esfera privada como norteadora das relações sociais. Conforme destacou Zaluar (1996),

“O governo brasileiro sempre foi um exemplo de governo em que os interesses pessoais do governante se misturavam com os negócios do Estado, ou seja, da coisa pública. Como os grandes proprietários das terras, os grandes empresários e os grandes empreiteiros sempre foram muito poderosos no país, o Estado nunca foi forte e a aplicação da lei nem sempre conseguiu estabelecer uma ordem pública sem os oásis de impunidades dos poderosos e endinheirados” (ZALUAR, 1996: 36).

Frente a isso, sobra pouco espaço para o exercício da cidadania, visto que as relações não são alicerçadas com base na igualdade de acesso aos espaços públicos e de condições para a existência digna. Aliás, segundo Rocha & Wermuth (2008:149) “*Na realidade brasileira [...] tal acepção de cidadania ainda se apresenta como utopia*” em decorrência de fatores relacionados ao modelo de formação e

desenvolvimento da sociedade brasileira, sabendo-se que o estilo patrimonialista, o clientelismo e a corrupção ainda se fazem presentes.

Para finalizar, ficou claro que o caráter profundamente hierarquizado e desigual das relações sociais no Brasil não se alterou significativamente com os processos de modernização, vivenciados ou em curso, assim como observou Porto (2001). Isso quer dizer que uma importante lacuna se deu em termos de relação entre governo e sociedade, bem como com relação aos direitos civis aí constituídos. Nesse sentido, comenta Zaluar (1996), que os privilégios foram mantidos em todos os centros urbanos do país, nos quais ainda vigora a *cidadania de segunda classe*, com controle social repressivo para os brasileiros mais pobres, e com a liberdade econômica, pouco controlada na aplicação de leis e de regulações de órgãos governamentais para os que enriqueceram. Daí se constata que “*o conceito de ordem pública, do que está acima das liberdades e dos interesses individuais, não inclui a necessidade de limitar as liberdades desses últimos*” (ZALUAR, 1996: 94-5).

Assim é que o fenômeno da corrupção tem sido reconhecido como um mal público que afeta a coletividade, cabendo, portanto, à ciência a tarefa de colocá-la em um plano de análise, na tentativa de compreender os aspectos que envolvem esta prática que, diga-se de passagem, encontra-se atualmente no centro do debate da relação entre governo e sociedade civil.

3.3 - O que diz a Lei sobre a corrupção?

Para falar sobre a corrupção praticada por agentes de segurança penitenciária (ASP's), é preciso, antes, destacar que em São Paulo, esta categoria profissional é formada por agentes públicos do Estado, também conhecidos como “funcionários públicos ou “servidores públicos.

Sabe-se que há vários tipos de crimes que podem ser praticados por agentes públicos contra a administração pública, mas as práticas criminosas que interessa expor neste item são aquelas relacionadas à corrupção. Nesse sentido, decidiu-se expor os crimes de *corrupção passiva*, destacando que tal decisão foi tomada após a

coleta de dados em São Paulo, em que se constatou que boa parte dos agentes penitenciários presos por corrupção está enquadrada na lei em referidos crimes.

Seguindo adiante, o que diz o Direito Penal brasileiro sobre o crime de *corrupção passiva*? Art. 317: *Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. A pena é de reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.*

O Código Penal Brasileiro preceitua que este crime se configura quando o funcionário público usa de sua função pública (do seu cargo) como um *balcão de negócios* para proveito próprio ou de outrem⁶⁰.

O título do capítulo que trata da corrupção passiva fala em "crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral". Assim, entende-se que a corrupção passiva *só pode ser praticada por funcionário público*. Além disso, a conduta descrita no art. 317 fala em '*solicitar (...) ainda que fora da função*', que seriam situações, por exemplo, em que o funcionário público encontra-se de férias, ou de licença ou, ainda, cumprindo pena administrativa etc. Nestes casos, ele não deixa de ser funcionário público. Além disso, *só pode ser sujeito passivo* o funcionário público, se o ato para o qual ele está se corrompendo for de suas atribuições (se o ato não é da sua atribuição, ele até poderá ser partícipe, mas não o autor). É, portanto, um crime próprio, ou seja, praticado por funcionário público.

Existem três maneiras de se cometer o crime de corrupção passiva: 1) solicitar: a iniciativa é do funcionário público (é pedir); 2) receber: a iniciativa é do agente corruptor (é aceitar) e, 3) aceitar promessa: a iniciativa é do agente corruptor (ele só vai receber depois que o agente corrupto praticar o ato). Em relação à solicitação, esta pode ser: 1) direta: quando é feita pelo próprio funcionário público. Ele pode fazer por escrito ou verbalmente, de maneira explícita ou implícita; 2) indireta: quando é usada uma terceira pessoa na transação corrupta.

⁶⁰ Parte da discussão sobre os crimes contra a administração pública está apoiada no texto 'Corrupção Passiva', disponível no endereço www.licoededireito.net/penal/penalcorrpassiva.html acesso em 16/04/2011.

Em outro sentido, aquele que aceita a solicitação do funcionário público e lhe dá a vantagem indevida (o agente corruptor), responde pelo crime de corrupção ativa (art. 333), conforme prescrito na lei. Vale destacar que o ato de oferecer vantagem, ou qualquer tipo de benefício ou satisfação de vontade, *só se caracteriza quando tal vantagem é oferecida ao funcionário público*. Em relação à corrupção ativa, tem-se a seguinte definição: Artigo 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. A pena é de reclusão, de 1 (um) ano a 8 (oito) anos, e multa..

Exemplo:

“Celulares: agente penitenciário é preso em Marília. Um agente foi preso na noite desta terça-feira (19) acusado de facilitar o acesso de celulares aos presos da Penitenciária de Marília. O flagrante foi feito pelos próprios colegas: ao revistarem o armário do indiciado encontraram seis aparelhos. Ele confessou o crime, alegando que estava sendo ameaçado, mas admitiu que iria receber R\$ 1.000,00 pelo "serviço". Segundo fontes policiais (a ocorrência foi censurada pela Polícia Civil), o agente penitenciário tem 43 anos e trabalha nessa profissão há 21 anos. Após ser preso em flagrante por corrupção passiva, nesta manhã (20) a Delegacia Seccional estava tentando encontrar uma vaga em presídios da região metropolitana de São Paulo, onde aguardará julgamento” (Paraguacity.com, Jornal Online, 20/10/2010).

Apresentou-se, neste breve apanhado, parte das reflexões que envolvem atualmente a questão da corrupção. Partindo da corrupção como algo externo que degrada ou deteriora o que anteriormente encontrava-se em bom estado. Contudo, atualmente a discussão se expande em vários sentidos. A corrupção não é vista apenas como um fenômeno próprio da natureza humana, sujeita às tentações. A corrupção é um fenômeno sociocultural amplo e complexo. É, assim, percebida como generalizada ou institucionalizada em diferentes contextos e situações. Está presente em diferentes sociedades, com diferentes regimes políticos. *“é reconhecida em países com regimes democráticos ou autoritários, com partidos políticos fracos ou fortes, múltiplos ou único”* (SHILLING, 1998:48).

Dentro deste marco, a corrupção pode ser compreendida como comportando um espaço privilegiado de trocas – ilícitas, ilegais ou ilegítimas entre

quem detém o poder econômico e quem detém o poder decisório. Para os propósitos desta pesquisa, a abordagem da corrupção é feita tendo como *locus* o sistema prisional de São Paulo. A análise está baseada na relação estabelecida entre o *corruptor* (o homem preso) e o *corrompido* (o ASP preso), entendendo-a como uma forma particular de exercer influência ilícita, ilegal e ilegítima (Bobbio, Mateucci e Pasquino, 1991: 292), praticada onde existem funcionários com alto poder decisório (Schilling, 1999:48), de comum acordo e da qual decorrem benefícios para ambas as partes envolvidas. Nessa perspectiva, buscar-se-á detectar, analisar e compreender a *troca corrupta* que ocorre entre quem tem o *poder da compra* (o homem preso) e quem tem o *poder decisório* (o ASP), a fim de saber até que ponto há conexão dessa relação com atos/ações de violência no interior das penitenciárias.

CAPÍTULO IV - Ajustando o Foco das Lentes: o agente de segurança penitenciária de São Paulo (ASP)

Este capítulo está organizado da seguinte forma: primeiramente, serão feitas considerações mais gerais sobre a Penitenciária II de Tremembé (local em que se dedicou a maior parte da pesquisa deste estudo), e sobre o Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista, destacando-se as principais características que configuram estes estabelecimentos prisionais. Como não se pretende alongar muito

nessa temática, serão feitos breves relatos a respeito do que foi observado durante a pesquisa de campo, utilizando-se citações esporádicas de comentários feitos pelos ASP's lotados nos mesmos.

Logo em seguida, a discussão será centrada em torno da constituição da carreira profissional do Agente de Segurança Penitenciária, dando ênfase, sobretudo, ao processo de admissão, bem como atribuições e responsabilidades profissionais no interior da instituição prisional. Feito isso, o próximo passo será a caracterização do objeto de estudo (ex-ASP's), sendo articulados, sempre que possível, a objetividade dos dados quantitativos obtidos durante a pesquisa de campo, com as falas destes sobre suas trajetórias sócio-profissionais.

4.1 - A pesquisadora no interior da prisão: breves considerações sobre a Penitenciária II de Tremembé

A Penitenciária 'Dr. José Augusto Cesar Salgado', conhecida como Penitenciária II de Tremembé⁶¹ ou, apenas "P 2 de Tremembé", está instalada no Bairro do Una, município de Tremembé, estado de São Paulo. Localizada na região do Vale do Paraíba, encontra-se às margens da Rodovia Amador Bueno da Veiga, nas proximidades do Km 138,5, antiga rodovia Rio-São Paulo. Suas instalações foram executadas em 1948, sob a administração de João da Silva Veloso, para abrigar a Fazenda Modelo da Seção Agrícola da Penitenciária do Estado, cuja sede localizava-se à Avenida Marechal Deodoro, onde hoje funciona a Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" e seu anexo, o Centro de Reabilitação Penitenciária.

Como Fazenda Modelo, este estabelecimento funcionou até 26 de agosto de 1955, quando foi transformada em estabelecimento destinada ao cumprimento das medidas de segurança detentiva (art. 88, parágrafo 1º do Código de Processo Penal), Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1.940, recebendo o nome de Instituto de Reeducação de Tremembé, com o qual funcionou até 25 de março de 1980, quando, através do Decreto 14.868, transformou-se em Instituto de Reeducação "Dr. Augusto

⁶¹ As informações deste item foram fornecidas pelo setor administrativo das respectivas unidades penitenciárias, bem como pelos agentes penitenciários durante a coleta dos dados.

Cesar Salgado” e, posteriormente, a unidade passou a abrigar apenas sentenciados a penas de detenção e reclusão em regime fechado.

Não há registro do custo da obra para a construção do estabelecimento. O que se tem notícia é de que esta foi executada com recursos próprios do estabelecimento e com a mão-de-obra de presos, inclusive com o reaproveitamento de materiais provenientes de demolições de unidades residenciais e da demolição de extinta Colônia Agrícola da Ilha Anchieta, localizada no Estado. Atualmente, a área construída do estabelecimento é de 10.532,40 metros quadrados.

Durante sua existência, o estabelecimento funcionou, alternadamente, com as destinações de cumprimento de medida de segurança detentiva (medida de internação para pessoas que não são capazes ou são parcialmente capazes de entender o caráter ilícito do ato) reclusão e detenção, bem como regime semi-aberto. No momento atual, a Penitenciária II de Tremembé funciona como presídio de regime fechado abrigando população masculina ‘diferenciada’ provisória e condenada, incompatível com a população ‘comum’ dos presídios.

Vale esclarecer que ‘população diferenciada’ quer dizer pessoas que pelo cargo ocupado anteriormente, não podem ser misturadas com presos comuns, tais como ex-policiais, ex-funcionários da justiça, justiceiros etc. De modo geral, são pessoas com nível de escolaridade mais elevada que a média da população prisional - advogados, juízes, promotores, funcionários públicos, etc. Além disso, encontram-se aí também pessoas que praticaram crimes de grande repercussão e/ou comoção social, bem como famosas e/ou filhos de alguém famoso. Este tipo de preso não pode ser misturado com os ‘presos comuns’, em razão do potencial ‘risco de vida’ que enfrenta, portanto, tal separação se justifica pela preocupação com a integridade corporal de sua vida ameaçada. Segundo comentários feitos por um ASP do Núcleo de Disciplina e Segurança,

“Aqui, eu posso falar [...] é uma suíte presidencial, tudo cinco estrelas, se lembrar que é uma prisão. O preso aqui não pode reclamar de nada, ele tem tratamento digno, como a lei manda [...] Tudo, tudo, é o melhor que o Estado pode dar a um preso” (ASP I).

Esta ‘marca’ da Penitenciária II de Tremembé como uma prisão ‘cinco estrelas’ é comumente compartilhada entre os servidores penitenciários nela lotada, como também, entre alguns servidores não vinculados a ela. Geralmente, ao informar aos funcionários da SAP sobre a pesquisa que se estava realizando no interior desta unidade, as opiniões convergiam em torno de uma realidade prisional completamente diferente da que se vê na maior parte do sistema penitenciário paulista: “*Não estou convicto completamente, mas minha impressão é que por lá o sistema agrada os direitos humanos*” (Entrevistado I/SAP). Esta impressão se refere, sobretudo, às adequadas condições físicas da unidade e, também, ao tratamento com urbanidade e respeito direcionado ao preso. No entanto, o ASP I fez questão de deixar claro o seguinte: “*não há mordomia, nós seguimos a lei [...] não tem superlotação, cumprimento da lei*”.

Em fevereiro de 2009, época em que se iniciou a coleta de informações na Penitenciária II de Tremembé, o estabelecimento tinha capacidade para abrigar 408 presos, mas sua população total era de 372. Isso quer dizer que no estabelecimento havia mais leitos disponíveis do que população presa, tratando-se de realidade bastante distinta daquela apresentada no capítulo 2, que evidencia a superpopulação nas penitenciárias paulistas⁶². No mesmo sentido, informações sobre a quantidade de agentes de segurança penitenciária lotados na unidade dão conta de um total de 120 (cento e vinte) ASP’s, sendo 109 (cento e nove) homens e 11 (onze) mulheres. Isso quer dizer que há em torno de 3 (três) ASP’s para cada preso, portanto, dentro dos parâmetros recomendados pela Organização das Nações Unidas que é de três presos por funcionário, e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é de cinco. Nesse sentido, comenta o ASP II,

“nossa realidade aqui (de trabalho) é muito diferente de outras por aí (outras prisões) [...] A contagem (de presos) é um problema, quando a cela tá pesada (superlotada), é de uso não entrar nela. Isso não acontece aqui, parceiro entra, sem problemas” (ASP II).

As normas que disciplinam a segurança interna da Penitenciária II de Tremembé são as mesmas que regem às dos outros presídios do Estado em regime

⁶² As informações que se seguem foram coletadas pela observação direta do pesquisador, e junto ao Centro de Segurança e Disciplina da Penitenciária II de Tremembé, em fevereiro de 2009.

fechado. No entanto, segundo informações do Centro de Segurança e Disciplina, a rotina na prisão é muito tranqüila. Desde o ano 2000, a Penitenciária não registra episódios de fugas e rebeliões; além disso, uma informação importante é que nesta unidade não há facções do crime organizado, como se vê na maioria das prisões de São Paulo. Nesse ponto e, em tom jocoso, comenta o ASP I: “*Aqui não tem PCC. Aqui tem Primeiro Comando da... (nome da diretora). Aqui também não tem faxina do PCC. O faxina é o disciplina, somos nós mesmo o disciplina*”.

Na tentativa de compreender um pouco melhor sobre a estrutura organizacional desta unidade, antes de iniciar a série de entrevistas com os ex-ASP's, buscou-se percorrer seus Pavilhões⁶³, bem como os setores técnico-administrativos do estabelecimento. Vale esclarecer que como requisito inicial para adentrar uma instituição prisional, tem-se a *portaria* como sendo o primeiro dos postos de trabalho em uma instituição prisional (Lourenço, 2010). A *portaria* o local do estabelecimento onde funcionários e visitantes, bem como presos autorizados a trabalhar na área externa do presídio, são obrigatoriamente revistados, além de todos os veículos (capô, portamalas etc.) e volumes, identificando-se o motorista, e possíveis acompanhantes. Sendo assim, destaca Lourenço (2010), a preocupação, o zelo e o cuidado que deve ter todo funcionário que exerce suas funções laborais na *portaria* dizem respeito à fiscalização e ao controle de pessoas e objetos que entram e saem da prisão.

“[...] a *portaria* é um local de exercício profissional estratégico na prisão: é por esse local que tudo e todos cruzam na prisão e, portanto, o cuidado e a vigilância por parte dos agentes têm que ser redobrados. Ao mesmo tempo, esse posto de trabalho já foi, na história das prisões, alvo de atentados diversos, efetuados por pessoas que buscavam, por exemplo, o resgate de colegas presos. Daí o grande risco para funcionários que exercem suas atividades na *portaria*. Armas de fogo ou armas brancas, além de outros objetos e substâncias proibidos no interior do cárcere, ingressam, eventualmente, a partir dela” (LOURENÇO, 2010: 112).

⁶³ ‘Pavilhão ou Raio’ é a ala destinada à habitação da população carcerária. É composta por celas e pátio para banho de sol e lazer, com acesso através da gaiola, localizada na galeria central da unidade. ‘Gaiola’ é o espaço físico existente nas galerias de acesso aos pavilhões celulares ou raios da unidade (Manual de Procedimento do Agente de Segurança Penitenciária, 2004).

É na *portaria* que se faz o registro, em livro próprio, de todas as pessoas que ingressam a unidade, identificando-as e encaminhando-as aos respectivos setores após o contato com os responsáveis pelos mesmos. Além da identificação da pesquisadora, todos os seus objetos levados para a unidade passaram pela triagem, desde o material de pesquisa - cadernos, gravador (que não pôde adentrar a prisão), canetas (que foram completamente desmontadas durante a revista), sapatos que foram retirados dos pés e minuciosamente conferidos, prendedores de cabelo que foram retirados para a checagem dos cabelos, bolsos da calça expostos ao avesso para a conferência do ASP, relógio de pulso, chaves que também foram revistados etc. Todo o procedimento de revista foi feita na presença de dois ASP's.

Durante a revista inicial, perguntei ao ASP (que trajava uniforme composto de camisa branca e calça azul-marinho) se aquele procedimento de revista corporal⁶⁴ era adotado com todas as pessoas que adentravam a prisão, sendo informado por ele que o procedimento era de *praxe*, contudo, excepcionalmente, em casos de algumas autoridades legalmente constituídas, a revista era feita de acordo com a orientação do superior. Já no caso de advogados, é adotada a revista corporal somente em circunstâncias excepcionais (sob suspeição), tal como contido no *Manual de Procedimentos do Agente de Segurança Penitenciária* (2004). Após o procedimento de rotina, todos os objetos revistados e não autorizados – gravador, óculos de sol, chaves e o celular foram encaminhados para o guarda-volumes de aço, mantidos à tranca, e devolvidos na saída.

Após a passagem inicial pela *portaria*, o ASP me conduziu no sentido da *revisora* da unidade, outro posto de trabalho que visa controlar a entrada e saída de funcionários e presos. É norma geral em todas as prisões de regime fechado que o portão da *revisora* esteja permanentemente trancado, abrindo somente quando solicitado para dar passagem a pessoas e/ou veículos devidamente autorizados (*Manual de Procedimentos do Agente de Segurança Penitenciária*, 2004). Na *revisora* da

⁶⁴ Revista corporal é um procedimento de segurança e de controle da unidade prisional comumente realizada em funcionários, visitantes, visitas de presos, bem como em celas, oficinas e outros locais da unidade (*Manual de Procedimentos do Agente de Segurança Penitenciária*. No caso da revista em familiares dos presos, o procedimento habitual é muito mais minucioso, uma vez que, é solicitado ao revistado que tire sua roupa para que se faça a verificação de objetos colados e/ou introduzidos no corpo (São Paulo, 2004).

Penitenciária II de Tremembé, está instalado o detector de metais, equipamento de segurança pelo qual é obrigatória a passagem de todas as pessoas que irão adentrar o Núcleo de Segurança e Disciplina, bem como os *pavilhões* da unidade.

Já, no interior da unidade, observou-se que a Penitenciária II de Tremembé é completamente equipada com setores de trabalho, saúde, educação, lazer etc., sendo dividida em dois *pavilhões*: no *pavilhão* I (P1) há 126 celas individuais com dois andares. Neste local, encontravam-se abrigados ex-policiais, ex-agentes penitenciários, justiceiros, alguns presos cujo crime teve repercussão nacional, bem como aqueles com certa dificuldade de relacionamento com outros presos. No *pavilhão* II (PII) há 153 celas, com capacidade para abrigar até quatro presos cada uma. É neste pavilhão que, de acordo com o ASP I, se encontra boa parte dos presos com nível de escolaridade mais elevado (famosos ou não) e que, de modo geral, compartilham entre si a mesma cela.

Os trabalhos que fazem parte da rotina da penitenciária são desempenhados pelos próprios presos que se organizam no sentido de manter a ordem interna da prisão. Estão incluídos aí trabalhos na lavanderia, barbearia, rouparia e serviços de limpeza. Um visitante que adentrasse a unidade, facilmente saberia distinguir o preso do ASP, pois, de acordo com as normas gerais do sistema penitenciário de São Paulo, é obrigatório, em todos os estabelecimentos penais, o uso de uniforme para os presos (calça caqui e camisa branca).

Conforme informado pelo ASP I, a rotina na Penitenciária II de Tremembé começa cedo. Pouco antes das 6h é feita a primeira contagem nos dois pavilhões. As portas das celas são abertas e os agentes penitenciários contam preso por preso, fato que se repete outras duas vezes, às 11h e às 17h15. Durante o período em que se freqüentou a unidade para a pesquisa de campo, teve-se a oportunidade de almoçar na unidade. Pôde-se constatar que, ao contrário do que se tem notícia a respeito da maior parte das prisões (alimentação insossa e de má qualidade), a alimentação aí é de boa qualidade, com cardápio variado (legumes, verduras e carnes), além da sobremesa (frutas). As refeições são armazenadas na cozinha, bem como manuseadas e preparadas pelos próprios presos neste local.

Os presos do *pavilhão* I recebem visitas aos domingos, enquanto que os presos do *pavilhão* II aos sábados. Nesses dias, de acordo com o ASP I, “*é comum o trânsito de carros de luxo no interior da unidade*”. O local das visitas é um salão amplo e arejado, com mesas e cadeiras disponíveis para cada grupo familiar. Não foi incomum observar, nos dias de visitas, familiares levando o jumbo (sacola com alimentos) em grande quantidade, com caixas e sacolas de frutas, refrigerantes, salgados, e itens de limpeza e uso pessoal para os presos. Além deste, há também um ‘pátio recreativo’, completamente decorado com motivos infantis, pintados em diversas cores, que é usado como espaço de lazer, exclusivamente para as crianças no dia das visitas.

Chamou atenção a forma de tratamento que se estabelecia entre as visitas e os funcionários da unidade. Deferimento e respeito faziam parte dessa relação. Mais do que isso, em certas ocasiões, foi possível perceber um clima de aparente intimidade entre ambos, sobretudo, no que diz respeito à situação particular de cada preso, estabelecendo-se, assim, um tratamento individualizado. Um exemplo a esse respeito aconteceu durante a realização de uma entrevista na sala reservada no Núcleo de Segurança e Disciplina. Um funcionário deste núcleo interrompeu a sessão e, gentilmente, pediu-me para acompanhá-lo até outro local, tendo em vista que o familiar de um preso, bem como seu advogado, estava naquela unidade e iriam conversar com o parente/cliente na sala onde se realizavam as entrevistas. Perguntei-lhe por que o familiar estava ali, em dia e local diferentes aos das visitas, ele me respondeu que eles (os familiares) estavam ‘burlando’ o assédio da imprensa (tratava-se de crime de grande repercussão na mídia), e protegendo as crianças que eram filhas do preso e, por ocasião, estavam visitando o pai. Com essa justificativa, houve autorização da direção para que os mesmos adentrassem a unidade. Ficou claro que tal autorização estava a indicar o grau de proximidade que permeava esse relacionamento. Aliás, em uma tentativa de explicar como se dava a relação entre os funcionários e o preso, o ASP II fez a seguinte consideração:

“Há um tempo atrás, o preso chamava a hierarquia de ‘fala chefe’, agora, eles receberam uma ordem para chamar ‘sim, senhor’, ‘não senhor’, falaram que aqui não tem chefe. Em Tremembé, o preso não fala ‘sim, senhor’, ‘não senhor’, nem abaixa a cabeça. O tratamento é mais igual, a visita é tratada com mais respeito” (ASP II).

Nesse ponto específico, Goffman ensina que um dos aspectos de diferenciação de papel entre as pessoas da equipe dirigente refere-se a padrões de *deferência*. Na sociedade livre, os rituais interpessoais que as pessoas se atribuem mutuamente, quando na presença física imediata, têm um componente decisivo de espontaneidade oficial: “*A pessoa que os manifesta deve executar o ritual de maneira não-calculada, imediata e não refletida para que seja uma expressão válida de sua suposta consideração pelo outro*” (GOFFMAN, 1961: 101).

Já, em uma instituição total, parece característico que algumas formas de *deferência* sejam específicas, de modo que os internados devam apresentá-las, enquanto a equipe dirigente deve recebê-las. Isso quer dizer que aqueles que recebem as expressões espontâneas de consideração precisam ser os mesmos que ensinam as formas e as impõem. Daí o entendimento, segundo o autor, de que em uma instituição total, um aspecto que a diferencia da vida civil é que a *deferência* é colocada em um plano formal, com exigências específicas e sanções negativas também específicas para as infrações. Mas o autor também chama a atenção para a *permeabilidade* destas relações, ou seja, “*o grau em que os padrões sociais mantidos no interior da instituição e na sociedade-ambiente se influenciam mutuamente, e cuja conseqüência é uma redução de diferenças*” (GOFFMAN, 1961: 104). Esta situação, de acordo com o autor, gera uma oportunidade para considerar algumas das relações dinâmicas entre um instituição total e a sociedade mais ampla que a mantém ou que a tolera.

Outro detalhe que chamou a atenção diz respeito às condições de higiene e de aeração das celas, ressaltando que estas são bem diferentes do que geralmente se vê em outras penitenciárias. As celas (que variam entre 8 e 15 metros quadrados) são limpas e ventiladas. Em cada uma, pôde-se observar que havia entre um e quatro beliches, uma janela, um vaso sanitário, uma pia e um chuveiro. Além disso, os presos podiam optar por usar o chuveiro de água quente, comum a todos, localizado no pavilhão, ou o chuveiro com água fria. Sabe-se, desde a época em que trabalhava no Projeto de Melhorias em São Paulo, que a regra adotada nos estabelecimentos penitenciários (e, também, na maior parte dos Estados) é o uso freqüente de água fria para o banho dos presos, mesmo durante as estações mais frias do ano. No entanto, este

procedimento não alcançou a Penitenciária II de Tremembé, onde os presos dispõem de ‘água quente’ ou ‘água fria’, ficando a critério de cada um a escolha da temperatura da água para o uso pessoal.

Continuando, nos turnos da manhã e da tarde, o corredor de acesso aos pavilhões fica bastante movimentado. Isso por que, na unidade, há várias atividades laborativas – de trabalho, educação e cultura – as quais o preso pode se dedicar. Há oportunidades de trabalho para todos e, como se sabe, para cada três dias, um é descontado na pena, conforme prevê o artigo 126, da Lei de Execuções Penais. Para se ter acesso às atividades laborativas existentes, o requisito exigido é *bom comportamento*. Mas isso não costuma ser problema, segundo relatado pelo ASP II: “*de mau comportamento é a minoria [...] os famosos, esses têm excelente comportamento*”.

As oportunidades existentes estão nas oficinas de trabalho, e em serviços de manutenção e conservação do estabelecimento. Nas oficinas, o trabalho é remunerado e são oferecidas vagas pela FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalho do Preso, em serviços com reformas de carteiras e de mesas escolares, corte e costura. Também há trabalho na área de usinagem sob a responsabilidade da “Fabinject Indústria Plástica LTDA”, empresa particular que construiu um galpão dentro da penitenciária para atividades com montagem de torneiras e metais sanitários.

No setor de manutenção da penitenciária, os presos trabalham em atividades de marcenaria, solda e reforma, e recebem por sistema de rateio, ou seja, o valor final do serviço é dividido entre os presos que executaram a tarefa⁶⁵. Há, também, oportunidades na lavanderia, onde os presos se revezam em grupos para lavar quantidade elevada de roupas por dia, na rouparia - local onde os presos trabalham separando as roupas de cada um, e na barbearia que atende aos pares presos. Conforme informado pelo ASP I, nestas atividades (lavanderia, rouparia e barbearia), os presos não são remunerados, mas têm o benefício da remição da pena, uma vez que a jornada de trabalho é de seis horas/dia (artigo 33, LEP). O mesmo é válido para os presos que trabalham na cozinha, cuidando do preparo das refeições servidas na unidade.

⁶⁵ Os recursos destinados aos serviços de manutenção da prisão, incluindo os gastos com a mão-de-obra do preso, vêm do governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo.

A Tabela a seguir é elucidativa a respeito da quantidade de presos trabalhando por atividade e remuneração:

Tabela XIII – Atividade Prisional x Remuneração – Penitenciária II (Tremembé)

Atividade	Quantidade de Presos	Remuneração (R\$)
Serviços de manutenção da penitenciária	17	50,00
Reformas de carteiras e mesas escolares (marcenaria)	41	350,00 (aprendiz) 460,00 (oficial)
Corte e costura (confecção de uniformes em geral - Funap)	21	350,00
Usinagem - Fabinject	11	344,25
Cozinha	26	Não tem
Lavanderia	16	Não tem
Rouparia	38	Não tem
Barbearia	04	Não tem

Fonte: Centro de Segurança e Disciplina, Penitenciária II de Tremembé, 2009.

Teve-se a oportunidade de visitar a biblioteca da unidade. Observou-se que esta funciona completamente informatizada possuindo, aproximadamente, 6.000 livros, com uma vasta quantidade de obras jurídicas, que ficava aos cuidados de dois presos (médico e promotor de justiça). Conforme comentou o ASP I *“aqui é muito visitado, tem preso aqui que fala que lê oito livros por semana [...] eles têm muita cultura, cuida como ninguém desse lugar”*.

Além disso, são oferecidas, pela FUNAP, aulas de formação no ensino fundamental, bem como alfabetização realizada nas dependências da própria unidade, que dispõe de quatro salas de aula. Em fevereiro de 2009, 44 (quarenta e quatro) alunos freqüentavam as aulas no ensino fundamental, e 3 (três) na alfabetização. No mesmo sentido, aulas de música, inglês e informática eram oferecidas na prisão, sendo os professores os próprios presos que dedicavam parte do seu tempo para ensinar os

companheiros. Os cursos de informática acontecem uma vez por semana, sendo dividido em duas turmas.

Em relação às atividades de lazer, pôde-se observar que a penitenciária dispõe de uma academia de ginástica que foi construída pelos próprios presos, improvisada com canos de ferro e latas com cimento e, também, um campo de esporte. No interior das celas, é permitido o uso de aparelhos eletrônicos, tais como televisão e som. Além disso, na unidade há um templo ecumênico onde os presos podem participar de atividades religiosas – missas católicas, ou cultos evangélicos. De frente para o templo, há uma sala destinada exclusivamente para aulas de música, ensaios de coral e de teatro.

Visitando o Núcleo de Atendimento à Saúde, mais uma vez constatou-se que a realidade deste estabelecimento é completamente distinta daquela que se vê na maioria das penitenciárias. Se, de modo geral, o quadro de saúde nas prisões do país e, particularmente, de São Paulo é marcado pela precariedade do serviço médico e odontológico, registrado, em parte, pela falta de profissionais para atender ao contingente prisional, tal situação não se verificou na Penitenciária II de Tremembé. Ao contrário, o setor de saúde dispõe de estrutura física ampla e arejada, com três salas para atendimento médico e odontológico dos presos, em regime ambulatorial e em atendimento de emergência, com equipamentos em excelente estado de conservação. Sobre a equipe de saúde, foi informado pelo ASP I e pela direção da unidade que na unidade, há 1 (um) médico psiquiatra para atender diariamente os presos, 2 (dois) dentistas diários, sendo que 1 (um) ‘tocava’ o expediente matutino, e outro o expediente vespertino. Durante a visita, ficou claro que os profissionais de saúde atendiam os presos diariamente na unidade: *“não falta médico por aqui. Tem equipamento e tem médico bom”* (ASP III). Além desses, também compõe o quadro técnico da penitenciária 4 (quatro) assistentes sociais, 3 (três) psicólogos; 2 (dois) enfermeiros, e três (3) auxiliares de enfermagem.

Com base neste breve relato sobre a Penitenciária II de Tremembé, acredita-se que a maior contribuição que se possa ofertar é a possibilidade de enriquecer o conhecimento sobre parte das dinâmicas e das representações que se constituem no

interior de estabelecimentos penitenciários considerados ‘especiais’, em razão do perfil populacional que neles habita. Nesse sentido, embora não tenha sido o foco principal deste trabalho um estudo detalhado sobre esta unidade prisional, o contato com ela fez supor a necessidade de maiores aprofundamentos em pesquisas futuras, incluindo aí, talvez, um estudo mais pormenorizado em torno das dinâmicas e da percepção de agentes institucionais, do preso, e do próprio Estado sobre unidades prisionais que adotam o ‘tratamento diferenciado’, portanto, distinto do ‘tratamento comum’ adotado em outros presídios.

4.2 – E o CPP de São Miguel Paulista?

O contato com a Penitenciária de São Miguel Paulista ficou bastante restrito às entrevistas realizadas com parte do corpo funcional (direção, ASP ‘do plantão’ e ASP do Núcleo de Segurança e Disciplina), além do ex-ASP condenado pelo crime de corrupção passiva. Com certa insistência da pesquisadora, algumas informações foram repassadas pelo Núcleo de Segurança e Disciplina da unidade e serão aqui apresentadas com o intuito tão somente de mostrar de modo bastante genérico parte da estrutura e da composição populacional desta unidade prisional.

O Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista foi criado e organizado na Secretaria de Administração Penitenciária, pelo Decreto n.º 47.465, de 18 de dezembro de 2002 e está diretamente subordinado à Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, com funcionamento nas dependências da antiga carceragem da Delegacia de Polícia do 22º Distrito Policial. Abriga população prisional que progrediu para o regime semi-aberto, com base nos seguintes requisitos: cumprimento de um sexto da pena no regime anterior (fechado), bom comportamento carcerário, e/ou exercício de algum trabalho remunerado ou que tenha a possibilidade de vir a fazê-lo.

O CPP de São Miguel Paulista abriga ‘população masculina diferenciada’, nos mesmos termos adotados na Penitenciária II de Tremembé, ou seja, pessoas que pelo cargo ocupado anteriormente, não podem conviver com presos

comuns – ex-policiais, ex-ASPs, ex-funcionários da justiça etc. – pelo risco de vida real ou potencial que enfrentam.

Em fevereiro de 2010, havia 132 (cento e trinta e dois presos) nesta unidade, mas a capacidade populacional era de 150 (cento e cinquenta), constatando-se, com isso, que o problema crônico da superlotação não é parte integrante da realidade deste estabelecimento prisional. No mesmo sentido, informações sobre a quantidade de agentes de segurança penitenciária em exercício nesta unidade dão conta de um total de 32 (trinta e dois) ASP's, sendo 26 (vinte e seis) homens e 6 (seis) mulheres. Isso significa que há, aproximadamente, 4 (quatro) ASP's para cada preso, absolutamente coerente com os padrões recomendados pela Organização das Nações Unidas, e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que é de cinco. Já, em relação ao trabalho, em fevereiro de 2010, do total de 132 (cento e trinta e dois) presos na unidade, 65 (sessenta e cinco) tinham o benefício do 'trabalho remunerado externo' em empresas que disponibilizavam postos de trabalho em suas dependências.

A respeito dos procedimentos para adentrar a unidade, por se tratar de estabelecimento de regime semi-aberto, estes foram bem mais simplificados, não havendo revista corporal, nem passagem por detector de metais, apenas a identificação por meio de documentos pessoais, e a entrega da bolsa com os pertences pessoais a um ASP que a levou até um guarda-volumes de aço, mantidos à tranca, e devolvidos na saída. Para entrar na unidade, foi necessário chamar um funcionário através de um portão de ferro, identificando-se para que o portão, logo em seguida, fosse aberto, dando acesso, assim, à *portaria*.

No que diz respeito ao trabalho realizado nesta unidade, não há como deixar de mencionar a dificuldade que se teve em acessar o interior da penitenciária para, nesse sentido, poder conhecer suas instalações físicas, bem como a dinâmica interna, mesmo com a autorização, em mãos, do Secretário de Administração Penitenciária. Como pessoa estranha no local, desde o início, a pesquisadora fora observada com certa desconfiança e distanciamento por parte dos funcionários daquela instituição.

Um dos exemplos nesse sentido foi a restrição imposta pela administração, à pesquisadora, de não permanecer por “muito tempo” no interior da unidade, justificado pelo número reduzido de funcionários durante o expediente de final de semana (vale informar que, por se tratar de uma penitenciária de regime semi-aberto, os presos têm o benefício da saída diária semanal para o trabalho, retornando à unidade à tarde, e mantendo-se reclusos no final de semana).

Mesmo informado de que poderia conversar com os ASP's durante o expediente semanal, uma funcionária do Setor Administrativo respondeu, em tom apressado e pouco solícito que *“estamos avisados da permissão, mas poucos vão poder falar com a senhora, pois estamos com muito trabalho, nosso Coordenador vem aqui e não podemos dar muita atenção”*. O intuito inicial era permanecer certo tempo em contato mais próximo com os funcionários durante o expediente normal de trabalho e, também, conhecer locais específicos dentro da prisão (instalações físicas, muralha, dormitório dos presos etc.). Contudo, diante da barreira imposta, percebeu-se claramente a tentativa de dificultar a realização do trabalho naquele estabelecimento, não restando outra opção à pesquisadora a não ser manter seu espaço de circulação restrito ao Setor Administrativo e, por certa ocasião, na biblioteca da unidade, local em que se realizou 1 (uma) entrevista.

De todo modo, um fato relevante que vale a pena registrar, foi o afastamento definitivo do cargo, em novembro de 2010, do Diretor desta Unidade (o mesmo por mim entrevistado), sob acusação de envolvimento em um esquema de pagamento de propina de presos da unidade em troca de não serem fiscalizados no local de trabalho. Segundo informações veiculadas pela mídia, em processo administrativo aberto pela Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário para averiguação do caso, havia fortes indícios da responsabilidade do Diretor em condutas irregulares dentro da unidade.

Frente a tal situação, ficou a impressão de que tal resistência para a liberação do acesso às dependências interna da unidade naquele momento pudesse ser explicada pelo temor de que alguma informação sobre irregularidades viesse à tona durante a pesquisa de campo, sobretudo, levando-se em conta a própria natureza deste

estudo, que tem como matéria-prima a fala de agentes penitenciários sobre questões que envolvem a corrupção e a violência *intramuros*. Diante disso e, sem apelar para o sentimentalismo ou para a denúncia, vale enfatizar que as informações apresentadas sobre esta unidade devem ser vistas com cautela, sobretudo, considerando que à pesquisadora não foi facultado em nenhum momento o direito de conhecer parte das dinâmicas que presidem o interior deste estabelecimento.

4.3 – A carreira do Agente de Segurança Penitenciária (ASP)

“O ASP tem medo de ficar muito próximo ao preso. Então, ele limita. Ele sempre se orienta pelo não. Ele faz o que é necessário e o que lhe convém” (Ex-ASP X).

A prisão, na perspectiva de Foucault (1997b), é compreendida como instituição *disciplinar* do sistema penal moderno, tecnologia panóptica, local de punição e vigilância, onde as técnicas disciplinares – espaço, tempo, vigilância e saber - são exercidas sobre aquele que é considerado um ‘inimigo da sociedade’, o criminoso, como garantia de subordinação e adestramento do corpo. Na perspectiva de Goffman, trata-se de *instituição total*, isto quer dizer que *“Seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, floresta ou pântanos”* (GOFFMAN, 1961:16).

No interior dessas instituições encontram-se dois grupos de pessoas, praticamente obrigados a conviver diariamente em ambientes escuros e úmidos, em espaços ínfimos e precários, a cumprir ordens arbitrárias e a seguir regulamentos autoritários; ali, aprendem e acostumam-se com a violência, com o isolamento e com a distância social, bem como com a barbárie, a opressão e a morte. Agentes penitenciários e presos são esses dois grupos de pessoas que mantêm entre si relações de sistemática e limítrofe intimidades e conflitos (LOURENÇO, 2010). É, portanto, na prisão que

“[...] grupos de funcionários irão se empenhar profissionalmente boa parte de suas vidas visando à

constituição, ao desenvolvimento e à consolidação de suas carreiras. No interior das prisões, estes funcionários buscarão construir suas próprias vidas enquanto pessoas historicamente constituídas. Na lida diária pela sobrevivência física e psíquica, enfrentarão barreiras, constituídas pelo próprio ato de trabalhar, bem como originadas da instituição-prisão” (LOURENÇO, 2010: 36).

Nas prisões vivem e se relacionam pessoas *rotuladas* pela sociedade como delinquentes (Foucault, 1997b), marginais, bandidos perigosos, juntamente com outros grupos, os Agentes de Segurança Penitenciária (ASP's), responsáveis legais pelo preso que, em ação conjunta com a equipe dirigente⁶⁶, tem a difícil tarefa de ressocializar indivíduos, ou transformar pessoas.

“Os ASP's são responsáveis, em sua lida diária, por uma dupla e contraditória tarefa: promover, junto com outros funcionários nessas instituições, os meios possíveis de ressocialização e reintegração social daquelas pessoas que cometeram crimes puníveis com a pena de reclusão, e, ao mesmo tempo, manter e preservar a ordem, a disciplina e a própria integridade física, psíquica e moral dos internos que, geralmente, habitam e vivem no interior das prisões, em condições desumanas e degradantes” (LOURENÇO, 2010:13).

No mesmo sentido, consta no ‘Manual de Procedimentos do Agente de Segurança Penitenciária’, desenvolvido pela Escola de Administração Penitenciária de São Paulo (EAP/SP), que o ASP é um servidor do sistema penitenciário que, no sentido mais amplo de suas atribuições profissionais, deve se responsabilizar por tudo o que interessa à dinâmica da instituição onde trabalha. Pensando assim, o agente de segurança penitenciária é, também,

“o indivíduo que, buscando compreender os múltiplos e intrincados motivos de uma conduta criminoso, deve estar profundamente identificado, no exercício de suas funções, com a descoberta, e busca de desenvolvimento dos potenciais do homem preso e de suas condições de

⁶⁶ Conforme ensinou Goffman (Op. cit:18) “*Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo de internados, e uma pequena equipe de supervisão*”, a equipe dirigente.

contribuir para um convívio social mais saudável (Manual de Procedimentos do Agente de Segurança Penitenciária, São Paulo, 2004).

Como categoria profissional que atua no interior das prisões, o ASP é o grupo mais numeroso, segundo dados do Infopen/2010. A esse respeito, em São Paulo, do total de 33.034 servidores, 22.929 são ASP's distribuídos em 144 unidades prisionais. Em termos percentuais, isso significa quase 70% do efetivo total de servidores. Sabendo que a população prisional de São Paulo, em dezembro de 2010 era de 163.676 presos, tem-se na relação *preso x agente* a proporção de sete presos para cada agente, ou seja, bem acima da recomendação da Organização das Nações Unidas que é de três presos por ASP, e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que é de cinco (Filho, 2010).

Tal descompasso na relação *preso x agente* é explicado, em parte, pelo crescimento acelerado da população encarcerada nos últimos anos, fato este que tem contribuído para aprofundar as deficiências já existentes no sistema prisional, não só em São Paulo, como em todo o país. Em relação a São Paulo e, conforme demonstrado por Adorno & Salla, tal situação se agravou bastante na última década, constatada pela progressiva diminuição da quantidade de ASP's em razão da elevação da população prisional:

“Em São Paulo, no sistema penitenciário, em 1994, a proporção era de um funcionário para 2,17 presos (14.702 funcionários para 31.842 presos). Em 2006, a proporção conheceu queda: um funcionário para 4,99 presos (25.172 funcionários para 125.523 presos). Ou seja, a população presa quase que havia quadruplicado, enquanto a de funcionários (cerca de 80% deles são agentes de segurança) nem mesmo havia duplicado” (ADORNO & SALLA, 2007: 22).

Em relação à admissão dos ASP's para a carreira penitenciária, sabe-se que a seleção ocorre por meio de concurso público, sendo recrutados, posteriormente, em regime estatutário de trabalho⁶⁷ que lhes garante a condição de servidores públicos

⁶⁷ O regime estatutário de trabalho diz respeito aos servidores públicos regidos pela Lei Estadual 10.261, de 28 de outubro de 1968, conhecida como Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. A

estáveis e efetivos (Lourenço, 2010). A formação educacional mínima exigida é o ensino médio completo e os candidatos são submetidos a três fases de seleção: prova objetiva, prova de aptidão psicológica, e comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada.

Após a etapa de seleção e aprovação, a nomeação far-se-á em caráter de estágio probatório que compreende um período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício durante o qual o ASP será submetido, obrigatoriamente, ao curso de Formação Técnico-Profissional de acordo com os requisitos dispostos na Lei Complementar n.º 959, de 2004, constituído por várias disciplinas escolares: *“Estas disciplinas constituem um conjunto de ações pedagógicas modernas e mais próximas dos padrões internacionais de gestão penitenciária e das Regras Mínimas da ONU (Organização das Nações Unidas, para o Tratamento do Preso no Brasil)”* (LOURENÇO, 2010: 23-24pp).

São várias as atribuições do ASP, conforme prescrito na Lei Complementar 959 de 13 de setembro de 2004 de São Paulo. Estas atribuições, em sentido mais amplo, estão relacionadas ao controle, segurança e disciplina da unidade, incluindo, dentre outras responsabilidades, o registro da inclusão de presos (momento em que estes chegam à unidade), abertura e tranca de celas, acompanhamento da movimentação de presos no perímetro interno da prisão, revistas de presos e familiares etc.

Ainda, de acordo com referida Lei, em relação às condições de trabalho, há vários riscos para o ASP decorrentes do exercício da profissão, dentre as quais se destacam: riscos relacionados à integridade física do ASP (motins, fugas, rebeliões); riscos quanto à integridade moral do ASP, desde que sejam assimilados valores e padrões de comportamentos delinquentes, em razão da constante convivência com as adversidades do sistema prisional; risco quanto à rotina de trabalho que requer plena aptidão física, resistência e desenvoltura mental frente aos aspectos repetitivos das atividades rotineiras; e, por fim, quanto ao local de trabalho, geralmente adverso,

prerrogativa da estabilidade no trabalho é garantida nos artigos 217 e 218, do Capítulo III desse Estatuto (LOURENÇO, 2010).

caracterizado pela própria estrutura física da instituição e finalidades de seu funcionamento.

Em relação à jornada de trabalho, esta se caracteriza pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Face à natureza especial dos serviços prestados (condições de trabalho com riscos), os Agentes de Segurança Penitenciária estão sujeitos a jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Resolução SAP nº. 52, de 29 de setembro de 1995).

Quanto aos salários, em março de 2010, os vencimentos para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de São Paulo variavam entre 1.935,15 - Classe I - e R\$ 3.175,34 (três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) - Classe VII. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional/MJ, a média nacional dos salários de agentes penitenciários é de R\$ 1.709,07 (um mil, setecentos e nove reais e sete centavos). Os salários mais altos estão no Distrito Federal onde o vencimento inicial é de R\$ 6.200 (seis mil e duzentos reais), sendo Rondônia o estado que registra os salários mais baixos, ou seja, R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais)⁶⁸.

Convém ainda esclarecer que, em São Paulo, além dos ASP's que atuam no interior dos estabelecimentos prisionais, há outra categoria de profissionais responsável pela ação de vigilância da unidade prisional nas muralhas e guaritas que compõem as suas edificações. Estes profissionais são denominados de AEVP's (Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária) que, a partir da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, substituiu os policiais militares que, até esta data, eram os responsáveis legais pela função de vigilância das unidades e escolta dos presos. Com a entrada em vigor de referida Lei, os AEVP's tornam-se os responsáveis pelo desempenho de atividades de escolta e custódia de presos, em movimentações externas ou a sua permanência em local diverso da unidade prisional, bem como da guarda das unidades prisionais, a fim de se evitar a fuga de presos.

4.4 - Caracterização do objeto de estudo: quem são os ex-ASP's?

⁶⁸ Fonte: Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário: agentes, técnicos, e pessoal administrativo. DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), 2010.

As informações a seguir dizem respeito ao universo abarcado pelas entrevistas, que totalizaram 11 (onze) ex-ASP's, condenados, dentre outros crimes, pelo crime de corrupção passiva. Vale, no entanto, registrar que, durante a consecução desta pesquisa, não foram encontradas estatísticas oficiais a respeito do perfil sócio-econômico e profissional dos ASP's de São Paulo, razão pela qual também não foi possível estabelecer comparações numéricas entre as informações obtidas sobre o objeto, com as características mais gerais dos agentes penitenciários de São Paulo. Tal carência comprova, portanto, o que se argumentou no início deste trabalho, ou seja, de que há um déficit de pesquisas sobre a realidade prisional com o foco no agente penitenciário, fato este que torna muito mais difícil compreender o mundo da prisão.

Sabe-se que todos os entrevistados são do sexo masculino. Em relação à idade, os resultados encontrados dão conta de que boa parte encontrava-se na faixa etária entre 34 e 40 anos (4 entrevistados), e entre 41 e 47 anos (3 entrevistados). O restante situava-se na faixa etária entre 48 e 55 anos, ou seja, 4 (quatro) entrevistados.

Sobre a naturalidade dos entrevistados, observou-se que a grande maioria (10 entrevistados) nasceu no Estado de São Paulo, como se pode verificar a seguir: 1 (um) nasceu na Lapa (SP); 1 (um) em Mirandópolis (SP); 1 (um) em Itaip Paulista (SP); 1 (um) no Jardim Izaíra 4 (SP); 1 (um) em Brás (atual Zona Leste de SP); 1 (um) em São Paulo (capital)⁶⁹; 1 (um) em Taubaté; 1 (um) no Guarujá; 1 (um) em Santana do Parnaíba (SP); 1 (um) em Presidente Epitácio (SP); e 1 (um) em Rio Verde (Goiás). A respeito deste último, o mesmo justificou ter ido para São Paulo acompanhando os pais (aos 15 anos) que, por sua vez, buscavam melhores condições de vida.

Pesquisadora: Quais os motivos de sua vinda para São Paulo?

“Meu pai era pintor, minha mãe dona de casa [...] família grande, 11 filhos, São Paulo era promessa de vida melhor [...] Um tio nosso já morava por aqui, incentivou meu pai, ele terminou de criar os filhos aqui” (ex-ASP I).

⁶⁹ Entrevistado não declarou o local em que nasceu.

Sobre a situação de moradia na data da entrevista, a maior parte dos entrevistados, ou seja, 7 (sete) declarou que o imóvel é alugado; 4 (quatro) informaram possuir residência própria; e 1 (um) informou que a família estava pagando o apartamento (consorciado). Em relação ao local de moradia, o quadro apresentado foi o seguinte: 1(um) em Guarulhos (SP); 1(um) na Zona Leste de São Paulo; 1 (um) em Presidente Venceslau (SP); 1 (um) em Mauá (SP); 1 (um) em Itaí Paulista; 1 (um) em Mirandópolis (SP); 1 (um) em Osasco (SP); 1 (um) em São Paulo (capital)⁷⁰; 1 (um) em Taubaté (SP); 1 (um) em Avaré (SP); 1 (um) em José Bonifácio (SP).

Em relação ao quesito escolaridade, 9 (nove) entrevistados declararam possuir o ensino fundamental completo (antigo 2º grau); e 2 (dois) entrevistados declararam ter o ensino superior incompleto (nos cursos de Direito e Engenharia Mecânica). Já, em relação à cor, os números se dividem entre os que se declararam brancos (5 entrevistados), e pardos (5 entrevistados), seguido de negro (1 entrevistado).

Quanto à situação conjugal, a maioria dos entrevistados, ou seja, 7 (sete) se declarou ‘casado’, enquanto 2 (dois) informaram ser ‘separados’; 1 (um) informou viver em ‘relação estável’ e 1 (um) declarou estar ‘solteiro’. Dos entrevistados ‘casados’ todos informaram ter entre um e quatro filhos. Já os ‘separados’ informaram ter entre um e dois filhos. O entrevistado em ‘relação estável’ informou ter um filho, assim como o entrevistado solteiro que também informou ter um filho.

Conforme informado pela diretora da EAP, no que diz respeito à relação do ASP com a família, não é incomum ouvir queixas por parte destes de convivências conflituosas no espaço doméstico. Neste contexto, casos de separação/divórcio também fazem parte da vida pessoal desta categoria que, conforme explicação fornecida pela diretora “*eu não sei falar em números, mas que tem muita separação, isso tem. É um caso para ser investigado*”. A esse respeito, vale registrar a fala do ex-ASP a seguir que tece uma relação entre os conflitos familiares dos (ex) parceiros de profissão com o desequilíbrio emocional:

⁷⁰ Entrevistado não declarou o local de residência.

“A senhora tomou conhecimento da vida do pessoal aí de dentro? **(Não, como assim?)** “como anda a relação deles com a família? **(não me falaram, você pode comentar?)** Não é boa não. **(Explique melhor)** A gente sabe, isso aqui acaba com o ASP, acaba com a saúde, acaba com a família. A gente nem percebe, quando vê, tá agredindo a mulher, tá agredindo os filhos, tá agredindo a gente mesmo. Tem muito alcoolismo, tem muito vício, tem muito desequilíbrio. Isso, o governo tinha que ver isso, tinha que cuidar melhor do pessoal” **(ex-ASP VI)**.

De acordo com Lourenço (2010), em todo o percurso de sua pesquisa sobre os agentes de segurança penitenciária de São Paulo, foi possível constatar que, atrás dos muros de uma prisão, funcionários adoecem ou morrem, muitas vezes, de forma silenciosa e sem grandes alardes. Segundo o autor, são vários os problemas de saúde e de relacionamento que acometem os ASP's durante sua trajetória de trabalho nas prisões, destacando-se, dentre estes,

“transtornos de humor e transtornos neuróticos, uso abusivo de substâncias psicoativas, desordens ansiosas, dificuldades para dormir ou respirar, frustração profissional, alta insatisfação nas tarefas, dificuldades em manter um relacionamento conjugal satisfatório e até mesmo suicídios” (LOURENÇO, 2010: 203).

Em outro aspecto, para todos os entrevistados, a visita é o modo mais direto de ter contato com a família. A frequência das visitas possibilita obter informações sobre a regularidade do contato do ASP com a família. Em alguns casos, a carta também se torna um instrumento importante de comunicação entre os presos e seus familiares, principalmente, quando o membro da família reside em outra cidade e a viagem, por motivos diversos, não pode ser realizada. Sobre a frequência das visitas de familiares, parentes (esposa, filhos, pai e/ou mãe), ou amigos, o quadro é o seguinte: 3 (três) entrevistados informaram que recebem visitas semanalmente; 2 (dois) disseram que recebem visitas uma vez por mês; 1 (um) informou que recebe visita uma vez a cada dois meses; 1 (um) declarou que não recebe visitas na prisão, mas no trabalho externo (cumprindo pena em regime semi-aberto); 1 (um) informou que não recebe visitas pela distância (sua família mora em outra cidade, no entanto, recebe cartas com frequência); 1 (um) disse que não recebe visitas, pois sua esposa reside em outra cidade

e está desempregada, mas recebe cartas de vez em quando; e, por fim, 2 (dois) declararam não receber visitas de familiares, parentes ou amigos.

Pesquisadora: Fale um pouco sobre o que significa a visita para você.

*“A visita traz esperança, e traz dor também. Ninguém quer ver um ente seu preso. Minha mulher tá desempregada, sai caro vir aqui toda semana. **Ela mora aonde?** Eu prefiro não falar, pela segurança, eu tenho uma filha, minha filha não tem nada que pagar pelo meu erro, a dor já é grande demais para ela” (Ex-ASP V).*

A respeito do passado profissional anterior à admissão na carreira de agente penitenciário, as informações obtidas apontam para atividades de trabalho em serviços diversos, sendo a maior parte relacionada ao espaço urbano, e com nível de escolaridade mais baixo. Neste quesito, obteve-se as seguintes respostas: 1(um) era vendedor autônomo de farinha de trigo; 1 (um) era encarregado de almoxarifado; 1 (um) era eletricista da subestação do ‘Grupo Rede’ de São Paulo; 1(um) trabalhava como auxiliar de produção⁷¹; 1 (um) era marceneiro; um era motorista autônomo; 1(um) trabalhava na roça, com a família, no plantio de milho; 1 (um) era guarda civil metropolitano; 1 (um) era segurança particular; 1 (um) trabalhava na ‘Rádio Clube’ como operador de som; e, por fim, 1 (um) era bancário do Banco Nacional do Norte. Sobre o quesito ‘faturamento mensal’, os valores variavam entre R\$ 650,00 e R\$ 1.200,00 mensais, no entanto, apenas 2 (dois) declararam trabalhar com carteira assinada.

Em relação ao perfil criminal⁷², sabe-se que todos os entrevistados selecionados foram condenados pelo crime de corrupção passiva (art. 317) e, em razão da condenação, todos foram exonerados da função pública. No mesmo sentido, constatou-se que os crimes praticados por estes ex-ASP’s são de natureza bastante heterogênea, não se reduzindo a uma modalidade criminal. Além do crime de corrupção passiva, também se verificou entre os entrevistados, condenações pelos crimes de corrupção ativa (art. 333); favorecimento real (art. 349); formação de quadrilha (art.

⁷¹ Entrevistado não revelou o nome da empresa.

⁷² O perfil criminal dos ASP’s presos foi informado pelo Setor de Segurança e Disciplina das unidades prisionais.

288); falsificação de moeda (art. 289); receptação (art. 180); prevaricação (art. 319); e, artigos 33 e 35 da Lei 11.3423/06⁷³, de entorpecentes.

Convém também destacar que, em sentido mais amplo, do total de 24 (vinte e quatro) ex-ASP's presos - incluindo-se aí os 11 (onze) condenados pelo crime de corrupção passiva - chamou atenção a alta incidência de crimes relacionados a entorpecentes (artigos 33 e 35 da Lei de Entorpecentes). Nesse ponto, constatou-se que 9 (nove) ex-ASP's foram condenados nestas modalidades de crimes, sendo 7 (sete) nos artigos 33 e 35 (conjugados) e 2 (dois) no artigo 35. No mesmo sentido, também se percebeu que são elevados os crimes relacionados ao patrimônio (furtos e roubos). Isso quer dizer que 7 (sete) foram condenados nestes tipos criminais, sendo 5 (cinco) nos artigos 155 (furto) e 157 (roubo), conjugados, e 2 (dois) no artigo 155 (furto).

Vale, no entanto enfatizar que o perfil criminal dos ASP's mantém-se bastante heterogêneo, com condenações pela prática de crimes diversos. Tipos criminais como homicídio (art. 121), atentado violento ao pudor (art. 214), presunção de violência (art. 224), favorecimento da prostituição (art. 228), extorsão mediante grave ameaça (art. 158), e porte ilegal de arma de fogo (artigo 10, da Lei 9.437/97) foram registrados na composição geral de crimes praticados pelos ASP's. De todo modo, é possível afirmar que os tipos criminais predominantes entre os ASP's presos de São Paulo são corrupção passiva, tráfico ilícito de drogas, e crimes relacionados ao patrimônio (furtos e roubos).

Importante destacar também que ao se indagar o entrevistado sobre as circunstâncias em que se deu sua prisão atual, nada menos que 9 (nove) informaram que a prisão foi feita em 'flagrante delito', ou seja, no momento em que estavam cometendo o crime. Além destes, 1 (um) ocorreu por mandado de prisão recebida no domicílio, e 1 (um) informou 'ter se apresentado espontaneamente à justiça'. Quanto ao 'flagrante', 6 (seis) responderam que o mesmo ocorreu no interior do presídio, durante o horário de

⁷³ **Art. 33:** Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. **Art. 35:** Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Entorpecentes).

trabalho, por colegas de profissão, e 3 (três) responderam que foram flagrados em local e horário distintos do expediente de trabalho, pela polícia militar.

Após a condenação e, em relação aos serviços oferecidos pela justiça, 9 (nove) informaram pagar ‘honorários’ advocatícios, 1 (um) disse que usa a ‘defensoria pública’, e 1 (um) afirmou que usa os serviços de advogado do sindicato (Sindasp – Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária de São Paulo). Todos os entrevistados declararam ser ‘réus primários’, isto é, sem sentença condenatória anterior transitada em julgado.

A respeito de benefícios concedidos após a prisão, apenas 1 (um) declarou ter obtido a progressão de regime para o semi-aberto. Todos os demais entrevistados, ou seja, 10 (dez) cumpriam pena em regime fechado. Além disso, constatou-se também que é expressiva a quantidade de ASP’s que executavam algum tipo de atividade remunerada dentro da prisão. Nesse ponto, 8 (oito) informaram que trabalhavam em serviços diversos - sendo que 1 (um) fazia trabalho em empresa fora da prisão - e apenas 3 (três) declararam não participar de nenhuma atividade laboral.

CAPÍTULO V - “Entre o Poder e a dor”: representações sociais da corrupção e da violência

“É assim, é o dinheiro, o dinheiro é que põe pra dentro arma, droga, celular, o dinheiro compra.... o dinheiro corrompe, tem muito dinheiro em jogo” (Ex-ASP XI).

O título deste capítulo **“Entre o Poder e a Dor”** revela a essência do olhar que se lança sobre a temática da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo. Parte-se da premissa de que para compreender a corrupção e a violência intramuros, é preciso ater-se às representações sociais que se constituem em torno do fenômeno, bem como às implicações daí decorrentes para aqueles que estão na condição tanto de *vigias* (ASP’s), quanto de *vigiados* (presos). Trata-se, portanto, de abordar os

sujeitos em sua realidade cotidiana, isto é, no ambiente em que são elaboradas e reelaboradas suas representações sociais, sabendo-se que são estas que sustentam uma identidade e que conferem sentido às práticas sociais.

Retomando uma das reflexões de Foucault (1996) discutida no Capítulo II, o *poder* não está localizado em um ponto específico da estrutura social; ao contrário, está disseminado na sociedade, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos.

Pensando assim, as prisões se constituem como espaços de produção e manutenção de relações de poder, relações estas que se exercem entre presos, e entre estes e os vigias – ou vice-versa. A troca corrupta entre ASP's e presos constitui-se uma das formas de exercício de poder. São relações perpetradas por dois grupos de pessoas, isto é, quem tem o *poder da compra* (o homem preso) e quem tem o *poder decisório* (o ASP). Sendo assim, o que se pretende é focar o debate em torno da relação estabelecida entre o corruptor (o homem preso) e o corrompido (o ASP), a partir da ótica deste último (o corrompido), bem como a possível conexão dessa relação com atos/ações de violência no interior das penitenciárias.

Enquanto prática social, a característica principal do poder *circulante* na prisão é a sua especificidade, visto que é aí que este se constitui, ainda que seus efeitos não estejam nela circunscritos, podendo, portanto, extrapolar o *espaço prisional*. Isso ocorre porque o poder não é um objeto, mas uma prática social e, como tal, pluraliza-se e difunde-se em diferentes setores da vida social de modo heterogêneo e, por isso, *nada o escapa, nada está isento ao poder* (MACHADO, 1997).

A prática corrupta se insere em um campo marcado por jogos de poder que envolve ASP's e presos por meio do estabelecimento de acordos e pactos envolvidos. Partindo desse entendimento e, em sentido complementar à tentativa de compreender as dinâmicas que envolvem as 'relações de poder' entre esses dois grupos de pessoas, é preciso situá-las no domínio das relações simbólicas, compreendendo os *símbolos* como instrumentos, por excelência, da integração social:

“enquanto instrumentos do conhecimento e de comunicação [...] eles tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração ‘ilógica’ é a condição da integração ‘moral’.” (BOURDIEU, 1989: 10).

Poder e comunicação são, conforme ensina Bourdieu (1989), interdependentes. As ‘relações de comunicação’ são ‘relações de poder’ determinadas pelo poder material e/ou simbólico acumulado pelos agentes sociais envolvidos nas relações. Tais relações se constituem em um campo específico de forças, isto é, um campo de lutas pelos monopólios do poder entre detentores de diferentes poderes. Trata-se de um espaço de jogos de interesses, em que ASP’s e presos, em razão de possuírem uma quantidade acumulada de capital social (econômico, cultural e/ou social) suficiente para ocupar posições dominantes no interior do espaço prisional, *afrontam-se* em estratégias destinadas a conservar ou a transformar essa relação de forças.

Ao se abordar o fenômeno da violência nas prisões de São Paulo, tem-se em vista, sobretudo, que esta se situa como protagonista das relações cotidianas entre presos, assumindo, em certos momentos, proporções alarmantes e desfechos trágicos. Sobre isso, basta recorrer aos dados apresentados no Capítulo II que traz informações sobre os números de mortes de presos nas prisões de São Paulo, no intervalo de 2005 a 2010. Neste período, nada menos que 231 presos foram levados a óbitos, sendo que 37 foram identificados como mortes criminais, suicídios e acidentais. Trata-se da constatação do elevado nível de violência nas prisões de São Paulo, inúmeras vezes denunciada em documentos oficiais de Direitos Humanos (Human Rights Watch, 1998; Centro de Justiça Global, 1997; 2003) etc.

Assim, na tentativa de deter mais atenção ao fenômeno da violência *intramuros*, chama-se atenção, sobretudo, para as formas extremas de conflitos que se dão por meio de brigas e/ou agressões entre presos, entre estes e funcionários, e as conseqüências daí decorrentes, tal como, por exemplo, o dano extremo, a morte. Mas, ao abordar tal aspecto da realidade prisional, tenta-se observar, por um lado, até que ponto eventos de violência interpessoal estão associados com a corrupção perpetrada por alguns agentes institucionais (ASP’s). Busca-se, com isso, colocar em evidência a

noção de que a corrupção de operadores da lei é, em parte, responsável pela desestabilização do serviço penitenciário de São Paulo e o desencadeamento de conflitos internos, tais como tomada de reféns, rebeliões, fugas, agressões, mortes, etc (Human Rights Watch, 1998; Salla, 2007). É, portanto, nesse sentido que **“Entre o Poder e a Dor”** busca dar visibilidade às complexas relações de produção e reprodução de ‘poder’ e de ‘violência interpessoal’ no interior das prisões de São Paulo.

Pensando assim, daqui em diante, buscar-se-á focar atenção especificamente no estudo das representações sociais que incidem sobre o fenômeno da corrupção e da violência intramuros, a partir do olhar de alguns agentes institucionais do Estado – os agentes de segurança penitenciária, de docentes da EAP e, sobretudo, de ex-ASP’s sentenciados e condenados pela prática do crime de corrupção passiva, objeto do estudo ora em curso.

Se, até o presente, pode parecer que pouco se falou sobre estes agentes institucionais, ao contrário, fala-se deles em diferentes momentos, destacando-se, sobretudo, o ambiente institucional em que se concretiza a sua prática profissional, o espaço interno da prisão. Nesse sentido, não seria possível, para os propósitos deste estudo, discorrer sobre a corrupção e a violência intramuros sem considerar o local no qual se constitui o seu saber profissional. Diante disso, neste capítulo, buscar-se-á recompor um conjunto de informações mais detalhadas sobre a trajetória socioprofissional do ASP, procurando entender aspectos relativos à sua experiência profissional anterior ao exercício da função, motivações para a escolha profissional, curso de formação profissional (destacando-se questões relacionadas ao aprendizado formal na EAP, e a rotina diária de trabalho na prisão), entre outros. A partir daí, focar o debate em torno das representações sociais relativas a questões tais como a profissão de ASP, estigma profissional, crime organizado, direitos humanos, impunidade, violência, corrupção, entre outras, com um olhar atento às dinâmicas presentes nesses espaços institucionais. Para abordar esta temática, retorna-se às perguntas iniciais que norteiam o trabalho (ver pp. 10-11).

5.1 – Trajetórias sócio-profissionais dos ex-Agentes de Segurança Penitenciária (ex-ASP’s).

Este item dedica-se a abordar parte das trajetórias sócio-profissionais dos ex-ASPs, a fim de conhecer as justificativas que os levaram à escolha da profissão de agente de segurança penitenciária. Além disso, buscou-se identificar nas concepções que estes atores sociais trazem acerca de si mesmos, como pessoas e como ex-profissionais do sistema penitenciário, experiências significativas que os marcaram no decorrer dessa trajetória.

Uma das considerações iniciais a esse respeito é que, ainda que os entrevistados façam parte de uma mesma categoria profissional, trata-se de uma composição bastante heterogênea do ponto de vista de suas trajetórias percorridas, bem como das condições de existência no passado e no presente. Dessa forma, mais do que uma categoria profissional, são indivíduos marcados por diferenças no que diz respeito aos saberes e/ou capitais simbólicos adquiridos no decorrer do processo de socialização primária (família) e secundária (amigos, escola, trabalho, etc). Em razão disso, compreender como se constituíram, nos ex-ASP's, *disposições* para a profissão de agentes penitenciários requer compreender diferentes capitais culturais que estes acumularam em diferentes trajetórias vividas.

Bourdieu (1989) explica que as *disposições* que orientam as práticas dos agentes constituem o *habitus* que é construído no decorrer do processo de socialização em diferentes espaços sociais nos quais o indivíduo está inserido: familiar, escolar, profissional. Assim, o *habitus* restitui ao agente um poder gerador e unificador, construtor da realidade, no entanto, esta capacidade de construir a realidade social é a de um '*corpo socializado ao corpo social*' (Bourdieu, 2001: 167). O *habitus* adquirido pelo sujeito social constitui uma matriz de percepção, de apreciação e de ação que se realiza em condições sociais específicas.

O *habitus* adquirido e incorporado pelo indivíduo nos diferentes espaços no qual ele percorreu constitui uma matriz de apreciação pela qual ele se guiará/orientará. Sabendo que o *habitus* corresponde à incorporação do social no indivíduo sob a forma de 'esquemas mentais' (Bourdieu, 1983), *esquemas* estes que se situam na esfera cognitiva, avaliativa, afetiva e simbólica sobre um fenômeno social,

considera-se este conceito propício para pensar no processo de constituição das identidades sociais a partir das trajetórias de vida dos ex-ASP's.

O *habitus*, sendo produto da trajetória social dos indivíduos, remete para o conceito de *campo*, compreendido como um espaço social relativamente autônomo o qual obedece a regras e a princípios de regulação que lhes são próprios e que podem variar segundo sua natureza (SILVA, 1999). Segundo Bourdieu (1983: 89), o *campo* se caracteriza pela definição dos objetos de disputas e de interesses específicos dele próprio. Esses objetos e interesses são percebidos apenas por pessoas com formação adequada para adentrarem no *campo*. Assim, para que um *campo* funcione, é necessário “*que haja objetos de disputas e pessoas prontas para disputar o jogo, dotadas de habitus que implique no conhecimento e reconhecimento das leis imanentes do jogo, dos objetos de disputas, etc.*” (BOURDIEU, 1983: 89).

Diante disso, com base no entendimento de que é intrínseco ao *campo* ser um espaço de *lutas* e de *disputas* por posições que se baseiam em determinadas formas de poder ou de prestígio (SILVA, 1999), considera-se os espaços prisionais nos quais os ex-ASP's realizaram suas experiências profissionais como um *campo* propício ao desenvolvimento e constituição de saberes e de identidades sociais.

Com esse entendimento, sabendo-se que o *habitus* é produto da posição e da trajetória social dos indivíduos, acredita-se que um dos caminhos para se compreender a construção de *disposições* para a carreira de ASP é permitir a reconstrução da memória dos ‘sujeitos da fala’ em torno das experiências por eles acumuladas e/ou vivenciadas, a fim de ‘captar’ uma realidade que se situa na fronteira do individual/social. É, portanto, nessa perspectiva que se inserem as falas a seguir, partindo da premissa de que os ex-ASP's são importantes conhecedores da temática deste estudo. Pensando assim, a abordagem sobre a corrupção e a violência *intramuros* recai sobre um “*sujeito em ação*”, mas, prioritariamente, sobre a “*ação do sujeito*”. Trata-se, portanto, de abordar as representações sociais que se formam em torno da relação que se estabelece entre o *eu* e o *outro*, isto é, a *alteridade*. Feitas essas considerações, apresenta-se a seguir um breve mapeamento dos achados da pesquisa em torno da constituição das trajetórias socioprofissionais de ex-ASP's.

Quais os motivos/fatores que levaram o ex-ASP à escolha da profissão de agente penitenciário? Ao levantar essa questão, buscou-se pôr em evidência, sobretudo, a noção de ‘vocação’ para o exercício profissional. Com base nisso, uma das preocupações foi verificar até que ponto as experiências familiares anteriores ao ofício de ASP representam referências importantes no processo de decisão da escolha profissional.

Pesquisadora: Você pode falar como foi o seu primeiro emprego e sobre as experiências de trabalho antes de se tornar Agente de Segurança Penitenciária?

*“Eu comecei a trabalhar com 7 anos. Entregava pão e leite no bairro do Brás. Eu tinha uma bicicleta baú. Minha mãe montou um comércio, eu vendia salgados e doces na porta das escolas, nos pontos de ônibus. Depois, minha mãe montou uma pensão com o meu padrasto, eu ajudava a cuidar dela: encerava os quartos, ajudava nas roupas, na cozinha. Depois, eu trabalhei de pedreiro, ajudante do meu tio em Itaquá. Com 18 anos, eu tive carteira assinada numa loja de discos (**Você pode falar o nome da loja?**) Loja Comercial... Meu primo era gerente e eu trabalhava de vendedor de discos. Aí apareceu uma oportunidade na gravadora de discos. Eu trabalhava de divulgador de rádio e TV. Depois eu mudei para a gravadora ... Lá eu era gerente. Depois, eu fiz um teste na ... loja de departamentos. Trabalhei na sessão de discos. Depois eu fui para a ... (loja de departamentos). Aí fui como gerente para inaugurar no shopping paulista. Saí da ... e trabalhei na Indústria Reunidas ... Além disso, comprava e distribuía CDs. Fiquei desempregado nessa época (**qual era o ano?**) 1993. Aí eu prestei concurso para agente penitenciário, passei logo no primeiro concurso. Eu não estudei nada. Na época, tinha 300 vagas. Continuei trabalhando como autônomo. Me chamaram, eu fiz o psicotécnico e a academia. Fiz defesa pessoal na Escola Penitenciária” (ex-ASP X).*

*“Eu comecei como auxiliar de expedição na empresa Jandáia. (**Qual era a sua idade?**) Tinha 22 anos. Fazia separação de estoque, mercadoria, contagem de mercadoria, de caminhões. Depois, fui subindo, passei a conferente. (**Em outro emprego**) Depois eu fui promotor de vendas, de produtos como refrigerantes, água mineral, iogurtes. (**Com carteira assinada?**) Um sim, o outro sem carteira” (Ex-ASP II).*

“Comecei a trabalhar com 12 anos, numa fábrica de pregos, depois Office-boy até 18 anos. Depois, numa firma de segurança. Depois fui para a Ford, era operador de máquinas, fiquei 8 anos lá. Depois, em 1990, fiz concurso para ASP, trabalhei 19 anos como ASP” (**Ex-ASP V**).

“Antes, foi sempre na roça com meus pais. Plantava e vendia milho, feijão, arroz, melancia, abóbora” (**Ex-ASP IX**).

Estas informações ratificam resultados de pesquisas recentes sobre os ASP's de São Paulo (Lourenço, 2010; Bodê de Moraes, 2005), a saber, o fato de que esta categoria, em sentido mais amplo, é oriunda de passado profissional mais ligado a 'atividades braçais' e desvalorizadas socialmente que, em decorrência de dificuldades financeiras, buscam no serviço público uma possibilidade de complementar os rendimentos da família (LOURENÇO, 2010). A esse respeito, comenta Bodê de Moraes

“Se, conforme levantamentos preliminares, os agentes penitenciários têm sido tradicionalmente recrutados entre trabalhadores braçais – lavradores, pintores, pedreiros, motoristas, bem como entre trabalhadores urbanos não qualificados – com baixo nível de escolaridade, em função da falta de oferta de trabalho, se observa a entrada de pessoal com nível de formação superior” (BODÊ de MORAES, 2005: 209).

Sabe-se que todo indivíduo, ao nascer, é inserido em um determinado grupo social no qual desenvolverá seus primeiros contatos com o mundo, ali adquirindo conhecimentos, hábitos, valores etc. É no *espaço familiar* que o indivíduo desenvolve suas habilidades emotivas e cognitivas, que aprende a orientar suas atitudes, a receber e expressar seu afeto, suas angústias, suas alegrias e incertezas. Conforme ensina Bourdieu (1983), o *habitus* é o resultado de um longo processo de aprendizado a que todo indivíduo está submetido desde que nasce. Dessa forma, ao longo de sua trajetória social, o indivíduo está submetido a diferentes espaços de socialização, entre os quais a *família* ocupa um lugar privilegiado.

“O habitus seria um conjunto de esquemas implantados desde a primeira educação familiar, e constantemente repostos e reatualizados ao longo da trajetória social restante, que demarcam os limites à consciência possível

de ser mobilizada pelos grupos e/ou classes, sendo assim responsáveis, em última instância, pelo campo de sentido em que operam as relações de força. (...) os grupos ou classes compartilham das inúmeras competências que perfazem seu capital cultural, como uma espécie de princípio que rege as trajetórias possíveis e potenciais da práticas” (BOURDIEU *apud* MICELI, s/d: XLII).

Seguindo esse raciocínio, não se identifica nas falas dos entrevistados uma *disposição natural manifestada desde a infância para o exercício da profissão de ASP*. Isso quer dizer que boa parte dos entrevistados não atribuiu um sentido mais profundo de *identificação*, ou de *vocação* (gostar do trabalho) para a profissão escolhida. Nota-se que, apesar de muitos ex-ASP's informarem que tinham parentes próximos trabalhando na polícia, nas forças armadas e, até mesmo, na prisão, a maior parte alegou que este fato não foi necessariamente determinante na escolha de sua profissão.

Pesquisadora: Você tem algum parente na polícia civil, militar, no exército ou qualquer outra força pública?

“Tem meu pai biológico que é fuzileiro naval, tem um tio que é agente federal, tem um primo que é sargento da PM de Minas, e meu co-cunhado que é tenente do exército (Esse fato pode ter influenciado em sua decisão de ser ASP? Não, não tomei a decisão pensando neles, pensava na estabilidade, no futuro” (Ex-ASP X).

“Sim. Primos, tios PMs e policial civil também (Esse fato pode ter influenciado em sua decisão de ser ASP?) De certa forma. Eu pensava em ser ASP pra depois ser Polícia Civil. Vamos ver daqui pra frente, acho que eu ainda tenho essa chance” (Ex-ASP XI).

“Eu tenho um tio na aeronáutica e um primo AEVP (Esse fato pode ter influenciado em sua decisão de ser ASP?) Não, aliás, esse meu primo já tinha me chamado antes para ir lá, conhecer onde ele trabalha, eu nunca aceitei. Eu fiz pelo impulso do concurso mesmo” (Ex-ASP I).

“Não” (Ex-ASP IX).

Estes depoimentos estão a indicar que a escolha pela carreira de ASP não revela um *habitus* específico para o exercício desta profissão'. Em outras palavras,

o *desejo* de ser ASP não aparece nas falas dos entrevistados como a primeira opção de quem escolheu esse ofício, contudo, tal escolha apresenta-se como ‘a mais viável’ frente às circunstâncias de vida objetivas às quais estes se vêm submetidos. Com isso, o que se tem notado é que se trata de um conjunto de fatores que orientam o ingresso dos entrevistados na carreira de ASP, dessa forma, menos por um ‘desejo pessoal’, a escolha é justificada por diferentes fatores, tais como a ‘necessidade de um emprego’, a ‘busca da estabilidade profissional’, o afastamento do estigma de ‘desempregado’ (não ser reconhecido como desempregado), o desejo de ‘ser policial’ (e não ASP), ou ainda, por um ‘ato de impulso’, ‘meio sem querer’. Com isso, o desejo de ‘ser ASP’ se constitui como produto da relação entre um *habitus* e as pressões e estímulos de uma conjuntura social, isto quer dizer, como produto de um *habitus* ‘ajustado’ a uma determinada demanda social.

Pesquisadora: Como você chegou à profissão de ASP?

“Meu irmão trabalhava na Pemano (Presídio Edgar Magalhães Noronha/Tremembé), ele me disse que estavam abertas as inscrições, fiz e passei” (Já conhecia uma prisão?) Uma vez fui na Pemano, mas foi muito rápido, visita rápida, nem pensava em ser agente” (Ex- ASP III).

“Vi no jornal de concursos, fiz a inscrição e passei. (Já conhecia uma prisão?) Não, nunca” (Ex-ASP V).

“Por concurso, por causa do desemprego [...] estava na fila dos desempregados... entrei com 39 e trabalhei até 51 (Já conhecia uma prisão?) Não” (Ex-ASP VI).

“Eu cheguei porque tava em busca de serviço estável. (Já conhecia uma prisão?) Não conhecia prisão, apesar de ter 3 irmãos ASP’s (Ex-ASP VIII).

“Meio sem querer. Vi o anúncio no ônibus, fiz a inscrição, nem estudei muito” (Ex- ASP IV).

“Na região (Presidente Venceslau) o que mais tem é concurso pra ASP. [...] Um dia, resolvi me inscrever, mas eu não conhecia a fundo a profissão. Fui tomado pelo impulso e deu certo” (Ex-ASP I).

Ainda, em relação à escolha da profissão, alguns entrevistados alegam que o ‘estigma da profissão’ e os ‘riscos do ofício’ foram levados em consideração pelas famílias no momento em que estes optaram pela profissão de ASP. Nesse aspecto, vale ressaltar que a imagem negativa construída pelo *sensu comum* em torno da prisão (local violento, perigoso, ‘abrigo de bandidos’ etc.) é apontada pelos entrevistados como o maior motivo de ‘rejeição’ por parte dos familiares no que diz respeito à sua escolha profissional. No entanto, tal sentimento não interferiu nas *disposições manifestadas* de ‘ser ASP’ o que, acredita-se, estão apoiadas em um conjunto de determinações sociais atuantes sobre os sujeitos, conforme mencionado anteriormente.

“lá em casa não tinha uma aceitação ampla. Até porque eu tenho um primo AEVP que já foi ameaçado, e aí tinha um estranhamento, um medo do que podia acontecer comigo” (ex-ASP I)

“Essa profissão não é bem vista, é mais ou menos como se o ASP também ficasse preso... quando eu comuniquei para a minha família, fui repreendido de trabalhar num ambiente onde só tem vagabundo. Minha esposa me perguntou: Por que isso?” (ex-ASP V)

“minha família entendeu que era uma decisão pessoal e financeira, mas mesmo assim demorou um tempo até acostumar com a idéia” (ex-ASP IV)

Em outro sentido, para alguns ex-ASP’s, além de se sentirem incentivados inicialmente pela estabilidade profissional que o emprego público pode oferecer, alegaram também ‘gostar’ do trabalho que realizavam na prisão, a despeito dos problemas inerentes à profissão, que levavam à *desmotivação*. Nesse ponto, é possível reconhecer que a *os vínculos de amizade* e a *utilidade social do trabalho do ASP* se constituem como elementos para a construção das concepções que o ex-ASP têm acerca do trabalho que realizava. Pensando assim, a ‘satisfação profissional’ aparece, em parte, vinculada às formas com que estes se relacionavam com os ‘companheiros de profissão’, ou seja, com os ‘vínculos de amizade’ que estabeleciam na rotina prisional, bem como com a ‘relevância social’ do seu ofício, uma vez que a eles cabia a responsabilidade de manter tutelados aqueles que praticaram algum mal à sociedade. Como se pode notar a seguir,

Pesquisadora: Antes da prisão, como você se sentia em relação ao trabalho que realizava?

“Não sei, acho que eu gostava de ser ASP sim. Eu gostava de ser ASP. Eu tenho saudade dos meus companheiros, das amizades que fiz, da confiança” (Ex-ASP XI).

“Eu gosto porque você tá tomando conta de quem maltrata a sociedade lá fora. Apesar de ser estressante, eu gostava. Eu trabalhava no Pavilhão, contando homem por homem” (Ex-ASP VIII).

A respeito daqueles que se queixaram da profissão de ASP, as experiências passadas contribuíram significativamente para a construção da imagem negativa a respeito do ofício. Tais experiências, segundo os entrevistados, por serem ruins, não despertam mais o interesse pela mesma profissão. Dentre os motivos elencados, é apontado o ambiente prisional visto pelos ex-ASP's como perigoso e deficiente de cuidados por parte dos governantes, a falta de valorização profissional, no que diz respeito à rotina de trabalho, salários e benefícios, a relação com os colegas de trabalho (por ocasiões conturbadas, conflituosas), além da falta de apoio psicológico, considerado fundamental em razão da rotina de estresse a que se vêem submetidos. Tais justificativas, cada uma ao seu modo, aparecem sempre atravessadas por concepções, crenças e valores que os ex-ASP's tomam para si no presente, demonstrando a importância que a imagem construída em torno da profissão de ASP adquire na constituição de suas *escolhas profissionais*.

Pesquisadora: Antes da prisão, como você se sentia em relação ao trabalho que realizava?

“Achava perigoso, sempre em clima de tensão, de pressão. É estafante” (Ex-ASP VII).

Quando cheguei na... achava que ia me adaptar mais rápido ao trabalho, não consegui, fui tomado pelo ambiente (Ex-ASP IV)

“Eu não gostava de trabalhar em presídio não, eu me sentia estressado, chegava em casa sempre cansado. O que mais me fazia

esgotar era os próprios colegas, não tinha união, era cada um no seu canto” (Ex-ASP III).

“Faltava muitas coisas para trabalhar e a classe é muito desvalorizada, não tem apoio nenhum do governo” (Ex-ASP IX).

“Eu me sentia inseguro, sem apoio, sozinho naquele lugar, abandonado mesmo. ‘Toma a chave, vai lá e trabalha’. Às vezes passava por uma rebelião, não tinha psiquiatra, nada” (Ex-ASP V).

“Eu só entrei no sistema devido ao desemprego, mas jamais aceitaria trabalhar aqui de novo, não indico pra ninguém” (Ex-ASP VI)

Quando um grupo de pessoas estabelece uma identificação mútua nos modos de pensar e de agir, nos estilos e interesses, gostos etc., desenvolvendo um ‘sentido prático comum’, torna-se possível indentificá-lo em seu *habitus*. A noção de *habitus* é caracterizada por um sistema de *disposições duráveis*, sistemas *estruturados e estruturantes* (BOURDIEU, 1989) de práticas e de representações que podem ser reguladas objetivamente. Assim, se cada agente social é detentor de uma ‘estrutura mental’, de uma vivência marcada por percepções e representações específicas, por estilos de vida e opiniões próprias, quando estas características conformam um modo de pensar e de agir, engendram um *habitus*.

Um *habitus* engendrado em uma categoria profissional, tal como a dos ASP’s, torna-se expressão de um ‘sentido prático comum’ da profissão. Há uma série de características e atribuições determinadas objetivamente no espaço em que se formam as práticas profissionais; no entanto, entende-se que estas estão interligadas a uma dinâmica interativa de ‘capitais simbólicos’ que se constituem em um determinado campo profissional. Pensando assim, as representações anteriores são reveladoras de percepções mais ou menos partilhadas em torno *do trabalho de ASP*, que se apóiam em sentimentos tais como medo, frustração, insegurança, estresse etc. Trata-se, portanto, de percepções elaboradas em torno de ‘expectativas’ iniciais com relação à profissão de ASP (estabilidade profissional, necessidade de emprego, desejo de ‘ser policial’ etc) e que, no transcorrer do tempo, foram convergidas para um sentimento de *insatisfação profissional* mais ou menos verbalizado, frente às condições de trabalho objetivadas no interior dos presídios.

Em outro sentido, quando perguntado ao entrevistado se, durante o período em que estava trabalhando como ASP, exercia algum tipo de ‘bico’, isto é, outros serviços paralelos à função principal, a maioria respondeu afirmativamente, isso significa que 8 (oito) entrevistados admitiram possuir atividades além das desenvolvidas na prisão e, somente 3 (três) disseram que não fazia tal prática. Dentre as atividades informadas, 5 (cinco) disseram trabalhar como segurança particular; 1 (um) como servente de pedreiro; e 1 (um) em mercado de produto alimentício. Sobre o ‘faturamento mensal’, os valores variavam entre R\$ 600,00 e R\$ 1.200,00 mensais.

Pesquisadora: Qual é a importância do “bico” para você?

“O bico, não sei, acho que bico é o dinheiro mesmo, certo? Eu ficava 12 horas direto na cadeia, não fosse dinheiro, não encarava outro não, porque o plantão puxa, é pesado, sair daqui e encarar outro serviço, é só pelo dinheiro mesmo” (Ex-ASP V).

“O bico é a mesmice de sempre. É salário ruim, é abandono do funcionário que tá esquecido aqui dentro. Se o governo se importa com o bico, ele deve arranjar melhor condição pro agente trabalhar” (Ex-ASP X).

Pesquisadora: é comum o “bico” entre os ASP’s?

“Sim, muitos, a maioria faz. Só os mais graduados, esses passa o bico pra frente (como assim?) abandona o bico, falta de tempo” (Ex-ASP IV).

“Eu vou falar, quem falar que não fez bico algum dia, eu ponho minha cara à prova. Dizer que o salário é bom, que não faz por que não é certo, é tudo enganação. O bico tira do sufoco, complementa, ninguém pode negar (Ex-ASP VI).

“Eu digo pra senhora: 70% da área de segurança faz bico e vive mal” (Ex-ASP X).

No entanto, se, por um lado, nas representações dos ex-ASP’s, o ‘salário baixo’ aparece como um fator que interfere na decisão de fazer ‘bico’ como atividade paralela, por outro lado, fica claro que as condições precárias de trabalho, a insegurança pessoal, a falta de valorização profissional, o problema da superlotação e o descrédito na recuperação do preso, são fatores *desmotivadores* para a dedicação integral à profissão, justificando-se certo distanciamento ou menor envolvimento com o serviço prisional.

Pesquisadora: Fale sobre as condições de trabalho do ASP:

“São ruins [...] você tem pessoas mentalmente não sadias (como assim?) É o preso. O funcionário sofre com ele, além das ameaças de morte que é freqüente. A superlotação causa estresse ao preso e aos funcionários, além da perseguição por parte da direção contra funcionários. Fazer denúncia de direção inverte contra o funcionário que denunciou” (Ex-ASP III).

“Condição muito desumana. Trabalha no meio de pessoas perigosas, a maioria volta pro crime, faz barbaridade mesmo preso [...] É um trabalho que você não sabe se volta pra casa, não dá segurança nenhuma” (Ex-ASP IX).

“Condições péssimas. Eles (os funcionários) não têm suporte nenhum, são pessoas esquecidas lá dentro. Quando tem rebelião, ele sofre todo o abalo psicológico, às vezes vem norma pra gente cumprir sem ouvir a gente [...] cansei de ouvir parceiro falar que ia dá o plantão de costas (o que é isso?) um pé lá dentro e o outro fora” (Ex-ASP VI).

“As piores possíveis. Você entra pra trabalhar, não sabe se volta. Vê um preso fumando maconha, não pode fazer nada, é ameaça” (Ex-ASP V).

“A segurança do ASP devia ser melhor. Nome, endereço devia ser preservado. As facções descobre facilmente. Ele não tem segurança, não tem apoio da SAP. O sindicato é fantasma, parece mercadinho de recolhimento de dinheiro. Não tem apoio médico, ‘dialógico’. Tem muito ASP com problema psicológico que não podia tá trabalhando. Ele agride preso, xinga, desequilíbrio só. O preso quando humilhado cria revolta contra aquele funcionário” (Ex-ASP X).

Tais representações sobre as condições de trabalho dos agentes penitenciários são comumente compartilhadas entre os demais servidores penitenciários que apontaram inúmeras vezes para os baixos salários, as ameaças freqüentes por parte dos presos, a rotina estressante e a falta de acompanhamento psicológico direcionado ao ASP, quando em pleno exercício das funções de segurança e de disciplina no interior das prisões.

“Muito stress, que força muito a mente. O ASP fica 12 horas preso trabalhando, salário baixo, um pouco de medo, às vezes encontra um preso que ameaça, intimida... tem muitos ASP’s que moram em lugares pobres, às vezes até mesmo vizinho de preso. Outros moram

longe, 1 dia, 2 dias do local de trabalho. Tinha um agente aqui que morava em Bauru, trabalhando aqui e dormia no carro. Para pleitear uma transferência que só saiu depois de 2 anos” **Quais alternativas o Senhor considera mais importantes para melhorar as condições de trabalho dos Agentes de Segurança Penitenciária? Olha, é tanta coisa que precisa melhorar, mas vamos pensar no salário, o salário não é digno de quem lida nesse trabalho [...] por que, para ele sentir o seu valor, ele precisa ser bem remunerado, trabalhar com satisfação. Também é preciso aumentar o efetivo de funcionários, é preciso ter mais cursos na Escola. E o que eu acho muito importante, é preciso cuidar da mente do ASP. É difícil não ver um ASP que não está separado, conflito familiar é freqüente, é preciso acompanhamento psicológico, aqui tem muito alcoolismo, tem suicídio, tem bastante casos de stress, de tensão do trabalho, tem caso de ASP que tem medo e fica em casa, não vem trabalhar”** (Direção de Unidade).

“Os ASP’s adoecem muito, muito mesmo. Tem muitos casos de separação, muitos mesmo. Alcoolismo, dependência de remédios também é muito mesmo [...] Os casos de separação, de conflitos familiares é muito grande. O ASP tem muita dificuldade de lidar com o medo, o medo do preso, o medo da morte, o medo da ameaça contra a família vem na contramão que ele acha que não tem o valor que deveria ter” (Direção/EAP).

Dados obtidos por Lourenço (2010) de órgãos oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo entre os anos de 2000 a 2002 apontam para expectativas de vida diminuídas quando comparados a funcionários de outras profissões, especialmente, os da indústria química, os trabalhadores da construção civil, e os trabalhadores braçais:

“Nossos dados eram confirmados em encontros científicos promovidos por organizações com histórico de estudos e pesquisas na área de saúde do trabalhador, como o Seminário Nacional: estatísticas sobre doenças e acidentes do trabalho no Brasil: situação e perspectivas, realizado no ano de 2000, em São Paulo” (LOURENÇO, 2010: 70-71).

Ainda, de acordo com o autor, outro fator que o impactou à época do levantamento desses dados estatísticos foi a causa da morte desses funcionários. A esse respeito, traumatismos e poli-traumatismos, infartos agudos do miocárdio e hemorragias causadas por ferimentos de diversas naturezas (acidentes de trânsito ou perfurações

corporais ocasionadas por projéteis de armas de fogo ou por agressões sofridas de *armas brancas*, tais como facas ou canivetes) ocupavam quase 70% dos casos investigados. Essa é uma estatística sombria no tocante às questões de saúde (ou a ausência dela) do trabalhador das prisões, fruto de suas atribuições em um ambiente completamente paradoxal e de alto risco de vida (pelo fato de serem os trabalhadores que têm contato mais direto com os presos) podendo, em certos casos, provocar ou potencializar o aparecimento de doenças e de transtornos mentais e emocionais (LOURENÇO, 2010).

Em 25 de junho de 2007, foi instituído, por meio da Lei Estadual nº 12.622, o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária de São Paulo cujas competências básicas, conforme contido no artigo 2º da referida Lei, estão voltadas para ações de planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação das atividades relacionadas à saúde mental do agente de segurança penitenciária de modo a possibilitar o pleno uso e gozo do seu potencial físico e mental. No entanto, foi relatado pela direção do Núcleo de Saúde do Servidor (SAP) que o programa ainda não existe implantado no serviço penitenciário do Estado, ainda que seja recorrente a necessidade de atenção específica à saúde do ASP.

“O programa é bom, mas ele não existe de fato, existe no papel [...] hoje, o trabalho que estamos tentando fazer é de mapear a saúde dos nossos servidores [...] sabemos que tem muitos agentes com traumas porque viveram uma situação muito forte, sabemos que muitos agentes enveredam prá bebida, pró vício, sabemos de muitos conflitos na família, sabemos do nosso agente sem auto-estima, estamos dando muita atenção para os casos de afastamentos do trabalho [...] estamos tentando chamar nossos servidores para os exercícios de relaxamento, mostrar prá ele a importância da atividade física, da yoga...” (Direção do Núcleo de Saúde do Servidor/SAP).

Feitas as considerações até aqui, o que se pode depreender das falas dos entrevistados é que a atuação profissional do ASP gera nele um ‘corpo de conhecimentos’ sobre *si* e sobre *o outro* - a alteridade - refletindo em sua forma de pensar e de agir no cotidiano, e conferindo-lhe um *habitus profissional*. Isso quer dizer que os ex-ASP’s formam sua visão de mundo de acordo com as representações

interiorizadas ao longo de sua trajetória pessoal, a qual se entrecruza com a trajetória profissional, constituindo, assim, um *modo* de ser ASP.

Com base nesse entendimento, observa-se também que apesar das diferenças no que diz respeito às trajetórias sociais dos ex-ASP's, o vínculo que une as falas destes aponta para a internalização de certo número capital simbólico acumulado (cultural, social e financeiro) e que está na origem da forma como vêem a profissão do ASP. Retomando as reflexões de Bourdieu (1983), o autor destaca que o *habitus* constitui uma matriz cultural que predispõe os indivíduos a agir de modo coerente. No entanto, o *habitus* não se constitui como uma estrutura fechada, ao contrário, ele é incessantemente confrontado e afetado por novas experiências. Dessa forma, o *habitus* é também uma *adaptação*, realizando um *ajustamento* ao mundo.

A partir dessa reflexão, um dos aspectos observados nas falas dos entrevistados é que a percepção que estes manifestam acerca da profissão de ASP está estreitamente relacionada aos processos de socialização vivenciados no interior dos presídios e, nesse sentido, parte da *insatisfação* verbalizada sobre o ofício pode ser relacionada a uma '*inadaptação*' entre as disposições adquiridas no início da carreira e as condições de trabalho materialmente objetivadas na rotina prisional. Sob esse ponto de vista, os 'fatores motivadores' que interferiram na escolha profissional inicialmente não foram suficientes para 'compensar' a *insatisfação* dos entrevistados frente aos problemas inerentes e recorrentes ao serviço prisional. Isso é o que parece concordar um entrevistado da EAP quando diz que "*muitos (ASPs) não procura trabalho, procura sustento. Nessa realidade, ou ele se identifica, ou ele se frustra totalmente*" **(Docente/EAP)**.

Além disso, as falas apontam, também, para um sentimento de *desprestígio* profissional que pode, em parte, estar vinculado ao *estigma* social da profissão de ASP, referindo-se ao *estigma* no sentido empregado por Goffman (1981: 13) como "*um atributo profundamente depreciativo*" e, com isso, trata-se de "*um tipo especial de relação entre um atributo e um estereótipo*" que só ocorre na relação que se estabelece com "o outro", o '*normal*'. O *estigma* é, na perspectiva do autor, uma 'marca' (física, moral, de raça, nação ou religião) que leva à desaprovação, à *vergonha* e

à discriminação social daquele(a) - sujeito, grupo ou instituição social - que é objeto de estigmatização.

Em razão do contato com a população prisional, os agentes penitenciários constituem-se em um grupo denominado por Goffman (1961) de ‘equipe dirigente’, que se relaciona com outro grupo de pessoas estigmatizadas, denominado de ‘equipe dirigida’, por meio de “*organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas*” (GOFFMAN, 1961: 69-70). Para o ex-ASP IV, tal ‘vínculo institucional’, leva o *sensu comum* a identificar presos e ASP’s como pertencentes a um mesmo grupo de pessoas, quando o que se vê, na realidade, é que uma condição específica, isto é, a do trabalho do ASP, leva-o a *assegurar* a privação de liberdade de *materiais humanos* estigmatizados. Nesse sentido, o *estigma* atribuído aos agentes penitenciários é um desdobramento do *estigma* que marca os presos e, sendo assim, o agente penitenciário que seria apenas um membro da equipe dirigente, é também percebido como alguém sob suspeição (desacreditável).

“Tem uma coisa que eu já percebi aí fora, falando que eu sou ASP que é o lugar que eu trabalhava, porque o trabalho do agente é meio que confundido com o crime, parece que a gente cometeu um crime, sei lá” (ex-ASP IV).

Com base nesse raciocínio, o ex-ASP revela que, no cotidiano, a profissão é estigmatizada quando se refere, por exemplo, à recusa, no passado, em identificar-se como ASP nas relações *extramuros*, em momentos nos quais os contatos sociais não se davam no círculo de pessoas mais próximas (parentes ou amigos), isto é, daqueles que tinham conhecimento sobre o seu ofício: “*Ia num supermercado durante muito tempo, não falava do meu trabalho. O dono da padaria perto de onde eu morava tinha curiosidade, achava que eu era segurança de boate. Eu deixava assim, não tinha por que ele saber*” (ex-ASP III).

Os entrevistados revelam que o ASP é objeto de estigma social quando falam, também, de sua relação com a polícia militar:

“A PM levanta um olho de desconfiança no ASP, pergunta logo como aquele bagulho (maconha) foi parar lá dentro, coisas do tipo, droga, é mais é droga, tem uma desconfiança grande que o ASP tá permitindo...” (ex-ASP VI).

“a escolta, quando precisava de uma escolta, eu me lembro do descaso, da demora da PM, demorava tanto para atender uma ordem que só em último caso, a administração recorria ao PM. Descaso demais, demora, parecia até que o vagabundo era o ASP... A PM cria antipatia de bandido, eu entendo a razão do PM, mas não tem porque destratar um ASP que só tá ali cumprindo o seu dever” (ex-ASP XI).

Nesse aspecto, uma representação importante que apareceu na fala do entrevistado acima foi a tentativa de se tornar, de algum modo, “superior” ao policial militar. Nesse momento, percebe-se que ele chama para si mesmo os atributos “morais” que ele acredita não existir no policial, e que está relacionado ao seu *modus operandi* como se pode constatar na fala a seguir:

“Eu vejo que a PM tá podre (como assim?) Eu falo é do bandido fardado, tudo da PM é auto de resistência. Mata inocente, é auto de resistência, abuso do poder é auto de resistência. Vê se um ASP mata preso? Não mata. ASP não faz acerto de contas, PM faz, ASP não suja as mãos sangue, PM mata quem mata PM...” (ex-ASP XI).

Outro exemplo a respeito do estigma da profissão é a fala do ex-ASP sobre o que acontece na vivência conjugal, familiar referindo-se à *rejeição* e ao *encobrimento* (isto é, a não revelação da profissão, não falar sobre ela) por parte de algum membro da família em relação à profissão. Quanto ao *encobrimento*, a fala do entrevistado VI é elucidativa e revela que tal atitude é um recurso (inconsciente ou não) utilizado por alguém da família a fim de evitar ‘constrangimentos’ na rede de contatos sociais da qual ele é parte. Além disso, as falas dos entrevistados VI e V também deixam entrever que além do sentimento de *insegurança*, compartilhado no ambiente familiar, o modo como a sociedade representa a profissão do ASP, atribuindo-lhe características negativas, interfere na percepção que a *família* tem a respeito do ofício:

“Eu tinha 39 anos quando entrei pra carreira de ASP, minha filha tinha 15 anos. Já faz 12 anos, estou com 51. Minha filha nunca falava do meu trabalho, até que um dia ela falou. Ela falou ‘pai o

seu trabalho é chave de cadeia’, meio rindo, eu percebi uma reprovação (como?) Um dia, comecei a falar com um amigo dela sobre a vida na cadeia, o trabalho que eu fazia, ela disse: ‘pai, não fica comentando do seu trabalho não, você tá falando muito e pior, tá falando muita gíria’... eu já tinha percebido esta reprovação, ela estava me alertando do que eu falava, só que ali não tinha motivo para tanto” (ex-ASP VI).

“minha esposa nunca aceitou a minha decisão. Ela dizia que a minha decisão foi a pior escolha que eu poderia ter feito pras nossas vidas. Ela falava assim mesmo ‘trancar vagabundo’, e ainda por cima o medo se você volta pra casa ou é trazido. E usar arma de fogo, ter uma em casa. Minha esposa nunca aceitou isso” (ex-ASP V).

Nesse ponto, não se pode deixar de destacar, seguindo o raciocínio de Lourenço (2010), que a idéia que o *senso comum* tem a respeito trabalho nas prisões não é, na maioria das vezes, positiva. Segundo o autor, as notícias veiculadas na mídia (impressa e televisiva, na internet etc.), por exemplo, contribuem e reforçam a imagem negativa que a sociedade nutre sobre o sistema penitenciário e, nesse sentido, tal imagem também é reproduzida para o campo de trabalho do agente penitenciário, percebido de forma depreciativa. A esse respeito, comenta o autor:

*“A sociedade nunca valorizou ou remunerou muito bem os responsáveis pelo cuidado e a vigilância de seus indivíduos indesejáveis. O carcereiro (designação muito mais recorrente para o senso comum que a de *agente segurança penitenciário*), no imaginário coletivo, é caracterizado como uma das mais indesejáveis ocupações. É visto como alguém pronto a se corromper e a participar de atividades ilegais tanto com os presos como com o estafe prisional. O agente ainda carrega a desonrosa fama de torturar e castigar internos, segundo sua vontade. A imagem que acaba por permanecer é a de um profissional sem muita instrução e desprovido de qualquer sensibilidade” (LOURENÇO, 2010: 14).*

Sob esse ponto de vista e, ainda pensando com Lourenço (2010), mesmo que o *estigma* do ofício de ASP possa não necessariamente imprimir marcas no corpo físico (GOFFMAN, 1981), ele afeta a vida destes profissionais no que diz respeito às suas possibilidades de interação social, impondo padrões próprios de comportamento e de sociabilidade. Isso significa que

“A categoria de agente penitenciário é sociologicamente tida como *desacreditável*. É dizer que no momento em que o agente passa a ser reconhecido como tal ele também passa a portar o estigma. A identificação com o trabalho carcerário traz ainda a incorporação e a visualização social do estigma decorrente dele” (LOURENÇO, 2010: 5).

Tal situação, portanto, leva a crer que o agente penitenciário carrega com ele um *estigma* nas relações sociais *extramuros*, uma vez que a sua imagem está relacionada ao seu ‘vínculo’ de pertencimento institucional. Diante disso, se, no cotidiano *extramuros* ele é estigmatizado a partir do momento em que é descoberto o seu ofício, fica clara, também, a razão pela qual alguns entrevistados optam pela estratégia do *encobrimento*, tratando-se de uma tentativa de reduzir ao máximo possível o *descrédito* que recai sobre si, nos *contatos sociais mistos*, tal como ensina Goffman:

“Quando uma pessoa, efetiva ou intencionalmente, consegue realizar o encobrimento, é possível que haja um descrédito em virtude do que se torna aparente sobre ele, aparente mesmo para os que só o identificam socialmente com base no que está acessível a qualquer estranho naquela situação social” (GOFFMAN: 1981: 86).

5.1.1 – Os cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional: lacuna entre a teoria e a prática

Após aprovação em concurso público, o candidato realiza curso de formação técnico-profissional ministrado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária (CFAASP) da Escola de Administração Penitenciária. O objetivo do curso é capacitar o ASP para o desempenho das atividades previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, quais sejam: as de vigilância, manutenção de segurança, disciplina e movimentação dos presos internos em Unidades do Sistema Prisional.

Em relação à disciplina de ‘Prática do Serviço Penitenciário’, esclarece Lourenço (2010) que esta é, geralmente, lecionada por um dirigente prisional, ainda no período de desenvolvimento do curso de formação e como parte integrante deste. Nesse sentido, os recém-admitidos à carreira de ASP costumam frequentar uma ou outra unidade prisional a fim de que possam se instrumentalizar com a prática do exercício profissional, observando os funcionários mais antigos.

Este procedimento parece ser uma prática corriqueira na dinâmica institucional das prisões, sobretudo, para os recém-ingressos no serviço penitenciário, conforme também destacado nos achados de Bandeira (2006), em estudo sobre os agentes penitenciários de Goiás e de Brasília. Neste estudo, a autora observa que o trabalho prático é aprendido mediante a observação do trabalho dos colegas de profissão mais antigos, dos conselhos e orientações destes. Enfatiza que a confiança constitui-se fator importante na realização do trabalho do Agente Penitenciário, pois, comparativamente aos presos, estão em minoria e algumas situações da rotina carcerária, como o trancamento ou a revista de uma cela, podem exigir trabalho em equipe.

Por meio desses atos são apreendidos os detalhes da rotina carcerária. Pode-se afirmar que a experiência é um dos mais importantes fatores, ou mesmo o maior fator, de consolidação da carreira de uma/um Agente Penitenciária/o. Esta importância dada à experiência pode ser averiguada na transmissão que ocorre das/os Agentes mais velhas/os para as/os mais novas/os (BANDEIRA, 2006: 13).

No decorrer das entrevistas, pôde-se constatar as contradições entre o conhecimento formal apreendido durante o curso de formação na EAP, que inclui atividades teóricas e práticas, e as exigências que lhes são impostas na atividade profissional cotidiana. Referindo-se ao que os ex-ASP’s denominam de “grande lacuna”, entendida como uma crítica ao modelo de ‘preparação’ do ASP, o que argumentaram com muita frequência é que o curso de formação na EAP não se aproxima das situações concretas que se apresentam na rotina prisional. Alguns ex-ASP’s informaram que durante o curso de formação profissional, o ASP aprende, sobretudo, o que *não se pode fazer* na rotina prisional, de modo que isto está “muito

claro” para ele, no entanto, em certas situações, fica a critério dele próprio as decisões sobre ‘como agir’ e, ‘porque agir’ em um ambiente marcado pela imprevisibilidade do fato (brigas, rebeliões, motins) e que, portanto, as iniciativas tomadas podem representar um risco.

“já teve uma época que o ASP entrava no pavilhão para fazer contagem, hoje em dia ele não faz mais isso, hoje todo mundo sabe que tá errando, mas devido ao fato do agente saber que tá correndo um risco muito grande, ele não faz isso de jeito nenhum [...] Ele (o ASP) é a minoria lá dentro e ele não vai se arriscar...” (ex-ASP VII).

O período em que o ASP passa pela EAP, durante o curso inicial de formação profissional é o que um entrevistado denomina de *boa fé não aplicada*, destacando a visão dos professores em relação ao que deve ser a conduta profissional do ASP:

“Quando iniciei o curso, achava que ia conseguir aplicar tudo o que aprendi na Escola, depois de um tempo, vi que tudo não passava de boa fé dos professores que queria que eu fizesse cumprir aquilo tudo [...] Foi impossível!” (ex-ASP II).

Com esse raciocínio, o entrevistado tenta explicar o *descrédito* sentido pelo ASP quando se vê diante da complexidade da chamada “cultura prisional”, aqui entendida como ‘a submissão do ASP às experiências prisionais que incidem diretamente em seu *modus operandi*’ por meio de um processo descrito por Goffman como prisionização ou aculturação (1961), isto é, a assimilação, em proporções diferenciadas, de hábitos, valores e normas próprias ao ambiente prisional. Isso significa que o recém-ingresso passa por um processo de *adaptação* à sua nova realidade socioprofissional e, sendo assim, ele terá que construir ‘estratégias’ de enfrentamento para lidar com esta nova realidade.

Frente a tal situação, é importante fazer a seguinte consideração: é preciso pensar até que ponto o curso de formação da EAP é suficiente e os conteúdos de suas disciplinas são adequados para formar ASP’s aptos a lidarem com a “cultura prisional”. Buscando responder a essa questão, vale a pena observar algumas representações dos entrevistados que possam dar pistas nesse sentido.

Para alguns ex-Asp's, o curso de formação técnico-profissional fornecido pela EAP foi muito rápido e, por isso, não houve tempo suficiente de preparo e de assimilação do conteúdo ministrado, uma vez que este acontecia durante o período do estágio probatório, portanto, simultaneamente ao trabalho na penitenciária. Outros reclamaram da desorganização das aulas, da falta de material didático, dos lugares impróprios para o aprendizado, da ausência de contato do docente com o sistema prisional, de tal modo que não percebiam as mudanças inerentes a este tipo de instituição, além da grande lacuna existente entre o conteúdo teórico proposto pelas disciplinas, e a prática profissional no interior da prisão.

Pesquisadora: Como foi seu curso de formação na Escola de Administração Penitenciária para ASP?

“O curso em si, a teoria, não foi dado infra-estrutura nenhuma pra gente. Faltou atenção, preparo, faltou material didático. Foi um curso desorganizado. A prática foi dentro do Batalhão da PM. O ASP foi fraco em relação à prática, não falou como quem viveu uma realidade dura, não sabia nada ali dentro, as facções muda a forma de agir, é preciso atualizar [...] A SAP pensa ‘coloca esse povo lá, dá um curso pra eles e põe eles pra trabalhar’ [...] eles ensina uma coisa que depois não é cumprido. A realidade é muito diferente. [...] Já ouviu falar que o pastor prega aquilo que ele não vive? É a mesma coisa [...] o curso, eles prepara uma formação, mas a realidade é outro mundo” (Ex-ASP X).

“foi bom, faltava uma pouco da realidade. O que eles ensinavam era quase utopia, é muito bonito, mas as coisas não são assim. Não existe aula sobre como ver alguém ser matado na sua frente, o que fazer, o seu psicológico [...] (Então, como você avalia o curso de formação?) Fraco. Fugia da realidade do trabalho. Quando você chega lá, falam: aqui é a chave, ali é o ladrão e lá é a cela (Ex-ASP I)

“Geralmente dá muita diferença a realidade do sistema com o papel. Trabalhando com o sentenciado tem que ter muito jogo de cintura [...] lá dentro uma palavra errada gera conflito, agressão, ameaça. Não explica o modo de lidar com o sentenciado, é jogado lá dentro e se vira” (Ex-ASP VIII).

Munidos desse ponto de vista, a passagem pelo curso de formação técnico-profissional foi comumente apontada por ex-ASP's e ASP's como essencial

para o aprendizado do recém-chegado à profissão de agente penitenciário, no entanto, também foi consenso a opinião de que é preciso haver mudanças na estrutura dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, no tocante à atualização do conteúdo ministrado, à elevação da carga-horária, ao aumento na quantidade de cursos ofertados e, também, à maior ênfase na disciplina de prática penitenciária, justificado, sobretudo, pela alta complexidade das tarefas específicas que lhes são impostos no interior da prisão.

Pesquisadora: como você relaciona o conteúdo dos cursos fornecidos pela EAP com o cotidiano de trabalho?

“Olha, eu fiz alguns cursos. Eu acho o curso deles muito rápido. Os cursos pra chefe é muito pouco, ensina muito mal. O ASP precisava de mais cursos de formação, de aperfeiçoamentos. Precisava mais carga-horária e mais cursos. A falta de formação influi muito que o mal funcionário ande errado” (Fale sobre os pontos fortes dos cursos fornecidos pela EAP). Os pontos fortes são poucos. A aula prática é muito mal dada, defesa pessoal é muito importante, mas é mal dada. Na parte teórica, o tempo deve ser maior. Eu acho que o ASP precisa ser muito bem informado: os processos, os parágrafos dos processos, o ASP não sabe nada” (Ex-ASP X).

“É desligado da rotina. Apesar da teoria ser boa, é preciso ter mais o que são aplicáveis no dia-a-dia. O curso não mostra a verdadeira cara do sistema. Gerenciamento de crises e prática do serviço penitenciário são as que estão mais dentro da nossa realidade nas 12 horas que a gente tira dentro do plantão. Abrir porta, fechar porta, vigilância, disciplina. É preciso mais relevância para o dia-a-dia” (Ex-ASP II).

“O pessoal é bem intencionado, mas não funciona. É preciso acompanhar os agentes depois do curso. Preso não acredita em cara feia. É preciso ter atitude. Agente não consegue aplicar certas coisas. Outra coisa: a visita. Aqui, a gente consegue aplicar certo a revista das visitas, outras vezes, o PCC não quer, você não aplica. O que fazem no curso, fica difícil de aplicar (Fale sobre os pontos fortes dos cursos fornecidos pela EAP) É a parte prática: defesa pessoal, situação de risco, aprender a segurar presos, uso da força moderada (ASP V).

De acordo com as falas de alguns ex-ASP's, durante o curso de formação técnico-profissional, os recém-admitidos são instruídos para tratarem o preso com respeito e, ao mesmo tempo, orientados a evitar qualquer tipo de envolvimento emocional com este. Porém, de acordo com alguns entrevistados, para os ASP's que trabalham na lida diária com os presos, tal orientação torna-se muito difícil de ser seguida, em parte, porque é comum se tornarem mais familiarizados com os problemas e com as angústias dos presos, seus interesses e necessidades, e, em razão disso, também se elevar a possibilidade de uma aproximação mútua. Para os ex-ASP's, o grande desafio imposto ao agente penitenciário, nesse sentido, é saber estabelecer o limite de aproximação e de distância em relação àquele que está sob sua custódia.

Pesquisadora: quais são suas principais queixas em relação à teoria apreendida na EAP e a vivência profissional na rotina das prisões?

“Olha, eu digo o seguinte: é preciso entender que o ASP não é um poste que ilumina a cadeia pra presos. Não é assim. Lá eles ensina que o ASP não pode dá escuta pro preso, mas quem não se envolve vendo um filho chorando no dia de visitá seu pai preso, uma mãe sabendo que seu filho tá jurado lá fora, um preso doente, precisa de tratamento melhor, quem não se envolve? Sabendo que o preso tá com doença grave, quem não dá escuta?[...] apostila, nem blá-blá-blá ensina isso” (Ex-ASP I).

“Minha queixa é porque é uma relação muito difícil. O homem preso é outra coisa. Um homem preso não pensa como um homem solto. Uma promessa não cumprida pode ser a sentença de morte pro ASP. E o curso ensina: nunca prometa nada para um preso [...] então, você não pode errar, porque o erro é muito perigoso [...] outro trabalho, o profissional pode errar, mas aqui não pode, não pode mesmo, então, o curso não ensina a lidar com o erro” (Ex-ASP XI).

Qual é o limite de proximidade no relacionamento entre os ASP's e os presos? Se, por um lado, alguns entendem que o contato prolongado com os presos, em um ambiente prisional pode levar ao estabelecimento de relações de amizade, outros negam enfaticamente essa possibilidade, ao destacar que este tipo de relacionamento é *incompatível com o tipo de trabalho que realizam*, uma vez que pode comprometer o distanciamento requerido pelo exercício da profissão. Com isso, o entendimento dos entrevistados é que ao se estabelecer ‘vínculos de intimidade’ com o preso, tal conduta pode pôr em risco os ‘marcos’ definidores de posição distinta entre o *agente aplicador*

da lei e o apenado. Nesse ponto, vale chamar a atenção, por um lado, para o que Goffman denomina de *ligações pessoais ilícitas* entre internado e equipe dirigente, como se constata a seguir:

“Quando, entre a direção e os internados, ocorrem relações e intimidades extraordinárias, sabemos que podem seguir-se de ciclos de participação e tende a haver todos os tipos de repercussões desagradáveis, com uma subsersão de autoridade e distância social que novamente nos dá a impressão de um tabu de incesto que atue no interior das instituições totais (GOFFMAN, 1961: 84)

No entanto, é preciso também destacar algo que um entrevistado denominou de ‘utilidade’ na relação estabelecida entre o ASP e o preso. Para quem não conhece a lógica prevalecente no ambiente prisional, pode parecer estranho que um *representante da lei* estabeleça acordos/negociações com aqueles que estão sob sua custódia (os fora-da-lei). Para além do sentimento de *estranhamento* que essa situação possa provocar, tal postura significa, na verdade, um dentre tantos outros dilemas inerentes à própria dinâmica das prisões, e à rotina de trabalho dos agentes penitenciários. Conforme informado pelo ex-ASP IV, os vínculos de ‘amizade’ entre ASP e preso são ‘úteis’ e ‘necessários’, sobretudo, para fins de manutenção da ordem nas prisões ou, reproduzindo os seus dizeres, para ‘*segurar a cadeia*’, pois, ‘*se a equipe não tiver o ‘vacilão’ (delator), a cadeia pode virar (rebelião):*

“Doutora, em toda cadeia tem vacilão e eles são necessários para segurar a cadeia. Hoje a gente sabe que toda cadeia tem um faxina e o faxina é que na maioria das vezes quem repassa as informações pra administração, aí o faxina é útil, se não for assim, a cadeia vira’ (ex-ASP IV).

Conforme esclarece Varella (1999: 113-114), a *delação* pode representar uma atividade de alto risco no *mundo do crime*, passível de execução sumária. Por outro lado, pode também trazer vantagens pessoais para o delator: transferência, pagamento de dívidas, vingança, inveja, intriga de mulher ou para eliminar o traficante concorrente. Além disso, prossegue o autor dizendo que “*Ao lado das amizades certas, uma boa equipe de delatores é fundamental para a paz interna. O alcagueta é personagem tão velho quanto os presídios*”.

Ainda, conforme destaca o autor, a habilidade para estabelecer alianças com as pessoas certas, isto é, os líderes da massa carcerária, é essencial para o ‘bom andamento da cadeia’ e para a segurança física do funcionário. O convívio entre ASP e preso é também capaz de criar sólidas relações de amizade. Para o homem preso, o agente penitenciário representa o contato com a sociedade exterior (o único, no caso dos que não recebem visitas). Sendo assim, um pequeno favor, o apoio numa hora difícil ou a simples paciência para escutar um desabafo despertam no detento extrema consideração pelo funcionário. O respeito mútuo é parte do equilíbrio de forças que se estabelecem na cadeia e pode ser decisivo para preservar a vida nos momentos de violência irracional (VARELLA, 1999: 112).

No entanto, tal relação de ‘amizade’ e de ‘utilidade’ entre o ASP e o preso leva a uma situação de ambiguidade que vale a pena ser comentada. Se, por um lado, a aproximação entre esses dois grupos de pessoas é útil e ‘necessária’ para manter a ordem interna da prisão (evitar que a cadeia vire) e, também, para a própria segurança do funcionário, por outro lado, tal relação parece sinalizar para a possibilidade de ‘influência recíproca’ entre estes grupos, extrapolando os limites do respeito mútuo, da distinção e do distanciamento necessários ao exercício profissional. Quando isso acontece, a lógica do ‘vínculo’ institucional pela via do trabalho na prisão pode ceder espaço à incorporação de hábitos e valores vigentes no *mundo do crime*, sendo a *corrupção* uma prática possível. É, portanto, neste momento que ocorre o que um entrevistado denomina de ‘contaminação’:

“De todos os problemas, o pior da cadeia é a mentira. Até hoje eu não me perdôo de não ter falado ‘não’ pra’quele maluco que me botou aqui. É assim que acontece, chegou na boa, amizade, ganhou na malandragem, eu me envolvi, isso foi crescendo, erro fatal, então, hoje tá aqui o resultado [...] quando o agente vê, já foi contaminado...” (ex-ASP VIII).

Para que o ASP possa desempenhar suas atividades profissionais, ele precisa conhecer profundamente a dinâmica interna da prisão, para fins de manutenção da segurança e da disciplina. Para tanto, é necessário que ele tenha domínio de uma ‘linguagem própria’ da ‘cultura prisional’, composto por um conjunto amplo e variado

de significados peculiares àquela realidade. Uma das estratégias de enfrentamento para lidar com a realidade das prisões apontada pelo ex-ASP XI, é a adoção rotineira de ‘gírias’ que de acordo com o mesmo, trata-se de uma ‘escolha racional’ para poder interagir com os presos, já que é por meio de tal repertório que estes se comunicam entre si e com os funcionários. Mas, essa escolha, segundo o entrevistado, não foi tão fácil, e tal dificuldade não está relacionada apenas ao aprendizado das gírias empregadas no ambiente prisional, mas, principalmente, ao domínio da significação que tal repertório encerra:

“No início da carreira, eu tinha muita dificuldade de entender o preso, e eu não me fazia entendido também. Tem uma lista enorme na EAP que ajuda, e eu aprendi, tinha que aprender, mas tinha coisas que eu realmente não entendia. Tive que mudar meu linguajar muito rápido” (ex-ASP XI).

Ainda, nesse aspecto, o entrevistado acima também informou que o conhecimento adquirido sobre as gírias é para ser usado apenas durante o expediente de trabalho, principalmente com o preso, ressaltando que tinha o cuidado necessário para não fazer uso de tal repertório no seu círculo social *extramuros*, já que ele entende que *falar gírias* não é bem visto pelas pessoas nas relações cotidianas. No entanto, durante a entrevista, mesmo alegando ter o cuidado para não usar gírias, acabou fazendo uso delas ao explicar que *“...com os cara é preciso tá dominando a arte de falar a fala deles, senão, nada dá pé” (ex-ASP XI)*. Com isso, é possível dizer que um dos efeitos da *prisionização* sobre os ASP’s, manifesta-se por meio da incorporação de gírias dos presos ao seu repertório de palavras, com o propósito de se fazerem compreendidos e, depois de certo tempo, socializados com a realidade *intramuros*, adotam-na rotineiramente, por vezes consciente, outras não, por meio da assimilação de um linguajar que é peculiar ao mundo prisional.

É possível para o ASP *separar* o ‘mundo do trabalho’ de seu ‘mundo pessoal’? Para o ASP IV, isso é possível, sim, desde que ao assumir o plantão, o agente penitenciário deixe na entrada da prisão a sua vida pessoal, e, no mesmo sentido, quando terminar o seu expediente de trabalho, este deixe na portaria os problemas da *cadeia*.

“Quando eu ponho o meu pé pra fora dali (apontando para a portaria), eu quero mais é procurar o meu lazer, o meu descanso pessoal, eu quero mais é ficar com a minha cabeça voltada para outras coisas. Eu quero esquecer os problemas da cadeia, uma coisa é minha função aqui dentro, outra coisa é minha vida lá fora, esse limite é muito necessário, porque senão adocece, é por isso que muitos companheiros vêm adoecendo...” (ASP IV).

Mas, para alguns ex-ASP's, estabelecer limites entre esses 'dois mundos' não é possível. Nesse ponto, explicam que grande parte dos ex-companheiros leva, sim, os problemas da cadeia para casa e *vice-versa*. Explicam que, em várias situações, o *desgaste físico e emocional* do ASP, decorrente da sua rotina de trabalho, reflete nos contatos sociais *extramuros*. Alegam que casos de 'alcoolismo', de 'depressão', e de 'conflitos na vida familiar' são os exemplos mais visíveis dessa ausência de limites:

“Tem ASP agredindo o familiar dele, tem ASP envernado na bebida, que no outro dia vai trabalhar, tá mal, precisa da ajuda dos companheiros, tem ASP que pede aspirina igual se fosse um preso. Nisso aí, é preciso uma atenção maior da SAP ...” (ex-ASP XIII).

A fala do entrevistado acima deixa entrever que para uma parcela de ASP's submetida às transformações advindas dos efeitos da *prisionização*, a assimilação é tão profunda que não consegue separar os *padrões e hábitos* vigentes no espaço *intramuros*, daqueles que regem a vida *extramuros*, ou *vice-versa*. Nesse ponto, vale chamar a atenção para o fato de que o caráter complexo da tarefa realizada no cotidiano pelo ASP impõe a ele variados desafios para a execução de suas atividades, sendo um destes, a dificuldade de seguir os limites necessários para o 'cumprimento do dever' no seu cotidiano profissional.

Esse é um aspecto importante a respeito da prática profissional do ASP e, ao refletir sobre ele, torna-se necessário, mais uma vez, ressaltar a opinião de Varela (1999: 115) ao dizer que *“Dadas as condições do presídio, é impossível acabar com as agressões, porque no convívio com os ladrões, alguns funcionários se embrutecem de tal modo que não enxergam alternativa para impor ordem”*. Nessa linha de raciocínio, é possível afirmar que, não poucas vezes, o trabalho na prisão produz

efeitos negativos na vida pessoal e profissional dos ASP's, podendo ocasionar dificuldades de relacionamento na rede de contatos sociais que, no limite, pode extrapolar para atos de agressão que se movimentam do espaço *intra* para o *extra-muros*, e vice-versa. A fala do ex-ASP III é esclarecedora ao fazer uma síntese de tal situação: “quando o ASP não vai bem na cadeia, a família sofre; quando o ASP não vai bem na família, a cadeia sofre” ou, ainda, “via casos de afastamento para tratamento de saúde que quando o corregedor ia investigar, tinha agressão doméstica” (ex-ASP X).

Em outro sentido, é importante também enfatizar o ponto de vista dos docentes da EAP sobre os cursos de formação técnico-profissional e de aperfeiçoamento. Nesse aspecto, uma das críticas recorrentes identificadas nas representações dos docentes também diz respeito à *lacuna* existente na relação entre a teoria e a prática prisional. Além disso, os professores também foram criticados em razão do pouco contato destes com a rotina prisional, portanto, não totalmente sintonizados com o cotidiano e com as mudanças ocorridas na dinâmica institucional. No mesmo sentido, o conteúdo ministrado deixa a desejar, dentre outros motivos, pela reduzida carga-horária, pela baixa frequência dos cursos ofertados, e pela pouca ênfase na disciplina de prática penitenciária considerada, pelos entrevistados, fundamental para o serviço de segurança e de disciplina nas prisões. A esse respeito, o que dizem os professores da EAP?

Pesquisadora: Qual é a periodicidade dos cursos ofertados pela EAP? “*Há periodicidade dos cursos de aperfeiçoamento, mas, geralmente, eles se interessam nos cursos de promoção. Aproximadamente 2 anos. (Isso quer dizer que, se não houver possibilidades de promoção naquele momento, não há interesse nos cursos?) Exatamente, não tem interesse deles. Nós enfrentamos um problema que começa ainda na seleção, depois nos cursos de formação dos ASP's. A seleção é um grupo não individual que é feito sobre as expectativas da carreira de agente. Ele chega como um ser humano procurando serviço, a maioria, jovens. O ideal é que fosse acima de 25 anos, com um caráter mais definido. E, também, avaliação oral. Há muitos anos não tem prova oral. (Quais são as principais queixas dos ASP's em relação à teoria apreendida nos cursos e a prática profissional?) É a falta de procedimentos para tratamento dos internos. Aqui nós chamamos de 'sistematização de referências profissionais'. Os ASP's reclamam que cada plantão tem o seu jeito de tratar o preso. Falta uma padronização de*

procedimentos (você pode citar exemplos?) Sim. Em um plantão ele pode levar aspirina, em outro não. Esse é uma grande dificuldade no trabalho deles. (E quais são os pontos fortes dos cursos?) Tudo para eles é útil. O que eles não gostam é que a teoria seja apenas teoria. Eles falam que é preciso tornar as aulas mais próximas da realidade deles, ficar perto da prática, porque lá dentro, eles sofrem muito. (O que você mudaria nos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional?) Toda informação vale, mas eu mudaria a metodologia, aplicando mais aulas práticas (Como assim?) Eu mudaria a estrutura, introduzindo mais aulas práticas, mudaria a carga horária, eles reclamam muito que é baixa, e, também, ter o feedback deles. É por isso que eles mete a boca e critica o curso” (docente III/EAP).

É importante lembrar que são os agentes penitenciários os membros da equipe dirigente que estão mais próximos dos presos na lida diária, nesse sentido, eles são os responsáveis por transmitir a ‘vida institucional’ àqueles que na prisão ingressam. São os ASP’s que apresentam aos presos as normas da instituição e, em razão dessa aproximação, acabam também ficando mais vulneráveis às revoltas destes que vêm nos ASP’s toda a materialização da opressão do sistema (CAMPOS COELHO, 2005). Cabe ao ASP, como detentor de um corpo de conhecimentos específico, deixar claro ao preso os objetivos que a instituição penal se propõe alcançar. Isso é o que ensina Goffman (1961: 83) quando diz que “*o controle dos internados é geralmente racionalizado através de funções ou objetivos ideais do estabelecimento e isso exige serviços técnicos humanitários*”.

No entanto, uma crítica importante destacada na fala acima diz respeito à ausência de um ‘regimento interno padrão’⁷⁴ para orientar claramente os ASP’s sobre o tratamento que se deve adotar na lida diária com os presos sob sua custódia. Ora, se em um plantão, é permitido ao ASP fornecer *aspirina* para o preso, e em outro, é proibido este procedimento, fica claro que o ASP vem cumprindo o seu ofício de maneira contraditória e ambígua, ocasionando prejuízos, não apenas para este, uma vez que não possui um documento normativo padronizado para pô-lo em prática no cotidiano prisional, como também para o preso que corre o risco de ter seus direitos à proteção e ao tratamento humano violados.

⁷⁴ A esse respeito, em 30/06/2010, após mais de um ano da coleta dessa informação, foi publicado, no Diário Oficial do Estado, a Resolução SAP 144 de 29/6/2010 que instituiu o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.

Tal situação, de ‘falta de clareza’ na realização das tarefas do cotidiano, mencionada acima, pode dar pistas capazes de explicar parte da lógica ‘contraditória’ que orienta a prática profissional do agente penitenciário. Dentro de uma instituição de ensino oficial – a EAP, os ASP’s são ensinados que não poderão agir fora dos procedimentos legais. Mas, ao mesmo tempo em que estes são instruídos nesse sentido, a ausência de um manual de *‘padronização de procedimentos’* para orientar o profissional sobre ‘como agir com o preso na lida diária’, deixa entrever certo ‘consentimento’ institucional no que diz respeito à *busca da solução local para os problemas que se apresentarem no cotidiano*. Isso quer dizer que os ASP’s estão, desde o ingresso no sistema, sendo instruídos *às avessas*, na medida em que se vêm de algum modo obrigados a partilharem de um *modus operandi* que, rotineiramente, é empregado no interior das prisões.

Entende-se que em uma instituição comprometida com a aplicação da lei, seria do interesse da mesma que não houvesse dúvidas sobre *as normas de procedimentos* na rotina diária. No entanto, o que se tem, na realidade, é a incorporação de uma lógica do agir *tradicionalmente* adotada nas unidades prisionais e, portanto, os ASP’s não devem buscar romper com os padrões já estabelecidos. De tal modo que, se a *prática local* não estiver de acordo com os preceitos da lei, o contexto do acontecimento é que vai indicar o caminho a ser seguido (CASTRO e SILVA, 2008).

Além disso, também foi mencionado pelo docente acima, falhas no processo de seleção (concurso público) para agente de segurança penitenciária. Nesse ponto, segundo comentado por outra docente, a seleção é um procedimento amplo e genérico, válido para todo o estado de São Paulo e, nos últimos anos, foi terceirizada, ficando sob a responsabilidade da Vunesp (Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista) que é a responsável pela elaboração do edital do concurso público. Uma crítica a esse respeito destacado nas falas dos professores da EAP é de que as entrevistas são realizadas por profissionais sem nenhum conhecimento da realidade prisional, fato este que vem desencadeando equívocos e distorções na análise do perfil sócio-profissional e vocacional do aspirante à carreira de ASP. Para os professores da EAP, tal situação compõe parte de um conjunto de fatores que interferem negativamente

no serviço penitenciário, sobretudo, porque tem havido o ingresso na carreira penitenciária de profissionais sem perfil adequado para exercer o ofício escolhido. Veja o comentário abaixo:

“A seleção é a coisa mais importante para colocar alguém dentro da prisão. Hoje, a seleção é terceirizada pela Vunesp [...] A seleção é para o Estado de São Paulo. A seleção tinha de ser regionalizada. Ele (o candidato) passa em São Paulo e ele mora em Araçatuba, Bauru, Presidente Prudente, Riolândia. Ele ingressa na carreira, ele assume que só receberá transferência depois de 3 anos. Com isso, separações, alcoolismos, dependência de remédios são frequentes [...] Na seleção, a entrevista deve ser feita por quem conhece as rotinas administrativas prisionais. Então, o que é mais importante, que é saber sobre a estrutura familiar, se ele tem o perfil para aquilo, isso, fica falho. Todo mundo sabe que aqui tem muita gente que não deveria estar trabalhando com preso por causa do caráter duvidoso. Também acho que não devia ser muito jovem, você sabe que as facções estão custeando estudo de jovens para ficar perto de presos”
(docente III/EAP).

Ainda, em relação à lacuna existente entre a teoria e a prática e, seguindo o ponto de vista da direção da EAP, dentre as dificuldades encontradas pela EAP para estabelecer a aproximação entre ambas estão a dificuldade de encontrar espaço físico adequado para desenvolver aulas práticas e, o mais importante, o não equilíbrio entre as ‘forças coatoras’ - defesa pessoal, intervenção rápida, táticas de contenção, cinotecnia (adestramento de cães para uso em segurança e busca), arma não letal (spray de pimenta, por exemplo) - e as ‘forças liberadoras’ - Direitos Humanos, relacionamento interpessoal etc. Sobre isso, esclarece a direção que o grande desafio continua sendo ensinar uma prática penitenciária que não descumpra a lei, uma vez que a idéia corrente entre os ASP’s é a sobreposição da ‘força bruta’ e da segurança sobre o exercício dos Direitos Humanos.

“A prática é importante, mas em algum momento eles têm que estar em contato com a teoria. Para isso, temos muita dificuldade de encontrar uma unidade prisional para aplicar aulas práticas. Como outra opção é a dramatização, simulações, eles aceitam bem. Por exemplo, as revistas. As vivências são bastante importantes, mas essa gestão não autorizou. Há impedimento de se fazer dramatizações, simulações. Os ASP’s rejeitam o professor não ter a vivência da rotina nas prisões. A disciplina prática ainda é muito difícil. Há resistência aos direitos humanos; culturalmente, é preciso fazer essa

desconstrução. Nós não conseguimos fazer isso. Eles vêm contaminados com o tratamento do preso que deve ser mais forte. Eles pedem força. A lacuna da escola é não ofertar um curso prático que possa combater as forças coatoras (o que é isso?) São as disciplinas do curso prático (defesa pessoal, intervenção rápida, táticas de contenção, cinotecnia (cachorros), arma não letal). Onde achar o equilíbrio entre a teoria e a prática? Eles pedem forças coatoras. Talvez o equilíbrio seja estudar os dois lados, uma prática que não descumpra a lei (Então, como se dá assimilação da temática dos direitos humanos pelos ASP's?) Há resistências, mas não há desconhecimento. Eles consideram a importância, mas não conseguem aplicar. Na rotina, esta informação some rápido. Na aplicação, ela some, ele armazena, mas não resiste os direitos humanos [...] a relação entre o ASP e o preso é na força bruta. Se você pensar nisso, você fala: pode fechar a escola, ela não consegue fortalecer a idéia de que os direitos humanos é importante, a força sobrepõe aos direitos humanos. É uma luta da escola trabalhar isso. Por isso os ASP's adoecem, eles não conseguem ver que eles se agriem... (E os pontos fortes dos cursos ofertados pela EAP?) O ponto forte é não deixá-los muito tempo na unidade sem cursos. É preciso acudi-los para não serem contaminados pelos presos. Anualmente, há cursos para eles que chamamos de 'evolução por merecimento' (É para a promoção?) Sim, isso faz com que eles peçam mais cursos" (Direção/EAP).

Diante do exposto até aqui, é possível tecer algumas reflexões sobre a pergunta feita anteriormente: Até que ponto o curso de formação da EAP é suficiente e os conteúdos de suas disciplinas são adequados para formar ASP's aptos a lidarem com a chamada 'cultura prisional'? Partindo das falas dos entrevistados, tudo leva a crer que os 'procedimentos formais' ensinados pela EAP durante os cursos de formação profissional não são adotados pelos ASP's em sua rotina profissional. A fala dos profissionais da EAP é esclarecedora nesse aspecto. A EAP repassa aos ASPs os conteúdos normativos para que estes possam agir dentro da formalidade e legalidade, no entanto, o que ASP's e ex-ASP's apontam para uma situação de *adaptação* à realidade intramuros, ou seja, a incorporação de um *modus operandi* próprio do ambiente prisional. Com base nisso e, seguindo o raciocínio de Castro e Silva (2008) o que se pode perceber é que os ASP's buscam uma 'solução local' para os problemas que se lhes apresentam no cotidiano. As prisões têm suas próprias normas de convivência, seus hábitos e valores, cabendo aos ASP's adequar-se às práticas vigentes nesses espaços institucionais.

Além disso, também é importante acrescentar que as percepções dos ex-ASP's sobre a participação nos cursos de atualização/aperfeiçoamento profissional, encontram-se mais vinculadas à possibilidade de melhorias de ganho salarial, através da 'evolução por merecimento', do que a fatores relacionados à 'relevância social' do ofício. Nesse ponto, não poucas vezes, os entrevistados deixam entrever que suas práticas profissionais estão mais pautadas no interesse de 'progressão funcional' do que na aquisição de um conhecimento teórico sistematizado:

“Aguardava um momento para participar dos cursos da escola, porque sabia que ali tinha uma oportunidade de melhorar a contabilidade. Isso dava uma motivação maior” (Ex-ASP IV).

Campos Coelho (2005: 97) buscou compreender a razão pela qual, na rotina prisional, o saber prático adquire valor fundamental entre os guardas prisionais. Segundo o autor, os guardas das prisões, pela própria natureza de sua função (de caráter essencialmente preventivo), devem ser capazes de detectar e interpretar corretamente indícios de perturbação da ordem e de ameaças à segurança. Para tanto, é preciso que tenham o domínio de um saber que é essencialmente prático em sua origem, isto é, *“que não está codificado, é intransmissível por métodos formais e de difícil reprodução a curto prazo”*. Na percepção do autor, o que constitui esse saber é, principalmente, o diversificado e renovado repertório de recursos que os presos elaboram para driblar a vigilância do guarda: *“Como dizem os internos, ‘a cabeça do preso é oficina do diabo’; neste caso, cabe ao guarda interferir na ‘produção’ dessa oficina, espionar sua ‘tecnologia’, desmontá-la para conhecê-la e neutralizá-la. Consegui-lo constitui para o guarda fator de honra e orgulho profissionais”* (2005: 97-98pp.).

Daí, segundo o autor, o valor que os ASP's atribuem à experiência dos mais antigos, considerado fundamental nesse processo de aprendizagem. Nesse aspecto, não é comum ao novato arriscar-se a decidir uma situação contando com seus próprios recursos. Ao contrário, o que ele mais faz é observar o comportamento dos mais experientes e neles se apoiar. Ao agir assim, o ASP será simultaneamente observado não apenas pelos colegas mais antigos, como também pelos próprios presos que 'estudam', 'analisam' a conduta, bem como a personalidade deste recém-chegado trabalhador prisional.

Mas, a exemplo do que ponderou Bodê de Moraes (2005), a indagação se esse ‘saber prático’ é uma questão absolutamente pertinente, pelo menos, para o grupo social pesquisado, é colocada em um plano mais complexo, uma vez que os agentes penitenciários não desconsideram o valor que os cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional têm em sua carreira institucional. A crítica recai, portanto, sobre certa dose de dificuldade por parte dos agentes penitenciários de deslocamento da teoria para a prática, e para a realidade na qual se encontram envolvidos. Assim, tomando-se de empréstimo o entendimento de Bodê de Moraes (2005), essa ambigüidade detectada entre os agentes penitenciários no que diz respeito à formação de cunho mais teórico é mais facilmente compreendida se observada a importância que esse tipo de saber tem ocupado na sociedade atual, em contraste aos conhecimentos práticos que, nos dizeres de Bourdieu (2001: 68), citado por Bodê de Moraes (2005: 243) *“quer dizer econômicos, fáceis de manejar e voltados para fins práticos para a realização de anseios, desejos, freqüentemente vitais para o indivíduo e, sobretudo, para o grupo”*.

5.2 – ‘Polícia Penal’ PEC 308/04: uma reivindicação antiga

A PEC 308/04 (Proposta de Emenda à Constituição) é um desejo antigo de uma grande parcela dos agentes de segurança penitenciária, não só no estado de São Paulo, como também em outras unidades da federação. Trata o referido documento da inclusão do sistema prisional brasileiro no Artigo 144 da Constituição Federal, reconhecendo-o como instituição inerente à “Segurança Pública”, acrescentando dois incisos – VI (Polícia Penal Federal), e VII (Polícias penais estaduais).

Por meio deste documento, os agentes de segurança penitenciária têm reivindicado a substituição da categoria de ASP pela de ‘Polícia Penal’ com estrutura e quadro próprios, padrão definido por leis federais, e autonomia em relação à Secretaria a qual esteja vinculada. Conforme contido no Portal ‘Polícia Penal’, *“se aprovada, tudo na esfera penal será responsabilidade da ‘Polícia Penal’*. *Como nas demais polícias, poderemos contar com policiais penais de Segurança internas e externas, escoltas,*

peritos, leģistas, escrivães, assistentes sociais, psicólogos, etc.” (O que é Polícia Penal, Portal Polícia Penal, s/d).

Nesse sentido, como polícia penal, os atuais agentes de segurança penitenciária poderão fazer a segurança interna dos presídios e atuar na investigação, prevenção e repressão de crimes nas unidades prisionais. Para tanto, um aspecto importante que vale ressaltar a esse respeito é que a constituição da Polícia Penal implica, dentre outras mudanças no serviço penitenciário, na instalação definitiva de uma ‘polícia penitenciária armada’, reconhecendo-se como legítimo o ‘porte’ e ‘uso’ de arma de fogo no perímetro interno dos estabelecimentos prisionais.

“Com a estruturação da Polícia Penal, surgirão reflexos altamente positivos na sociedade, provocados por efetividade na administração penal e instalação de uma gestão profissional, que farão despontar uma identidade profissional, decorrendo, no mínimo, dignidade profissional e respeito ao policial penal. Teremos profissionais altamente qualificados para a custódia, através de um **braço armado (Grifos meus)** (guardas interna, externa e de muralhas, escoltas e recapturas), para participar da ressocialização, através de seu braço desarmado (psicólogos, pedagogos, advogados, assistentes sociais, médicos, dentistas, enfermeiros e tantos outros especialistas quantos forem necessários). Ressocialização cujo escopo finalisticamente é a reinserção (aspecto social), mediatemente é a reintegração (aspecto psicológico), e imediatamente o reajustamento e a readaptação (aspecto operativo), através da reabilitação e da reeducação” (Cartilha ‘A Polícia Penal no Contexto da Segurança Pública’, 2009, p. 37).

Ainda, nesse mesmo sentido, consta no documento citado acima, o entendimento de que a atividade desenvolvida pela administração na execução penal é uma atividade ‘típica’ de polícia, sobretudo, através do exercício do ‘poder de polícia administrativa penal’ e, eventualmente, através do exercício da força de polícia penal. Nessa linha de raciocínio, “*Volta-se ao entendimento inovador de que o Estado existe, basilarmente, para prover a proteção e promover o desenvolvimento. E, para isso, detém autoridade, bipartida em poder e força*” (2009: 32).

Mas, o que recomendam os instrumentos internacionais de direitos humanos (dos quais o Brasil é signatário) a respeito do uso de armas no nas prisões? As Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros (Organização das Nações Unidas) destacam que “Exceto em circunstâncias especiais, os funcionários, no cumprimento de funções que impliquem contato direto com os presos, não deverão andar armados. Além disso, não será fornecida arma a nenhum funcionário sem que o mesmo tenha sido previamente adestrado no seu manejo” (Regra 54.3).

Os Princípios Básicos Relativos ao Uso de força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Execução da Lei (ONU) – Princípios 4º preconiza que “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado” (Princípio 4º).

Já, o Manual para os Servidores Penitenciários: “*Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos*”, do Centro Internacional de Estudos sobre Prisões (King’s College, Londres) destaca o seguinte:

“Em termos da separação de funções, é importante que haja uma clara separação organizacional entre as administrações policial e penitenciária. A polícia geralmente é responsável por investigar crimes e por prender criminosos. Uma vez detida ou presa a pessoa, ela deve, tão prontamente quanto possível, comparecer perante uma autoridade judicial e, daí em diante, deve ser detida em caráter provisório e mantida sob a custódia do serviço penitenciário” (COYLE, 2001: 27).

Feitas tais considerações, fica claro que o desejo de ASP’s e ex-ASP’s em transformar o cargo de agente penitenciário em Polícia Penal, com alterações nas atribuições, segue na contramão das recomendações feitas pelas entidades internacionais de direitos humanos nas prisões, sobretudo, no que diz respeito à natureza *não-policial* do serviço penitenciário.

Nesse aspecto, várias são as críticas enfrentadas sobre a concepção de uma Polícia Penal no serviço penitenciário, destacando-se, dentre estas: que o sistema penitenciário não se confunde com o sistema policial; que as atribuições previstas pela PEC, para a Polícia Penal, são atribuições de polícias já existentes, inviabilizando-a; que essa atividade não é atividade policial; que o Congresso, como solução para a segurança pública, estaria propondo a criação de uma nova polícia (Cartilha ‘A Polícia Penal no Contexto da Segurança Pública’, 2009). No mesmo sentido, vale destacar o posicionamento da Pastoral Carcerária de São Paulo:

“A PCr é totalmente contra a posição que quer introduzir uma filosofia de polícia e permitir o porte de armas de fogo dentro dos presídios (serviços internos). ASPs/APs nunca sejam autorizados a portar arma de fogo no interior do presídio. Consideramos uma (re-)militarização dos presídios antagônico aos objetivos da LEP no sentido de uma “harmônica” reintegração à sociedade. No final das contas, este objetivo é a razão de o convênio com a ONU prever que o detido pode ficar não mais de 24 horas nas mãos da polícia: a polícia é para prender e não para “re-socializar”. Funcionários da categoria dos ASPs/APs - que procuram uma identidade profissional policial, e não uma identidade profissional de trabalho (co-operativo) num projeto sócio-educacional e de recuperação de pessoas - precisariam mudar, procurar trabalho em outro lugar que não dentro dos presídios” (Pe Gunther Zgubic, Coordenador da Pastoral Carcerária de São Paulo, agosto de 2005).

Em São Paulo, foi criada em 2001, por meio da Lei Complementar nº 898 de 17/07/2001, no quadro da Secretaria de Administração Penitenciária, a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP) para o desempenho de atividades de custódia e escolta de presos, em movimentações externas, tais como a transferência de presos para fóruns, hospitais ou outras unidades prisionais, bem como a guarda das unidades prisionais, visando evitar fuga ou arrebatamento de presos (Art. 1º). São atribuições dos AEVP's, dentre outras, a vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da unidade prisional, e a vigilância da unidade prisional nas muralhas e guaritas que compõem as suas edificações. Além disso, os AEVP's são autorizados ao porte de

arma de fogo, desde que obedecidos os procedimentos e requisitos da legislação que disciplina a matéria.

Com a criação do cargo de AEVP em São Paulo, buscou-se, sobretudo, substituir a polícia militar que, até então, era responsável pelas muralhas e vigilâncias externas no perímetro das unidades prisionais, além das escoltas de presos. Como bem salientado, esta guarda penitenciária não pertence ao quadro da Secretaria de Segurança Pública, mas à Secretaria de Administração Penitenciária, que é diretamente subordinada ao governo do estado de São Paulo, à qual também são subordinados os agentes de segurança penitenciária (ASP's) que fazem a vigilância e segurança interna dos presídios.

Vale destacar que a Guarda Penitenciária armada do estado de São Paulo (AEVP) é proibida de agir dentro dos presídios, tendo seu espaço de atuação circunscrito ao perímetro “externo” e, eventualmente, às escoltas, no sentido de assegurar que não haja fuga de presos. Portanto, em São Paulo há dois tipos de Agentes de Segurança Penitenciária, os não armados (ASPs) e os armados (AEVP's), que, juntos, atuam na segurança e vigilância das unidades prisionais.

Em relação ao grupo entrevistado, é importante observar que a possibilidade de implantação de uma ‘Polícia Penal’ no quadro da administração penitenciária foi frequentemente mencionada nas entrevistas e, nesse ponto, tanto ASP's quanto ex-ASP's se mostraram bastante favoráveis à futura aprovação da PEC 308/04. Segundo os entrevistados, tal mudança representaria um marco positivo para a categoria profissional, tanto no sentido de atender às expectativas de melhores condições de trabalho e salários mais dignos, como também em termos de valorização e de reconhecimento do trabalho realizado pelos ASP's, sinalizando, nesse sentido, para uma maior identificação com o trabalho da polícia militar, sobretudo, no que diz respeito à ‘arma em punho’:

“Tem uma PEC que está sendo votada, transformando a carreira de ASP em Polícia [...] Vai ser bom, é um pacote grande, estamos esperando essa mudança tem muito tempo. O agente vai poder exercer a força da polícia, mas tudo dentro da lei [...] Ainda tem uma

minoria que acha que o agente deve ‘descer o pau no preso’. Eu acho que o ASP deve ser policial respeitando os direitos da lei” (ASP I).

“A PEC é a grande inovação pra carreira do agente, ela traz novo ânimo porque, vamos pensar no salário melhor, no plano de carreira, o agente no quadro da segurança pública, melhor aparelhado, o ladrão ia ter mais medo, ia respeitar mais o ASP (mas, com o agente usando arma na prisão, isso não poderia trazer mais riscos para a sua segurança pessoal?) Sim, é claro que tem riscos para o agente, mas o agente é treinado pela PM, hoje tem muitos agentes que têm porte de arma, que tem treinamento, o treinamento é muito importante, investir no treinamento, ele vai atirar só quando tiver certeza” (ASP III).

“Eu, por exemplo, não gostava de AEVP’s. Os AEVP’s resolveram os problemas das fugas [...] com arma em punho...o AEVP tá mais próximo da PM do que do agente” (ASP II).

Em relação às falas acima, há que se fazer a seguinte consideração: o que é preciso pensar a esse respeito não é apenas o fato do ASP poder ou não usar arma de fogo, mas sim de questionar sobre as condições de trabalho a que está submetida esta categoria profissional. As representações revelam que se os ASP’s pudessem trabalhar armados no interior das prisões, já que se sabe que ‘armas de fogo’ adentram as prisões, tais situações não ocorreriam, o preso ‘respeitaria’ o funcionário. No entanto, do jeito que as coisas andam, *“eles cada vez mais armados, é pela força do medo, o funcionário não paga pra ver. (ASP III).* Há, nessa perspectiva, uma tentativa de associar o ‘porte de arma’ a um ‘sentimento de segurança’ advindo dessa condição.

Além disso, e, conforme percebido nas falas de alguns docentes da EAP, o desejo por parte dos ASP’s de mudar o *status* de agente de ‘segurança penitenciária’ para ‘polícia penal’ traz também implícito um sentimento forte de ‘empoderamento’ constituído com o novo cargo, uma vez que o agente poderia, com o ‘braço armado’, enfrentar frontalmente os presos em situações de confronto, tal como na recaptura em casos de fuga, o que não podem fazer no presente. Mas, conforme comentado pelo docente abaixo, se a PEC 308/04 entrar em vigor, as conseqüências

podem ser imprevisíveis tanto no que diz respeito à questão da segurança (de presos e funcionários), quanto à questão dos direitos humanos nas prisões:

“Eles (os ASP’s) falam muito na PEC, eu vejo a PEC com cautela, porque eu acho muito difícil uma mudança desse nível [...] vejo que se a PEC for aprovada, vai ser uma grande tragédia para todo mundo que trabalha em prisão, e também para o preso [...] é pisar nos direitos humanos pra sempre, porque, se o ASP reclama que a escola não prepara ele para a vida diária, imagine se ele vai seguir nossos procedimentos para o uso de arma de fogo? Não vai, eu sei que não. Vai ter muitos graves problemas, eu acho que ele não é preparado para isso e ele pode chegar às vias de fato quando a situação poderia ser resolvida de outra forma. As coisas vão ser decididas no ‘desenrolo’, como eles falam” (Docente III/EAP)

Vale observar na fala acima, o trecho em que docente explica a forma como os ASP’s se referem à sua prática profissional: *“As coisas vão ser decididas no ‘desenrolo’, como eles falam”*. O que significa isso? Partindo do entendimento de que os ASP’s estão submetidos às experiências prisionais que incidem no seu *modo de agir* (a cultura prisional) e, diante disso, constroem ‘estratégias’ de enfrentamento para lidar com a rotina diária, o *desenrolo* quer dizer, sobretudo, que *as coisas são decididas localmente* e, dessa forma, se as ‘práticas locais’ vão contra a lei, as circunstâncias em que os acontecimentos se *desenrolam* é que vão apontar o melhor caminho a ser seguido. Assim, é fácil supor que, caso venha a ser aprovada, a Polícia Penal (ASP), com o seu ‘braço armado’, não estabeleça rupturas com os padrões locais já existentes, uma vez que seu *modus operandi* está constituído em uma *cultura* prevalecente nos espaços prisionais.

Em outro sentido, com a criação do cargo de AEVP sob a responsabilidade da SAP, os entrevistados destacam que ASP’s se sentiram, de certo modo, prejudicados nesta trajetória de luta pela aprovação da PEC 308/04, uma vez que os AEVP’s já são reconhecidos como ‘polícia prisional’, fato este que desencadeou uma relação de desconforto e/ou de conflito entre as duas categorias profissionais na dinâmica interna do serviço prisional:

“Os AEVP’s andam armados, que é um desejo do ASP. O ASP não vê isso com satisfação” (Direção/EAP).

“Os ASPs não se dão muito com os AEVP’s. No fundo, no fundo, eles acham que a criação desse cargo atrapalhou a luta deles de se tornar polícia prisional e pelo direito de trabalhar armado (Docente II/EAP).

“Para eles (os ASP’s), o AEVP é o policial, eles podem usar armas, eles são mais ‘robustos’, então [...] eles estão em vantagem” (Docente III/EAP).

“Muitos ASP’s acabam fazendo concurso para AEVP porque ele acha que o AEVP trabalha com um nível de satisfação maior” (Docente I/EAP).

Em 29 de junho de 2007, por meio da Resolução SAP nº 99, o governo do estado de São Paulo baixou um conjunto de instruções normativas referentes à concessão de Porte de Armas de Fogo aos ASP’s e aos AEVP’s, com permissão de uso fora do ambiente de trabalho, desde que cumprida uma série de requisitos e de procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal, quais sejam: 1) documentação para obtenção do registro de arma de fogo; 2) teste de aptidão psicológica; e 3) curso de capacitação técnica. Só depois de cumpridas todas as exigências, o ASP habilitado poderá receber o certificado de registro de arma de fogo, bem como a carteira de identidade funcional.

No entanto, conforme informado pela diretora de Porte de Armas da SAP, por ser uma mudança recente na administração prisional, o porte de armas ainda carece de muitos ajustes, pois, *“as coisas estão acontecendo sem fiscalização”*. Dentre estes, foi destacada a criação de um grupo técnico para cuidar da supervisão do porte de arma pelos ASP’s e AEVP’s, e de ‘investigação social’ daquele agente que está com autorização de porte. Segundo a diretora *“é preciso ver, in locu, quem é que está com o porte, quem não está, o estado psicológico desse agente”* porque *“[...] há muitos problemas psicológicos [...] é preciso investigação social”*. Ainda, no mesmo sentido, comentou a diretora: *“Outro dia, a Corregedoria pegou uma arma na gaveta do agente. Quantos estão com armas indevidamente? Não sabemos. Ele usa o porte de arma pro bico, mais do que para a sua proteção individual”*.

Ainda, nesse aspecto, por meio de acesso a um relatório de teste psicológico para porte de arma no ano de 2009 em São Paulo, observou-se que, dos 350 agentes comunicados para a realização do teste de aptidão psicológico, 126 foram considerados aptos, e 161 ‘inaptos’, do ponto de vista psicológico, além de 63 que se ausentaram. Isso significa que 46% dos agentes penitenciários inscritos foram reprovados no teste para o manuseio de arma de fogo, enquanto 36% foram aprovados. De acordo com a diretora de Porte, não é incomum números elevados de reprovação neste teste, sobretudo, para os agentes de segurança penitenciária a quem é permitido o porte de arma somente fora do expediente de trabalho.

5.3 – Entre a corrupção e a violência: o Primeiro Comando da Capital (PCC)

A pior coisa que aconteceu pro sistema é um preso cuidar de outro pro sistema. Isso aí, tem uma inversão, tem o preso cuidando do preso...” (ex-ASP XI).

O Primeiro Comando da Capital (PCC) é uma organização criminosa paulistana, que surgiu no início da década de 1990, no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté (interior de São Paulo) unidade que recebia presos transferidos por serem considerados de alta periculosidade pelas autoridades prisionais. Criada sob o lema de ‘defesa dos direitos dos encarcerados do país’, em 1996 já dominava muitas prisões onde o número de filiados era bastante grande (SOUZA, 2007). De acordo com os os entrevistados abaixo,

“Eles foram ganhando espaço e terreno que agora ninguém consegue desorganizar” (Ex-ASP X).

“É um formigueiro (O PCC). Tem o mandante, tem a ramificação do crime organizado, tem a mensalidade para manter a organização[...] Os presos são comandados por eles. Se mandar quebrar os presídios, eles vão ter que quebrar, se é para tomar alguém de refém, eles vão tomar [...] Funciona assim: tem a torre (o comando geral), as teias (em cada presídio tem um que comanda), e o faxina que é subordinado a esse que é a teia” (Ex-ASP IX).

“São criminosos com funções bem distribuídas. Onde eu trabalhava [...] tem os líderes Eles são muito organizados. O governo tenta controlar essa organização tentando desestabilizar as finanças deles, mas eu acho que esse vírus vai ser difícil de acabar” (Ex-ASP I).

Fátima Souza, jornalista e repórter, pesquisou durante muitos anos o crime organizado pelo PCC em São Paulo. Em uma das passagens contidas em seu livro *“PCC, a Facção”*, ela relata o seguinte:

“Em 3 de outubro de 1996, recebi um envelope, postado na agência dos Correios do Carandiru, bairro onde ficava o maior complexo penitenciário do país [...] o envelope, que tinha como remetente o PCC, trazia dentro uma espécie de ‘documento’, escrito à mão, que abriu caminho para a primeira matéria que mostraria a existência da organização. O que havia no envelope, era o ESTATUTO DO PCC. A facção já era muito organizada e tinha regras a serem seguidas. Desesseis itens compunham o Estatuto. Um manual que era distribuído dentro das cadeias e que determinava aos integrantes as regras do jogo” (SOUZA, 2007:11).

Segundo informado pela autora, o PCC ficou quase três anos na clandestinidade, trabalhando em silêncio atrás das grades e muralhas. Mas, em outubro de 1996, ao lhe enviarem um estatuto, seus dirigentes davam sinal de que não queriam mais manter o silêncio. *“Descobri que o PCC tinha sido fundado por um grupo de oito detentos, em 1993, e que dois de seus fundadores eram os chefões da facção: César Augusto Roriz da Silva, o Cesinha, e José Márcio Felício, o Geléia, Geleirão, ou simplesmente Gê. Eles mandavam e desmandavam, distribuíam as cartas do crime”* (2007: 14).

Souza destaca que a organização do PCC cresceu de forma acelerada desde 1993. Em 1997, quase quatro anos depois da fundação da facção, eram 8.000 homens sob o comando do PCC. Em 2006, 120 mil, só nas cadeias. De acordo com a autora, o massacre na Casa de Detenção, que vitimou 111 presos, em 1992, foi um dos fatores que levaram os oito detentos da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté a fundar a organização. Mas esse não foi o motivo principal. A idéia era criar uma espécie

de sindicato, um partido que defendesse os direitos dos presos. “*Pensavam que juntos, unidos e com representação em todas as cadeias, teriam mais facilidade para negociar, fosse a má qualidade da comida servida, a agilização dos processos de presos ou a forma indigna como são tratados dentro dos presídios*” (2007: 15).

Com este propósito, prossegue Souza, o número de filiados ao PCC elevou de modo acelerado, isto é, novos presos se apresentando ou sendo apresentados como candidatos a fazer parte do comando. Diante dessa situação, os chefões perceberam que tinham que organizar o partido. Fizeram, então, o organograma do PCC, determinando a responsabilidade de cada um. Os chefões estavam no topo; abaixo deles, vinham os *subchefes*, cuja missão era receber as ordens dos chefões e retransmití-las aos pilotos (ou faxinas) que vinham mais abaixo. Os *faxinas* são uma espécie de chefes de departamento. Cuidam de uma determinada prisão e a eles cabe repassar as determinações recebidas das subchefias ao último escalão do organograma: os soldados, os que vão executar a ordem que veio lá de cima, dos poderosos chefões (SOUZA, 2007).

A esse respeito, Dias (2011: 240), em estudo sobre a expansão e consolidação do PCC nas prisões paulistas, comenta sobre a dinâmica funcional do PCC, concretizadas, de modo complexo, por meio das funções dos *faxinas* e dos *boieiros* no interior dos presídios. Nesse aspecto, a autora observa que a gestão das prisões e o controle sobre a população carcerária é realizada de maneira bastante complexa, em um sistema formado por aqueles que integram a *frente de cadeia: piloto, disciplinas e os irmãos* em geral.

Conforme explica a autora, essas posições políticas (piloto e disciplina) que dizem respeito ao PCC se fundem e interpenetram com funções que dizem respeito ao universo prisional em si, independentemente do *Comando: a faxina e a boia*. Nesse sentido, cabe aos boieiros a função de entregar a *boia* (alimentação) aos demais presos, e aos *faxinas* a responsabilidade pela limpeza das áreas comuns do interior da unidade prisional, os raios, pavilhões e o pátio.

“Historicamente, esses presos, além dessas funções oficiais, desempenham outras atividades, informais, aproveitando-se da posição estratégica que ocupam e que lhes permite permanecer fora das celas por um tempo

maior, circulando pela unidade com menos restrições. Em virtude desses privilégios, tais posições, em regra geral, sempre foram ocupadas pelos presos mais respeitados, com um perfil de liderança e mais experiente em termos da vivência prisional” (DIAS, 2011: 240).

No entanto, prossegue a autora, com a expansão do PCC, estas funções passaram a ser ocupadas pelos integrantes do *partido*, em um processo natural na medida em que eles adquiriram a posição de mais prestígio e respeitabilidade no universo prisional. Assim é que *“independente do cruzamento das posições funcionais da cadeia e das posições de poder do PCC, os faxinas e os boieiros compõem o núcleo chamado de setor, no qual se concentram os presos que efetuam a gestão e organização da dinâmica prisional, em seus mais variados níveis e funções”* (2007: 241)

O que pensam ASP’s e ex-ASP’s a respeito da função dos *faxinas* nas prisões de São Paulo? As representações dos entrevistados sinalizam para o reconhecimento (por parte da administração e de presos) da legitimidade de poder dos *faxinas* no interior dos presídios. Revelam que estes presos concentram neles a capacidade de manutenção da ‘funcionalidade’ interna das prisões, uma vez que se encontram na condição de mediadores de comunicação entre os presos, e entre estes e a administração prisional.

“O faxina é mais uma liderança, uma ponte intermediária entre ASP e preso. Se precisar de alguma coisa, ele passa para o faxina e ele passa para o ASP. Alguma necessidade de encanamento, de remédio, de luz, ele é o porta-voz [...] Além de outras coisas. Eles são graduados na hierarquia do PCC. Ele já tem um tempo considerado na cadeia” (Ex-ASP IV).

“O faxina tem que manter a disciplina, a limpeza do pavilhão, manter a fala com o guarda [...] tem caso que o sentenciado, antes de falar com o funcionário, tem que falar com o faxina [...] a diretoria também cobra do faxina alguma coisa que tá errado” (Ex-ASP VIII).

Esta é, também, a opinião compartilhada pela direção de unidade ao destacar o poder de ‘organização’ do *faxina* dos espaços prisionais. Nesse sentido, a idéia é que o *faxina* configura-se como o próprio ‘representante’ da massa prisional e, sendo assim, sua figura é percebida como essencial na dinâmica interna da prisão, tanto

no que diz respeito à ‘negociações’ e ‘acordos’ com a administração prisional, quanto na intermediação de conflitos entre os presos.

Pesquisadora: “O que o senhor pensa a respeito dos faxinas? É o que segura a cadeia. Muitos diretores deixa por conta do faxina. A cadeia fica comandada pelo faxina. Tem bastante direção que deixa nas mãos do faxina [...] e eu hoje vejo que não tem mais jeito de voltar atrás que eles se organizaram tanto que hoje não dá mesmo pra trabalhar sem contar com os faxinas” (Direção de Unidade).

Nessa linha de raciocínio, fica constatada, na fala do entrevistado acima, a *admissão* da existência de um ‘esquema informal’ de produção e de distribuição de poder engendradas no espaço prisional (exercido pelos próprios presos), bem como a fraca participação por parte da administração prisional como mediadora ou reguladora dos conflitos no interior dos presídios. Como consequência disso, comenta Dias, tem-se um quadro dramático no qual são os próprios presos que se auto-regulam, entregues a si próprios na efetivação do controle social, tal como destacado na seguinte passagem: “A *inexistência de um centro de gravitação do poder entre a população carcerária era correspondente à ausência de qualquer instância de mediação ou regulação dos conflitos por parte da administração prisional*” (DIAS, 2011: 190). Isso é o que também comenta o entrevistado abaixo, a respeito da posição dos faxinas nas prisões de São Paulo:

“Eles são os mediadores entre o poder público e o preso. Tem autoridade da facção. Todas as cadeias têm faxinas. Isso é um perigo. Do jeito que a estrutura do sistema funciona, não há como ser diferente. Uma cadeia com 1.700 presos e 6 dúzias de funcionários, quem faria a articulação?” (Docente/EAP).

Essa é uma questão importante para situar a relação entre a consolidação do PCC e o incremento da violência *intramuros*. Para discutir sobre este aspecto, toma-se como ponto de partida a noção de *reconfiguração das relações sociais na prisão*, discutido por Dias (2011). Sobre isso, comenta a autora:

“Assim, num dado momento, as pressões que se exerceram sobre o universo carcerário paulista acabou produzindo uma ruptura da figuração social que tomamos aqui como ponto de partida. Dos seus destroços, formou-se uma nova, na qual o equilíbrio de forças havia sofrido uma transformação radical. Em lugar da dispersão, a nova

figuração social convergiu para a concentração das oportunidades de poder numa posição central que passou a ser ocupada pelo PCC. A redefinição do equilíbrio de forças, resultado do processo de expansão do PCC e da centralização dos meios e dos recursos que garantiram a manutenção desta posição central, ampliou drasticamente os diferenciais de poder entre os ocupantes, isto é presos, das posições sociais no interior deste universo institucional” (DIAS, 2011: 19).

Quando a autora faz esta reflexão, ela chama a atenção para dois pontos principais que se situam no campo das relações de poder estabelecidas no espaço prisional. O primeiro é que ao destacar que o PCC adquiriu o monopólio das oportunidades de poder neste local, Dias o faz referindo-se ao *poder econômico* relacionado ao comércio ilegal das drogas ilícitas que permeiam as relações intramuros. Neste caso, “*afirmar o monopólio do PCC não significa dizer que só os seus integrantes podem realizar estas atividades, mas, sim, que o PCC regula e controla esse comércio, bem como as oportunidades de acesso a eles*” (DIAS, 2011: 20).

Já, o segundo ponto destacado pela autora trata do ‘poder político’ do PCC para exercer o controle social sobre a população prisional. Segundo a autora, esse controle que reclama a obediência, não necessariamente consentida, às regras, às normas e às formas de conduta instituídas pela organização, tem como contrapartida a definição de transgressões, a acusação dos transgressores, bem como sua correspondente punição.

Nessa linha de raciocínio, Dias prossegue comentando que a possibilidade de exercício de poder pelo PCC está atrelada à *monopolização dos instrumentos e dos meios de coerção física*, cuja materialização ocorre por meio da proibição do porte de facas, serras, estiletos e qualquer outro objeto cortante, hábitos anteriormente correntes na população carcerária. Dias observa que tal monopólio resultou na ‘expropriação’ desse costume por parte dos presos, que dele se valiam em suas empreitadas e vinganças interpessoais. Assim, artefatos que antes era do domínio de qualquer preso, que deles pudesse ter acesso no interior dos presídios, no presente, encontram-se restritos aos integrantes do PCC que ocupam as posições de poder no universo prisional (Dias, 2011).

Com esse entendimento, Dias destaca que a monopolização das oportunidades de poder pelo PCC produziu efeitos nefastos na forma pela qual se constituem os sistemas de poder neste espaço, bem como nas práticas que compõem a dinâmica desta ‘nova’ figuração social. A redução do uso da violência física direta é um dos mais importantes desses efeitos, uma vez que esta se tornou monopólio da facção PCC, concentrada em seu poder central. Tal monopólio (da violência física) *produziu um novo equilíbrio de forças onde os diferenciais de poder são radicalmente ampliados, concentrados que estão na posição central que o PCC ocupa no interior das massas carcerárias*” (2011: 20).

Estas considerações de Dias levam ao entendimento de que o PCC possui elevado poder de *mando* e de *desmando*, decidindo a *sorte* de todos e de cada um, na configuração interna das prisões. Em sentido complementar, Souza (2007: 15) também observa que o poder do PCC não está circunscrito ao perímetro interno das prisões, ao contrário, extrapola os seus muros. Para a autora, é preciso levar em conta a existência de esquemas que funcionam do lado de fora das prisões, onde também existem subchefes, pilotos, soldados, etc. São conhecidos como ‘externos’, contudo, todos estão subordinados às ordens dos chefes máximos que estão nas prisões. Roubar, matar, sequestrar, traficar, tudo em nome do crime e da fidelidade ao PCC. Com isso, Souza discute como o PCC tem mostrado, dentro das prisões, o seu lado violento, matando os considerados traidores e obrigando seus filiados a pagar ‘mensalidades’ para fortalecer o caixa da facção, que fatura com o tráfico de drogas dentro dos presídios. Além disso, o PCC também está do lado de fora das muralhas: *“Bandidos que saíram das cadeias continuaram fiéis ao comando como determina o Estatuto da facção”* (SOUZA, 2007: 16).

Os achados de Souza ratificam as representações de ASP’s e ex-ASP’s ao ressaltarem que nenhuma outra organização criminosa conseguiu superar o PCC em termos de domínio no interior das prisões, e de poder ‘financeiro’ que serve, principalmente, para realimentar o empreendimento criminoso. Segundo os entrevistados, não há dúvidas de que o PCC é, atualmente, a organização criminosa mais forte e atuante dentro dos estabelecimentos penitenciários de São Paulo. Dentro das prisões, comandam tudo e o número de presos afiliados vem crescendo ano após

ano. É, de dentro das prisões que o PCC comanda o tráfico de drogas, e ‘obriga’ os presos a pagarem uma quantia mensal para o comando. Conforme informado a seguir,

“Tudo hoje na prisão é comandado pelo PCC. Eles ameaça, pede para levar drogas, insiste [...] Muitas vezes, eles resolvem mais que o diretor. Uma vez eu disse a um piloto que eu estava sendo ameaçado, ele resolveu, eu nunca mais fui ameaçado [...] O PCC é um negócio de alto lucro na cadeia. A família faz o depósito lá fora na conta do PCC para manter a segurança de quem está preso [...] Geralmente, esse é um preso comum, se falar que está sendo extorquido, ele morre” (Ex-ASP V).

“Falam que hoje em dia o sistema tá mais calmo, que antes descia o pau no preso sem dó, depois do que eles aprontaram (Quando?) quando o Nagashi caiu, eles mandam muito e tem que ser do jeito que eles querem. Eles estão mais organizados que a gente. Mas os que estão lá em cima (os líderes) são mais bem tratados que os presos comuns. Eles têm os menores que têm que pagar para estar na prisão, envolve a família, a visita é explorada para pagar dívida, a família envolve com droga lá fora para alimentar eles lá dentro” (Ex-ASP VIII).

“Eles cobram o respeito para eles e para o funcionário. E dívidas eles também cobram. Dívidas de droga, a hora certa de fumar droga, baseado, porque o funcionário vê. O ASP cobra muitas situações da cadeia para o faxina. Por exemplo, a contagem, o faxina dita como é feito” (Ex-ASP X).

De que modo é possível pensar na relação entre corrupção e violência? Talvez, para quem não tem muito conhecimento sobre as dinâmicas que presidem o mundo prisional, seja difícil de entender como os presos têm acesso tão frequente a drogas, armas, bebidas e, ainda, como conseguem comandar o crime mesmo trancafiados em estabelecimentos fechados. Não poucas vezes, a sociedade se vê estarrecida com episódios violentos envolvendo prisioneiros, pessoas que são mortas com requintes de crueldade, sabendo-se que alguns destes casos acontecem em rebeliões ‘forjadas’ com o intuito tão somente de “cumprir uma ordem de execução” daqueles presos que estão jurados de morte. Conforme comentado por um ASP *“Às vezes, a revolta é contra a direção da cadeia, as vezes, a confusão é para emboscar os desafetos”* (ASP I).

Há consenso entre os entrevistados de que os celulares facilitaram muito a vida dentro dos presídios. Escondidos ou com a conivência de alguns ASP's, os aparelhos estão presentes em várias celas. Se, no mundo externo, os celulares facilitaram sobremaneira a vida das pessoas, no mundo das prisões, é um instrumento poderoso de comunicação a serviço de empreendimentos criminosos. Com eles ficou muito mais fácil planejar fugas, resgatar presos, executar ordens, organizar crimes. Em contato com executores de ordens, vários assaltos, sequestros e mortes foram decididos e determinados pelo aparelho celular.

“Entra sim, celular [...] preso é ardiloso, perdi as contas de quantas vezes encontrei celular socado na parede, dentro de privada, no corpo do preso [...] o celular é uma arma na mão do preso” (ASP II).

*“Tem um caso que ficou famoso, o sequestro da filha de um diretor nosso da Casa de Custódia de Taubaté. Tudo planejado pelos chefões do PCC (**planejado como?**) tinha muita grana aí, com o dinheiro, a PM descobriu que tinha casa alugada, helicóptero, munição, celular, tudo à disposição. [...] Ela só não foi morta porque o cativo foi estourado antes” (ASP I).*

A esse respeito, basta lembrar dos atentados ocorridos em 2006, no estado de São Paulo que ficaram conhecidos como a maior rebelião do país. De dentro das prisões, o PCC organizou e orquestrou ataques a civis e militares, e rebeliões em várias unidades prisionais do Estado. O saldo final foi de 564 mortos por armas de fogo entre 12 e 21 de maio de 2006, sendo 59 agentes públicos, e 505 civis de acordo com relatório final da pesquisa *Análise dos Impactos dos Ataques do PCC*:

No mês de maio de 2006, entre os dias 12 e 21, diversos municípios do estado de São Paulo foram alvo de ataques coordenados contra agentes de estado e instituições públicas, desencadeados pela facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital, o PCC. Ao longo da semana, houve rebeliões em delegacias, casas de custódia e penitenciárias, ataques violentos contra meios de transporte públicos (ônibus, metrô), bancos e outros prédios públicos, além de tentativas de execução de funcionários públicos que trabalhavam na área de segurança, várias delas com saldo fatal (CANO & ALVADIA, 2008: 7).

Frente a isso, fica a pergunta no ar, sempre inquietante, sobre como estes aparelhos adentram as unidades prisionais e vão parar nas mãos dos presos? Como os presos conseguem burlar o aparato de segurança prisional – revista corporal e nas celas, detector de metais, raio-x etc. - e estabelecer uma comunicação ilegal que as autoridades têm tanta dificuldade para quebrar?

De acordo com os entrevistados, os aparelhos celulares (e, também, baterias, carregadores, chips etc), bem como drogas e armas, adentram as prisões de várias formas, sendo as mais recorrentes por meio de familiares dos presos, de advogados, por empresas prestadoras de serviços, principalmente, de alimentação e, também, pela conduta ilícita por parte de alguns funcionários da prisão, mais especificamente, do agente de segurança penitenciária que, direta ou indiretamente, estaria contribuindo para a manutenção dessa rede de comunicação ilegal no interior das unidades. Nesse ponto, chamou atenção a opinião quase unânime por parte dos entrevistados de que cabe ao funcionário (ASP) a maior responsabilidade pela entrada de objetos proibidos nas prisões, por meio de um esquema de corrupção perpetrado entre ASP's e presos. É, portanto, nesse sentido, que as representações sinalizam para a relação entre corrupção e violência:

Pesquisadora: Em sua opinião, como se dá a entrada de telefones celulares, armas e drogas para dentro das prisões?

“Pela visita e funcionário. Visita é celular e droga, funcionário é arma” (Ex-ASP I).

“Antigamente, dizia que era parentes dos presos, mas isso ficou obsoleto. Ele evoluiu, tem mais estudo, mais psicologia, ele acha mais aproveitável corromper o ASP, conhecendo os pontos vulneráveis do ASP” (Ex-ASP II).

“Funcionário, visitas, diretores, alimentação, quando vem de fora” (Ex-ASP III).

“Através do suborno. A família já sabe qual agente vai deixar passar. O preso já fala: vai nesse!” (Ex-ASP IV).

“Ajuda da Portaria para poder entrar, se não, não entra. Ou ASP, ou empresas que fornecem alimentação, trabalho para os presos, já aconteceu várias vezes. Isso é o que descobriram. E o que não descobriram? E o que não foi descoberto? Pelas muralhas também, já jogaram armas” (Ex-ASP V).

“De todos os tipos, via alimentação, diretores, advogados, visitas, agora, cada um do seu jeito. Isso é direto. Mais são os ASP’s, por causa da facilidade de tá mais próximo dos presos” (Ex-ASP VI).

“Funcionários, é mais funcionário. Drogas é a visita. Geralmente, tem 2, 3 funcionários envolvidos, geralmente, tem um da Portaria envolvido” (Ex-ASP VII).

“Mais é funcionário endividado, funcionário chantageado” (Ex-ASP VIII).

“Primeiro pelas visitas, depois, os próprios funcionários levam também” (Ex-ASP X).

“Dentro de vasilhas da alimentação. Quem facilita é as empresas com o aval dos funcionários. Eu já vi várias vezes... o sistema tá podre” (Ex-ASP XI).

“Eu sei que o que eu vou dizer pode chocar, mas, que tem companheiro por aí facilitando, tem casos sim” (ASP II).

No mesmo sentido, um diretor de unidade disse o seguinte:

“Eu tinha um agente que vendeu armas, que vendeu drogas, que foi delatado pelo preso. Ele (o preso) ia quebrando a cadeia. Ele pagava e sempre o funcionário que punha prá dentro. Sempre aconteceu” (Direção de Unidade).

As falas dos entrevistados acima vão ao encontro dos achados de Dias (2011) sobre a relação entre a expansão e consolidação do PCC com a corrupção perpetrada no interior dos presídios paulistas. Neste ponto, Dias chama a atenção para o significado dessa prática em termos de sua relação com o crescimento da facção. Comenta que a corrupção, sistêmica no ambiente prisional, faculta aos presos diferentes canais de comunicação com a vida extramuros, além de reiteradas substituições de diretores e funcionários das prisões. Chama a atenção para as fugas ‘expetaculares’ com a construção de túneis sofisticados ou procedimentos como a saída pela porta da frente

ou através da muralha, o que pode comprovar a convivência ou a participação direta de funcionários. E, ainda, em nota de rodapé:

“Alguns presos que foram entrevistados para esta pesquisa e haviam passado pela Casa de Detenção relataram que era comum o pagamento de propina aos agentes penitenciários e aos guardas das muralhas (postos que eram ocupados por policiais militares), que chegavam até mesmo a lançar a corda e puxá-la, para ajudar na concretização das fugas” (DIAS, 2011: 108).

Mas, se os entrevistados atribuem aos próprios ‘companheiros’ a maior parcela de responsabilidade pela inserção ilegal de armas, drogas, celulares e outros objetos proibidos no interior dos estabelecimentos prisionais, torna-se importante ressaltar as representações que conferem sentido ao comportamento ilícito de ASP’s. Nesse ponto, vale a pergunta: o que dizem os entrevistados sobre as razões pelas quais alguns ASP’s se envolvem em atos/ações de corrupção com presos?

“Falta de dinheiro, dívidas, salário baixo, alcoolismo, vício de drogas” (Ex-ASP III).

“99% vai pelo dinheiro. Não é o salário, é o dinheiro, é a vontade” (Ex-ASP VII).

“Preso é ardiloso, ele passa 24 horas por dia maquinando, estudando, testando aqui quem que ele pode manipular” (Ex-ASP II).

“Dinheiro fácil. Se oferece vinte mil, trinta mil, você não se envolve naquele momento, mas pensa, pode cair” (Ex-ASP VIII).

“Dívidas pessoais, a convivência com os próprios presos e a política penitenciária não é aplicada. Não tem algo que te incentiva, fica descrente do sistema e acaba se envolvendo” (Ex-ASP IX).

“É o sentimento de revolta pelo próprio ambiente que ele (o ASP) está, por ele se sentir desamparado pelos superiores” (Ex-ASP VI)

“Para ter um lucro. Um exemplo, se um óculos escuro custa cinqüenta reais, o ASP cobra mil reais do preso para o óculos entrar na prisão. Óculos escuro não pode entrar na prisão” (Ex-ASP IV).

“Parte muito da cultura do ASP dentro da unidade. A possibilidade de ter um ganho rápido, fácil, ter um padrão de vida diferenciado, é a

vontade pessoal. Porque é muito dinheiro que gira dentro da cadeia” (Ex-ASP XI).

“É a parte financeira, um pouco é o marasmo do trabalho, um pouco é fraqueza moral, por isso, ele não pode ficar na mesmice. O ASP é quase igual ao preso. Se você dá oportunidades, ele não tem tempo para pensar nos problemas. O preso machuca a cabeça do agente que tá cheio de problema, ele se deixa ir, ele não resiste” (Ex-ASP X).

Diante disso, é possível afirmar que se, por um lado, é certo que no serviço penitenciário existem ASP's com elevado padrão de integridade moral, isto quer dizer, *honestos* ou *incorruptíveis*, por outro lado, não há como fugir da constatação de que uma parcela residual desta categoria profissional, certamente, não atentou para os riscos advindos deste tipo de atividade profissional, sobretudo, no que diz respeito à assimilação de valores e padrões de comportamentos próprios da 'cultura prisional', e da convivência com as adversidades que lhe são impostas na rotina das prisões.

Pensando assim, vale então destacar algumas representações que orientam a conduta delituosa destes agentes institucionais. Nesse ponto, as falas revelam que a prática da corrupção está, em parte, apoiada na idéia do 'dinheiro fácil', ou do 'lucro rápido' que a empreitada criminosa pode oferecer ao ASP, conforme mencionado por alguns destes. É, também, nessa perspectiva que, em sua fala, emerge a explicação das 'dívidas pessoais' para explicar a ilicitude do ato, entendendo que o trabalho honesto, como ASP, não resolveria seus problemas financeiros: *“Ficaria anos no cargo e não ia conseguir pagar minhas contas, com o salário que tinha” (Ex-ASP IV).*

Além disso, outra questão observada nas falas acima parece apontar para a representação do 'risco de contágio' do ASP pelo preso, fato este que estaria condicionado ao 'tipo de interação' que se dá entre estes dois grupos de pessoas, ou seja, ao número, à natureza e ao conteúdo dessas interações, como se constata na frase do ex-ASP X: *“O preso machuca a cabeça do agente que tá cheio de problema, ele se deixa ir, ele não resiste... quando se dá conta, não tem mais retorno, já caiu, já ficou sujo também”.*

Nessa linha de raciocínio, ao envolver-se em atos de corrupção com o preso, o agente penitenciário estaria *desonrando* a categoria profissional que, salvo exceções, trabalha dentro de padrões de conduta moral adequados. Além disso, é fácil admitir que, ao fazer ‘negócio (ou treta)’ com o preso, o ASP tenha a sua imagem associada à atividade criminosa, pondo-se, assim, em ‘pé de igualdade’ com este. Em outras palavras, isso quer dizer que o ‘ASP corrupto’ teria assimilado valores e *modus operandi* próprios de quem vive no mundo do crime e, com isso, perdido sua ‘força moral’, isto é, sua ‘autoridade’ de ASP tanto diante dos companheiros de profissão, quanto daqueles a quem lhe cabe a tutela.

Pesquisadora: Como você vê a prática da corrupção praticada entre presos e alguns ASP’s na prisão?

“Eu tenho dó. Quando parte dele (ASP) se ele foi porque ele quis, eu tenho dó. Não faça treta (negócio) com o preso que não vai dar certo! Ele sabe que esse mundo de bandido é um mundo perigoso, cheio de artimanhas, que bandido convida mesmo, se ele é vacilão, então, quer dizer que ele não serve pra vestir a camisa e pôr o vagabundo na tranca [...] Não justifica que é salário, porque todo mundo ganha igual e a maioria não se envolve. É porque ele é fraco mesmo, não tem hombridade, não suportou a sedução do crime [...] Aí não tem mais jeito, feito isso, ele manchou a moral dele, mas não foi só a dele, foi de todo mundo aí dentro. É ladrão do mesmo jeito [...] ele perde a confiança dos companheiros, vira merda na mão do preso” (ASP I).

“Eu não perdô um parceiro que faz isso não [...] pra mim, ele não vale nada. Se ele não soube se impor com o vagabundo, ele não merece confiança dos companheiros. Então, ele virou um vagabundo também, porque quem anda com porco, farelo come. Ele sujou a moral dele e de todo mundo [...] que todo mundo fala mal de ASP, a sociedade fala mal, o ladrão fala mal, a PM fala mal. Então, ele tinha de ser forte, ele não podia dar motivo” (ASP II).

De fato, o ASP se vê em contato permanente com aquele *etiquetado* como ‘ladrão’, ‘vagabundo’, ‘bandido’, ‘ameaçador’. Se, o contato faz parte de sua função, em razão do próprio ofício que exerce, ele deve agir sempre de modo a evitar qualquer tipo de envolvimento emocional com o preso, sobretudo, porque existe o risco, sempre bem argumentado, de que este se aproveita do envolvimento para *corromper* o ASP e, com isso, tirar proveito, desmoralizá-lo, ao mesmo tempo em que tal vínculo é fator de risco para a segurança da unidade prisional.

“A gente tem que andar sempre com os dois olhos bem abertos com preso, porque não existe preso bonzinho, a cabeça dele tá ó, no pé, entendeu? (não) É isso, não adianta querer mudar a cadeia, melhorar a prisão, o que o preso quer mesmo é sair daqui, por isso que ele tem um pé aqui, e o outro lá fora [...] Aí, o ASP não pode se igualar ao preso, nunca (Como assim?) Porque, digamos, quando você vive nesse ambiente, tem de deixar claro que o preso não tem poder para te engambelar, porque senão, ele cresce no ASP [...] ele que já vem sujo, não tá nem aí pra moral do outro, o outro é que tem que cuidar da sua moral, mas se o outro não cuida da sua moral, vai ser uma porta aberta pra muita coisa ruim aqui” (ASP I).

Vê-se, nesta passagem, que ASP's e presos encontram-se ligados por concepções mútuas irreconciliáveis, conforme observado por Campos Coelho (2005), não sendo, dessa forma, possível fugir da constatação de que a posição do ASP é em certa medida um tanto quanto incômoda perante o *senso comum*, comprovada, por exemplo, em sua tentativa de preservar sua *moral*, vendo-a seriamente comprometida, como se pode perceber na frase a seguir: *“Ele sabe que todo mundo fala mal de ASP, a sociedade fala mal, o ladrão fala mal, a PM fala mal. Então, ele tinha de ser forte, ele não podia dar motivo” (ASP II).*

Contudo, não é prudente atribuir o enfraquecimento do *poder* de ASP (autoridade, hierarquia, disciplina) unicamente a questões de natureza *moral*. Além desse aspecto, outro que aparece nas representações acima diz respeito à relação que o ASP mantém com a administração prisional, principalmente, com a direção. Sobre isso, não poucas vezes foi comentado pelos entrevistados que o ASP não encontra suporte da administração para agir ‘com o rigor necessário’ em relação ao preso. Esse é um ponto significativamente importante para os entrevistados. Se, por ocasião, a direção determina que o ASP seja ‘mais flexível’, isto é, ‘que não seja muito exigente com o preso’, isso significa que ele deve agir de forma mais *moderada*, a fim, sobretudo, de *segurar a cadeia* (evitar revolta, rebelião). Mas, ao mesmo tempo, a direção quer que a *disciplina* seja mantida, então, na interpretação do ASP, há uma contradição nessa situação, agravada pelo fato de que ninguém o ensinou como se faz para ser ao mesmo tempo *flexível* e *disciplinador* ou, em que contextos e situações ele deve agir de um modo ou de outro. A fala abaixo é elucidativa a esse respeito:

Pesquisadora: Como você avalia o trabalho desenvolvido pela direção da unidade e das coordenadorias?

*“Muito desorganizado. A gente não tem respaldo nenhum da diretoria, a palavra do preso é mais que a do ASP. O ASP acha droga, o preso acusa o ASP, o diretor acredita [...] O ASP põe na tranca, o PCC reclama com o diretor, o diretor manda soltar. Era assim que era, assim, um grande abismo entre diretor e o ASP [...] O diretor não vê o dia-a-dia do ASP, uma queixa, ele fala: ‘vai lá e se vira nos trinta’. Porque se agia com mais rigor (**você fala com mais rigor, como assim?**) Ah, se mandar pro castigo, não digo assim ‘descer o pau’ né, mas mandar pro castigo, então, o PCC não gostou, reclama, ele (**o diretor**) faz acordo pra segurar a cadeia...fala que deve ser flexível” (ex-ASP I).*

Na fala acima, percebe-se que o ex-ASP sentia-se desamparado em sua função de ‘agente disciplinador, a partir do momento em que ele recebe a ordem para ser *mais flexível* em relação ao preso. Nesse ponto, o entendimento é de que tal orientação da direção, de ser ‘mais flexível’ com o preso se dá, sobretudo, porque, conforme demonstrou Campos Coelho (2005), uma vez estabelecida a organização criminosa nas prisões, torna-se mais cômodo para diferentes administrações ajustar-se ao fato consumado e negociar com o grupo (neste caso, principalmente, o PCC) um *modus vivendi*. “Desde que a opinião pública fosse mantida ao longe, para a tranquilidade dos administradores, era possível deixar à ‘sociedade dos cativos’ a solução dos seus conflitos internos, quaisquer que fossem os métodos empregados” (CAMPOS COELHO, 2005:130).

Nesse sentido, as falas de alguns ex-ASPs deixam entrever que há um sentimento contido de insegurança no desempenho de suas funções, marcado pelas dúvidas em relação ao que pode fazer para atender, por um lado, à demanda da direção e, por outro lado, às diversas situações as quais ocorre o seu contato com o preso. É em certa medida, contra a direção que o ASP converge suas críticas, pois, em razão de orientações contraditórias a que se vê submetido, ele sente desestabilizado o seu ambiente de trabalho, respondendo a esta situação com uma postura de omissão, tal como se observa na passagem a seguir: “*deixa rolar nas mãos do PCC...*”.

“...ouvira muitas vezes: ‘eu vou ver o que eu posso fazer’ [...] fui preso e até hoje eu vejo que nada mudou. Por que é assim? Porque tem

superior muito despreparado, que tem medo, que ninguém assegura a vida dele ... ele não segura a bronca (não sabe se impor), ele atrapalha o serviço do funcionário...ele vira as costas, o funcionário fica lá, largado [...] faz o que acha que deve ser feito, mas nem sempre o que ele faz agrada a diretoria [...] a ordem é contar (preso) mas ninguém cumpre, geralmente os pavilhões não são investigados, o ASP entra no pavilhão só para abrir e trancar porta, o preso aborda, quer droga, quer celular...” (ex-ASP V).

Essa fala é elucidativa a respeito dos dilemas atuais da função do ASP e das contradições existentes nas condições de sua atividade profissional. Nesse ponto, percebe-se que se a direção decide não interferir na relação entre os presos, deixando *aos presos os cuidados deles próprios*, esta situação estaria contribuindo, em parte, para uma atitude de acomodação e/ou de omissão por parte do ASP, na mesma proporção que a administração tolera ou faz acordo com as lideranças dentro dos presídios: *“Acaba que as coisas ficam sem engrenação (do ASP com a Direção), o ASP faz vista grossa pra muitas coisas...”*. Isto é, portanto, em consonância com Campos Coelho (2005: 131) *“o tipo de acerto, de regra negociada sobre a qual se mantém precariamente equilibrada a ordem social nas prisões”*.

Esta, dentre outras representações de ASP e ex-ASP's suscita uma discussão que coloca o Estado em um plano de análise, sobretudo, no que diz respeito à sua presença nesses espaços institucionais. Nesse ponto e, seguindo o raciocínio de Dias (2011: 191), o problema não reside na ausência do Estado, uma vez que este se encontra, de algum modo, presente nas prisões, visto que são instituições estatais. O problema é a forma pela qual o Estado se insere nesse sistema, o que, segundo a autora, acaba por minar sua credibilidade e sua legitimidade para atuar como autoridade central, acima das partes, e capaz de regular e mediar os conflitos ali existentes.

Nesse aspecto, a idéia é que quando o Estado deixa de cumprir suas prerrogativas legais e enfraquece o reconhecimento de sua legitimidade para impor ordem frente à população aprisionada - considerando a legitimidade como a obediência voluntária a tais ordens (WEBER, 1994), sobra espaço para o arbítrio e o estabelecimento de relações informais de poder sendo, no caso das prisões paulistas, o PCC o protagonista central neste cenário.

“A sua atuação distorcida, seja por meio da corrupção de diretores e funcionários, seja pela truculência e a violência, deslegitima a sua autoridade moral diante da população carcerária, o que incide diretamente sobre a ordem social das prisões” (DIAS, 2011: 191).

Tal realidade constitui-se como verdadeiro obstáculo para que propostas de melhorias das condições prisionais, e de respeito aos direitos humanos se concretizem, ao mesmo tempo em que a violência e a corrupção se cruzam e se entrecruzam tornando-se componentes da dinâmica institucional.

5.4 - Entre a corrupção e a violência: Direitos Humanos x Caceterapia

Para um ASP entrevistado, as razões pelas quais a direção age com certa *permissividade* em relação ao preso têm a ver, em parte, com as sistemáticas críticas que o sistema penitenciário tem recebido nos últimos anos, principalmente, dos organismos nacionais e internacionais de direitos humanos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos, Anistia Internacional, Conselhos Estaduais de Direitos Humanos), organizações da sociedade civil, tal como as Pastorais Carcerárias etc., que, com muita frequência, vêm produzindo relatórios e/ou documentos denunciando as condições precárias de alojamento e de tratamento dado à população encarcerada.

“Os direitos humanos protege os presos e fragiliza o trabalho dos ASP’s atuarem com mais rigor dentro dos presídios [...] e a direção que tem medo porque a pastoral entra nos CDP’s (Centro de Detenção Provisória) da vida, as comissões entram lá, vê aquela situação toda, e o preso reclama que tem maus-tratos, que a comida é uma... que tem tortura, como na gíria, que o tratamento é na base do caceterapia⁷⁵, então, a direção fica com medo de escândalo, cobra do ASP tratamento ‘mais moderado’ com o vagabundo” (ASP II).

Sabe-se que o sistema penitenciário brasileiro padece de problemas crônicos que se agravaram nas últimas décadas, em parte, devido à adoção de uma

⁷⁵ Expressão frequentemente usada pelos entrevistados para referir-se a atos de espancamentos praticados por ASP’s contra presos.

política de encarceramento, assim como registrado no cenário internacional (Bauman, 1999; Garland, 1999; 2001). Ao mesmo tempo, na esteira desse acontecimento, não foram criadas condições mínimas de infra-estrutura para atender o elevado contingente prisional, de modo que as prisões no Brasil se tornaram verdadeiros depósitos de gente alojada em condições extremamente degradantes.

Em diversas situações, o governo brasileiro se viu obrigado a reconhecer os problemas recorrentes no interior das prisões, e pressionado a apresentar ações efetivas na tentativa de reverter o quadro apresentado. Um exemplo típico a esse respeito foi a desativação (iniciada em 2002), da Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como *Complexo do Carandiru*, reconhecido nacional e internacionalmente por sua superlotação (já chegou a abrigar 8.000 detentos, sendo sua capacidade máxima em torno de 6.300 presos), pela má administração e pelos massacres violentos que ali ocorreram. Um dos fatos mais chocantes da história do presídio ocorreu em 1992, quando 111 presos foram mortos pela Polícia Militar de São Paulo durante uma rebelião⁷⁶.

Outro exemplo nesse sentido, foi o massacre de presos da penitenciária de *Urso Branco* em Rondônia, em janeiro de 2002, fato este que levou o Brasil ao *banco de réus* da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos). Naquela ocasião, foi determinado que o Brasil adotasse medidas imediatas para proteger a vida e a integridade física dos presos, sob risco de sofrer constrangimento internacional

No entanto, mesmo com algumas decisões pontuais e concretas, e do fato da violência nas prisões ter se tornado uma questão de domínio público, o Brasil ainda não foi capaz de apresentar soluções eficazes para os problemas estruturais do sistema penitenciário, no tocante às práticas sistemáticas de violação aos direitos mínimos essenciais. É, portanto, em razão dessa situação, que os organismos nacionais e internacionais de Direitos Humanos entram em cena, ora como agentes de denúncia,

⁷⁶Fonte: Wikipedia. Disponível no endereço: wikipédia.org/wiki/casa_de_detenção_de_são_paulo. Importante estudo sobre o Complexo do Carandiru foi desenvolvido por Dráuzio Varela, no livro 'Estação Carandiru' (1999). Acesso em 10/07/2011.

ora para desenvolver ações estratégicas no sentido de contribuir para o enfrentamento de práticas violadoras do Estado e transformar a realidade intramuros.

Contudo, é importante destacar que, de modo geral, a ação de comissões e organizações de Direitos Humanos nas prisões não é bem avaliada pelos agentes responsáveis pela tutela dos presos, os ASP's. Nesse ponto, a idéia corrente entre os entrevistados é de que os *direitos humanos* agem em defesa dos direitos de 'bandidos' e 'vagabundos' (expressões correntes entre os entrevistados para referir-se aos presos) quando, na verdade, deveriam agir em prol dos direitos da *população de bem* e dos direitos dos ASP's.

“Esse direitos humanos deveria ser revisto. Quando morre um sentenciado, direitos humanos cai em cima, quando morre um ASP, não vai lá ver o que tá acontecendo. Direitos humanos é só para preso, quem trabalha com ele não tem direitos humanos” (Ex-ASP IX).

“Nas cadeias da vida, ninguém vai na casa do ASP para saber se ele tá bem, direitos humanos só funciona para preso” (Ex-ASP VI).

“Cadê que o pai de família tem direitos humanos cuidando por ele? Não tem não. Pode cair na mão de bandido que a família, a esposa, os filhos ficam aí desamparados, ninguém vai lá saber se precisa de alguma coisa, mesmo de uma aspirina” (Ex-ASP I).

“Eu vou falar uma coisa para a senhora: eu hoje tô do lado de cá, eu preciso deles, mas eu vou dizer uma coisa: há malefícios e benefícios, direitos humanos trouxe muitos malefícios, proteje demais os presos e fragiliza o trabalho dos ASP's atuarem com rigor dentro das prisões” (Ex-ASP II).

Qual é o significado que os *direitos humanos* adquirem na perspectiva dos informantes ASP's e ex-ASP's? De modo geral, os entrevistados apontam para um sentimento difuso de que os direitos humanos *depõem contrariamente* à atividade profissional do ASP, na medida em que seus *defensores* não conhecem a fundo as dinâmicas que presidem o mundo prisional e, em razão disso, os seus discursos são completamente descolados da realidade da prisão e do crime.

“Chega lá fazendo um discurso bonito e depois vai embora... assim é muito fácil, é como eu ir na casa de um pai de família dá um conselho para ele tratar seu filho drogado. Depois eu vou embora e ele fica lá,

com aquele abacaxi todo que palavra bonita não resolve” (Ex-ASP I).

“Passando a mão na cabeça do coitadinho... bandido quer direitos humanos para ficar na boa com o crime dele (você entende assim)? Eu entendo assim mesmo! Direitos humanos é uma utopia. A cadeia não funciona se for tratar o preso com deferência. É assim que eu vejo, porque é preciso ver que quem chega lá nos CDPs da vida, já chega embrutecido, então, ele não vai entender se eu não agir com rigor (Ex-ASP VI).

“A Pastoral (carcerária), por exemplo, age muitas vezes de forma equivocada adulando o preso, apresenta denúncias na corregedoria sem muito conhecimento do que realmente aconteceu” (ASP III).

Nesse ponto, é importante observar que ao negar os direitos humanos como uma prática concreta no interior dos presídios, os entrevistados deixam entrever a possibilidade do uso da ‘violência ilegítima’ como modo de proceder na lida diária. Observando as falas acima, é possível supor que os entrevistados conhecem as prerrogativas dos direitos humanos, uma vez que as negam de modo contundente. No entanto, classificam-nas como inatingíveis na rotina diária, chegando até mesmo a afirmar que se o ASP fosse trabalhar seguindo os princípios dos direitos humanos, poderia atrapalhar o funcionamento das prisões. Tal percepção leva, novamente, ao entendimento de que prevalece nos espaços prisionais uma situação de *adaptação* dos procedimentos formais às regras de proceder próprias do ambiente prisional. Esta constatação, de um *modus operandi* orientando pelas normas vigentes no interior dos presídios leva a supor que as obrigações de ASP’s em relação aos presos estão circunscritas especificamente às esferas da segurança e da vigilância.

Esta é uma noção que, em termos mais abrangentes, parece estar presente no cotidiano e na visão dos operadores da segurança pública (ASP’s, guardas municipais e policiais) tal como demonstrado por Bodê de Moraes (2009). De acordo com o autor, em sua pesquisa de doutoramento com os agentes de segurança penitenciária na região metropolitana do estado do Paraná, foi observado que a noção corrente entre os ASP’s era de que “*direitos humanos são para defender/proteger bandidos*” e “*aqui não há lugar para os direitos humanos*”, concluindo, nesse sentido, que “*as condições enfrentadas pelos presos são elas próprias uma negação da humanidade da população prisional* (BODÊ de MORAES, 2009:1).

Sabe-se que, no plano teórico, as orientações e expectativas em torno do exercício profissional dos agentes penitenciários se fundamentam na busca de uma forma mais adequada de tratamento para a população presa, pautada pela conjugação da *vigilância e segurança* com o respeito aos *direitos humanos*. Mas, em sua rotina de trabalho, o ASP depara-se com essa ambiguidade de expectativas, que se reflete diretamente em sua relação com a população presa. Isso quer dizer que, em situações distintas, este se vê na condição de assumir, ora o papel de ‘agente disciplinador’ que, no limite, resolve os ‘problemas da cadeia’ na base da *cacetoterapia* (espancamentos, socos, pontapés), ora o papel do ‘ASP humano’ que, quando necessário, presta socorro médico, transfere este para uma cela distante dos inimigos etc. Conforme relatado por um ASP, *tem aquele que bate com uma mão e socorre com a outra*.

“...que tem tratamento na base da *cacetoterapia* (**o que é isso?**) *é descer o pau no preso (isso acontece sempre?) Ah, sim, nos CDPs da vida, quando o preso tá dando muito trabalho, sim, sim....agora diminuiu um pouco, mas ainda acontece. (mas, o ASP que bate no preso não tem receio de vingança por parte dele?) Sim, acontece sim, mas acontece também que o preso sabe que o pauzeiro (que bate) que muitas das vezes dá o socorro quando o preso precisa, algum tipo de trabalho do serviço social, que ajuda quem tá jurado pelos outros presos. Isso também acontece” (ASP II).*

Entende-se que a ‘humanidade’, nessa perspectiva não está respaldada em uma ‘regra de proceder formal’ do qual os ASP’s se utilizam para orientar suas tomadas de decisões (já que negam a adesão à aplicação dos direitos humanos). Pensando assim, as decisões são tomadas com base nas *circunstâncias* em que os fatos ocorrem de tal modo que é a ‘situação local’ que vai indicar qual é o ‘melhor’ caminho a ser seguido, nesta ou naquela ocasião. Essa forma de *proceder* revela o caráter multifacetado das práticas profissionais dos ASP’s, abrindo brechas para um mecanismo *personalíssimo* de vingança ou de concessões na relação entre ASP’s e presos.

Diante desse paradoxo, é possível afirmar que ao ASP fica a incumbência de exercer, ao mesmo tempo, o papel de *agente disciplinador, mas que bate quando necessário*, e, também, de *agente que observa o respeito à humanidade do preso*, ficando, ao seu critério, a responsabilidade de escolher qual conduta é mais

adequada para esta ou aquela situação que lhe apresenta, isto é, quando, como e onde ele vai usar a força física. Ocorre que, no exercício de sua função, há interferência de fatores que tenderiam para o comportamento no sentido da *violência física*.

Uma das interferências nesse sentido é, conforme já destacado por Dias, a ausência de credibilidade e de reconhecimento da legitimidade do Estado, por meio da administração prisional, para impor as ordens entre a população prisional, e o respectivo cumprimento das mesmas. “*No caso da prisão, é impossível que isso ocorra, pois não há a internalização das normas disciplinares pelos presos* (DIAS, 2011: 190).

Nessa passagem, Dias, citando Sparks & Bottoms (1995) destaca que a ‘internalização das normas’ está relacionada à percepção que o preso tem acerca de noções como justo/injusto, distribuição de prêmios e castigos por parte dos funcionários, assim como da regularidade e eficiência do serviço prestado pela administração prisional. Isso é o que ensina Goffman (1961: 77) sobre o trabalho da equipe dirigente quando diz que: “*o pessoal da equipe dirigente precisa enfrentar a hostilidade e as exigências dos internados, e geralmente precisa apresentar a perspectiva racional defendida pela instituição. Por isso precisamos observar tais perspectivas*”.

Nessa linha de raciocínio, prossegue Dias, é possível obter a cooperação quando a população carcerária tem uma clara percepção de que as ações da administração prisional são justas e humanas, e de que há certa razoabilidade nas explicações de punições e de castigos a eles dirigidos. Em sentido oposto, a ausência dessa percepção torna-se a grande motivadora dos distúrbios e rupturas da ordem, da violência e da instabilidade nesse sistema social (DIAS, 2011: 190).

Tal situação, além de disseminar a insegurança entre os ASP’s, que se vêem obrigados a trabalhar em uma situação bastante adversa, também contribui para a coexistência no espaço *intramuros* de duas formas distintas de condutas, a *legal* e a *ilegal* e, como conseqüência disso, a *violência física* passa a ser um dos componentes importantes nas interações sociais.

“A ausência de uma instância central de mediação e resolução de conflitos em uma sociedade para a qual, por isso mesmo, a violência era o elemento balizador das hierarquias sociais e das relações interpessoais, estimulava a difusão do medo e da incerteza (DIAS, 2011: 192).

Por um lado, a noção de ‘violência legítima’ remete à previsão legal que ampara as ações dos agentes da lei, constitutiva do ‘monopólio da violência física legítima’ pelo Estado moderno, conforme ensinado por Weber (1971). Nas prisões, o *uso da violência física* só deve ser adotado como último recurso, após o esgotamento de todos os meios possíveis de negociação, ou seja, quando houver por parte do preso ameaça ou situação de perigo iminente; em situações de tentativa de fuga; quando o preso for acometido por surto psicótico, se recusar ao encaminhamento para a cela disciplinar; ou, como recurso de legítima defesa.

“O uso da força só poderá ser aplicado em circunstância de excepcionalidade quando esgotados todos os meios de persuasão e negociação, devendo ser usado na medida necessária para conter uma situação de risco, sendo que os excessos eventualmente praticados implicarão em responsabilidade do agente” (Manual de Procedimentos dos Agentes de Segurança Penitenciária, 2004, p. 62).

De acordo com Coyle (2002), para que os servidores penitenciários possam fazer o uso adequado da violência legítima, é necessário que eles tenham aprendido as técnicas de controle e de contenção que lhes permitam dominar fisicamente os presos usando o mínimo de força. Caso isso não ocorra, podem tanto causar quanto sofrer lesões desnecessárias. Em São Paulo, é de responsabilidade da Escola de Administração Penitenciária treinar os ASP’s para que estes aprendam como reprimir atos indisciplinados sob o amparo da legislação.

Por outro lado, sabendo-se que o termo ‘uso moderado da força física’ é uma prerrogativa que confere aos agentes penitenciários o direito ao uso da ‘violência física legítima’, acrescenta-se que tal recurso torna também possível a prática de inúmeras arbitrariedades. Nesse ponto, não poucas vezes foi mencionado de forma banal, por ASP’s e ex-ASP’s, que a *cacetoterapia* é parte integrante da rotina de trabalho dos agentes penitenciários, conforme se pode constatar nas seguintes

passagens: “os ASP’s batem, eu mesmo já bati, ele tava drogado, eu tive que me defender” (Ex-ASP IX), ou, ainda “chega a um ponto que não dá mesmo, que é só mesmo uma represália mais forte para não perder o controle da situação” (ASP I).

Ainda, a esse respeito, quando perguntado quais as formas de violência mais comumente praticadas nas prisões, os entrevistados responderam o seguinte:

“É geral. Um grupo de três ou quatro ASP’s espancando presos com chutes, socos... depois da denúncia na Corregedoria, eles praticam tortura que não deixa marcas, como bater com vassoura na palma da mão, no solado do pé ou até outras agressões, fechar ele numa sala e jogar spray de pimenta na sala, ou jogar spray no olho. Acha mais fácil torturar o preso para ele mostrar o esconderijo, por exemplo” (Ex-ASP II).

“É covardia dos ASP’s, surra é de práxis. Depois coloca na enfermaria e diz que foi as facções” (Ex-ASP XI).

“Em Putin (São José dos Campos) tinha casos de tortura. Eu cheguei a ver preso saindo para a liberdade apanhar e ouvir: ‘isso é para você não voltar’” (Ex-ASP III).

Estas representações estão a indicar que os praticantes de tais arbitrariedades, ao desconsiderarem a importância de adequação de suas práticas profissionais aos padrões normativos de direitos humanos nas prisões, infringem a lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997, uma vez que suas ações estão claramente tipificadas como crimes de tortura, conforme visto a seguir:

Artigo 1º - Constitui crime de tortura:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Não há dúvidas de que tal comportamento não contribui para a segurança dos estabelecimentos penitenciários, ao contrário, potencializa sentimentos de ódio e de vingança por parte dos presos, alguns destes, com desfechos fatais, conforme relatado na seguinte passagem: “tinha um colega que agredia preso, um preso que tinha

celular ligou, deu as qualificações do ASP, fizeram uma emboscada e tiraram a vida do ASP. Isso foi mais ou menos em 2006” (Ex-ASP VI).

Como se pode perceber na fala acima, parece possível dizer que a violência física por parte dos ASP's não se constitui apenas como um mecanismo de punição ou de controle em situações específicas, em que se torna fundamental a adoção de tal recurso, mas como uma forma recorrente de resolver adversidades no interior das prisões e, até mesmo, como um meio de 'impor respeito' perante o corpo de ASP's, pois, em um ambiente no qual *a surra é de praxis*, quem não bate, isto é, quem não incorpora a violência física como instrumento de trabalho, corre o risco de ser identificado pelos companheiros de profissão como agente despreparado para lidar com o preso, pois, não aderiu ao *modus operandi* vigente na prática prisional: *“Há cobrança daqueles que não pratica cacetoterapia... aquele que não pratica fica meio excluído, é o jeito de tratar do parceiro, o jeito muda” (Ex-ASP III).*

Aqui, percebe-se que a violência física contra os presos seria, em termos mais genéricos, uma substituição da 'penalidade legal' em que o ato de punir traz consigo o caráter normativo da lei, pelo emprego de 'castigos físicos' como *modus operandi* dentro das prisões. Sendo assim, não é demais afirmar que a prisão atual opera dentro de uma lógica punitiva que antecede os postulados de reformadores e fundadores do *humanismo* penitenciário do século XVIII (Cesare Beccaria, John Howard e Jeremy Bentham) cujas críticas e denúncias recaíam sobre os procedimentos cruéis, concretizados por meio de castigos corporais e da pena capital (Gonçalves, 2009). Com base nos representações sociais dos informantes, é possível dizer que em São Paulo (e, acredita-se que na maioria das prisões no país), em sentido oposto ao que se passou na Europa a partir do século XIX, quando o corpo teria deixado de ser o principal alvo do suplício *“O corpo não precisa mais ser marcado; deve ser adestrado, formado e reformado”* (Foucault, 1997a: 42), os castigos físicos ainda persistem como prática costumeira no interior dos estabelecimentos prisionais.

5.5 - Entre a corrupção e a violência: o sentimento de impunidade

“A corrupção é muito comum. Os ASP's são levados a praticar por causa da situação financeira e muito poucos são presos. Eu conheci

diretores e ASP's envolvidos, mas que não foram presos” (Ex-ASP III).

Pela representação que o ex-ASP acima tem da instituição prisional, é possível perceber o modo como ele vê a prática da corrupção na rotina do sistema: um fenômeno banal, generalizado e, raramente descoberto e punido pelas autoridades judiciais. Particularmente, no caso dos ex-ASP's, observa-se que estes incorporaram tal conduta criminosa em sua prática institucional, uma vez que foram condenados pela prática do crime de corrupção passiva.

Conforme já apontado anteriormente, em relação aos servidores penitenciários, a fala dos entrevistados a respeito da corrupção nos estabelecimentos prisionais paulistas apontou tanto para os ocupantes de cargos mais elevados na hierarquia do sistema (direção e chefias, por exemplo) quanto para os que trabalham mais diretamente na lida diária com os presos (os ASP's responsáveis pela custódia). Segundo informado por alguns entrevistados, estes são os principais responsáveis por atos de corrupção de maior vulto, como se percebe na fala abaixo:

“Isto aqui é uma grande máfia... quem não fez, vai fazer um dia, quem fala que não fez, não fala a verdade, porque fez sim, direta ou indiretamente já praticou (Você está falando de quem?) Eu falo da turma toda aí de dentro, eles vão negar sempre, mas eu falo do diretor, do chefe de disciplina, eu falo da portaria, de quem tá lá dentro. Se a turma não facilita, não tinha tanta ocorrência de alucinógeno aí, então, mais é o funcionário mesmo que tá deixando entrar, mais é porque o PCC tá molhando a mão” (Ex-ASP VI).

Nessa linha de raciocínio, uma das questões mais recorrentes nas falas se deu em torno da relação estabelecida entre o ASP e o faxina. É, principalmente, nessa relação que, segundo os informantes, se concentrava a maior parte das *negociações* para a entrada de objetos proibidos no interior das prisões. Um ex-ASP revelou, inclusive, como se deu o acordo entre ele e o faxina, bem como o valor que lhe fora pago por este para que, burlando o sistema de segurança da unidade, fizesse chegar até os presos os produtos do *delito*, tais como aparelhos celulares, carregadores, ships e drogas:

Pesquisadora: você pode explicar como se dá a prática da corrupção entre ASP's e alguns presos?

“(Eu vou falar do meu caso, mas *in off*, por favor, a senhora não me exponha... **Pesquisadora: claro que sim, como eu disse no início, os nomes dos entrevistados são resguardados, pode ficar tranqüilo**) *No meu caso, o acordo foi direto com o faxina... o acerto foi lá fora, na casa de um parente dele que me passou o valor (você pode dizer o valor que foi pago?) Foi pago na época, se não me engano, 12.200 reais cobrado em duas parcelas, 6.000 reais para o celular completo e habilitado, e o resto foi pro baseado (maconha). (Esse produto era todo para ser usado apenas pelo faxina?) Não, não. Acontece o seguinte: muitos presos não têm recursos para pagar um celular pessoal, porque geralmente são muito caros, então, o faxina usa disso para cobrar um aluguel, quem quer falar, vai pagar pela ligação [...] no caso da maconha, ele tá vendendo (E o lucro?) A notícia que circula dentro da cadeia é que o lucro é pra facção. (Você foi condenado por causa desse episódio? É, fui...” (Ex-ASP III).*

Mas, ainda que as representações em torno da corrupção apontem para a idéia de um fenômeno banal, corriqueiro na rotina diária, há, por outro lado, na fala dos entrevistados, a idéia de que uma parcela de ASP's não se envolve em ‘negócios sujos’ com os presos, estabelecendo, com isso, uma distinção importante em torno da imagem construída perante os companheiros de profissão, e entre a massa prisional. Nesse ponto, o agente penitenciário que levava aparelhos celulares, drogas, ships ou quaisquer outros objetos proibidos para os presos era definitivamente reconhecido como ‘sem moral’ pelos colegas de profissão e, também, ‘sem moral’ entre os presos. Segundo explicações, o ASP *corrupto* é aquele que faz ‘negócio sujo’ com o preso: “*tem muitos por aí*” (Ex-ASP III). Se, por um lado, este obtém vantagens pessoais com sua conduta criminosa, por outro lado, perante os companheiros de profissão, tal funcionário não tinha mais qualidades morais para exercer sua função de agente repressor. Isso quer dizer que, após tornar-se corrupto, ele poderia presenciar o preso cometendo alguma infração, no entanto, não tinha mais ‘autoridade’ para repreendê-lo, uma vez que, ao fazer *transações* com os presos, o ASP se tornava “igual” ao criminoso, por isso, teria perdido o respeito e a credibilidade perante os presos para punir possíveis infrações.

“...perdeu a moral. Quem faz transação suja com preso, ficou sujo igual ao preso, é porque não soube pôr a distância necessária. A gente ouve isso tantas vezes no curso de formação, que não pode dar moral, que o preso é inteligente, que ele cerca daqui e cerca dali para conseguir o que ele quer. E tem mais, que esse aí não pode mais dá bronca no preso, porque ele vai ouvir do preso que ele não dá exemplo” (ASP II).

Ainda, conforme relatado pelo ASP acima, a forma de tratamento do preso para com o ASP no ambiente prisional é um dos meios mais perceptíveis de se diferenciar o ASP *corrupto* daquele que é *honesto*. Nesse aspecto, o ASP *honesto* é aquele que impõe respeito perante a massa prisional e, sob hipótese alguma, aceita envolvimento em atos/ações de corrupção. De modo geral, essa imagem é construída com base no *temor* do preso em relação ao ASP, que prefere ser identificado como agente ‘durão’, que não faz concessões *aqui* ou *acolá* para os presos, que sabe manter a distância da *massa prisional*, a ser taxado de *correrias*⁷⁷, *miolo mole* ou *mente fraca* (que fraquejou). O mais importante, nesse aspecto, é zelar pela imagem do profissional que *tá limpo, íntegro*, isto é, que não se deixou ser levado pelas artimanhas do preso:

“Eu peço a Deus todos os dias para entrar aqui de cabeça erguida e sair daqui do mesmo jeito. Peço a Deus todos os dias que me dê inteligência para não cair na conversa de vagabundo e destruir tudo o que eu conquistei até hoje, que é a minha imagem [...] porque nome limpo é tudo na vida [...] Eu não estou aqui para prestar favor a preso, mas para cumprir com o meu trabalho. E eu cumpro certo. Quando precisa de repreensão, eu vou lá e faço sim, porque eu não tenho o rabo preso [...] É cada um na sua, isso tá bem entendido”.
(ASP II).

Nessa linha de raciocínio, tal ASP não teria problemas para lidar com os presos no *dia-a-dia* de trabalho, e para repreendê-los quando se fizesse necessário, uma vez que *nunca se envolveu em negócio sujo*, por isso, não tem o *rabo preso*, isto é, não tem *nada a esconder*, detendo, assim, o respeito e a legitimidade necessários para punir as infrações quando a situação assim o exigir. O entendimento a esse respeito é que o importante não é ser ter a imagem de ‘bonzinho’ para a coletividade (os presos), mas ser ‘respeitado’ acima de tudo, por que:

⁷⁷ Conforme informado pelo entrevistado, nas gírias da prisão, os ASP’s que se corrompem são chamados de *correrias*.

“Eu sei que tem, eu vejo, eu saco logo, quando tem negócio sujo na área, tem gente metendo a mão, ainda hoje com o PCC mandando na cadeia, ‘miolo mole’, ‘endividado’, mas quem não tem o rabo preso, não tem o que temer, preso não paga onda” (ASP II).

Conforme destacado no início deste item e, observando de modo mais atento as falas dos ASP’s e ex-ASP’s, suas representações indicam que eles percebem a corrupção como algo generalizado, disseminado no sistema prisional. No entanto, vale também questionar, sobretudo, em relação aos ex-ASP’s, se esta percepção não faz parte de uma estratégia prévia de defesa, isto é, de um meio encontrado para justificar seu envolvimento com o *mundo do crime*, com base no seguinte lógica: *“se todos fazem, se todos metem a mão, por que eu não vou levar o meu também?”*

Seguindo essa linha de raciocínio, surge uma indagação crucial em torno da temática da *corrupção* que é saber: Até que ponto a crença dos ASP’s na *“impunidade do ato”* constitui-se em fator importante para se pensar na relação entre a corrupção e a violência nas prisões (neste ponto, retomando a discussão feita anteriormente por Porto (2001) sobre a representação da impunidade como prática costumeira)?

Apoiada nas falas dos entrevistados é possível apontar algumas pistas capazes de fornecer respostas nesse sentido. A primeira delas reside na percepção que aponta para o descaso do Estado em relação ao sistema prisional, principalmente, em relação aos servidores penitenciários. Nesse ponto, o argumento recorrente é que o Estado não fornece o suporte necessário (de pessoal, infraestrutura e material) para o desempenho satisfatório de suas atividades profissionais. Isso seria um dos motivos explicadores segundo o qual uma parcela de ASP’s acabaria rompendo com os parâmetros institucionais ‘formal’ para aderir a um *modus operandi* ‘informal’, optando, em algumas situações, pela conduta abusiva e/ou criminosa: *“Se o Estado não dá um bom exemplo, fica muito mais difícil andar na lei.” (Ex-ASP XI).*

“O ASP tem um sentimento de descrédito muito grande do poder estatal [...] A PEC, por exemplo, eles lutam há muito tempo para ver aprovada a PEC e eles sentem um grande desestímulo com a

profissão, porque as coisas não acontecem como eles queriam que fosse [...] acham que tem um grande descaso, eles se queixam sempre que estão largados, abandonados. Na minha opinião, este é um grande combustível para a impunidade” (Docente I/EAP).

Outra pista possível (e que tem relação direta com a primeira) diz respeito ao que Castro e Silva (2008) denomina de *desnormalização do sistema penal*. De acordo com o autor, se o Estado não atende às demandas necessárias para o funcionamento adequado das instituições prisionais, um dos resultados possíveis dessa situação é o abandono, pelos ASP's das *metas institucionais teóricas* e a incorporação de *práticas locais* na administração prisional, ou seja, um modo de ‘adaptação’ dos procedimentos formais à realidade prisional da unidade:

“Ora, como a unidade prisional não tinha como fornecer a todos os internos alguns dos seus direitos básicos como papel higiênico, sabonete, colchão etc., não teria, na visão dos guardas, legitimidade institucional para fazer cobranças previstas na legislação” (Castro e Silva, 2008: 132).

Contudo, argumenta Castro e Silva, os agentes penitenciários não se dão conta de que ao oporem *teoria e prática*, acabam confundindo essas duas categorias com *legalidade e ilegalidade*. Isso ocorre, sobretudo, porque as questões legais aparecem como sendo previsões teóricas, abstratas e, portanto, inatingíveis quando se trata da prática prisional. Esta percepção da *desnormalização do sistema penal*, ou seja, a idéia de que com a legislação formal não é possível atingir resultados esperados foi confirmada em algumas falas dos entrevistados:

“A LEP é muito bonita, aqueles procedimentos todos, mas é para ser vista, não é para ser seguida... pergunta quantos já leu um artigo só, só um artigo da LEP” (Ex-ASP VI).

“Nos CDP's da vida, não funciona a LEP, nem manuais, não funciona os ensinamentos da escola. Pode até funcionar um pouco, em alguns casos, mas bem pouco. É preciso adaptar” (Ex-ASP X).

Como se pode perceber, as explicações fornecidas pelos ex-ASP's a respeito da *desnormalização do sistema penal* conferem coerência e sentido às suas

ações sociais, uma vez que seus pontos de vista estão vinculados à perspectiva de indivíduos que foram socializados na ‘*prática cadeeira*’, tal como ensinado por Castro e Silva (2008). Se isto é verdade, então é possível afirmar com o autor que “*não é a ‘lei’ que se mostra inadequada ao sistema penal – embora uma ou outra recapitulação devam, de fato, ser revistas, mas sim seus representantes que não mais a reconhecem como um instrumento legítimo*” (2008: 97). Este ponto de vista é, também, compartilhado pelos ASP’s, conforme observado nas falas a seguir:

“Não tem como seguir a lei ao pé-da-letra. A gente tenta como pode, mas ‘tudo’ é utopia, isso é utopia dentro do sistema” (ASP III).

“A gente tenta seguir a lei, até onde é possível seguir. Mas a lei às vezes, a lei não dá conta da nossa realidade. Por exemplo, falam do uso moderado da força, só que tem momentos que o preso não se contém, que ele avança, aí não tem como ficar ali, recebendo essa agressão toda...” (ASP I).

Portanto, partindo da premissa de que a *prática cadeeira* se tornou rotineira ou naturalizada nas unidades prisionais, não haveria, por parte dos ASP’s, razão para se preocupar com a aplicação adequada da lei. Sobretudo, porque, em tal situação, a legislação formal teria cedido espaço para o exercício da ilegalidade (o que Castro e Silva denomina de *codificação* extrajudicial), incorporada não apenas pelos ASP’s em suas rotinas profissionais, mas, também, por aqueles que lidam com eles em suas atividades cotidianas. Nessa linha de raciocínio, a *naturalização* da ilegalidade teria tornado o terreno propício para a prática da impunidade, apoiada, sobretudo, na noção de que *a prisão é um mundo à parte, então, é preciso adequar a lei ao mundo dela*:

“Lá dentro é outro mundo, é outro mundo muito diferente. Os acordos são outros, as leis são meio às avessas, as coisas lá funcionam com outros valores que, às vezes, até para nós mesmos que trabalhamos com eles, fica difícil de imaginar. São, digamos assim, duas forças coatoras que tentam encontrar um meio-termo para manter uma convivência pacífica. Mas, o mais preocupante de se ver é que o agente, ele não consegue, alíás, eu acho que ele nunca conseguiu atingir a meta de ressocializar o preso. Eu acho que é esperar muito dele, porque eu vejo que muitos acabam num processo de aculturação muito forte com a prisão. É marcante conversar com o agente no início da carreira e depois de um tempo ver como ele mudou. É uma metamorfose o que acontece, porque tudo passa a ser mais banal, ele

está bem mais resistente, já não acredita em muitas coisas que ele acreditava lá atrás, e tem uma inversão muito forte de valores do que é certo e do errado...” (Direção/EAP).

Diante disso, é possível então afirmar que certas condutas, ainda que proibidas oficialmente, visto que se situam no terreno da *ilegalidade*, são praticadas no interior dos estabelecimentos penitenciários paulistas. Refere-se aqui às agressões físicas contra os presos (a cacetoterapia), ao uso de drogas e bebidas alcoólicas por estes, ao acesso a aparelhos celulares etc. Essas são algumas das práticas que foram relatadas pelos ASP's e ex-ASP's e, também, confirmadas nas falas de docentes da EAP como situações corriqueiras na rotina prisional. Com base nessas considerações, cabe, então, a pergunta: Por que é que isso acontece? O entendimento a esse respeito é que, ao invés de se aplicar ao preso as sanções disciplinares previstas na Lei de Execução Penal e no Código Penal Brasileiro, a administração prisional permite que seja dado um tratamento diverso do que é legalmente previsto.

Nessa perspectiva, Castro e Silva estabelece uma relação estreita entre a *desnormalização do sistema penal* e a prática da corrupção:

“O processo de desnormalização do sistema penal ampliou os espaços de ‘negociação’ intramuros. Essas transações poderiam se referir às questões estritamente comerciais, como a venda de mercadorias lícitas e ilícitas, ou a demandas próprias do universo prisional (acesso aos postos de trabalho, obtenção do direito à visita íntima, liberdade de circulação na unidade prisional etc.). No cárcere tudo pode ser vendido ou comprado. É verdade que uma boa parte desse comércio assenta-se na criação de um esquema delituoso no qual a ‘corrupção’ seria o produto principal” (CASTRO e SILVA, 2008: 97).

Ainda, a esse respeito, outra pista possível relatada por um docente da EAP é a seguinte: boa parte dos produtos que entra ilegalmente nos presídios passa com o consentimento de algum ASP. Assim sendo, muitos destes respondem a processos disciplinares por infrações graves, ligadas, ou não, a atos de corrupção. No entanto, dificilmente alguém é demitido por essa razão. O que acontece com muita frequência é que o funcionário corrupto é transferido para outro local de trabalho. Esta situação estaria, isolada ou conjugadamente, contribuindo para que alguns ASP's enveredassem pelo caminho da prática criminosa, já que *muitos fazem e poucos são punidos*.

“Eu acredito que a corrupção está diminuindo porque a Corregedoria tá pegando pesado. Antigamente era mais, hoje tem muitos processos na mesa do corregedor, mas a gente acompanha daqui que poucos casos terminam de fato em exoneração. O que acontece hoje com muita frequência é a transferência do funcionário para outro local de trabalho” (Docente I/EAP).

Mas, diante dessas falas, uma indagação relevante que surgiu é a seguinte: o que a direção da unidade faz nos casos em que a infração disciplinar é reconhecida como ato criminoso, tais como a apreensão de drogas, armas ou aparelhos celulares no interior das unidades? De acordo com um entrevistado, nestes casos, o fato deve ser comunicado imediatamente à autoridade policial responsável pela delegacia da área, para que seja registrado o boletim de ocorrência e, com isso, tomadas as providências judiciais necessárias para averiguação do caso. Quando isso ocorre, ASP e preso são interrogados a respeito das circunstâncias em que o produto foi apreendido. Mas, conforme relatado por um ex-ASP,

“É nestes momentos que o ASP’s mais reclama do trabalho da polícia, a polícia coloca o próprio ASP como suspeito daquilo, a polícia vê o ASP como suspeito, eles questionam como é que aquilo foi parar lá dentro” (Ex-ASP XI).

O registro da ocorrência em delegacia é o procedimento adequado em situações nas quais os ASP’s presenciem a prática de um ato criminoso. No entanto, segundo informou o entrevistado acima, em situações muito raras estes profissionais recorrem ao recurso da denúncia à delegacia, preferindo ‘resolver internamente’ o problema. Estas resoluções envolvem ações que vão desde a agressão física (cacetoterapia), passando pela perda do benefício da remissão da pena (caso tenha acumulado um período de remissão, o preso corre o risco de perdê-lo completamente) e, ainda, confinamento em celas de castigo (com proibições de visitas dos familiares durante o tempo de isolamento). Conforme se pode ver a seguir,

“Lembro de uma vez quando fazia revista numa galeria, encontrei uma quantidade de pó entorpecente, logo que comuniquei ao meu superior, ele me disse: vamos ajuntar mais quantidade, temos aqui um armário para guardar esses ilícitos [...] Achava estranho, porque a quantidade era pouca, tinha que esperar ajuntar mais para comunicar

ao delegado. Aí ele esclareceu como que funciona, que muitos problemas com os presos se resolve internamente, sem ter que pôr a polícia no meio, a polícia só em último caso” (Ex-ASP XI).

Por que será que, mesmo tendo ciência da *ilegalidade* do ato, estes agentes institucionais continuavam a agir de tal forma, empregando práticas *personalistas* na resolução dos conflitos internos? Será que é porque, habitualmente, a instituição na qual trabalhavam sempre havia funcionado deste modo? Então, é possível afirmar que se esta é uma conduta habitual e funcional dentro do sistema, não havendo nenhuma consequência legal para os ASP's, estes não teriam motivos para abandonar tais práticas. Mas aí, uma questão que se coloca é: qual seria a origem de tais práticas? De que modo elas teriam se tornado rotinas próprias do ambiente prisional, sendo apreendidas e reproduzidas nas prisões?

Não se pretende, aqui, estabelecer respostas definitivas para o problema acima proposto. Sabendo-se que a abordagem dessa questão é assunto por demais complexo, o que se pretende é apontar algumas pistas capazes de levar à melhor compreensão em torno do fenômeno. Retendo-se esta consideração, o que se pode deduzir é que se trata a *ilegalidade* de um fenômeno real no espaço intramuros, mas não é apenas isso: a *ilegalidade* está presente nas representações sociais de ASP's e ex-ASP's como prática banal e rotineira, e tal percepção do ato pode interferir no *modus operandi* destes agentes institucionais.

Contudo, acredita-se que tal representação da *ilegalidade* como prática banal não está relacionada apenas ao contexto interno da prisão. As falas dos entrevistados deixam entrever o sentimento mais genérico de que o Brasil é um país onde prevalece a impunidade, com vários episódios de crimes praticados e poucos criminosos apanhados e condenados pela justiça. Há, nessa perspectiva, o entendimento de que o 'braço da lei' não alcança a todos de modo igual (Porto, 2001), em outras palavras, que a lei atinge, principalmente, os pobres e marginalizados, enquanto os endinheirados ficam imunes à sua aplicação.

Pesquisadora: Qual é a sua opinião sobre o ditado popular *na falta de uma justiça competente, vale a lei do mais forte?*

“É dessa maneira que funciona a nossa justiça. Temos um caso aqui, o ‘Rocha Matos’, juiz federal. Quantos amigos ele não soltou e quantos inimigos ele condenou. Ele continua recebendo o salário dele, só perdeu o cargo, não o salário [...] Se ele tá podendo pagar bons advogados, ele não fica muito tempo aqui, a justiça solta logo” (Ex-ASP IV).

“Eu tenho certeza, com a minha experiência de prisão, que os grandes criminosos não vão parar nos CDP’s e nem em cadeia nenhuma, não chega nem a passar em porta de cadeia e quando chega aqui, vai embora logo [...] eu acompanhei o caso do Abdelmassih, chegou aqui, toda hora um advogado de plantão, tudo era do melhor, muito dinheiro, muito recurso, logo ele saiu. Que justiça é essa, pra quem, me responde?” (ex-ASP I).

“Eu sei do caso do filho do rei Pelé, ele veio aqui uma vez apenas, acho que tinha muita vergonha, foi uma honra tão grande que todo mundo queria um autógrafa dele. Pergunta se o filho dele ficou muito tempo preso? Não fica” (ex-ASP II).

“Com certeza que a justiça não é justa. E muitas vezes que o mais forte não é o correto. Com certeza que se eu tivesse mais dinheiro, eu não estaria aqui hoje. Com certeza, porque a gente vê a toda hora que os bacanas não ficam na cadeia muito tempo. Vai aí nos CDP’s da vida, faça uma visita que a senhora vai entender o que eu estou contando, que lá ta é a pobreza reinando. Por que é que isso acontece? Porque, vamos entender o seguinte, que a defensoria é lenta, que os defensores não estão nem um pouco preocupados com agilizar os processos. As cadeias já não cabem mais de tanta gente, mas a justiça é muito lenta, ele trata o pobre com frieza, manda ele esperar mais um pouco a vez dele, mas a vez dele demora a chegar...” (Ex-ASP X).

Como se pode perceber nas falas acima, os entrevistados chamam a atenção para o caráter desigual dos procedimentos de administração da justiça no país, destacando que esta mantém relação direta com o fenômeno da impunidade, na medida em que ‘pobres’ são alvos potenciais do sistema penal, ao contrário dos ricos (como o caso Rocha Matos, Abdelmassih) que, por não terem restrições de ordem-econômico-financeira, a lei não os atinge da mesma forma que os primeiros, portanto, podem estes últimos usufruir dos benefícios da justiça, tais como celeridade nos processos judiciais, e soltura em prazo curto.

Tais representações são elucidativas e ratificam os achados de Becker (2001) ao chamar a atenção para o caráter seletivo e criminalizador do sistema penal, de

tal modo que a criminalidade é uma etiqueta/rótulo atribuído a certas pessoas e/ou grupos marginalizados economicamente. Nessa vertente de explicação, também concorda Misse (1997), ao enfatizar que no Brasil, não são todos, mas apenas alguns tipos de ação e de agentes (pobres e marginalizados) que são criminalizados.

Além disso, e, em termos de análise histórica, as representações também vão ao encontro das reflexões feitas Holanda (2006) e Faoro (1977), quando os autores chamam a atenção para a grande lacuna que se deu entre o Estado e a coletividade, bem como a conseqüente desigualdade social, impunidade e corrupção que tal situação configurou no país. Zaluar (1996) também oferece importante contribuição nesse sentido, pois, segundo a autora, como os ricos sempre foram muito poderosos no país, o Estado nunca foi forte e a aplicação da lei nem sempre conseguiu estabelecer uma ordem pública sem deixar para trás um rastro de impunidades dos poderosos e endinheirados.

Ainda, a esse respeito, e para tecer considerações mais consistentes sobre as falas acima, considera-se importante retomar as considerações de Porto (2001), quando diz que a *impunidade* está presente no imaginário social como prática costumeira e, sendo assim, tal representação acaba por reafirmar a existência do fenômeno (da impunidade). “*Em outras palavras, os fenômenos se constituem, entre outras coisas, mediante uma relação sujeito/objeto, a qual, por sua vez, é constituída, em parte pela realidade propriamente dita, em parte pelo que dessa é imaginado*” (PORTO, 2001: 44).

Essa abordagem de Porto se torna elucidativa na discussão em torno da percepção da *ilegalidade* como ‘prática costumeira’ no espaço intramuros. Com base nesse entendimento, o argumento é que o sentimento coletivo que vê a impunidade como parte constituinte da realidade brasileira é também aceita e reproduzida por uma parcela de ex-ASP’s que, em suas rotinas profissionais, incorporaram a conduta ilegal como prática banal e funcional, sobretudo, apoiados no entendimento de que ‘*sempre foi assim*’ ou, ‘*é assim que as coisas funcionam*’. São exemplos que ilustram, do ponto de vista destes atores sociais, a pouca credibilidade no potencial das leis, assumindo,

nesse aspecto, que a *impunidade* encontrou no ambiente prisional um terreno fecundo para a sua propagação.

Nessa linha de raciocínio (e, pensando com Porto, que a intenção é menos de verificar se esta representação é falsa ou verdadeira, e mais de saber como tal definição reproduz a impunidade e as práticas dela decorrentes) poder-se-ia dizer que o sentimento de impunidade no espaço intramuros seria o *pano de fundo* sobre o qual se originam diversas condutas tidas como ilegais e/ou ilegítimas, ratificando, nesse sentido, a hipótese inicial deste estudo da relação entre a corrupção e o sentimento de impunidade. Por meio das representações sociais, é possível perceber que há um grande distanciamento entre a esfera do que é considerado legítimo (os regulamentos, as leis e/ou procedimentos formais) e o que é praticado na vida diária, mesmo entendendo que a primeira, ainda que vigente, não seja percebida pelos agentes institucionais como orientadoras de suas condutas.

No mesmo sentido, também foi positiva a representação por parte dos entrevistados de que, no interior das prisões, prevalece a máxima do *aos amigos tudo, aos inimigos a lei*. Nesse ponto específico, tal *dito* parece novamente endossar o poder da facção PCC que, conforme relatado, teria se aproveitado da ausência do poder público como mediador dos conflitos e garantidor da segurança dos presos, e conquistado legitimidade para o seu domínio, por meio da imposição de ‘leis próprias’ e de um poder despótico e arbitrário sobre os presos.

Pesquisadora: Qual é a sua opinião sobre o ditado popular *aos amigos tudo, aos inimigos a lei*?

“Eu entendo assim: aos amigos do PCC tudo, aos inimigos, a lei da cadeia” (Ex-ASP III).

“Na cadeia funciona assim: ou se paga o PCC ou ninguém assegura a vida dele” (Ex-ASP V).

“O Estado trata o preso como um lixo, um animal. O PCC diz que garante alguma coisa a ele e à sua família. O preso escolhe o lado do PCC” (Ex-ASP IV).

“É o que ta acontecendo nas prisões aqui em São Paulo. ‘Junta comigo que você vai chegar lá, você tem tudo’” (Ex-ASP I).

As falas acima deixam entrever a situação dramática em que vivem os presos, em um ambiente no qual prevalece a total imprevisibilidade nas relações sociais, e a ausência do poder público como mediador de conflitos. Frente a tal realidade e, conforme destacado por Dias (2009), o PCC se apresenta sob o manto do *proteccionismo* para fazer frente ao vazio deixado pelo Estado, e sua incapacidade de gerir a população prisional. Nesse sentido, concorda-se com a autora, em uma sociedade na qual o poder do Estado é ineficiente para garantir a proteção da população que lá habita, prevalece a lei de quem consegue se impor a partir da força do arbítrio, ocasionando um contexto de insegurança e de medo, de tal modo que a sobrevivência de cada um passa a ser responsabilidade apenas de si próprio, não havendo, nesse sentido, espaços para mediação de conflitos e de diálogo.

Frente a isso, o exercício da cidadania perde forças, visto que as relações sociais *intramuros* não se encontram alicerçadas com base em condições para a existência digna. A esse respeito e, seguindo o raciocínio de Porto (2001) quando indivíduos e/ou grupos já não crêem mais na efetividade das normas, sobra-se espaço para a violência como forma de expressão. Diante disso, conclui a autora *“Ao ‘salve-se quem puder’ acrescenta-se o ‘salve-se como puder’, numa lógica do ‘tudo ou nada’, do ‘ele ou eu’, que abre espaço à violência utilizada como forma de expressão”* (PORTO 2001: 46).

Assim é que, no interior das prisões, corrupção, violência e impunidade caminham juntas, na contramão da ‘certeza de punição’ que, entende-se, existe para levar o indivíduo a não cometer atos danosos contra a sociedade. Nesse ponto, a crença na ‘certeza da punição’ é uma construção social que ganha força na medida em que o indivíduo e/ou grupo social acreditam nela como fato inabalável. Quando isso não acontece, isto é, quando a impunidade de um sobrepõe-se à impunidade de outro, justificando-se a ilegalidade do ato, há uma quebra de reciprocidade nas relações sociais, que, conforme explicou Porto (2001), se orienta unicamente pela crença em sua validade. Ratifica-se, com isso, a noção do efeito multiplicador: *se todos fazem, por que não eu?”*.

CAPÍTULO VI - O SABER PROFISSIONAL E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE SOCIAL

Neste estudo, a noção de identidade social é utilizada com o propósito de compreender especificamente a conduta social de alguns ex-ASP's envolvidos com atos/ações de corrupção no interior de estabelecimentos penitenciários de São Paulo. As indagações aqui presentes emergem da tentativa de saber por que, em certas situações, no papel de responsáveis pela segurança, boa ordem e disciplina das prisões, estes agentes institucionais – ex-ASP's, se distanciaram dos seus compromissos

estabelecidos nos instrumentos e pactos internacionais, na Lei de Execução Penal e na Constituição, sendo a prática da *corrupção* intramuros um dos resultados dessa ruptura.

Esse questionamento estabelece, então, interrogações cruciais que são apreendidas e compreendidas por meio das representações sociais da corrupção e da violência no micro-mundo da prisão, conforme discutido no item anterior. Optando por privilegiar esta temática na perspectiva de alguns dos sujeitos que a vivenciam, sabendo-se da contribuição que os mesmos dão à compreensão da realidade social, definiu-se a perspectiva de abordagem em **“Entre o Poder e a Dor”** tentando ater-se à complexidade dos componentes objetivos e subjetivos que dão suporte ao fenômeno. Toda a investigação da qual resulta este estudo seguiu o caminho traçado por essa apreensão prévia, conforme destacada na introdução deste trabalho.

Neste item, para que se possa fazer avançar a discussão ora proposta, retoma-se o eixo teórico apresentado no capítulo I com as contribuições de Goffman (1961; 1981), Bourdieu (1983; 1987) e H. Becker (2001) na tentativa de aprofundar o conhecimento da identidade social de ex-ASPs. Não é demais destacar que a experiência vivenciada por estes e as representações sociais a ela relacionadas marcam sua identidade social e são orientadoras de sua conduta social. Nesse sentido, **“Entre o Poder e a Dor”** trata em sua essência de uma construção social, levada a cabo no processo de socialização do indivíduo, contexto no qual ele reproduz - reafirma, transforma e atualiza - as representações sociais que conformam sua existência e que dão sentido às suas ações sociais, enquanto sujeito social.

Entende-se, no entanto, que para abordar a identidade social dos ex-ASP's, é necessário situar o campo do *saber profissional* do ASP, esclarecendo que, ao falar de saber profissional, está-se referindo às aprendizagens e às interações sociais que são constituídas nas rotinas de trabalho destes profissionais, por meio da articulação, nem sempre bem resolvida, de saberes adquiridos na vida diária, com aqueles resultantes dos conhecimentos teóricos adquiridos durante os cursos de formação/atualização profissional. Vale destacar que o *saber profissional* é construído ao longo da trajetória socioprofissional do ASP, por meio do 'vínculo institucional' que este estabelece com a

prisão, e que está relacionado às suas experiências concretas de vida, bem como suas crenças, convicções, interpretações e/ou visões do mundo.

6.1 - O saber profissional

“Quando você chega lá, falam: aqui é a chave, ali é o ladrão e lá é a cela” (Ex-ASP I).

A frase acima, dita por um entrevistado, é reveladora do complexo mundo o qual ele constitui o seu saber profissional e sua identidade social. Para tentar compreender a lógica que orienta esta percepção, vale lembrar que as competências e os saberes para o desempenho da função de ASP são em parte, adquiridos no cotidiano do exercício profissional por meio do contato prolongado com a massa prisional.

Este contato gera no ASP um ‘novo saber’, para além dos cursos de formação profissional, que em razão de fatores *circunstanciais* ditados pela própria ‘cultura prisional’, passa a ser incorporado na *vida diária*, de modo nem sempre orientado pelos procedimentos formais aprendidos. Portanto, este saber, construído pelos ASP’s, está mergulhado nas *indissociabilidades* das circunstâncias, orientado pelas práticas locais, e pela sua *adaptabilidade* ao *modus operandi* vigente. Daí reside toda a dificuldade de convergência entre os procedimentos formais aprendidos na EAP, e as rotinas próprias de trabalho no interior das prisões.

Vê-se, na frase acima, também, a idéia de que “*na prática, tudo é diferente*”. De fato, é nela que o ASP procura em cada situação uma forma de equilíbrio e de adaptação aos mais diversos aspectos que atravessam o seu *fazer profissional*. Em razão disso, é preciso que este saiba lidar com as situações as quais encontrará no caminho. Sabe-se que aquilo que ele aprendeu e que deseja praticar, quando vai ao encontro dos *fatores circunstanciais* e de sua *visão de mundo*, acaba, por vezes, sendo “negociados”, e tais acordos podem ocorrer tanto para fazer cumprir sua missão institucional (vínculo utilitário), como também, para atender a interesses particulares, tendo, como exemplo, a corrupção levada a efeito entre alguns agentes penitenciários e o preso. Essa teia de relações sociais que o ASP passa agora a integrar é sintetizada na

passagem acima quando diz: “*Quando você chega lá, falam: aqui é a chave, ali é o ladrão e lá é a cela*”.

Em estudo sobre a instituição policial, Monjardet (2003) observa que em toda organização profissional há dois lados: o formal, que se refere à estrutura e às regras por meio das quais a organização deve agir; e o informal no qual o conjunto de regras e regulamentos nem sempre é seguido conforme o exigido. No trabalho do ASP, tal realidade não é diferente. Apesar de estar vinculado a uma organização bastante complexa, e que exige a observância às regras e aos regulamentos, há, ainda, o caráter informal de atividade aplicado no *dia-a-dia* da instituição. Ao abordar a organização profissional, Monjardet enfatiza que a noção de organização informal não significa necessariamente um desvio, mas uma forma de interpretação e de adaptação às regras que lhe são impostas. Esta noção de *informalidade*, entretanto, nem sempre estará em consonância com as normas que orientam a organização de trabalho.

Na profissão de ASP, o agente penitenciário possui certo grau de autonomia ou de poder *discricionário* que supera “*as possibilidades e as práticas de codificação regulamentar e de controle hierárquico*” (MONJARDET, 2003: 54). Mas isso não quer dizer que o ASP tenha a liberdade para decidir orientado unicamente por seus interesses pessoais. É preciso discernimento e/ou jugamento racional para a tomada de decisão sobre o que fazer, qual é o melhor caminho a seguir para dar conta da grande responsabilidade a que se vê submetido.

Há, no entanto, no ofício de ASP, uma realidade peculiar que se diferencia da simples adoção de normas e procedimentos apreendidos durante os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional. Vale frisar, conforme demonstrado ao longo deste estudo, que o ASP está inserido em um ambiente no qual a *violência* e a *imprevisibilidade* são componentes importantes das relações sociais. Nesse sentido, não poucas vezes são as *circunstâncias* que indicarão se é possível para ele seguir o conhecimento apreendido, ou se, em sentido oposto, precisará recorrer a formas subjetivas de decisão.

Na lida diária, os ASP's se deparam com um ambiente tomado pelos acontecimentos circunstanciais que, ao que tudo indica, não têm muita conexão com o que foi ensinado na EAP e que os colocam em constante desafio no que diz respeito às tomadas de decisões. Em razão disso, desenvolvem estilos próprios de resolução dos problemas (estratégias de enfrentamento) buscando, em certo sentido, conjugar os ensinamentos repassados pela EAP, pelos superiores, e pelos companheiros mais antigos, com condutas próprias orientadas por suas habilidades, seus valores, suas convicções pessoais ou profissionais. Tal como comentado pelo ASP IV,

“eu tenho uma opinião muito clara sobre o meu trabalho. Hoje, depois de muitos anos trabalhando nessa área, eu vejo que trabalhando na cadeia é só mesmo o tempo é que ensina. É claro que eu vou buscar cumprir sempre com o meu dever, se eu tenho que perguntar alguém, se eu tenho dúvidas, o que eu vou fazer, eu vou perguntar pro meu superior, vou tirar a dúvida com um companheiro que pode me orientar, então isto está muito claro para mim, se eu sei, vamos dizer que o castigo não é o certo, eu não vou aplicar o castigo, porque eu sei o que é certo e o que é errado” (ASP IV).

Mas, mesmo diante da convicção demonstrada pelo ASP na fala acima, sobre seu *modus operandi*, o conjunto de representações sinaliza para certa deficiência no preparo destes profissionais para lidar com a rotina diária, com o estresse, com a insegurança, com o tratamento ao preso, e com as pressões e os conflitos que são inerentes ao seu ofício profissional. Nesse ponto, é importante ressaltar que não se trata de minimizar a importância dos conteúdos formais ensinados durante os cursos de formação e de atualização profissional, muito pelo contrário. Ao se enfatizar essa questão, o que se observa é que, ainda que em diferentes situações o ASP faça uso das técnicas apreendidas na EAP (técnicas de contenção, uso moderado da força física, revista íntima etc), na rotina profissional, as práticas e maneiras de fazer nem sempre seguem este caminho, adquirindo um ‘*agir próprio*’ fundamentado em suas características pessoais, experiência com o trabalho, interesses particulares etc.

Um exemplo nesse sentido é o recurso à violência como instrumento de disciplina e/ou de contenção adotada no cotidiano profissional. Devido ao fato de lidar com situações extremas, crimes bárbaros, com requintes de perversidades, riscos reais ou potenciais à sua segurança, o ASP também desenvolve mecanismos próprios para lidar com essa realidade, reproduzindo, por vezes, um comportamento também

violento no interior das prisões (a cacetoterapia), mas que pode, ainda, extrapolar os limites da esfera institucional, do seu '*agir profissional*'. Isso é o que deixa entrever a fala do **ex-ASP X** quando disse que "*via casos de afastamento para tratamento de saúde que quando o corregedor ia investigar, tinha agressão doméstica*" (**ex-ASP X**).

Os ASP's deveriam ter como eixo-guia de trabalho a noção de um agir profissional ancorado nos parâmetros legítimos/legais, tal como aprenderam nos cursos de formação e de atualização profissional. No entanto, diante das circunstâncias que se apresentam no seu dia-a-dia, eles se vêem confrontados com a realidade, e terminam por adotar um comportamento que, por ocasião, vai contra as orientações contidas nos estatutos, nos regulamentos, e nas normas nacionais e internacionais de direitos humanos. São decisões que, por vezes, são tomadas em razão da própria *imprevisibilidade* criada pela situação. Nestes momentos, prevalecem então, suas habilidades pessoais, isto é, a forma como cada um lida com os desafios e as pressões do cotidiano.

As falas também revelam a grande complexidade do ofício profissional de ASP. Nesse ponto, as justificativas vão desde a elevada demanda de responsabilidades, a qual estes profissionais se vêem submetidos (e que deve 'fazer cumprir' assumindo, em razão disso, todos os riscos daí advindos), até as dificuldades para separar a vida pessoal da profissional. Somam-se a isso um sentimento mais ou menos difuso de *desprestígio profissional*, por um lado, relacionado à representação sobre o estigma que a sociedade lhe dirige, passando pelos fatores inerentes ao próprio ofício do trabalho (insegurança, ambiente prisional tenso e insalubre, violência etc.) e, também, em razão daquilo que denominam de 'desamparo do Estado', revelado, por exemplo, nas queixas quanto à falta de apoio/acompanhamento psicológico, e às condições inadequadas de trabalho no interior dos presídios. Além de todas essas dificuldades vivenciadas no interior dos espaços prisionais, é preciso, também, levar em conta as *disposições* orientadoras da carreira profissional, nem sempre motivadas pelo desejo, pela vocação profissional.

Diante do exposto, o que se pode dizer é que há um conjunto de representações em torno da profissão de ASP que se situa no cruzamento do individual

com o social (dificuldades, medos, inseguranças, insatisfações, inseguranças, riscos, cobranças, pressões do dia-a-dia) e que incidem diretamente em suas ações e decisões no cotidiano.

Trata-se, portanto, de um elemento regulador e articulador das relações sociais na medida em que, enquanto representação social se constrói coletivamente, no espaço *intra* e *extramuros*, portanto, reflexo dos valores compartilhados socialmente, mas que, ao mesmo tempo, é um elemento incorporado na própria subjetividade do indivíduo. Afinal de contas, conforme ensina Bourdieu (1989), o indivíduo, constituído em um campo específico de *habitus* e de *valores* específicos, orienta suas ações cotidianas no domínio das “relações simbólicas”. Os elementos constituintes desse *habitus* conformam o olhar e a percepção que o sujeito tem do seu mundo individual/social.

6.2 – De vigia a vigiado: a constituição da identidade social do ex-ASP

Como o ex-ASP se vê? Como ele acha que a sociedade o vê? Para empreender essa reflexão, é necessário inseri-la no debate em torno da constituição da identidade social. Identificar-se é encontrar um lugar no mundo, um sentido para as ações, é se ver e ser reconhecido como indivíduo a partir das atribuições definidas socialmente (REIS, 2001). Nesse sentido, a constituição da identidade pessoal está interligada à identidade social do grupo a que se pertence, com importante implicação na *auto-imagem* e na *auto-estima* do indivíduo e, nesse sentido, no seu desenvolvimento ao longo da existência social.

Hall (1998) e Porto (1999) explicam que a identidade é resultado de um longo processo de socialização do indivíduo formado em um espaço plural, de múltiplas relações sociais. Conseqüentemente, a correlação de múltiplas instâncias de socialização, com maior acessibilidade a valores e referências identitárias, configura um campo de socialização também bastante diversificado. No mundo contemporâneo, o sujeito social é influenciado pelas diferentes instâncias de socialização, em outras palavras, pelo entrecruzamento dinâmico da socialização primária (família) com a secundária (escola, religião, trabalho etc).

Na tentativa de entender essa questão, Berger & Luckmann (1987) explicam que a *socialização* é um processo por meio do qual cada um é introduzido no mundo objetivo de uma sociedade ou de um setor dela. É na *socialização primária* (a família) que o indivíduo entra em contato com o mundo social, assumindo como seu o mundo do outro. Na *socialização primária*, os papéis começam a ser definidos passando paulatinamente de uma esfera mais concreta para outra mais abstrata. Nesse processo de mudança, o indivíduo

“identifica-se agora não somente com os outros concretos, mas com uma generalidade de outros, isto é, com a sociedade. Somente em virtude desta identificação generalizada, sua identificação consigo mesmo, alcança estabilidade e continuidade” (BERGER & LUCKMANN, 1987: 178).

Com isso, a família assume papel fundamental, pois, trata-se do primeiro núcleo promotor de ação educativa sobre seus integrantes, responsável pela proteção e desenvolvimento social e cultural. É no ambiente familiar que o indivíduo desenvolve suas habilidades emotivas e cognitivas, que aprende a orientar suas atitudes, a receber e expressar seu afeto, suas angústias, suas alegrias e incertezas. Ao se destacar a importância dos aprendizados obtidos pela família, os entrevistados abaixo fazem uma autocrítica sobre sua situação atual apontando para a ruptura que se deu em termos de saberes e valores adquiridos no núcleo desta instituição:

Pesquisadora: como você acha que a família te vê hoje?

“É uma tristeza pra todo mundo essa minha situação, é um grande arrependimento o que eu sinto hoje diante da minha família, que lá em casa nunca teve caso igual a esse [...] somos em 8 irmãos, família grande, que meu pai é homem simples, veio da roça, gente da roça tem vergonha quando o filho erra o caminho [...] que eu já pedi pra ele nem vir por aqui, pra esperar um pouco mais que vou sair logo daqui...” (Ex-ASP IX).

“Ah, isso foi a pior coisa que aconteceu, pensa que numa casa, que nunca teve um caso assim, tanta gente, pensa que um parente tá

trabalhando e que, de repente, é preso, pensa só, que a família toda fica abalada...” (ex-ASP I).

Bourdieu reconhece a importância do mundo simbólico interiorizado na infância. Compreende que o indivíduo não reconstrói diariamente sua visão de mundo, nem mesmo sua forma de agir sobre ele; ao contrário, ele traz em si, por um processo de *inculcação* (ou de interiorização da exteriorização), um “sistema de disposição durável”, não produzido pelo indivíduo, mas anterior a ele; um *habitus* que funciona praticamente como um “sensor”, determinando “condutas exemplares” (ou não) para qualquer agente (BOURDIEU *apud* MICELI s/d) inserido em toda estrutura.

“O modo de conhecimento praxeológico tem por objeto não apenas o sistema de relações objetivas que o modo de conhecimento objetivista constrói, mas também as relações dialéticas entre estas estruturas objetivas e as disposições estruturadas pelas quais elas se atualizam e que tendem a reproduzi-las, vale dizer, o duplo processo da interiorização da exterioridade e da exteriorização da interioridade” (Bourdieu *apud* Miceli, s/d: XXXIX).

O *habitus* permite ao indivíduo adaptar-se a situações concretas. As ações do sujeito social são produtos da relação entre uma situação e um *habitus*. No momento do *agir*, o agente social exterioriza uma leitura própria (fruto da interiorização e da exteriorização) da situação vivida tonando-se, ao mesmo tempo um indivíduo portador de uma personalidade individual e de um *habitus* social, contribuindo, assim, para construir uma situação. Os sistemas de disposições duráveis são, portanto, variantes estruturais do *habitus* social. Embora o indivíduo reestruture-o no confronto com outros *habitus*, o seu *habitus* funciona em cada situação concreta como “uma matriz de percepções e de ações” (BOURDIEU, 1983).

Por ser portador dessa matriz geradora de sentido, ao mesmo tempo em que interage com diferentes sujeitos portador de outras matrizes, o agente social também pode desempenhar tarefas múltiplas, seguindo o princípio de improvisações regradas, no sentido de que sua consciência não nasce a cada momento; o *modus operandi* não está totalmente sob controle dos indivíduos, o *habitus* social faz parte de suas estruturas mentais (BOURDIEU, 1983).

No entanto, por meio da noção de *desvio*, Bourdieu (1983) explica que o *habitus* social é a matriz, mas há também os sistemas de disposições individuais (os desvios), adquiridos por constantes reestruturações ou ajustamentos, variando de acordo com as situações. O grau de *desvio* que o indivíduo porta em relação à matriz geradora varia. Daí Bourdieu considerar que as ações dos indivíduos podem assumir um caráter de ações coordenadas, mas não totalmente, pois, é o resultado do encontro de diferentes *habitus*, sendo este o princípio da socialização.

Compreende-se a socialização secundária como “*qualquer processo subsequente (à socialização primária) que introduz um indivíduo já socializado em novos setores do mundo objetivo de sua sociedade*” (BERGER & LUCKMANN, 1987: 175). Nesse sentido, outros sistemas de valores, interiorizados na socialização secundária agem no sentido de formar uma estrutura mental marcada pelo entrecruzamento com os valores adquiridos na socialização primária.

O contato do ex-ASP com diferentes instituições da sociedade provoca mudanças em sua visão de mundo. No mundo moderno, os sistemas de orientação para a vida social são ambíguos, tortuosos e contraditórios. Nesse sentido, o sujeito pode assumir diferentes identidades conforme as diferentes situações vivenciadas em sua trajetória. A identidade está, assim, estruturada dentro de um contexto em que diferentes mundos se entrecruzam, se misturam e, muitas vezes, entram em conflito.

Assim sendo, sem esquecer a importância da *socialização primária* como variável importante na formação da identidade social de ex-ASP's, é importante reconhecer ainda que há um cruzamento multidirecional de valores apreendidos na *socialização secundária*, fazendo com que o conflito, devido à interiorização dos distintos valores incorporados durante a existência do sujeito, seja uma possibilidade concretamente existente.

“O *habitus* seria um conjunto de esquemas implantados desde a primeira educação familiar, e constantemente

repostos e reatualizados ao longo da trajetória social restante, que demarcam os limites à consciência possível de ser mobilizada pelos grupos e/ou classes, sendo assim responsáveis, em última instância, pelo campo de sentido em que operam as relações de força. (...) os grupos ou classes compartilham das inúmeras competências que perfazem seu capital cultural, como uma espécie de princípio que rege as trajetórias possíveis e potenciais da práticas” (BOURDIEU *apud* MICELI, s/d: XLII).

A abordagem da identidade social de ex-ASP's deve se atentar para a existência de múltiplas instituições sociais, tais como a família, a escola, o trabalho, a prisão etc., que compõem o seu *habitus* social/profissional. Por isso, entender a formação da identidade social de ex-ASP's, significa entender como a coexistência de códigos simbólicos diferentes presentes na subjetividade humana produz condutas sociais delituosas.

“tem momentos em que bate uma solidão muito forte. Então, eu paro e fico lembrando de tudo, acho que se o tempo voltasse para mim, eu ia estudar mais, ia seguir um curso superior. Faz muita falta um curso superior, com certeza, eu não ia estar aqui se eu tivesse um curso superior hoje, eu ia, sei lá, pra aviação, teve um tempo que eu queria ser piloto, mas eu não agarrei este meu sonho, podia ter acreditado mais...” (ex-ASP V)

No entanto, tão importante como tentar explicar a modificação da identidade social, é reconhecer que este processo não ocorre de uma forma tranqüila e sem conflitos. A construção da identidade social de ex-ASP's revela-se um fenômeno multifacetado e complexo, fruto de um longo processo de socialização pelo qual passa o indivíduo (da interiorização e da exteriorização contínua, como afirma Bourdieu), da relação conflituosa estabelecida nos “contatos sociais mistos” entre *normais* e *estigmatizados* (conforme postulado por Goffman), da atribuição e interiorização de uma etiqueta, ou um rótulo (Goffman; Becker, 2001), e da relação entre o “vínculo institucional” (do ASP com a prisão, pela via do trabalho) com a definição da identidade social (também destacado por Goffman).

Nesse sentido, e apropriando-se da contribuição de Goffman (1975), convém destacar o “vínculo institucional”, por meio do ofício profissional de ASP, e a

importância desse “vínculo” na definição de identidades. Chamar a atenção para essa questão é importante, sobretudo, para compreender os efeitos produzidos pelas instituições sociais sobre as ações sociais dos sujeitos. É nessa relação que, acredita-se, vão se modificar as identidades sociais e, analisá-las, permite uma melhor compreensão de seus efeitos.

Goffman (1961: 149) esclarece que é no *vínculo institucional* que o indivíduo constituirá definições identitárias a respeito de si, do outro e das relações sociais. Sob esse ponto de vista, lembra o autor que “*se todo vínculo supõe uma concepção ampla da pessoa ligada por ele, devemos ir adiante e perguntar como o indivíduo enfrenta essa definição de si mesmo.*” Abordando o *vínculo institucional* e a definição da identidade social de seus participantes, o autor observa que

“... a atividade esperada na organização supõe uma concepção do ator e que, portanto, uma organização pode ser vista como um local para criar suposições a respeito da identidade (...) um lugar onde sistematicamente surgem suposições a respeito do eu (...) e que prescrever uma atividade é prescrever um mundo; eludir uma prescrição pode ser eludir uma identidade” (GOFFMAN, 1961: 158).

É a partir do conhecimento adquirido nessa situação que os indivíduos entram em comunicação entre si, avaliam suas ações, conhecem a si mesmos e aos outros e aprendem também a orientar (seja através de conformismos ou de resistências) seus comportamentos. Nesse sentido, essa “identidade” que se está colocando em foco deve ser vista com a complexidade que lhe atribui o autor ao afirmar que:

“Sem algo a que pertençamos, não temos um eu estável; apesar disso, o compromisso e a ligação totais com qualquer unidade social supõe uma espécie de ausência do eu. Nosso sentimento de ser uma pessoa pode decorrer do fato de estarmos situados numa unidade maior; nosso sentimento de ter um eu pode surgir através de pequenas formas de resistência a essa atração. Nosso ‘status’ se apoia nas construções sólidas do mundo, enquanto nosso sentimento de identidade pessoal reside, freqüentemente, em suas fendas” (GOFFMAN, 1961: 259).

Tomando-se como ponto de partida a noção de ‘vínculo’ entre identidade social e identidade profissional, tendo como resultado a identidade socioprofissional, passa-se então a questionar como se dá a mudança de identidade de agentes institucionais (ex-ASP’s) que, em certo momento da carreira institucional, romperam com os preceitos contidos na lei, sendo a prática da corrupção levada a efeito entre ASP’s e presos no interior das prisões.

Pesquisadora: Como você se vê hoje?

*“Doutora, eu me vejo hoje em uma grande ironia da vida. Que mudou muito a minha vida, que quem faz a tranca, ser trancado, viver na tranca, isso é muito duro [...] eu não falo assim como pra justificar, tá aqui um exemplo de quem foi tomado pelas circunstâncias (**como assim, tomado pelas circunstâncias?**) Eu vou dizer uma coisa que é uma coisa que todo agente sabe, que isso o agente houve antes de pôr o pé aqui. Tem uma coisa que é muito perigosa que é quando o agente se engana com amizade com o preso. O preso tá aqui, o mundo dele é muito limitado, o agente representa muito para ele, então, quando o agente passa a ter amizade, pode ser muito perigoso. (**essa foi a sua situação?**) Isso foi a minha situação... às vezes eu me pego me perguntando: Por que, não é mesmo, por quê? De agente que eu era, e hoje, a preso, pensa bem, que mudança na vida de alguém” (ex-ASP IV).*

O trecho acima em que o ex-ASP afirma que foi *tomado pelas circunstâncias* é reveladora de uma situação possível na relação entre ASP e preso na rotina prisional. Nesse ponto, ainda que os ASP’s sejam orientados a manter-se afastados de qualquer tipo de ‘acordo/negociação’ com os presos, entendem que é importante estabelecer certo tipo de ‘relação de utilidade’ com estes, a fim de assegurar a *funcionalidade* da prisão. Nesse sentido, a convivência no dia-a-dia entre ASP’s e presos pode levar a sentimentos de simpatias e antipatias pessoais, cabendo, então, ao ASP estar atento para que tais sentimentos não se transformem em relações ‘pessoais’ de amizade/inimizade (SILVEIRA, 2009). Nesse ponto, vale lembrar o que consta na Lei Complementar 959 de 13 de setembro de 2004 de São Paulo, ao apontar que dentre os riscos decorrentes do exercício da profissão, há aqueles relacionados à *integridade moral do ASP, desde que sejam assimilados valores e padrões de comportamentos delinquentes, em razão da constante convivência com as adversidades do sistema prisional.*

No entanto, faz-ne necessário atentar para uma questão que está implícita na orientação acima. Refere-se à possibilidade (real ou potencial) do ASP envolver-se pessoalmente com o preso, pois, conforme destacou Bodê de Moraes (2005: 230) “o agente penitenciário se digladia todo o tempo com a identificação e a proximidade com o preso, que aumentam os riscos de sua contaminação moral pela massa carcerária”. Pensando assim, é importante que o agente penitenciário se *polície a si mesmo*, uma vez que ele estará sendo frequentemente observado pelos presos, conforme destacado por Campos Coelho (2005). Ainda, nesse sentido, destaca o autor:

“As distinções individuais, ao contrário das tipificações, representam para o guarda também uma ameaça permanente de envolvimento pessoal qu deve ser evitada a todo custo, sobretudo porque existe a crença – sempre bem fundamentada – de que o preso manipula esse envolvimento para ‘corromper a autoridade’, criar problemas para o guarda e desmoralizá-lo frente à massa carcerária” (CAMPOS COELHO, 2005: 104-5).

Desse modo, se, por um lado, o ‘vínculo utilitário’ entre ASPs e presos é fundamental para fins de manutenção da segurança e da disciplina dos estabelecimentos prisionais, por outro lado, pode decorrer dessa relação um exercício mútuo de poder orientado, sobretudo, pela busca de satisfação de interesses particulares para cada uma das partes, extrapolando os parâmetros legítimo-legais impostos pela atividade profissional. É, portanto, neste momento, em que o agente penitenciário usa de suas prerrogativas profissionais para obter vantagens pessoais, que a corrupção torna-se um componente mediador das relações entre ASP’s e presos, tal como observado na fala a seguir:

Pesquisadora: você pode falar um pouco sobre como aconteceu o seu envolvimento nesse crime?

“Veja bem, nada acontece de um dia para o outro, o preso maquina todo dia, dia após dia, como se livrar dali, então, ele vê no ASP a sua salvação. Eu trabalhava no... já tinha um certo tempo [...] sempre ouvi o outro lado, ao contrário daqueles companheiros que dizia ‘passou pra dentro, não importa o que fez lá fora, aqui dentro é tudo igual’, eu achava diferente que não era bem assim, então, que tinha uns casos que era uma fatalidade da vida [...] Hoje eu vejo que tem

muito engodo, para a minha tristeza, eu vejo isso tarde, a mente do crime maquina todo dia como sair dali, porque a vida numa prisão é desesperadora, então, o preso faz de tudo para sair dali custe o que custar. (Você disse que foi preso em flagrante, como foi isso?) Foi sim, foi na casa da irmã do preso, era um ship (de celular)” (ex-ASP II).

Ainda, nesse aspecto, importante consideração faz Santos ao afirmar que

“O que pode ser mais alarmante é quando o profissional, neste caso, o Agente Penitenciário, não consegue estabelecer um limite consciente da linha que delimita os espaços a serem ocupados e neles se envolver, formando assim possíveis vínculos sociais de caráter comprometedor a ele e às rígidas normas institucionais. É tênue a linha que separa o preso do Agente Penitenciário quando não há marcadores conscientes e eficientes sobre o papel de controle exercido pelo profissional. Papel que deve ser antagônico à posição de preso do outro indivíduo, o qual está na “mão contrária”, ou ao menos transversal, do percurso que é delimitado na instituição” (Santos 2007: 24).

É importante destacar que a prisão se constituiu como um local destinado a promover uma profunda modificação na identidade dos indivíduos (estufas para mudar pessoas, no sentido atribuído por Goffman) e, por esta razão, caracteriza-se como uma instituição social com práticas autoritárias e domesticadoras. O novato, ao chegar à prisão, tem o seu *eu* sistematicamente mortificado, e é submetido a uma série de degradações, humilhações, rebaixamentos e profanações, tal como ensina Goffman (1961). Isso significa afirmar que o internado “*começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele*” (1961: 24).

Ao mesmo tempo em que a prisão produz a *mortificação do eu*, ela também produz um *estigma* (atributo social negativo) naqueles que nela ingressa (GOFFMAN, 1981). *Estigma* e *mortificação* são componentes importantes na constituição da identidade vinculada à instituição prisional. Ambos dilaceram a percepção que o indivíduo tem a respeito de si próprio. Na prisão, esse processo de

deterioração da identidade leva à adoção de uma nova identidade, que é atravessada pelo fenômeno da prisionização.

Isso quer dizer que a vida neste micro-mundo leva a uma perda de identidade produzida no espaço social *extramuros*, e a elaboração de uma nova identidade vinculada à instituição prisional. Na prisão, o internado deve aprender, e muito rapidamente, a ser um preso, fato este que ocorre mediante processo de *socialização* ao novo mundo (complexo, austero, perigoso e insalubre), visto que disso ele depende para assegurar sua sobrevivência.

A prisão, com seus mecanismos de punição, faz com que o internado se afaste paulatinamente do convívio social. No interior desses espaços institucionais, regras de convivência são construídas e devem ser seguidas por todos e por cada um. São as *leis da massa*, as *regras da cadeia* (RAMALHO, 1979) que normatizam todo o modo de proceder da população prisional. Nesse ponto, “*As regras da cadeia, assim como as leis da justiça de um país, têm autoridades reconhecidas como tais às quais é atribuído o poder de aplicá-las, poder que paira acima das partes envolvidas*” (RAMALHO, 1979: 41).

Essas *regras do proceder* e todos os mecanismos de relações sociais desenvolvidos no interior das prisões são partes do fenômeno da prisionização, produzido em função da própria privação de liberdade, e que constitui a chamada ‘cultura prisional’ introjetada pela população carcerária. Tal situação traz conseqüências indelévels como a *despersonalização*, pois, no interior das prisões, o sujeito se torna um número quantificável entre tantos outros, tal como ensinado por Goffman (1961). Ainda, segundo o autor, a prisão é uma *instituição total*, onde indivíduos separados da sociedade por um período de tempo levam uma vida fechada e formalmente administrada (1961: 12). Trata-se de um ‘híbrido social’, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal.

Bodê de Moraes (2005: 222) destaca que o desgaste profissional é um elemento importante para se entender o processo de construção da identidade social do ASP. A esse respeito, o autor entende que a necessidade de vigiar e manter a ordem em uma instituição total com as características das prisões coloca os agentes penitenciários

sempre em uma posição ambígua posicionando os indivíduos deste grupo entre dois mundos: o da lei/ordem e o do crime/desordem. Desse modo, um efeito imediato de tal situação é o *estresse* contínuo produzido por um tipo de familiarização e/ou naturalização dos fatos ocorridos no interior dos presídios.

Pesquisadora: O que você pretende fazer quando sair daqui?

“Doutora, eu ainda não sei o que eu vou fazer quando eu sair, mas uma coisa eu tenho a mais absoluta certeza: agente eu não quero ser nunca mais na minha vida, tá maluco se eu voltar nessa profissão (Por que você fala assim, com tanta convicção?) Por que? Porque, vamos dizer, eu deixei de viver, eu vejetei ali dentro, eu vejetei vendo tanta opressão na minha vida. Olha, só prá senhora ver o meu drama, teve uma época que eu tava tão desgastado, eu tava numa paranóia só, tinha mania de perseguição, foi muito tempo eu assim, nesse sofrimento; eu chegava em casa, ninguém mais me suportava, briga era todo dia, não tinha paciência com nada, eu vivia muito mal humorado, pressão alta, eu presenciei um caso muito bárbaro, aquilo mexeu muito comigo, e aí parece que depois já não sente mais...eu não quero isso pra mim outra vez” (ex-ASP IV)

Ainda, nesse mesmo sentido, prossegue Bodê de Moraes dizendo que o processo de socialização, familiarização e/ou naturalização permite aos ASP's internalizarem elementos que, caso não fossem tomados como naturais, causariam uma maneira contínua de estranhamento e choques na convivência entre estes dois grupos de pessoas (ASP's e presos). Sendo assim, tal processo vivido pelos agentes penitenciários lhes indica a necessidade de *“manterem-se sempre em alerta, desconfiados de tudo, inclusive dos próprios companheiros de profissão, sabendo-se que alguns se contaminam com o crime e viram criminosos também”* (BODÊ de MORAES, 2005: 222).

Entende-se que a experiência da prisionização é, na maioria das vezes, tão violenta que se distancia em grau e intensidade da prática que a motivou (o crime). É, sobretudo, no retorno ao convívio social que essa experiência se torna mais visível. A esse respeito, em estudo sobre a reincidência penitenciária no Distrito Federal (Reis, 2001), ficou constatado que um dos elementos explicativos para a conduta reincidente reside na assimilação, pelo egresso do sistema prisional, da *auto-imagem*

negativa imputada pela sociedade, resultando em frustração, revolta, insatisfação, dificuldades de estabelecer novos vínculos sociais, reinserção na atividade criminosa etc. Trata-se, portanto, do reconhecimento social negativo, isto é,

“um conjunto de “atributos, estereótipos ou categorizações negativas” imputados pela sociedade a indivíduos que se encontram em uma situação de estigma social. Compartilhado nas relações cotidianas, e interiorizado pelo sujeito estigmatizado, o *reconhecimento social negativo* se cristaliza em sua identidade social reforçando e/ou agravando seu comportamento social recorrente” (REIS, 2001: 9).

A importância do reconhecimento social é, também, abordada por Becker (2001) ao tratar do *etiquetamento*, sobretudo, ao chamar a atenção para os efeitos que a ‘definição de criminoso’ produz sobre a identidade social. Sabe-se que nessa vertente de explicação, o crime existe no momento em que o Estado *define* o criminoso, sendo as agências de controle e repressão ao crime (polícia, justiça, prisão) instituições que detêm alto poder de definição.

Daí provém também uma etiqueta/rótulo que é atribuído a certos indivíduos/grupos por meio de complexos processos de seleção (a criminalização). Desse modo, uma preocupação na perspectiva do etiquetamento reside nos mecanismos de interação social pelos quais o indivíduo é estigmatizado/rotulado e, em razão disso, pode não resistir ao aviltamento da sua própria imagem. Quando isso acontece, o reconhecimento social (dos estereótipos criados pela sociedade) é introjetado impelindo-o a uma reação apoiada na forma como o *outro* o vê.

Sob esse ponto de vista, observa-se que os estigmas provenientes do ‘vínculo institucional’ são profundamente marcantes, os valores que o preso adquiriu para sobreviver estão definitivamente interiorizados/internalizados. É, portanto, nesse sentido que o aprisionamento produz, em parte, indivíduos violentos, embrutecidos que se identificam e identificam o ‘outro’ sob o prisma da violência. Essa é uma característica importante das prisões, uma marca que coloca a violência em um campo inerente à própria lógica da prisão, isto é, de uma instituição total. Não poucas vezes, as relações sociais constituídas nesses espaços institucionais são profundamente marcadas por atos/ações de violência, de tal modo que o direito à voz é interdito ou abolido.

À semelhante situação também se encontram submetidos os ASP's, uma vez que precisam apreender rapidamente a dinâmica da prisão e, principalmente, para efeitos de manutenção da ordem, da disciplina e do controle interno, precisam assimilar 'como pensa o preso', tal como destacado por Bodê de Moraes (2005: 221). No entanto, prossegue o autor, este aprendizado não se faz sem que haja um enorme 'custo psíquico' e identitário para o ASP, uma vez que significa para este mimetizar-se com aquilo que ele percebe como sua antítese. Nesse ponto, conforme informado por um docente da EAP,

“Ele (o ASP) não se dá conta da mudança, que ele fala como o preso, gíria do preso, para entender o preso, ele aprende a gíria, então, ele não vê que já está tratando todos como se fosse o tratamento com o preso. É forte essa metamorfose, parece que o ASP adormeceu, ele não se dá conta disso” (Direção/EAP).

“O senso comum tem distância da realidade da prisão, ele rejeita. Tem gente que faz qualquer coisa, mas não vai trabalhar na prisão. Eu vejo que o ASP não tem uma identificação com aquela realidade antes de trabalhar no sistema. Depois de um tempo, ele passa a ter, aí vem as conseqüências (como assim?) por exemplo, no comportamento dele, isso muda muito, muda na família, lá na cadeia, ele já não fala muito sobre o trabalho, às vezes até esconde o trabalho dele, aí tem vários motivos, mas casos de baixa psiquiátrica (licença) é alta, eles reclamam nos cursos, tem um problema sério de baixa-estima” (Docente II/EAP).

É possível dizer que os ASP's são objetos de duplo estigma: por um lado, em razão do próprio ofício profissional, uma vez que a sua imagem está ligada ao seu 'vínculo' de pertencimento institucional, e, por outro lado, em razão dos efeitos da prisionização em sua identidade social que reflete, em alguma medida, em seu *modus operandi* no espaço *intra* e *extramuros*. A esse respeito, na tentativa de explicar os efeitos da prisionização sobre o ASP, o docente abaixo esclarece que

“Entre os cursos de formação e aperfeiçoamento, ele (o ASP) já não é mais o mesmo. Na formação, eles estão mais limpos, quando ele vem pro aperfeiçoamento, ele vem destrutivo, violento, ele já tá resistente ao conteúdo. Ele (o professor) pode dar uma aula maravilhosa, mas ele (o ASP) é invertido, vitimizado pela cadeia. É

impressionante a deterioração, é brutal como eles são prisionados” (Direção/EAP).

Ainda, nesse mesmo sentido, ao assinalar as dificuldades pelas quais passam os operadores da ordem (juízes, policiais civis e militares, guardas da prisão), Bourdieu (1997: 268) destaca que em relação aos guardas de prisão: *“trata-se sobretudo de suas condições de trabalho: por vezes, são assimilados – e se assimilam a si mesmos – à população que está sob sua vigilância: quando estão em serviço, afirmam estar em ‘detenção’”*:

“Eu vou falar uma coisa que é até uma coisa muito ruim o que eu vou falar aqui: que tudo quanto é coisa maligna pode acontecer nos CDP’s da vida. Um motivo muito banal pode ter um desfecho muito trágico. Então, cada um lá sabe que tem a sua obrigação (como assim?) Um exemplo banal, que não pode ‘levantar olho’ na mulher de outro, nem na mãe, nem na irmã, tá entendendo isso? (sim) não pode mexer no que é do outro, se mexer, vai ter que explicar porque mexeu, senão, um vai sair na briga, então eu já vi muitos casos trágicos de briga assim, e a mente do ASP, que vê tudo aquilo lá dentro, a mente fica voltada pra tudo aquilo, parece que depois de tanto tempo, o ASP já fica meio que anestesiado, não sei explicar direito, é uma coisa muito estranha o que acontece, é uma coisa que acontece muito, quando você vê, aquilo já faz parte da sua vida, você sonha com aquilo, daí, o agente tem um descanso e volta, e volta pra-queles problemas todos de novo que não acaba nunca, isso ano após ano vendo morte, vendo opressão, vendo ameaça...e, aí uma confusão na cabeça, uma confusão muito grande...” (ex-ASP IV)

Assim é que, os agentes penitenciários acabam, na lida diária do ofício, sofrendo um processo de ‘assimilação de comportamento’ do *outro*, o preso. Nesse aspecto, tal situação poderia interferir não apenas na aquisição, pelo ASP, de uma linguagem própria do mundo prisional (as gírias da cadeia, como é comumente conhecida), mas, além disso, na adoção de um *modus operandi* peculiar que se constitui pela sua inserção na atividade criminosa, definida por Goffman como *escândalos de identidade*. Essa mudança e/ou confusão de identidade do ex-ASP foi sabiamente discutida pelo autor, como se pode observar na seguinte passagem:

“Nas instituições totais, muitas vezes ouvimos anedotas de identidade. Os internados falam das vezes em que foram confundidos com membros da equipe dirigente e, durante

algum tempo, permitiram que continuasse a haver o erro de identificação, ou das vezes em que consideraram pessoa da equipe dirigente como se fosse um internado; as pessoas da administração também contam como foram confundidas com internados [...] E também encontramos os escândalos de identidade, casos em que uma pessoa começou como membro da equipe dirigente, de alguma forma caiu em desgraça, e se tornou membro do grupo de internados na mesma instituição (ou em instituição semelhante)” (GOFFMAN, 1961:99).

Como o ex-ASP se vê? Como ele acha que a sociedade o vê? Esses questionamentos tornam-se vitais na discussão em torno da constituição da identidade social. Nesse ponto, vale lembrar que ainda que o estigma seja experimentado de forma subjetiva, trata-se de um atributo que é construído e compartilhado socialmente, sendo, portanto, conseqüência dos processos de interações sociais dos indivíduos.

Nesse aspecto, nota-se uma mudança importante em sua posição social: de *vigia* a *vigiado*, em outras palavras, de ‘representante da lei’ a ‘infrator da lei’, ele transita no cruzamento de dois mundos (da lei e do crime) vivenciando uma experiência de vida ímpar que se reflete diretamente no seu modo de compreender a realidade social e sua identidade social. Assim, ao se transformar, de um momento para outro, de ASP a preso, ele muda a posição que ocupa dentro da prisão, mas não a condição de estigmatizado/rotulado, alterando tão somente o ‘peso’ do estigma que reconhece portar consigo. “*Nada se compara com ter vindo parar do lado de cá das grades*” é a frase usada por um ex-ASP para expressar o seu drama pessoal, que ele tenta explicar falando do *sentimento de rejeição* que diz ter sofrido após a condenação.

“[...] eu não estava na melhor profissão do mundo quando eu vim parar aqui, sofri muita crítica de todo lado quando escolhi trabalhar aqui, mas eu vou dizer uma coisa, nada se compara com ter vindo parar do lado de cá das grades. Tem uma rejeição que nada se compara a ela” (ex-ASP V).

“Nada é tão degradante pro ser humano quanto isso, ficar preso (Como assim? Você disse há pouco para mim que o trabalho do ASP é meio que confundido com o crime...) Não, o que eu quis dizer é por causa do preconceito que existe, sei lá, às vezes fica parecendo que quem trabalha com vagabundo tá aberto a conivências, a falcatruas com preso, mas outra coisa bem diferente é estar aqui preso, isso, sim, é o atestado de vagabundo [...] é o vagabundo, é o

ladrão, é o assassino, é assim que todo mundo vê, eu inclusive” (ex-ASP IV).

Há, nas palavras do ex-ASP acima, uma percepção mais ou menos formada em torno da idéia de que os atributos pelos quais a sociedade define um criminoso (bandido, ladrão, vagabundo,) serão agora afirmados com relação a si próprio. Isso porque, segundo o entrevistado, a imagem que o *senso comum* tem sobre a prisão é uma construção social que não faz diferenciação entre este ou aquele preso. Pensando assim, para o *senso comum*, em vez de expressar atributos específicos de indivíduos que infringem a lei, expressa atributos estigmatizantes que atingem a todos, indistintamente. Isso é o que parece compartilhar o ex-ASP acima ao dizer que *uma vez preso, é sempre ladrão*.

Toma-se como exemplo nesse ponto a imagem construída pelo ex-ASP em torno da antítese ‘trabalhador’ x ‘vagabundo’. Sabe-se que o termo ‘vagabundo’ é uma expressão correntemente adotada pelos ASP’s para referir-se a quem se encontra preso, visto como ‘criminoso’, que ‘faz do crime uma carreira, um ‘ganho de vida’. É um adjetivo oposto à noção de ‘trabalhador’, que ‘vive honestamente’, com o ‘fruto do seu trabalho’, e que não se envolve em ‘negócio sujo’ (furtos, roubos, corrupção). Nesse ponto, ao falar de si próprios, de sua conduta social, os ex-ASP’s tendem a explicar o ato criminoso por ‘fatores circunstanciais’, alegando que sempre trabalharam e, em razão disso, fazem oposição à imagem do ‘vagabundo’. A fala abaixo é elucidativa nesse sentido:

Pesquisadora: Como você acha que os seus colegas de profissão o vêem atualmente?

“Mudou muito o olhar deles hoje comigo. Hoje eu quero tirar a cadeia e sair daqui logo, e vou ter que viver na minha realidade, que não é a de um vagabundo, ficar zerado com a justiça é o que eu mais quero hoje, que é comum achar que preso é tudo igual, é tudo vagabundo, só que eu vim parar aqui por uma fraqueza minha pessoal, que eu não entrei na vida do crime pra sempre, todo mundo sabe que eu não sou um criminoso, que eu trabalhei durante toda a minha vida, a família sabe, os amigos sabem” (ex-ASP XI).

De fato, a explicação acima de *fraqueza pessoal* é um mecanismo subjetivo que aparece, justamente, para ofuscar o estigma de ‘vagabundo’, com o qual ele se esforça para não ser identificado. Além disso, a noção de *ficar zerado com a justiça* remete à idéia de punição legal, papel oficialmente esperado da instituição prisional. Observa-se, de todo modo, que esta representação é percebida em função da necessidade que o entrevistado tem de convencer a si mesmo e aos outros sobre o ‘cumprimento do seu dever’ e a sua *recuperação* para o convívio social.

Ainda, nesse sentido, na fronteira que separa a representação de ‘criminoso’ e ‘não criminoso’ (ainda que todos sejam assim qualificados do ponto de vista jurídico-legal) está presente a idéia de “pertencimento ao mundo do crime”, a qual os ex-ASP’s buscam distanciar de si próprios. Nesse ponto, apesar de todos serem presos e condenados judicialmente, explicam que não são criminosos, pois, *não têm carreira no mundo do crime*. Nesse sentido, buscam, de algum modo, expressar uma auto-imagem positiva que se imagina estar mais próxima de sua *aceitação social* e, ao mesmo tempo, distanciar-se do estigma de bandido, criminoso:

“...não pode colocar tudo no mesmo saco... Eu estou aqui, mas a minha situação é muito diferente do ladrão que tá lá nos CDP’s. Porque eu nunca tinha praticado um crime antes. Quem está aqui na P2 já foi um trabalhador, um pai de família, foi uma fraqueza do seu caráter, mas não quer dizer que sempre foi bandido” (Ex-ASP X).

“Eu vou falar uma coisa que a senhora vai me entender: eu falei pra minha esposa outro dia que eu não quero nunca a minha filha pondo os pés aqui. Eu não quero isso, mesmo que a saudade aperta, a gente oprime, mas [...] me vê aqui trancafiado igual a um bandido, isso eu não quero, fica aquela idéia na mente que é um delinquente, e o meu caso não é esse, porque eu me vejo assim, eu não sou um bandido, eu nunca matei, eu nunca assaltei banco [...] é diferente de quem vive do crime, eu não vivo do crime, o bandidão mesmo não tem vergonha dos atos dele, fala em arrependimento, mas quando solta, ele volta pro crime, eu não, eu tenho vergonha...” (Ex-ASP II).

Entende-se que a auto-imagem de um indivíduo só pode ser mantida em um contexto social no qual as outras pessoas estejam também dispostas a compartilhar com ele dessa identidade. Nesse sentido, a aprovação ou reprovação social só são possíveis a partir da relação que se estabelece com outros indivíduos em uma situação social. Pensando assim e, tomando como base a discussão de Berger sobre a

relação entre identidade e sociedade, as falas dos ex-ASPs acima são indicativa de uma situação na qual, após a prisão, sua identidade social foi modificada e, em razão disso, sua *auto-imagem* ficou abalada.

“Os casos de retirada radical de reconhecimento por parte da sociedade nos ensinam muita coisa a respeito do caráter social da identidade. Por exemplo, um homem que da noite para o dia passa de cidadão livre a condenado vê-se submetido imediatamente a um ataque maciço contra a concepção que faz de si mesmo. Pode tentar desesperadamente apegar-se a essa concepção, mas na falta de outras pessoas que confirmem sua velha identidade ser-lhe-á quase impossível mantê-la. Com assustadora rapidez, ele descobrirá que está agindo como se espera que um condenado aja e sentindo todas as coisas que se espera que um condenado sinta. [...] O fato é que nosso homem era tratado por pessoas importantes que o rodeavam como um homem responsável, digno, obsequioso e de gosto apurado. Consequentemente, ele podia ser tudo isso. Agora, as paredes da prisão o separam das pessoas cujo reconhecimento possibilitava a demonstração das qualidades. Cercam-no agora pessoas que o tratam como um irresponsável, vigarista, egocêntrico e desleixado, que exige supervisão constante” (BERGER, 1999: 114).

Diante disso, as falas deixam entrever que a representação *negativa* construída socialmente sobre a prisão é, em certo sentido, assimilada por ele, apresentando-se como um elemento incorporado em sua própria subjetividade, na percepção que ele traz sobre si e sobre sua situação social. Nesse ponto, ainda que tentem distanciar-se do estigma de criminoso, é possível observar tal assimilação em trechos das entrevistas, tais como “*não importa o crime, importa é que eu estou preso*” (ex-ASP II) ou, ainda, “*eu acho que vai ficar sempre uma dúvida sobre o meu caráter, isso eu vou lutar muito para mudar*” (ex-ASP III), e, também, “*eu vou tentar levar a vida normalmente, mas para mim será mais difícil ainda, a sociedade será muito rígida*” (ex-ASP VIII).

A entrada para a prisão criou no ex-ASP uma nova marca que o acompanhará em diferentes situações sociais. Nesse ponto, o que se observa é que

houve uma mudança no *status proativo desfavorável* (Goffman, 1961). Se, antes, o estigma que portava era decorrente do seu ‘vínculo de pertencimento institucional’ pela via do ofício de ASP, no presente, tal estigma se deslocou, residindo em sua condição de ‘habitante da prisão’. Essa situação social faz com que se perceba de outra forma. Ele sente agora o ‘peso’ do estigma que recai sobre a população presa. Assim, de *vigia a vigiado*, se tornou mais observado em seu comportamento e, algumas vezes, até mesmo identificado pelo crime praticado, destacando, com isso, o sentimento de reprovação social:

Pesquisadora: como você se vê hoje?

“constrangido, machucado, desconfiado, esperando só uma oportunidade para recomeçar a minha vida. Não é simplesmente sair, mas ter uma oportunidade de fazer diferente [...] tudo isso é ampliado quando eu lembro que um dia eu estava do outro lado, fazendo isso que hoje fazem aqui comigo” (como você acha que a sociedade o vê?) A partir do momento que se é preso, perdeu a condição de dignidade, de ter respeito, preconceito. É um olhar diferente, com distância, reserva, eu acho que é assim, receiam até de conversar com a gente, tem muita desconfiança, desdém [...] Eu fiz informática e eletricidade residencial no Senai. Quando sabiam que nós éramos internos, tinha diferença: o tratamento, a forma de atendimento era de receio, medo contenção: ‘com tantas pessoas para dar as vagas, vão dar justamente para preso?’ Essa era a crítica” (ex-ASP IX)

Pesquisadora: como você se vê hoje?

“Eu me vejo com muita vergonha perante minha família, perante os antigos companheiros, perante os amigos. Eu me vejo com um tempo perdido, tem nove anos que eu estou aqui e não vou recuperar o tempo que se foi. A partir do momento que se é preso, a vida continua, mas o tempo não para, eu não construo mais nada, o tempo continua lá fora, mas eu não faço parte disso (como você acha que a sociedade o vê?) Mal. Eu acho que quando eu sair daqui eu não vou ter mais contato com os agentes. Eu falo isso pela frieza com que eu sou tratado por alguns deles, não tem mais relação de amizade que tinha antes, é o crime mesmo, é o fato de estar aqui preso [...] Ouvi outro dia um guarda falando pro outro de um agente que táva chegando: mais um vagabundo chegando!” (ex-ASP VIII).

A estada na prisão é, portanto, representada pelos ex-ASP’s como um constrangimento por se sentirem marcados pelo rótulo de prisioneiro, sentimento este

que faz com que se vejam em uma situação de perda, de desvantagem social. Sua identidade está, assim, constituída em torno de sentimentos como rejeição, baixa-estima, desaprovação social, essa é a consciência que tem de si mesmo no presente, e que mantém relação com o seu *vínculo institucional*, dada a condição de presidiário que se encontra. Seu maior desafio, no entanto, é reconquistar sua credibilidade, trabalhar novamente, e fortalecer vínculos que foram perdidos.

Pesquisador: o que você pretende fazer quando sair daqui?

“A primeira coisa que eu pretendo fazer é pedir perdão para a minha filha, eu devo isso a ela, e eu devo isso a mim também” (ex-ASP II).

“Eu quero reconquistar o carinho da minha família [...] antes eu era um braço forte, depois que eu vim pra cá, eu passei a ser visto como ovelha negra, não tem concordância mais, por isso eu preciso resgatar isso” (ex-ASP XI).

“Eu pretendo trabalhar, tentar abrir uma empresa de produtos alimentícios. Eu não seria agente de novo, a profissão é mal dirigida” (ex-ASP X).

Reconhecendo o peso do estigma em suas relações cotidianas, o ex-ASP explica a sua vida ancorada na lógica de suas relações sociais percebidas empiricamente. Com isso, argumenta que se não fossem suas ‘dívidas pessoais’, sua ‘fraqueza moral’, se não tivesse se envolvido pessoalmente com o preso, se tivesse seguido outra profissão, dentre outros fatores, não teria cometido o *erro* que admite ter praticado, isto é, não teria se envolvido em atos de corrupção, crime pelo qual responde judicialmente.

Percebe-se, com isso, que o ex-ASP se vê dentro de uma trama social e, ancorado nessa percepção, confere sentido à sua conduta social. Pensando em termos de convívio social, os entrevistados apontam para um sentimento de *descrédito social*, apoiados, em parte, na idéia de que outrora, aplicavam a lei e, agora, sentem os efeitos dela. Com base nisso, as falas singulares destes sujeitos apontam para diferentes representações sociais, no entanto, seus núcleos estão constituídos por elementos que se aproximam em diversos aspectos, ainda que se reportem a valores diferenciados. Exemplo disso são as opiniões em relação ao ofício profissional, às condições de trabalho, ao estigma da profissão, à lacuna entre a teoria e a prática, à relação entre

ASP's e presos, dentre outros conteúdos, sempre referidos para dar um sentido explicativo às suas ações sociais.

Finalizando, um aspecto que se considera relevante neste estudo, é a importância e a potencialidade da discussão das identidades sociais como categoria sociológica de análise da realidade social. Com essa preocupação, confirma-se a influência das representações sociais na formação da identidade social dos ex-ASP's. Aqui também vale a afirmação segundo a qual as representações que o indivíduo tem sobre determinado fenômeno, interferem, direta ou indiretamente, em suas ações sociais. A esse respeito Porto (1999:134) comenta que as representações sociais “*expressam visões de mundo objetivando explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, ao mesmo tempo em que, por sua condição de representação social, participam da constituição desses mesmos fenômenos*”. É nesse sentido que se torna pertinente a afirmação de que as representações sociais são, em grande parte, construtoras da realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento, retomam-se alguns pontos que foram discutidos ao longo deste estudo, buscando, com isso, dar sentido e coerência aos principais achados da pesquisa. Inicialmente, vale lembrar que a preocupação que norteou o trabalho foi investigar as representações sociais da corrupção e da violência no sistema penitenciário de São Paulo, tendo como objeto de estudo, agentes institucionais – ex-ASP's, presos pelo crime de corrupção passiva. Ao adotar essa categoria de análise, não se pretendeu apontar as falas como ‘falsas’ ou verdadeiras’, visto que tal julgamento não é matéria de

um estudo sociológico. Tal escolha foi feita, sobretudo, entendendo-a como um recurso metodológico para conhecer alguns dos principais aspectos que envolvem atos/ações de corrupção e de violência no espaço interno da prisão que, não poucas vezes, é visto sob o prisma do senso comum.

As falas apresentadas expõem, acima de tudo, práticas, valores, relações e representações que transversam o *agir profissional* do agente de segurança penitenciária (ASP) e, também, a ruptura com o ofício profissional pela via da corrupção. No decorrer do estudo, a profissão de ASP revelou-se um campo bastante complexo de análise, e, nesse sentido, não foi possível dar conta de toda a completude que envolve esta temática.

Tal complexidade foi abordada tendo-se a preocupação de problematizar o indivíduo conjugando seu caráter dinâmico, móvel e instável. Nesse sentido, seguindo o eixo teórico ancorado nas reflexões de Bourdieu (1987; 1989); Goffman (1961; 1981); e Becker (2001), houve uma preocupação em não tratar as individualidades como partes separadas do social. No tocante à temática da relação entre indivíduo e sociedade, tais autores respondem ao problema em suas abordagens a partir de uma posição que se pauta pela ‘relacionalidade’, isto é, não se percebe separação estanque entre sujeito e estrutura, na medida em que um só existe em relação ao outro: *não existe indivíduo sem sociedade nem sociedade sem indivíduo*. Sob esse ponto de vista, a problemática se volta para a maneira pela qual os indivíduos agem em sociedade, o modo como a constituem e como são por ela constituídos.

Para dar continuidade a estas reflexões, faz-se necessário retomar as hipóteses iniciais deste estudo. Nesse sentido, a primeira suposição apresentada é de que a exposição de alguns agentes penitenciários a práticas de corrupção seria decorrente da combinação dos elementos subjetivos com os objetivos, isto é, da forma como os ‘eventos externos’ são percebidos e internalizados individualmente, e elementos objetivos que aludem ao contexto social e cultural em que estão inseridos. Seguindo esse raciocínio, é pertinente também afirmar que o *agir social/profissional* do ex-ASP está ancorado em elementos presentes em sua visão de mundo e nos valores que

orientam suas ações sociais, sendo a prática da corrupção *intramuros* possibilidade concreta, real.

Acredita-se que neste estudo, essa hipótese ficou demonstrada. Nesse sentido, constatou-se que o fenômeno da corrupção no interior das prisões de São Paulo não está vinculado a um elemento explicativo, ao contrário, agrega um conjunto de fatores de natureza diversa, porém interligados, sejam estes de cunho material, cultural e/ou simbólico. Pensando assim, o conjunto de representações de ASP's e ex-ASP's revelou que a corrupção é um componente presente nas relações estabelecidas entre ASP's e presos e ocorre, sobretudo, quando o agente institucional (ASP) usa de suas prerrogativas profissionais para obter vantagens pessoais.

Nesse ponto, vale ainda destacar que não foi recorrente nas falas dos entrevistados a noção de 'chantagem pessoal', no sentido de que o ASP se visse 'obrigado' a participar de esquemas de corrupção. Ao contrário, no material empírico, as explicações para o ato ilícito do ASP gravitam mais em torno de fatores tais como 'dívidas pessoais', 'fraqueza moral', possibilidade de 'dinheiro fácil' ou 'lucro rápido' que a atividade criminosa pode trazer, entre outras.

Acrescente-se a isso a representação para o 'risco de contágio' decorrente do 'vínculo utilitário' entre ASP's e presos, e que está relacionado ao 'tipo' de interação que ocorre entre ambos considerando-se este um achado importante na pesquisa. Nesse ponto, ficou constatado que o 'risco de contágio' ocorre, principalmente, quando o envolvimento emocional/pessoal do ASP sobrepõe-se ao agir profissional, motivado, em ocasiões, pela satisfação de interesses mútuos.

Além disso, um componente que apareceu nas falas dos entrevistados, diz respeito ao elevado poder de mando e ao poder financeiro da facção PCC no interior das prisões paulistas. Nesse aspecto, as representações apontam para a existência de um 'esquema informal' de produção e de distribuição de poder exercidos pelos próprios presos, com elevado grau de organização no interior das prisões paulistas. Sobre isso, vale chamar a atenção para o que Dias (2011) denomina de 'monopólio das oportunidades de poder' do PCC, referindo-se ao *poder econômico* ligado ao comércio ilegal de drogas ilícitas que permeiam as relações nas prisões.

Frente a isso, as falas dos entrevistados indicam que a manutenção da atividade criminosa *intramuros* está, em parte, associada à entrada de aparelhos celulares, chips, carregadores, drogas, além de armas e objetos cortantes – sabendo-se que a posse destes últimos está hoje restrita aos integrantes da facção PCC que ocupam as posições de poder no universo prisional, tal como destacado por Dias (2011). Nesse ponto, chamou a atenção o fato dos entrevistados atribuírem aos ASP's a maior responsabilidade pela entrada de produtos ilícitos nas prisões. Ainda que tenham informado outros meios de acesso (familiares dos presos, advogados, empresas prestadoras de serviço), estiveram presentes representações que apontam para a intermediação de alguns agentes penitenciários. Nesses casos, as falas deixam entrever que a 'busca por satisfação de interesses particulares' conjugada com o *poder financeiro* do PCC, estaria, em algum sentido, potencializando condutas ilícitas por parte de agentes penitenciários. Assim, sem reduzir a explicação a este termo, reconhece-se, no entanto, que pelo menos uma coisa sinaliza, aponta, chama a outra.

Outra hipótese orientadora da pesquisa (e que mantém conexão com a primeira) é de que a corrupção de alguns ASP's estaria, também, relacionada às experiências e saberes adquiridos no decorrer de suas trajetórias sócio-profissionais - incluindo-se aí, a percepção da atividade profissional como *socialmente desvalorizada*, concretizada nos baixos salários, na precariedade das condições de trabalho nas prisões, no despreparo profissional, no estigma da profissão etc.

Para dar conta dessa questão, buscou-se identificar, nas trajetórias sócio-profissionais dos ex-ASP's, como se constituíram as *disposições* para a profissão de agentes penitenciários. Importante destacar que, nesse ponto, não se constatou um sentido mais profundo de *identificação* ou de *vocação* para a profissão escolhida. De modo geral, a escolha profissional foi justificada menos como um 'desejo pessoal', e mais como uma 'opção viável' frente às circunstâncias de vida objetivas. Diante disso, as representações gravitam em torno de explicações, tais como, a 'necessidade de um emprego', a 'busca de estabilidade profissional', o 'afastamento do estigma de desempregado', o 'desejo de ser policial' (e não ASP) entre outras.

Seguindo essa linha de raciocínio, também se observou que, no decorrer do exercício profissional, as expectativas iniciais com relação à profissão de ASP (estabilidade profissional, necessidade de emprego, desejo de ‘ser policial’ etc), foram convergidas para um sentimento difuso de *insatisfação profissional* frente às condições de trabalho objetivadas no interior dos presídios. Refere-se aqui a percepções mais ou menos partilhadas sobre o ofício de ASP que se apóiam em sentimentos tais como frustração, medo, insegurança, falta de apoio psicológico, estresse, desvalorização profissional, ambiente perigoso e insalubre, desamparo do Estado etc.

A pesquisa também aponta para uma crítica recorrente no que diz respeito à relação entre a teoria apreendida nos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional da EAP, e a lida diária do ASP no interior das prisões. Nesse ponto, os entrevistados chamam a atenção para o que denominam de “grande lacuna”, referindo-se ao modelo de ‘preparação’ do ASP que, conforme argumentam, não mantém conexões com as situações concretas que se apresentam na rotina prisional.

Como desdobramento dessa situação, observou-se que as competências e os saberes para o desempenho da função de ASP são frequentemente, adquiridos no cotidiano do exercício profissional por meio do contato prolongado com a massa carcerária. Este contato gera no ASP um ‘novo saber’, para além dos cursos de formação profissional que em razão de fatores *circunstanciais* ditados pela própria ‘cultura prisional’, é incorporado em sua *lida diária*, de modo nem sempre orientado pelos procedimentos formais apreendidos na EAP. Daí a noção de que “*na prática, tudo é diferente*”. De fato, é nela que o ASP busca adaptar-se aos mais diversos aspectos que atravessam o seu *fazer profissional*, muitas vezes, orientado pelo *modus operandi* vigente no espaço intramuros.

Os entrevistados também apontam para o estigma da profissão de ASP, estigma este que seria decorrente do seu ‘vínculo de pertencimento institucional’ com o sistema prisional, o que levaria o *sensu comum* a identificar presos e ASP’s como pertencentes a um mesmo grupo de pessoas. Nesse ponto, as falas revelam que o *estigma* atribuído aos agentes penitenciários é consequência do rótulo que marca a população prisional e, em razão disso, o ASP é também percebido como alguém sob suspeição (desacreditável). Nesse ponto, é possível observar que o processo de

produção e reprodução do estigma está relacionado ao processo de *criminalização* de um grupo profissional, o agente penitenciário que, em razão da própria natureza do ofício, sente de algum modo os efeitos das categorizações negativas (demérito, estereótipos) imputadas à população prisional.

Alguns exemplos são dados nesse sentido, revelando que o estigma profissional é constituído em redes de contatos sociais das quais o ASP faz parte. Assim, os entrevistados revelam que são objeto de estigma quando falam da recusa, no passado, em identificar-se como ASP nas relações sociais *extramuros*, principalmente, quando tais contatos extrapolavam o círculo de pessoas mais próximas (parentes e amigos).

No mesmo sentido, a polícia, principalmente, a polícia militar, também é mencionada como instituição que reproduz a imagem negativa atribuída à profissão de ASP, ao referir-se ao *descaso* e, também, à *desconfiança* com o qual esta lida com ocorrências que dizem respeito aos presídios e, por ocasiões, colocando o próprio ASP como suspeito de *facilitar* a entrada de produtos ilícitos na prisão.

Além disso, a família também aparece nas falas como instituição que *rejeita* ou *encobre* o ofício profissional, justificado tanto pelo sentimento de insegurança (em razão dos riscos da profissão), quanto para evitar *constrangimentos* nas redes de contatos sociais. Seja como for, todas essas interpretações apontam para a presença de relações conflituosas em que a pessoa *estigmatizada* identifica cada situação de *mal estar* presente nas interações sociais e busca, no *encobrimento*, uma alternativa para reduzir, tanto quanto possível, o *descrédito* que recai sobre si, nas interações sociais.

Mas, diante do exposto, cabe aqui a pergunta: até que ponto os fatores acima mencionados contribuem para o envolvimento de alguns agentes penitenciários em atos/ações de corrupção? Por que uns resistem e outros não? Na tentativa de explicar essas questões, parte-se do entendimento de que tais explicações se, tomadas isoladamente, não permitem dar conta do fenômeno da corrupção *intramuros*. Ao contrário, o que se observa é que sentimentos atrelados a valores e/ou visão de mundo construídos ao longo da trajetória socioprofissional, apontam para diferentes direções,

interferindo na conduta social dos agentes penitenciários e, conseqüentemente, na ‘aceitação’ ou ‘recusa’ de participação em empreitadas criminosas, pela via da corrupção. É, portanto, esse elemento de natureza simbólica que se está colocando em foco ao se abordar a questão da *corrupção* praticada por alguns agentes institucionais (ex-ASP’s). Nesse sentido, quando se está em presença de valores que desencadeiam condutas criminosas, as representações sociais apontam para uma série de fatores interligados, situando-se no cruzamento do social, cultural e/ou simbólico.

Nessa linha de raciocínio, ao se afirmar que a corrupção praticada por alguns ASP’s se insere em um elenco de possibilidades, tal formulação possibilita pensar o fenômeno, em parte, atrelado a um sentimento de *frustração* pessoal/profissional e/ou expectativas insatisfeitas, tal como formulado por Wieviorka (1997; 2006), ao abordar o tema da violência. Nessa perspectiva, a frustração

“não é um simples mecanismo psicológico, mas o resultado de uma tensão entre as expectativas do ator, e aquilo a ele acede, tensão tanto mais insuportável na medida em que é estimulada por um individualismo que não encontra os meios de se realizar, e pelo espetáculo de um mundo globalizado que se torna inacessível ou que o rejeita” (WIEVIORKA, 1997: 34).

Trata-se, portanto, de pensar a corrupção a partir da subjetividade de quem a pratica. Nesse ponto, explicações tais como ‘dívidas pessoais’, ‘fraqueza moral’, possibilidade de ‘dinheiro fácil’ ou ‘lucro rápido’, trazem implícitas, não apenas as dificuldades de natureza econômica, tal como verbalizado pelos ex-ASP’s, mas, também, a noção de que uma pessoa (ou um grupo) se veja privado de acesso a bens materiais e/ou simbólicos os quais ele confere sentido e valor.

A noção de frustração, nesse sentido, leva ao entendimento de que alguns agentes institucionais se envolvem em esquemas de corrupção para poder usufruir do consumo, empregando meios ilegais para atingir fins legítimos e, com isso, alinhar-se a valores de uma sociedade que “*atribui importância considerável ao dinheiro e aos bens materiais*” (WIEVIORKA, 2006: 204).

Nessa linha de interpretação, a *frustração* pode trazer um esclarecimento útil ao sugerir que, por traz da busca de acesso aos bens de consumo e ao dinheiro, há ainda latente um desejo de afirmação, de reconhecimento social, de elevar sua auto-estima e conquistar a estima de outras pessoas. Daí também é possível associar a frustração ao sentimento difuso de *desvalorização profissional*. Nesse ponto, observou-se que não poucas vezes as representações sinalizam para o *desprestígio profissional*, vivido de modo particularmente doloroso por sujeitos submetidos ao estigma profissional e a condições adversas de trabalho. Na esteira dessa situação, acredita-se, a corrupção encontra terreno fértil quando, aliada à frustração de subjetividades negadas, estigmatizadas, encontra-se também presente a percepção compartilhada de que *há muito dinheiro nas mãos do PCC, o faturamento com o crime é alto, as ofertas são freqüentes, então, por que não arriscar este caminho?*

“Tem muito dinheiro em jogo, a facção cresceu muito, funcionário não dá conta, eles estão muito organizados, é mais do que os funcionários [...] A facção põe muita coisa prá dentro, pra manter o crime, é dinheiro demais” (Ex-ASP XI).

Essa idéia remete a outra noção, qual seja a do sentimento de impunidade. Nesse aspecto, constatou-se que a impunidade está presente nas representações sociais dos entrevistados ASP's e ex-ASP's e, ocorre, principalmente, em razão do que Castro (2008) denomina de *desnormalização* do sistema penal, isto é, do abandono, pelos agentes penitenciários, das *metas institucionais teóricas*, e a incorporação de *práticas locais* na rotina prisional, por meio de um processo de *adaptação* dos procedimentos formais à realidade prisional da unidade.

Uma vez que a *prática cadeira* se tornou rotineira ou naturalizada nas unidades prisionais, ela abriria brechas para a possibilidade de não preocupação com a aplicação adequada da lei. Em tais situações, o que ocorre é que o exercício da ilegalidade sobrepõe-se à legislação formal, sendo incorporada ao *modus operandi* de alguns agentes institucionais em suas rotinas profissionais. Entende-se, portanto, que a *naturalização* desta conduta profissional torna o terreno fecundo para a prática da impunidade (que se apóia, sobretudo, no descrédito da punição) concretizadas, em parte, em atos/ações de violência (cacetoterapia, por exemplo) e, também, da corrupção por parte de alguns agentes institucionais (ASP's).

Tal sentimento de impunidade também se encontra atrelado a uma percepção mais ampla por parte dos entrevistados, apoiada, sobretudo, na idéia de que o Brasil é um país em que prevalece a impunidade, com vários casos de crimes praticados e poucos condenados pela justiça. Há, na perspectiva dos ex-ASP's, uma noção mais ou menos difusa de que a lei não atinge a todos de modo igual, e que a população pobre é o alvo preferencial do sistema penal. Nesse aspecto, casos de crimes de grande repercussão são ilustrados na tentativa de chamar a atenção para o caráter desigual do sistema de justiça no país.

Até que ponto é possível estabelecer relação entre a corrupção e a violência interpessoal no interior das penitenciárias paulistas? Buscar compreender os mecanismos que dão suporte à interação entre ambas as práticas foi uma das preocupações dessa pesquisa. Com isso, a primeira constatação, apoiada nas falas dos entrevistados, aponta para a possibilidade de uma articulação nesse sentido. Assim, não é demais chamar atenção novamente para o que neste estudo se denominou de 'vínculos de amizade' e/ou de 'utilidade' como um componente presente na relação entre ASP's e presos, situação esta que, conforme argumentam os entrevistados, favorece a existência de acordos e/ou negociações entre estes dois grupos de pessoas no interior dos presídios.

Ora, se, por um lado, tais pactos são estabelecidos a fim de assegurar o *funcionamento* da prisão (evitar que a cadeia 'vire'), por outro lado, não é difícil supor que tal relação de 'amizade' e/ou 'utilidade' abre brechas importantes para inúmeras arbitrariedades, dentre as quais a violência interpessoal (agressões físicas e/ou mortes, geralmente, incentivada por sentimentos como vingança, acerto de contas, pagamento de dívidas), bem como a corrupção de alguns agentes institucionais, tornando-se, com isso, um poderoso instrumento a serviço do crime no interior dos presídios. A título de ilustração, vale apresentar a fala do ex-ASP XI que revela os riscos advindos de tal relação:

“O bom funcionário sabe que precisa dizer ‘não’ pro preso, porque ele (o preso) só vai naquele que já tem uma fama na cadeia. Porque, se ele quer acerto de contas, ele sabe que tem um funcionário que ajuda, então, ele faz a proposta dele. Então, pode entrar muita coisa,

de aparelho celular, de chip, de faca, de tudo pode entrar...” (ex-ASP XI).

Ainda, no mesmo sentido e, como desdobramento dessa primeira constatação, as representações também sinalizam para a opinião compartilhada entre os entrevistados de que a entrada de produtos ilícitos (drogas, aparelhos celulares, armas, objetos perfurantes, entre outros) ocorre, dentre outros meios, com a intermediação de um agente penitenciário, pela via da corrupção. Tal percepção é significativa para os propósitos da pesquisa, pois, enquanto conteúdo de representação poderia, de algum modo, estar ‘incentivando’ a prática da corrupção por parte de alguns agentes institucionais (e, como consequência, elevando o risco de eventos de violência intramuros, com a apropriação de material ilícito nas mãos de alguns presos), apoiados, sobretudo, na idéia de que *muitos fazem, mas poucos são punidos*. Nesse aspecto, toma-se, novamente, de empréstimo a contribuição de Porto (1997: 44) ao afirmar que “*A subjetividade dos indivíduos interfere tanto quanto a objetividade do fenômeno nos processos de organização das ações e das relações sociais*”. Com isso, o que se pode deduzir é que violência e corrupção encontram um terreno fértil para a sua propagação em um ambiente no qual “*o agir coletivo não encontra respaldo na expectativa de que outros agirão em conformidade com as leis e normas formalmente prescritas*”, tal como ensinado por Porto, na referência acima.

Além disso, e, caminhando para as últimas considerações deste estudo, acredita-se que recorrer às explicações que associam a corrupção à violência intramuros são importantes, pois, revelam uma faceta pouco visível das dinâmicas que presidem as relações no universo prisional. No entanto, vale ainda acrescentar que a abordagem em torno do fenômeno da violência nesses espaços institucionais não está circunscrita à prática de corrupção.

A violência interpessoal é uma marca freqüente dos relacionamentos no interior dos presídios. Isso ocorre entre ASP’s e presos, e entre os habitantes do mundo prisional. Tal afirmativa está apoiada em documentos oficiais de Direitos Humanos (Anistia Internacional, Human Rights Watch, Pastoral Carcerária etc) que, não poucas vezes, têm chamado a atenção das autoridades e da opinião pública para inúmeras arbitrariedades que ocorrem no interior desses espaços institucionais, não deixando dúvidas de que as prisões são instituições ameaçadoras à vida humana.

Campos Coelho (2005: 13) concluiu em seus estudos que a violência é um componente integrante das relações estabelecidas no interior dessas instituições. Segundo o autor, é possível reduzir e/ou controlar a violência nas prisões, mas não é possível extingui-la:

A violência é constitutiva da natureza dos sistemas penitenciários, em qualquer tempo e em qualquer lugar. A alternativa não está entre prisões violentas e prisões não-violentas, mas entre ter ou não ter prisões. Ou, na melhor das hipóteses, entre prisões mais ou menos violentas.
(CAMPOS COELHO, 2005: 139).

O autor denomina de *insuperável* o precário equilíbrio da ordem interna, decorrente da dualidade entre, por um lado, o ‘sistema’, aí incluídas suas carências materiais, reinterpretações práticas e transgressões dos responsáveis por sua implementação - a administração prisional, e, por outro lado, a ‘sociedade dos cativos’, com suas próprias leis - a lei da massa - e os desdobramentos daí decorrentes. Nessa linha de raciocínio, Campos Coelho entende que a violência nas prisões não se extingue, mas é tanto maior quanto mais deterioradas estejam as condições materiais e sociais que a alimentam.

Nesse ponto, tende-se a concordar com o autor, acreditando que não é necessário retomar todo o elenco de deficiências do sistema prisional constado nos documentos oficiais, na literatura sobre o tema, e apreendido nas falas dos entrevistados, conforme demonstrado ao longo deste estudo. Aliás, pelo que foi dito até aqui, parece não haver dúvidas de que a *precariedade* é uma marca visível das relações constituídas nesses espaços institucionais.

Feitas tais considerações e, na tentativa de ser mais objetiva, é possível dizer que o uso da violência interpessoal e institucionalizada (a legal e a ilegal) é uma prática presente entre os profissionais de segurança penitenciária, e foi confirmando por meio do que os entrevistados denominam de *cacetoterapia*. Partindo da percepção de que na vida diária, tais trabalhadores das prisões não orientam suas condutas profissionais pautados ‘unicamente’ nos princípios normativos estabelecidos

na legislação formal, torna-se possível concluir que a violência interpessoal não necessariamente precisa estar vinculada à corrupção intramuros.

Mas a violência nas prisões de São Paulo não está circunscrita à relação entre ASP's e presos. Conforme já apontado, as representações também sinalizam para outro tipo de violência, exercido através do crime organizado que incrustado nas relações intramuros, teria conquistado elevado poder financeiro e de mando, bem como formas perversas de 'controle' sobre a população prisional. Chamar a atenção para esta questão se faz importante, sobretudo, acreditando que para compreender a prática da violência *intramuros*, é necessário levar em conta o ambiente em esta se concretiza, as formas de relações sociais aí vigentes, bem como os valores e as normas específicas que permeiam estes espaços institucionais.

Por fim, uma última consideração nesse sentido deve ser feita destacando que não é possível pensar a violência nas prisões de São Paulo sem vinculá-la aos efeitos da prisionização sobre a conduta social. Mas, para falar em *prisionização*, é preciso lembrar-se da lógica que sustenta a *razão de ser* da prisão: segregação, privação, sofrimento, interação com o mundo do crime, aprendizagem de novas táticas criminosas. Passou-se muito tempo desde o surgimento desta organização panóptica no final do século XVIII, no entanto, permaneceu praticamente inalterada sua característica principal, que é a do *enclausuramento* (FOUCAULT, 1997a).

Sabendo que o *enclausuramento* é sua função primordial, a prisão, com seus mecanismos de punição, reduz as expectativas do indivíduo ao seu perímetro interno. A inserção em uma instituição total coloca a pessoa a mercê de sanções violentando, assim, a autonomia do ato (GOFFMAN, 1961: 42). Isso quer dizer que o território de seu *eu* é invadido, e a fronteira que o indivíduo estabeleceu, durante toda sua vida, entre *seu ser* e o ambiente que o cerca, é no presente, violada, para ceder espaço à incorporação de um *novo eu*, uma nova identidade. Daí em diante, suas crenças a respeito de si próprio passam por transformações profundas que serão padronizadas pela instituição total. *Estigma* e *mortificação do eu* são efeitos inevitáveis na constituição da nova identidade social, vinculada à instituição prisional (GOFFMAN, 1961).

Como consequência dessa transformação, a pessoa terá que aprender a ter uma vida restrita aos muros da prisão. Diante disso e, pensando nas penitenciárias paulistas, regras de convivência são construídas pela massa carcerária (as regras da cadeia, as leis da massa), e todos os seus habitantes, indistintamente, são submetidos ao cumprimento destas, sob pena de sanções (agressões e/ou mortes) àqueles que as transgridem. Isso quer dizer que a prisão não deixa outra opção ao seu habitante a não ser ‘aceitar’ o tipo de *socialização* imposto pelos próprios presos, para tentar, de algum modo, assegurar a sua sobrevivência, manter-se vivo.

É, portanto, pensando nesse sentido que se torna possível entender a razão pela qual a *prisionização* pode, em maior ou menor intensidade, produzir sujeitos violentos, embrutecidos. No interior dessa instituição total, a violência interpessoal se apresenta como um mecanismo de defesa e, também, como instrumento de ‘controle social’. As *regras do proceder* e todos os mecanismos de relações sociais desenvolvidos no interior das prisões são partes do fenômeno da *prisionização* que está atrelado à própria privação de liberdade, compondo a ‘cultura prisional’. Destaca-se, conforme já mencionado ao longo deste estudo que *invisibilidade*, *interdição* e *violação* do sujeito são características importantes das prisões, uma marca que coloca a violência em um plano inerente à própria lógica de existência da prisão.

Nesse sentido, o estudo demonstrou que os efeitos da prisionização que recaem sobre a população prisional são, em parte, também assimilados pelos próprios ASP’s. Assim, observou-se que a exposição de alguns agentes institucionais à chamada ‘cultura prisional’ incide em seu *modus operandi* por meio da assimilação, ainda que em proporções diferenciadas, de hábitos, valores e normas vigentes no interior dos espaços prisionais.

Em razão disso, noções tais como adaptação, dificuldades de relacionamento social, sentimento de descrédito profissional, contaminação, uso freqüente das gírias da prisão, dificuldades de estabelecer separação entre o mundo *intra* e *extramuros*, estresse profissional, agressões que se movimentam do espaço *intra* para *extramuros* (e vice-versa), entre outras, são apontadas pelos entrevistados como elementos incorporados ao *agir social e profissional* do agente de segurança

penitenciário, deixando entrever que o contato prolongado do ASP com a massa carcerária pode produzir mudanças significativas em sua conduta social/profissional. Assim, *prisionização* é, juntamente com o *estigma*, uma marca na trajetória desses profissionais.

Por fim, com a realização deste estudo, espera-se ter contribuído para agregar um pouco mais de conhecimento em torno da problemática relacionada ao tema da prisão no país. Ao se fazer a opção por *dar voz aos sujeitos*, reafirma-se a influência do simbólico em sua ação social, em sua percepção sobre a realidade social e em suas intervenções sobre ela. Diante disso, não há como deixar de referir-se a Bourdieu (1989), quando afirma que os indivíduos não são passivos aos fatores objetivos da vida social. Ao contrário, de várias formas eles resistem (ou não) à ordem dominante por meio de procedimentos estratégicos e de uma “percepção criativa” das normas e determinações externas. Nesse sentido, a realidade *intra* e *extramuros* que compõe o campo em que as representações sociais se constituem, foi incluída e apreendida na assimilação, reapropriação e reinterpretação que dela faz o ex-ASP, objeto do presente estudo. A conclusão a que se chega é que, no caso das prisões de São Paulo, **Poder e Dor**, no sentido de *corrupção* e *violência* estão presentes nas representações sociais de ASP’S, ex-ASP’S, e de profissionais da EAP, como componentes importantes das relações sociais aí constituídas, e tal percepção interfere diretamente na forma de lidar com o fenômeno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. - Violência, Justiça Penal e Organização Social do Crime. In: Lei & Liberdade, Rio de Janeiro, v. 47, 1996. [versão eletrônica]
- _____. Prisões, Violência e Direitos Humanos no Brasil. In: Seminário de Direitos Humanos do Séc. XXI. Rio de Janeiro, set.1998.

_____. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. In: Revista Tempo Social, São Paulo, v. 11, n. 2, 1999. [versão eletrônica]

_____. Cidadania e Administração da Justiça Criminal. In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Vol. 1, n. 6, Brasília, jul./dez. 1995

_____. Crise no sistema de justiça criminal. In: Ciência e Cultura, vol.54, n.1, Junho/Setembro de 2002.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando A. - Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. Estudos Avançados, São Paulo, v. 21, n. 61, 2007. [versão eletrônica]

ADORNO, Sérgio. & BORDINI, Eliana T. - Homens Persistentes, Instituições Obstinadas; a reincidência na Penitenciária de São Paulo. In: Temas, IMESC Soc. Dir. Saúde, São Paulo, 1989.

ALMEIDA, Cândido M. de – Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, 1870. In: **SALLA, Fernando. A.** - As prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

ALVES–MAZZOTTI, Alda J. – “Representações Sociais: aspectos teóricos e aplicações à educação”. In: Em Aberto. Vol. 14, nº 61, Brasília, 1994.

ARAÚJO, Ludgleydson F. de et al - Estudo das representações sociais da maconha entre agentes comunitários de saúde. In: Ciênc. Saúde coletiva. Rio de Janeiro, v. 11, n.º 3, setembro de 2006.

BANDEIRA, Lourdes M. - Perfis Profissionais dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal e Goiás. In: Concurso de Dotação para Pesquisas Aplicadas Valorização e Formação Profissional. [versão eletrônica]. Brasília, Ministério da Justiça, 2004.

_____. – Perfis Profissionais dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal e Goiás. Relatório Final. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), abril de 2006. [versão eletrônica]

BARATTA, Alessando - Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Ed. Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROS, Angelo R. de R.; MELO, Soraya D. de; REIS, Marisol de P. – O desafio da Funap numa experiência de possibilidades. In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, jul./dez. de 2002, nº 14.

BATISTELA, Jamila L; AMARAL, Marilda R. A. - As Regras Mínimas Para o Tratamento de Prisioneiros da ONU e a Lei de Execução Penal Brasileira: Uma Breve Comparação. In: IV Encontro de Iniciação Científica e III Encontro de Extensão Universitária. Vol. 4, nº 4, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999.

_____. Europa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

_____. Medo líquido. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2008.

BECKER, Howard S. Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. Outsiders: estudos de sociologia do desvio / Howard S. Becker; tradução Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. - 1. Ed. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BERGER, Peter - Perspectivas Sociológicas. Uma visão humanista. 20º Ed. Petrópolis, Vozes, 1991.

BIGNOTTO, Newton. “Corrupção no Brasil ameaça democracia, diz filósofo”. Entrevista disponível no site do PNUD: www.pnud.org.br/administracao/entrevistas. Abril de 2011.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco - Dicionário de Política. Distrito Federal, v.1, UNB/Linha Gráfica Ed., 1991.

BODÊ DE MORAES, Pedro R. - Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

_____. Direitos Humanos para Humanos Direitos: Sobre a Percepção de Direitos Humanos e de Humano entre Operadores de Segurança Pública no Brasil. Buenos Aires: Unsam, 2009. [versão eletrônica]

BOTELHO, Jeferson – Breves comentários sobre crimes contra a administração pública. In: Temas Jurídicos Acadêmicos, maio de 2008. [versão eletrônica]

BOURDIEU Pierre - Questões de Sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

_____. A Economia das trocas simbólicas. Tradução de Sérgio Miceli, Sílvia de Almeida Prado, Sônia Miceli e Wilson Campos Vieira. São Paulo, Perspectiva, 1987.

_____. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro, Bertrand, 1989.

_____. A Miséria do Mundo. Vozes, Petrópolis, 1997.

_____. Meditações Pascalianas. Celta, 2001.

BRAGA, Fábio V. – Categorização de Conflitos Sociais no Recanto das Emas: um primeiro passo para a prevenção de homicídios. Monografia. Centro Universitário de Brasília, 2009.

CALDEIRA, Tereza P. R. – Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo, Ed. Edusp, 2000.

CAMARGO, Aspázia – Os usos da história oral e da história de vida: trabalho com elites políticas. In: Dados. Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, 1984.

CAMPANTE, Rubens G. - O Patrimonialismo em Faoro e Weber e a Sociologia Brasileira. In: Revista Dados vol. 46 nº 1. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. [versão eletrônica]

CAMPOS COELHO, Edmundo – A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Ed. Record, 2005.

CARMO, Paulo Sérgio do. A ideologia do trabalho. São Paulo: Moderna, 1992.

CANO, Ignácio; ALVADIA, Alberto - Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006. Conectas, 2009. [versão eletrônica]

CARVALHO FILHO, Luiz F. - Impunidade no Brasil: Colônia e Império. In: Estudos avançados. São Paulo, v. 18, n. 51, agosto de 2004.

CARVALHO, João Gilberto da S.; ARRUDA, Angela M. S. - Teoria das representações sociais e história: um diálogo necessário. Paidéia, Ribeirão Preto, v. 18, n. 41, dezembro de 2008.

CASTEL, Robert - As armadilhas da exclusão. In: **WANDERLEY, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, Maria C.** Desigualdade e a questão social. São Paulo: EDUC, 1997.

CONRAD, Peter & SCHNEIDER, Joseph - Deviance and medicalization – from badness to sickness. Saint-Louis, The Mosby Company, 1992.

CASTRO e SILVA, Anderson M. - Nos Braços da Lei: o uso da violência negociada no interior das prisões. Editora E+A, Rio de Janeiro, 2008.

CORDEIRO, Alexandre – Teorias Legitimadoras da Pena como Critério Inicial da Atividade Judicial de Individualização. In: Doutrina, Revista da Esmese, n.º 10, 2007.

COYLE, Andrew – Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos. Manual para os servidores penitenciários. ICPS, 2002.

DAL ROSSO, Sadi – Construção de Projetos de Pesquisa em Sociologia. Brasília, DF. Departamento de Sociologia. (Caderno, 60p.), 2006.

- DIAS, Camila Caldeira N.** - O Estado vendeu o preso e o PCC o comprou: consolidação do PCC no sistema carcerário Paulista. In: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, Rio de Janeiro, 2009.
- DIAS, Camila Caldeira N.** - DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 3, nº 8, abril/junho de 2010.
- DIAS, Camila C.N.** - Da pulverização ao (quase) monopólio da violência física: expansão e consolidação da dominação do PCC no sistema carcerário paulista. 2011. (Tese de doutorado). Departamento de Sociologia - USP
- DURKHEIM, Émile** - As Regras do Método Sociológico. São Paulo, Nacional, 1974.
- ENRIQUEZ, Eugène.** - “O papel do sujeito humano na dinâmica social”/ “A interioridade está acabando?”/ “O fanatismo religioso e político”. In: LÉVY, A. et al. (org. Marília Machado et al.) - Psicossociologia: análise social e intervenção. Petrópolis, Vozes, 1994.
- FAORO, Raimundo** - Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 2. vol. 4 ed. Porto Alegre. Globo, 1977.
- FARR, Robert M.** - “Representações Sociais: a teoria e sua história”. In: Textos em Representações Sociais. Petrópolis, Vozes, 1998.
- FERNANDES, S. E.; SOUZA, FRANCISCO C. S** - Purgando Pecados e Limpando a Europa: O degredo no cotidiano dos primeiros séculos de colonização do Brasil. In: Anais do Segundo Encontro Internacional de História Colonial. Mneme, Revista de Humanidades, UFRN. Vol. 9, nº 24, set/out. 2008.
- FERREIRA, Bernardo** - Do Brasil colônia de ontem ao Brasil nação de amanhã. “Revolução da independência” e história do Brasil em Caio Prado Jr. In: Dados. Rio de Janeiro, v. 51, n. 2, 2008.
- FIGUEIREDO, Railander Q.** - Educação em Serviços Penais: Diretrizes para a Escola de Formação do Sistema Prisional em Minas Gerais. Dissertação de Mestrado. UFMG, 2007.
- FILHO, Dálio. Z.** - Sistema Carcerário e Direitos Humanos. In: Revista Direito & Justiça, Paraná, 2010. [versão eletrônica]
- FOUCAULT, Michel** - Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1996.
- _____. Vigiar e Punir. Petrópolis: Editora Vozes, 1997b.
- _____. Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1997a.

- FREIXO, Marcelo** - Prisões, crime organizado e exército de esfarrapados. [versão eletrônica].
- FRIDMAN, Luiz C.** - Globalização e refugio humano. Lua Nova, São Paulo, n. 46, 1999. [versão eletrônica]
- GARLAND, David** - As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. In: Revista de Sociologia e Política, n.º 13, p. 59-80, Curitiba, novembro de 1999.
- _____. - The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- GOES, Eda M.** - Transição política e cotidiano penitenciário. In: História, São Paulo, 23 (1-2): 2004.
- GOFFMAN, Erving** - Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- _____. - Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1981.
- GONÇALVES, Pedro C.** - A era do humanitarismo penitenciário: As obras de John Howard, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham. In: Revista da Faculdade de Direito. UFG, volume 33, n. 1, jan/jun. 2009.
- GUARESCHI, Pedrinho** – “Sem dinheiro não há salvação”: Ancorando o bem e o mal entre os neopentecostais. In: Textos em representações Sociais. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.
- GUIMARÃES, Sílvia P.; CAMPOS, Pedro H. F.** - Norma Social Violenta: Um Estudo da Representação Social da Violência em Adolescentes. In: Psicologia: Reflexão e Crítica, 20 (2), pp. 188-196, 2007.
- HALL, Stuart** - A identidade cultural na pós-modernidade. Tradução. Tomás Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.
- HOLANDA, Sérgio B. de** - Raízes do Brasil. Edição. Comemorativa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- IBÁÑEZ GRACIA, Tomás** – “Representaciones Sociales: Teoría y Método”. In: Ideologías de la vida cotidiana. Sendai, Barcelona, 1988.
- JODELET, Denise** - La Representación Social: Fenómeno, Concepto e Teoría. In: MOSCOVICI, Serge (Org). Psicología Social. Buenos Aires: Paidós, 1986.

_____. - Representações sociais: Um domínio em expansão *apud* **CARVALHO, João Gilberto da S.; ARRUDA, Angela M. S.** - Teoria das representações sociais e história: um diálogo necessário. Paidéia, Ribeirão Preto, v. 18, n. 41, dezembro de 2008.

JODELET, Denise – Représentations sociales: un domaine em expansion, 1989 *apud* **SPINK, Mary J.** – Dimensões Metodológicas da Teoria das Representações Sociais. In: **GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra.** Textos em Representações Sociais. Petrópolis: Vozes, 1998.

JOVCHELOVITCH, Sandra; GUARESCHI, Pedrinho (orgs.) – Textos em representações Sociais. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.

_____. – Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e representações sociais. In: Textos em Representações Sociais. Petrópolis: Vozes, 1998.

KAHN, Túlio. - Ensaio sobre o racismo: manifestações modernas do preconceito na sociedade brasileira. Conjuntura, São Paulo, 1999.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L. – Violência: um problema global de saúde pública. In: Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Organização Mundial de Saúde, Genebra, 2002. [versão eletrônica]

LEITE, George L. (Org.) – I Encontro Nacional de Execução Penal. Brasília, FAPDF, 1997.

LEMGRUBER, Julita – Controle da Criminalidade: Mitos e Fatos. In: Revista Think Tank. São Paulo, 2001.

_____. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. Violência, omissão e insegurança pública: o pão nosso de cada dia. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2004.

LIMA, Rita de C. P. - Sociologia do desvio e interacionismo. In: Tempo Social. São Paulo, v. 13, n. 1, maio 2001. [versão eletrônica]

LOURENÇO, Arlindo da S. - O Espaço de Vida do Agente de Segurança Penitenciária no Cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários. Tese de doutorado, 2010. Departamento de Psicologia, USP.

LOURENÇO, Luiz Cláudio – Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. In: Dilemas, Revista

de Estudos e Controle Social. Rio de Janeiro, Necvu, vol. 3, nº 10, out./dez. 2010.

[versão eletrônica]

MACHADO, ROBERTO - “Por uma Genealogia do Poder”. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1996.

MACHADO DA SILVA, Antônio L. – Introdução. In: **CAMPOS COELHO, E.** – A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Editora Record, 2005.

MELO, Zélia M. de – Os estigmas: a deterioração da identidade social. 2005, UNICAP. [versão eletrônica]

MICELI, Sérgio – A Força do Sentido. In: Sérgio Miceli (org.). *Pierre Bourdieu: A Economia das Trocas Simbólicas*. 2º Ed., São Paulo: Perspectiva, 1987.

MINAYO, Maria Cecília S. - A violência social sob a perspectiva de saúde pública. In: Cadernos de Saúde Pública 10 (Suplemento1), 1994.

MISSE, Michel - Crime e Pobreza: velhos enfoques, novos problemas. In: **GONÇALVES, M.A. e VILLAS BOAS, G. (orgs.)** In: O Brasil na Virada do Século. Rio de Janeiro, Editora Relume Dumará, 1995.

MISSE, Michel – Cidadania e Criminalização no Brasil: o problema da contabilidade oficial do crime In: **MISSE, MICHEL** (Org.). O crime violento no Rio: o problema das fontes. Rio de Janeiro: IFCS. Série "Iniciação Científica", 1997, n. 9.

_____. Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2006.

_____. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. In: Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 26, n. 1, abril. 2011.

MOSCOVICI, Serge - Prefácio. In: **GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra** - Textos em Representações Sociais. Petrópolis: Vozes, 1998.

NADANOVSKY, Paulo - O aumento no encarceramento e a redução nos homicídios em São Paulo, Brasil, entre 1996 e 2005. In: Caderno de Saúde Pública. Rio de Janeiro, agosto de 2009.

NEVES, José L. - Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. In: Cadernos de Pesquisas em Administração, v. 1, n.3, 1996.

NÓBREGA, Izanete de M. - Labeling Approach - A Teoria do Etiquetamento Social. In: Investidura, Portal Jurídico, 2009. [versão eletrônica]

NOGUEIRA, Péricles A.; ABRAHAO, Regina M. C. de M. - A infecção tuberculosa e o tempo de prisão da população carcerária dos Distritos Policiais da zona oeste da cidade de São Paulo. In: Revista Brasileira de Epidemiologia, vol.12, n.1, 2009. [versão eletrônica]

OLIVEIRA, Heloisa dos Santos M. – O Caracter Ressocializador da Atividade Laborativa. Encontro de Iniciação Científica, vol. 2, nº. 2, 2006. [versão eletrônica]

PAIXÃO, Antônio L. – “Crimes e Criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978”. In: Crime, Violência e Poder. São Paulo, ed. Brasiliense, 1983.

_____. “Crime, controle Social e a Cultura Oficial da Sociologia”. In: Revista Sociedade e Estado, vol. X, ed. UnB, 1995.

_____. Recuperar ou Punir. São Paulo, Cortez, 2.º ed., 1991.

PAIXÃO, Carlos J. – O Positivismo Ilustrado no Brasil. In: Trilhas. Belém, v.1, n. 2, novembro de 2000.

PAULILO, Maria Ângela S. - A Pesquisa Qualitativa e a História de Vida. In: Serviço Social em Revista. Londrina, v. 2, n. 1, 1999.

PORTO, Maria S. G. – “A Violência Urbana e suas representações sociais: o caso do Distrito Federal”. In: São Paulo, Perspectiva, vol. 13, n.º 4, out./dez., 1999.

_____. “A Violência entre a Inclusão e a Exclusão Social”. In: Revista Tempo Social vol. 12, n.º 1, maio de 2000.

_____. – “Da Violência e suas Representações como Respostas Possíveis à Impunidade”. In: Revista do Centro de Estudos Judiciários vol. 15, n. 4, set./dez. 2001.

PORTO, Maria Stela Grossi. Polícia e violência: representações sociais de elites policiais do Distrito Federal. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 18, n. 1, Mar. 2004b

RAMALHO, José R. -. O mundo do crime: a ordem pelo avesso. 3. ed. São Paulo, IBCCRIM, 2002.

REIS, Marisol de P. – De Volta ao Exílio: as representações sociais da reincidência penitenciária. Brasília, 2001. (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília.

RABENHORST, Eduardo R. - Teoria do direito e teoria dos direitos humanos. In: **TOSI, Giuseppe.** (Org.). Direitos Humanos: história, teoria e prática. João Pessoa: Ed Universitária/UFPB, 2005.

ROCHA, Breno – Sistema Penitenciário: uma teoria elaborada da práxis. Recife, Ed. do Autor, 2002.

ROCHA, Álvaro. Felipe O. ; WERMUTH, Miguel A. D. - O difícil processo de consolidação da cidadania plena no Brasil: notas sobre o patrimonialismo, o clientelismo, a corrupção e a pobreza política. In: Revista do Direito, nº 29, janeiro/junho 2008. [versão eletrônica]

RODRIGUES, Carolina et alli - Estilo de vida e segurança - Seriam essas as âncoras dos futuros detentores de “carreiras proteanas, ou sem fronteiras?: Um estudo comparativo entre alunos de graduação e de mestrado em Administração. In: Convibra (IV Congresso Virtual Brasileiro de Administração, 2007). [versão eletrônica]

SÁ, Celso. P. – A Construção do Objeto de Pesquisa em Representações Sociais. Rio de Janeiro, Eduerj, 1998.

SALLA, Fernando A. - As prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

_____. Projeto de Melhoria na Gestão Penitenciária - Prison Improvement Project. Relatório de Avaliação. NEV, 2005. [versão eletrônica]

_____. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. In: Sociologias (UFRGS), v. 16, 2006.

_____. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. In: Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 1, 2007.

SANTOS, James Washington A. - Coibindo a Corrupção como Forma de violência: A ação da Polícia Federal no Nordeste no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo nos anos de 2004 a 2008. In: Anais do Congresso Nacional de Segurança Pública: Arquitetura Penitenciária, Serviço Social e Direitos Humanos nas Relações entre Estado e Sociedade. Universidade Federal de Alagoas, 2008.

SANTOS, José Roberto R. - O Fenômeno da Prisionização em Agentes Penitenciários do Estado do Paraná. Paraná, 2007. [Monografia]. Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná.

SANTO-SÉ, João T. de L. – Apresentação. In: **CASTRO e SILVA, Anderson M.** - Nos Braços da Lei: o uso da violência negociada no interior das prisões. Editora E+A, Rio de Janeiro, 2008.

SCAPINI – Marco Antônio B. – Execução Penal – Controle da Legalidade. In: Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal, n. 15, Brasília, dezembro de 2001.

SCHILLING, Flávia - A corrupção e os dilemas do Judiciário. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 23, 1998.

_____. – O estado do mal-estar: corrupção e violência. Perspectiva, São Paulo, v. 13, n.º 3, setembro de 1999. [versão eletrônica]

SIMMEL, George - A Sociologia do segredo e das sociedades secretas. In: Revista de Ciências Humanas, (Trad.: Simone C. Maldonado), 43(1): 219-42, 2009.

SILVA, Waldeck C. - O lugar do Sujeito no processo de produção do conhecimento em Sociologia da Educação. In: **FAZENDA, Ivani C. A; TRINDADE, V.; LINHARES, C.** (Org.). Os lugares dos sujeitos na pesquisa educacional. Campo Grande: Editora UFMS, 1999.

SILVEIRA, Joslei T. - Se Tirar o colete não dá para saber quem é preso, quem é agente: trabalho, identidade e prisionalização. In: I Seminário Nacional Sociologia e Política, 2009, Rio de Janeiro. *Anais*, Rio de Janeiro: UFPR, pp. 2-19. [versão eletrônica]

SORJ, Bernardo – As Sete Faces da Sociedade Brasileira. In: A nova sociedade brasileira. Rio de Janeiro, Zahar Editora, 2000.

SOUZA, Fátima – PCC, A Facção. Rio de Janeiro, Ed. Record, 2007.

SPARKS, J. Richard; BOTTOMS, Anthony E. - Legitimacy and order in prisons *apud* **DIAS, Camila C.N.** - Da pulverização ao (quase) monopólio da violência física: expansão e consolidação da dominação do PCC no sistema carcerário paulista. 2011. (Tese de doutorado). Departamento de Sociologia, USP.

SPINK, Mary J. – Dimensões Metodológicas da Teoria das Representações Sociais. In: **GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra** - Textos em Representações Sociais. Petrópolis: Vozes, 1998.

SUSSEKIND, Elizabeth – Aspectos da Política Prisional no Brasil. In: Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal, n. 15, Brasília, dezembro de 2001.

TAMEZ, Carlos A. - Formas históricas de administração pública. Patrimonialismo, administração burocrática e gerencial, 2004. Disponível em <http://www.cursoaprovacao.com.br/cms/artigo.php?cod=278> acesso em abril/2011.

TEDESCO MORAES, Ana B. - Identidade e trabalho: um relato sobre as produções científicas brasileiras. In: XV Encontro Nacional da Abrapso (Associação Brasileira de

Psicologia Social). *Psicologia Social e Políticas de Existência: Fronteiras e Conflitos*. Maceió, outubro de 2009. [versão eletrônica]

TOSTA, Tânia L. D – *A Representação Social do Excluído em Brasília*. In: *Textos Graduated*, nº. 4/5, vol. 3, Brasília, jan./dez. 1997.

TRIVINOS, Augusto N. S. – *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo, Atlas, 1987.

VARELLA, Dráuzio - *Estação Carandiru*. Companhia das Letras. São Paulo, 1999.

VEDOVELLO, Camila L. - *Prendam-no! Prendam-no! Notas sobre o encarceramento no Estado de São Paulo*. In: *Revista Espaço Acadêmico*, n. 80, jan/2008. [versão eletrônica]

VELHO, Gilberto – *Subjetividade e Sociedade: uma experiência de geração*. Rio de Janeiro, Zahar, 1986.

_____. *Projeto e Metamorfoses: antropologia das sociedades complexas*. Rio de Janeiro, Zahar, 2003.

VIEIRA, Adriana D. - *Significado de Penas e Tratamentos Desumanos Análise Histórico-Jurisprudencial Comparativa em Três Sistemas Jurídicos: Brasil, Europa e Estados Unidos*. Dissertação de Mestrado, UFPB, 2007. [versão eletrônica]

WACQUANT, Löic. – *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. *Corpo e Alma: Notas Etnográficas de um Aprendiz de Boxe*. Rio de Janeiro, ed. Relume Dumará, 2002.

WASELFISZ, Julio J. – *Mapa da Violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil*. Instituto Sangari, 2010. [versão eletrônica]

WAGNER, Wolfgang - *Descrição, explicação e método na pesquisa em Representações Sociais*. In: **JOVCHELOVITCH, Sandra. ; GUARESCHI, Pedrinho (orgs.)**. *Textos em Representações Sociais*. Petrópolis: Vozes, 1998.

WEBER, Max - *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. (Trad.) Régis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4.º ed. Brasília: UnB, 1994.

_____. - *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1971.

WIEVIORKA, Michel - *O novo paradigma da violência*. In: *Tempo Social*. Revista de Sociologia USP, São Paulo, maio de 1997.

_____. – *Em que mundo viveremos?* Ed. Perspectiva, São Paulo, 2006.

ZALUAR, Alba – *Da Revolta ao Crime*. São Paulo, Polêmica, 1996

ZACKSESKI, Cristina - O problema dos presos sem julgamento no Brasil. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ministério da Justiça, 2010. [versão eletrônica]

Documentos Oficiais

ANISTIA INTERNACIONAL: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo. Informe 2010. [versão eletrônica]

ANUÁRIO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Ministério da Justiça, 2010. [versão eletrônica]

CARTILHA DOS DIREITOS E DEVERES DO PRESO, 1999. [versão eletrônica]

CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL – Relatório sobre Execuções Sumárias no Brasil 1997. [versão eletrônica]

CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL – Relatório sobre Execuções Sumárias no Brasil 2003. [versão eletrônica]

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - Brasil precisa de mais 396 prisões para abrigar todos os detentos. Dezembro de 2010. [versão eletrônica]

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo. Setembro de 2010. [versão eletrônica]

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, CÂMARAS DOS DEPUTADOS – Relatório sobre a Situação do Sistema Prisional Brasileiro, 2006.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: OUVIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, agosto de 2010.

FÓRUM GLOBAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO. DAS PALAVRAS À AÇÃO. Brasília, junho de 2005.

HUMAN RIGHTS WATCH 1998: O Brasil atrás das grades. Organização Não-Governamental. Relatório.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (FEBRASPEN) – A Polícia Penal no Contexto da Segurança Pública: apontamentos para a Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública. Brasília, agosto de 2009. [versão eletrônica]

INFOPEN - Informações Penitenciárias. Ministério da Justiça, novembro de 2009.
[versão eletrônica]

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), agosto de 2010.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – Lei Orçamentária Anual – 2011. [versão eletrônica]

PASTORAL CARCERÁRIA DE SÃO PAULO – “Criação de uma Polícia Penitenciária”. São Paulo, agosto de 2005. [versão eletrônica]

Matérias de Jornais e outras Fontes

JORNAL PRIMA PÁGINA (PNUD) – “*Corrupção no Brasil ameaça democracia, diz filósofo*”. 01/09/2006 Disponível no endereço www.pnud.org.br/gerapdf.php?id01=2246 Acesso em 03/04/2011.

PARAGUACITY.COM. “*Celulares: agente penitenciário é preso em Marília*”. 20/10/2010. Disponível no endereço <http://www.paraguacity.com/?id=85-4494> Acesso em 16/04/2011.

O ESTADÃO.COM. “*Número de presos cresce 13,4% em um ano no Brasil*”. 12/05/2008. Disponível no endereço: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-presos-cresce-134-em-um-ano-no-brasil,171219,0.htm> Acesso em 12/02/2011.

WIKIPÉDIA - Desenvolvido pela Wikimedia Foundation. Apresenta conteúdo enciclopédico. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Porrete>. Acesso em 26/05/2011.

WIKIPÉDIA - Desenvolvido pela Wikimedia Foundation. Apresenta conteúdo enciclopédico. Disponível em: [wikipedia.org/wiki/casa_de_detencao_de_sao_paulo](http://pt.wikipedia.org/wiki/casa_de_detencao_de_sao_paulo). Acesso em 10/07/2011.

Legislação Nacional

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940,

atualizado pela Lei n.º 6.898, de 30 de março de 1981. Ed. Saraiva, São Paulo, 1984.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Texto promulgado em 05 de outubro de 1988.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.
[versão eletrônica]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Decreto nº 14.868, de 25/03/1980.
[versão eletrônica]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993 de São Paulo. [versão eletrônica]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Decreto nº 50.890, de 19 de junho de 2006 de São Paulo. [versão eletrônica]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Decreto nº 38424, de 07/03/1994.
[versão eletrônica]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Resolução SAP nº 144 de 29/06/2010 – Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. [versão eletrônica]

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP) - LEI nº 7.210 de 1984.

Lei nº 1238, de 22 de dezembro de 1976 (Cria a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso/ São Paulo) [versão eletrônica]

Lei nº 12.012, de 6 de agosto de 2009 – Altera o Código Penal brasileiro (ingresso de aparelho de telefonia celular em estabelecimento penal). [versão eletrônica]

Lei nº 10.792, de 1º/12/2003 – Altera a Lei de Execução Penal (pena privativa de liberdade) [versão eletrônica]

Lei nº 8209, de 04 de janeiro de 1993 (organizou a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo). [versão eletrônica]

Lei nº 897 de 09/05/2001- Lei complementar (reorganiza a estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária). [versão eletrônica]

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Entorpecentes). [versão eletrônica]

Lei nº 12.622 de 25 de junho de 2007 (institui o Programa de Saúde Mental para os agentes de segurança penitenciária de São Paulo)

Lei 9.455 de 07 de abril de 1977 (Define o crime de tortura) [versão eletrônica]

PORTARIA INTERMINISTERIAL n.º 628, de 02 de abril de 2002, entre Ministério da Justiça e Ministério da Saúde.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL - LEI DE CRIMES HEDIONDOS. LEI Nº 8072/1990, de 25/07/1990. [versão eletrônica]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL. LIÇÕES DE DIREITO - CORRUPÇÃO PASSIVA, S/D. [versão eletrônica].

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL – SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. LEI n. 8429/92. [versão eletrônica]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL – SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Lei de Entorpecentes. [versão eletrônica]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL – SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei 9.437/1997 (Lei Ordinária) 20/02/1997. [versão eletrônica]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIADE SÃO PAULO (SAP) - Decreto 46618/02/ Decreto nº 46.618, de 20 de Março de 2002 de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO (SAP) – Decreto nº 45.177, de 11 de outubro de 2000 de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO (SAP) - Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998 de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO (SAP) - Resolução SAP nº. 52, de 29 de setembro de 1995.

SENADO FEDERAL - Projeto de Lei nº 164 de 2007 – Remição da Pena pelo Estudo.

Legislação Internacional

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA) – Relatório Sobre as Mulheres Encarceradas no Brasil, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) – Informe da Junta Internacional de Fiscalización de Estupefacientes, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) – Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Philip Alston, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) – Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Philip Alston, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) – Relatório da Sociedade Civil para o Relator Especial das Nações Unidas para execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) – Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros. Resolução n.2.858, de 20 de dezembro de 1971, da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) – Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999.

APÊNDICES

QUESTIONÁRIO**AGENTES PENITENCIÁRIOS (ASP's) PRESOS E/OU SENTENCIADOS****BLOCO I – DADOS INFORMATIVOS**

1) Data da entrevista: ___/___/___

2) Local:

3) Idade

a) () 18 a 25

b) () 26 a 33

c) () 34 a 40

d) () 41 a 47

e) () 48 a 55

f) () 56 a 63

g) () 64 a 70

h () + 70

4) Sexo - 1) () masculino

2) () feminino

5) Cor/ etnia – auto-declarada

a) () negro

b) () mestiço/ moreno escuro

c) () mestiço/ moreno claro

d) () índio

e) () amarelo

f) () branco

g) () outra _____

6) Escolaridade

a) () Primeiro grau completo () Primeiro grau incompleto - cursou até a _____ série

- b) Segundo grau completo Segundo grau incompleto - cursou até a _____ série
- c) Superior completo Superior incompleto – curso: _____
- d) Pós-Graduação completa Pós-Graduação Incompleta – Curso _____
- Natureza: Especialização Mestrado Doutorado

7) Situação conjugal

- solteiro
- casado
- viúvo
- divorciado/ desquitado
- separado
- tem companheira

8) – Você tem filhos?

- a) sim – quantos? _____
- b) não

8 – Você mora em São Paulo?

a) Sim. Há quanto tempo (dias, meses ou anos) você vive aqui em SP? _____

Em que bairro você reside? _____

b) não - Onde você reside? _____ Há quanto tempo você reside neste lugar? _____?

9- Em que Estado/ Cidade do Brasil você nasceu?

1 - São Paulo _____

2 - Outro Estado _____

10 – *(Pergunta a ser feita caso a resposta anterior tenha sido o item 2)*
Por qual motivo você veio para São Paulo? _____

11 – Qual é a sua situação de moradia atual?

- a) própria
- b) alugada
- c) emprestada
- d) casa da família
- e) no meio rural com propriedade própria
- f) em propriedade rural
- g) outra _____

12 – Qual a sua renda mensal como Agente de Segurança Penitenciária?

- a) 1 a 3 salários mínimos
- b) 3 a 5 salários mínimos
- c) 5 a 7 salários mínimos
- d) 7 a 9 salários mínimos
- e) acima de 9 salários mínimos

13 – Antes de ser Agente de Segurança Penitenciária, você exercia outra atividade profissional? não sim. Qual? _____

Remuneração

mensal: _____

14 – Durante o período em que você estava trabalhando como de Agente Penitenciário, você fez algum tipo de ‘bico’? não sim. Qual? _____

Quanto você faturava mensalmente? _____

15 – Desde quando você está preso? _____

16 – Você já foi condenado em outro processo?

- a) Não

a) () Sim Qual? _____ Quando
isso ocorreu? _____ Você chegou a cumprir pena de prisão?

17 – Como aconteceu a sua prisão atual?

- () em flagrante
- () mandato de prisão para o seu endereço
- () em decorrência de investigação
- () casualmente
- () alguém delatou

18 – Após a condenação, você utilizou a Defensoria Pública ou pagou honorários advocatícios?

- a) () utilizou a Defensoria Pública b) () Pagou honorários advocatícios

19 – Você recebe visitas na prisão?

- a) () sim - De quem?

1 – Dos pais

- () semanalmente () quinzenalmente () mensalmente () raramente

2 – Do cônjuge/ companheiro(a)

- () semanalmente () quinzenalmente () mensalmente () raramente

3 – Dos filhos

- () semanalmente () quinzenalmente () mensalmente () raramente

4 – Outros parentes

semanalmente quinzenalmente mensalmente raramente

5 – Dos amigos

semanalmente quinzenalmente mensalmente raramente

b) não recebe visitas

20 - Já foi concedido a você algum benefício dentro da prisão?

a) sim – Qual?

1 - saídas temporárias

2- indulto

3 – prisão domiciliar

4 - livramento condicional

5 – autorização para trabalho externo

6 - progressão de regime

b) não foi concedido

21 - Você participa de algum trabalho neste estabelecimento?

sim. Onde? _____ não.

Gostaria de poder trabalhar? Sim. Explique _____

Não. Explique. _____

**II - ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA OS(AS) AGENTES DE SEGURANCA
PENITENCIÁRIA (ASP's) PRESOS E/OU SENTENCIADOS**

Bloco I – Trajetória Profissional

1 - Você poderia falar um pouco sobre o seu primeiro emprego e sobre as experiências de trabalho antes de se tornar Agente de Segurança Penitenciária?

Bloco II - Ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciária (ASP)

1 - Como você chegou à profissão de ASP?

2 - Você tem algum parente na polícia civil, militar, no exército, ou qualquer outra força pública?

3 – Você está afastado provisoriamente da função de ASP ou foi exonerado do cargo?

Bloco III – Sobre os cursos de formação profissional na EAP – Escola de Administração Penitenciária de SP

1 – Como foi o seu curso de formação na Escola de Administração Penitenciária para ASP? Comente sobre as disciplinas cursadas, a ementa, a carga horária, os professores.

2 – Como você relaciona o conteúdo dos cursos fornecidos pela EAP com o cotidiano de trabalho?

3 – Fale sobre as experiências mais marcantes durante o curso de formação.

4 - Como você avalia o curso de formação?

5 - Quais são as suas principais críticas ao curso de formação?

6 – Quais são as suas principais queixas em relação à teoria apreendida na EAP e à vivência profissional na rotina das prisões?

7 – Quais são os pontos fortes dos cursos de formação/capacitação profissional?

Bloco IV – Sobre a equipe dirigente

1) No que diz respeito ao controle, à disciplina e à segurança da prisão:

- a) Como você avalia o trabalho desenvolvido pela direção da unidade e das coordenadorias regionais?
- c) Como você avalia o trabalho dos técnicos – médicos, odontólogos, assistentes sociais, advogados?
- d) Como você avalia o trabalho do Secretário de Administração Penitenciária e de sua equipe?

Bloco V – Condições de trabalho e rotina na prisão

- 1 – Fale sobre as condições de trabalho do(a) Agente de Segurança Penitenciária.
- 2 - Se você pudesse o que você mudaria na rotina de trabalho do Agente de Segurança Penitenciária?
- 3 - Aponte as alternativas que você considera mais importantes para melhorar as condições de trabalho do Agente de Segurança Penitenciária.

Bloco VI – Relação entre o/a ASP e os presos

- 1 - Como você avalia a relação profissional entre o(a) Agente de Segurança Penitenciária e os presos?
- 2 - Como você avalia a relação pessoal entre o(a) Agente de Segurança Penitenciária e os presos?

Bloco VII – A atuação do Poder Judiciário

- 1 - Como você avalia a atuação do poder judiciário (juizes, promotores) e advogados no que diz respeito à aplicação da Lei?
- 2 – Você confia na justiça? Explique.

Bloco VIII – Atuação do Crime Organizado

- 1 – O que você entende por crime organizado?
- 2 – Como você avalia a atuação das lideranças nos presídios?
- 3 – O que é um ‘faxina’?
- 4 – Qual é a importância do ‘faxina’ na rotina das prisões?

4 – Qual é a relação entre um ‘faxina’ e os outros presos? E entre um ‘faxina’ e os/as ASP’s?

Bloco I X – Violência e Corrupção na prisão

1 – Como você reage quando houve uma autoridade da área prisional dizer que a corrupção é um dos problemas do sistema penitenciário? (Você concorda, discorda. Explique)

2 - O que você entende por violência nas prisões?

3 – Quais são as formas de violência mais comumente praticadas (Quem se envolve, em que momento)?

4 – Em sua opinião, existe relação entre a corrupção e a violência dentro das prisões? Explique.

Bloco X - Violência, corrupção e impunidade

1 – Como você entende a corrupção praticada entre presos e alguns funcionários da prisão?

2 - Você poderia explicar de que modo a corrupção é praticada entre presos e alguns Agentes de Segurança Penitenciária?

3 – Até que ponto a corrupção pode pôr em risco a segurança de um estabelecimento prisional?

4 - Até que ponto a troca corrupta entre presos e alguns ASP’s pode levar a explosões de violência no interior das prisões – motins, rebeliões, morte de presos e/ou funcionários, por exemplo?

5 – Em sua opinião, até que ponto o sentimento de impunidade pode levar a atos de corrupção entre ASP’s e presos?

6 – Explique quais são as principais razões pelas quais um (uma) Agente de Segurança Penitenciária se envolve em atos de corrupção com alguns presos?

7 - Em sua opinião existe alguma relação entre os salários pagos aos ASP’s e a corrupção cometida por alguns deles?

8 – Em sua opinião, como se dá a entrada de telefones celulares, armas e drogas para dentro das prisões?

9 – Qual é a sua opinião sobre o ditado popular “*Aos amigos tudo, aos inimigos a lei*”?

10 – Qual é a sua opinião sobre o ditado popular “*Na falta de uma justiça competente, vale a lei do mais forte*”?

Bloco XI - Direitos Humanos nas prisões

1 - O que você entende por Direitos Humanos Individuais?

2 - O que você entende por Direitos Humanos nas prisões?

3 – Você acredita no trabalho da equipe de Direitos Humanos? Explique

Bloco XII – Identidade Social e Estigma Social

1 – Para você, o que significa a prisão?

2 - Antes da prisão, como você se sentia em relação ao trabalho que realizava?

3 - Após a condenação, o que mudou na sua relação com os seus companheiros de profissão?

4 – Como você avalia o papel da prisão em relação ao tratamento dado ao/à ASP sentenciado e/ou condenado?

5 – Como você vê a profissão do Agente de Segurança Penitenciária?

6 – Como você acha que a sociedade vê a Profissão do Agente de Segurança Penitenciária?

5 – Como você se vê?

6 - Como você acha que os seus colegas de profissão o(a) vêem atualmente?

7 - Como você acha que a sociedade (família, amigos etc.) o(a) vê?

8 – Como os outros presos o vêem na condição de preso?

9 - Você se vê em uma situação de discriminação social? Explique.

10 - Como você acha que será a sua vida depois que sair daqui?

11 - O que você pretende fazer quando sair daqui?

III – ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM AGENTES PENITENCIÁRIOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

1. Data da entrevista: ___/___/___

2. Local:

3. Nome do(a) entrevistado(a):

4.

Cargo: _____

5.

Função: _____

Bloco I – Trajetória Profissional

1 - Você poderia falar um pouco sobre o seu primeiro emprego e sobre as experiências de trabalho antes de se tornar Agente de Segurança Penitenciária?

2 – Qual era a sua remuneração mensal?

- a) () 1 a 3 salários mínimos
- b) () 3 a 5 salários mínimos
- c) () 5 a 7 salários mínimos
- d) () 7 a 9 salários mínimos
- e) () acima de 9 salários mínimos

Bloco II - Ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciária (ASP)

1 - Como você chegou à profissão de ASP?

2 – Há quanto tempo você está na carreira de Agente de Segurança Penitenciária?

2 - Você tem algum parente na polícia civil, militar, no exército, ou qualquer outra força pública?

Bloco III – Sobre os cursos de formação profissional na EAP – Escola de Administração Penitenciária de SP

- 1 – Como foi o seu curso de formação na Escola de Administração Penitenciária para ASP? Comente sobre as disciplinas cursadas, a ementa, a carga horária, os professores.
- 2 – Como você relaciona o conteúdo dos cursos fornecidos pela EAP com o cotidiano de trabalho?
- 3 – Fale sobre as experiências mais marcantes durante o curso de formação.
- 4 - Como você avalia o curso de formação?

- 5 - Quais são as suas principais críticas ao curso de formação?
- 6 – Quais são as suas principais queixas em relação à teoria apreendida na EAP e à vivência profissional na rotina das prisões?
- 7 – Quais são os pontos fortes dos cursos de formação/capacitação profissional?

Bloco IV – Sobre a equipe dirigente

- 1) No que diz respeito ao controle, à disciplina e à segurança da prisão:
 - a) Como você avalia o trabalho desenvolvido pela direção da unidade e das coordenadorias regionais?
 - c) Como você avalia o trabalho dos técnicos – médicos, odontólogos, assistentes sociais, advogados?
 - d) Como você avalia o trabalho do Secretário de Administração Penitenciária e de sua equipe?

Bloco V – Condições de trabalho e rotina na prisão

- 1 – Fale sobre as condições de trabalho do(a) Agente de Segurança Penitenciária.
- 2 - Se você pudesse o que você mudaria na rotina de trabalho do Agente de Segurança Penitenciária?
- 3 - Aponte as alternativas que você considera mais importantes para melhorar as condições de trabalho do Agente de Segurança Penitenciária.

Bloco VI – Relação entre o/a ASP e os/as presos (as)

1 - Como você avalia a relação profissional entre o(a) Agente de Segurança Penitenciária e presos/as.

2 - Como você avalia a relação pessoal entre o(a) Agente de Segurança Penitenciária e presos(as)

Bloco VII - Atuação do Crime Organizado

1 – Como você avalia a atuação do crime organizado dentro das prisões?

2 – Como você avalia a atuação das lideranças nos presídios?

3 – O que é um ‘faxina’?

4 – Qual é a importância do ‘faxina’ na rotina das prisões?

4 – Qual é a relação entre um ‘faxina’ e os outros presos? E entre um ‘faxina’ e os/as ASP’s?

Bloco VIII - Violência e Corrupção na prisão

1 – Como você vê a prática de corrupção dentro das prisões?

2 - Você poderia explicar quais são as formas de corrupção praticadas?

3 – De que forma se dá a prática de corrupção dentro das prisões (Quem se envolve, em que momento)? Quem não se corrompe?

4 – Em sua opinião, existe relação entre a corrupção e a violência dentro das prisões? Explique.

Bloco IX - Violência, corrupção e impunidade

1 – Como você vê a corrupção praticada entre presos e alguns funcionários da prisão?

2 - Você poderia explicar de que modo a corrupção é praticada entre presos e alguns Agentes de Segurança Penitenciária?

3 – Até que ponto a corrupção pode pôr em risco a segurança de um estabelecimento prisional?

4 - Até que ponto a troca corrupta entre presos e alguns(mas) ASP's pode levar a explosões de violência no interior das prisões – motins, rebeliões, morte de presos e/ou funcionários, por exemplo?

5 – Em sua opinião, até que ponto o sentimento de impunidade pode levar a atos de corrupção entre ASP's e presos?

6 – Em sua opinião, como se dá a entrada de telefones celulares, armas e drogas para dentro das prisões?

7 - Explique quais são as principais razões pelas quais um (uma) ASP se envolve em atos de corrupção com alguns presos?

8 - Em sua opinião, existe alguma relação entre os salários pagos aos ASP's e a corrupção cometida por alguns deles?

9 – Como você acredita que será a vida pós-cárcere (pessoal e social/profissional) do Agente Penitenciário que se envolveu em atos de corrupção?

IV – ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM DIRETORES, COORDENADORES E / OU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

1. Data da entrevista: ___/___/___

2. Local:

3. Nome do(a) entrevistado(a):

4. Cargo: _____

5. Função: _____

1 – O(a) senhor(ra) poderia informar como estão, atualmente, as condições de trabalho dos Agentes de Segurança Penitenciária? _____

2 - Qual a faixa salarial deles?

a) () 1 a 3 salários mínimos

b) () 3 a 5 salários mínimos

c) () 5 a 7 salários mínimos

- d) () 7 a 9 salários mínimos
 e) () acima de 9 salários mínimos

3 - Quais são os principais motivos de pedidos de afastamento dos/das ASP's das funções do trabalho?

4 - Quais são os principais problemas enfrentados pelos(as) ASP's no exercício da função?

5 - Em relação aos/às ASP's condenados por corrupção, quais são, em sua opinião, as principais razões que os levaram ao envolvimento com o crime?

6 - Se o Sr(a) pudesse o que mudaria na rotina de trabalho do Agente de Segurança Penitenciária?

7 - Aponte as alternativas que o Sr(a) considera mais importantes para melhorar as condições de trabalho do Agente de Segurança Penitenciária.

8 - Como o Senhor avalia a relação dos/das ASP's com os 'Faxinas', no exercício da função profissional?

9 - Como o Sr(a) acredita que será a vida pós-cárcere (pessoal e social/profissional) do Agente Penitenciário que se envolveu em atos de corrupção?

**V – ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM PROFESSORES DA ESCOLA DE
 ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (EAP)**

1. Data da entrevista: ___/___/___

2. Local: _____

3. Nome do(a) entrevistado(a): _____

4. Disciplina que ministra: _____

Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Penitenciária

1. Fale sobre a estrutura do curso de formação para os Agentes de Segurança Penitenciária (conteúdos mais importantes em sua avaliação).

2. Após o curso de formação, qual é a periodicidade dos cursos de formação e/ou aperfeiçoamento?

3. Quais são as queixas mais frequentes dos/das ASP's no que diz respeito à relação entre a teoria apreendida nos cursos e a prática profissional?
4. Quais são os pontos fortes dos cursos de formação /aperfeiçoamento profissional?
5. Em sua opinião, a temática dos Direitos Humanos é bem assimilada pelos(as) ASP's?
6. O que você mudaria nos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional?
7. Aponte algumas alternativas para melhorar e/ou alterar a estrutura dos cursos de formação/capacitação profissional.

Corrupção e Violência

- 1 – Em sua opinião, quais são os principais problemas enfrentados pelos(as) ASP's na rotina da função?
- 2 – Em relação aos/as ASP's condenados por corrupção, quais são, em sua opinião, as principais razões que os levaram ao envolvimento com o crime?
- 3 - Em sua opinião existe alguma relação entre os salários pagos aos ASP's e a corrupção cometida por alguns deles?
- 4 - Em sua opinião, existe alguma relação entre a violência intramuros e a corrupção praticada entre presos e alguns(mas) ASP's?
- 5 - Como o Senhor(a) avalia a relação dos/das ASP's com os 'Faxinas', no exercício da função profissional?

Carreira profissional do/a ASP

- 1 - Aponte as alternativas que o Sr(a) considera mais importantes para melhorar as condições de trabalho do Agente de Segurança Penitenciária.
- 2- Como o Sr(a) acredita que será a vida pós-cárcere (pessoal e social/profissional) do Agente Penitenciário que se envolveu em atos de corrupção?